

1877

Capital

D. Anna Rosa Sian  
na Ribeiro

(1<sup>a</sup> Parte)

Mortê  
(Inocencio)

ti  
siano  
caso cor  
Augusto Jo  
de Moura de  
existencia dos cas



2  
M. Sr. D. Juiz Substituto do do 2º districto Criminal

De h. proceda-se á inquirição das testemunhas, se-  
cunha e do crime, ás 10 horas da manhã, em um  
das salas do pavimento do edificio em que funciona o  
tribunal do Relato, intimadas as mesmas testemunhas  
para serem ouvidas, e notificada a denunciada para ser  
procurar, e assistir aos actos da formação do crime.

Continuão fazer as requisições que forem necessarias.

O Promotor adjunto, abaixo assignado, no ex-  
ercicio da Promotoria Publica da Comarca,  
em virtude do despacho do Ex.<sup>mo</sup> Sinador Juiz de  
Percato deste districto, exarado a fl. 111 do in-  
querito policial junto, e na forma da lei,  
vem perante V. S. denunciar de C. Anna Rosa  
Nanna Ribeiro, casada com o D. Carlos Fer-  
nando Ribeiro, morador á rua de São João,  
desta cidade, pelo facto que passa a seguir.

Constando, pela voz publica, ao Sub-  
delegado de Policia do 2º districto, no dia  
14 deste mez, pelas nove horas da manhã,  
que no Cemiterio da Santa Casa da Mis-  
ericordia, se achava para ser sepultado, e ca-  
daver de um menor de nome Innocencio, es-  
cravo da denunciada, apresentando signas de  
sercicas, e tão recentes, que faziam consenciar  
de que ellas tinham occasionado a morte do  
dito menor; dirigiu-se, o Subdelegado, ao  
Cemiterio, e verificou a existencia dos casti-  
gos denunciados pelo prova. Providencian-  
do immediatamente acerca do necessario cor-  
po de delicto, pelos facultativos, D. Augusto Je-  
xi de Lemos e D. Raimundo José Pereira de  
Castro, confirmaram estes a existencia dos cas-  
tigos descriptos no auto a fl. 5ª do inquiri-

o Barroco, p.<sup>o</sup> comp.<sup>o</sup> a de N.<sup>o</sup> 58. Em 2 de De-  
zembro de 1876. Pratto

Com auto elementar os autos do inquerito.  
Macanhuã, 3 de Dezembro de 1876.

Alfendes Pratto

to junto, declarando ter o infeliz escravo mor-  
rido em consequencia das seruias e maus tra-  
tos que o chodares patenteara e ficaram denun-  
ciadas pelo exame a que haviam procedido  
externa e internamente, como se se do mesmo  
auto.

Fulgado procedente, e com os interro-  
gatorios do Rev.<sup>do</sup> Capellão do Cemiterio e  
de Jacintho e Antonio da Silva, ajudante do  
respectivo Sachristão, foi remellido ao Dr. Che-  
fe de Policia, para os fins conuonentes, pois  
a senhora de Innocencio, e de cuja casa sa-  
hia este para ser enterrado, era residente nes-  
te districto, ordenou o dito Chefe de Policia,  
attentos os motivos que expoz e o impediam  
de funcionar, ao seu Delegado, que instau-  
rasse o competente inquerito e arriguasse  
quanto possível, para descobrir o autor das  
castigos que deram a morte ao infeliz escravo  
170.

E, com effeito, das inquirições e pesqui-  
zas constantes dos autos annexos, resultam  
os mais vehementes indicios de terem sido es-  
ses castigos e maus tratos, mais de uma vez re-  
pellido no cadaver do menor Innocencio,  
infligidos pela senhora do mesmo, a denun-

ciada D. Anna Rosa Fianna Ribeiro, n'ausen-  
cia de seu marido, e D.<sup>o</sup> Carlos Fernando Ribe-  
ro: o que bem e claramente se evidencia das  
diligencias que ella empregou exigindo a prom-  
ptificação do caixão, de modo que o enterro se fi-  
zesse antes das seis horas da manhã d'aquel-  
le dia 14, e da recommendação expressa de  
se não abrir o caixão, se não no acto da en-  
commendação do cadaver, fechando-se depois,  
e logo mettido na sepultura, isto sem duvi-  
da para subtrahil-o ás vistas do publico; sen-  
do tambem para notar, que tendo estado o ca-  
daver de Innocencio, inseulto desde o dia  
14 até 15, por ordem do Subdelegado, a fim de  
proceder-se ao corpo de delicto, [a denuncia-  
da, que tudo sabia dos rumores espalhados, guar-  
dava a maior indifferença acerca do que se  
passava á respeito do seu escravo, quando era  
natural que ella procurasse convencer ao pu-  
blico de que d'outra causa, que não os casti-  
gos, provinha a morte de Innocencio.]

Esta sorte indigitada e denunciada,  
como autora das sevicias e maus tratos encon-  
trados e reconhecidos no cadaver de seu escravo In-  
nocencio, visto que este durante o tempo em que  
foi possuido por ella, jamais esteve em outro po-

der e de baixo de outras vistas, torna-se a mes-  
ma denunciada, D. Anna Rosa Ziamma Ri-  
beiro criminosa, e por isso, e em cumprimento  
to da lei, dá o abaixo assignado a presente  
denuncia, para o fim de ser ella punida  
com as penas decretadas no art. 193 do Codi-  
go Criminal, offerrendo por testemunhas  
aos adiante nomeados, as quaes serão cita-  
dos para deporem no dia e hora que s.<sup>a</sup>  
designar, e bem assim a denunciada pa-  
rá se ver processar, sob pena de revelia, fa-  
zendo-se as requisições necessarias.

Testemunhas:

- J. C., João e Marcellino Romão e  
Antonio Goncalves da Silva, moradores á  
rua do Sol;  
Antonio do Quintero Ferreira, membro da  
firma Silva & Ferreira, á rua Grande;  
\* Miguel Gomes de Azevedo junior, pharma-  
tico da enfermaria militar;  
D.<sup>r</sup> Antonio dos Santos Jacintho, medico, mo-  
rador á rua do Egypto;  
Joaquim Mannanno Marques, empregado pu-  
blico, morador á rua da Paz;  
Thomaz de Figueiredo Lima, commerciante  
estabelecido á rua Pint.<sup>a</sup> coto de Julho;

Alfere, José Maria da Rocha Andrade,  
agente da enfermaria militar.

Informantes

1. Primo, preto, escravo da ruiva de Francisco  
Casier de Oliveranda Machado;

x Simplicia Maria da Conceição Texei-  
ra Belfort, preta forra, e sua filha

1. Geminiana, preta forra, moradoras à sua  
do Mocambo;

Olympia Francisca Ribeiro e seu filho  
José Antonio do Valle, menor, moradores nesta  
cidade;

x Gregoria Rosa Salustiana, preta forra,  
moradora à sua da Estrella; e

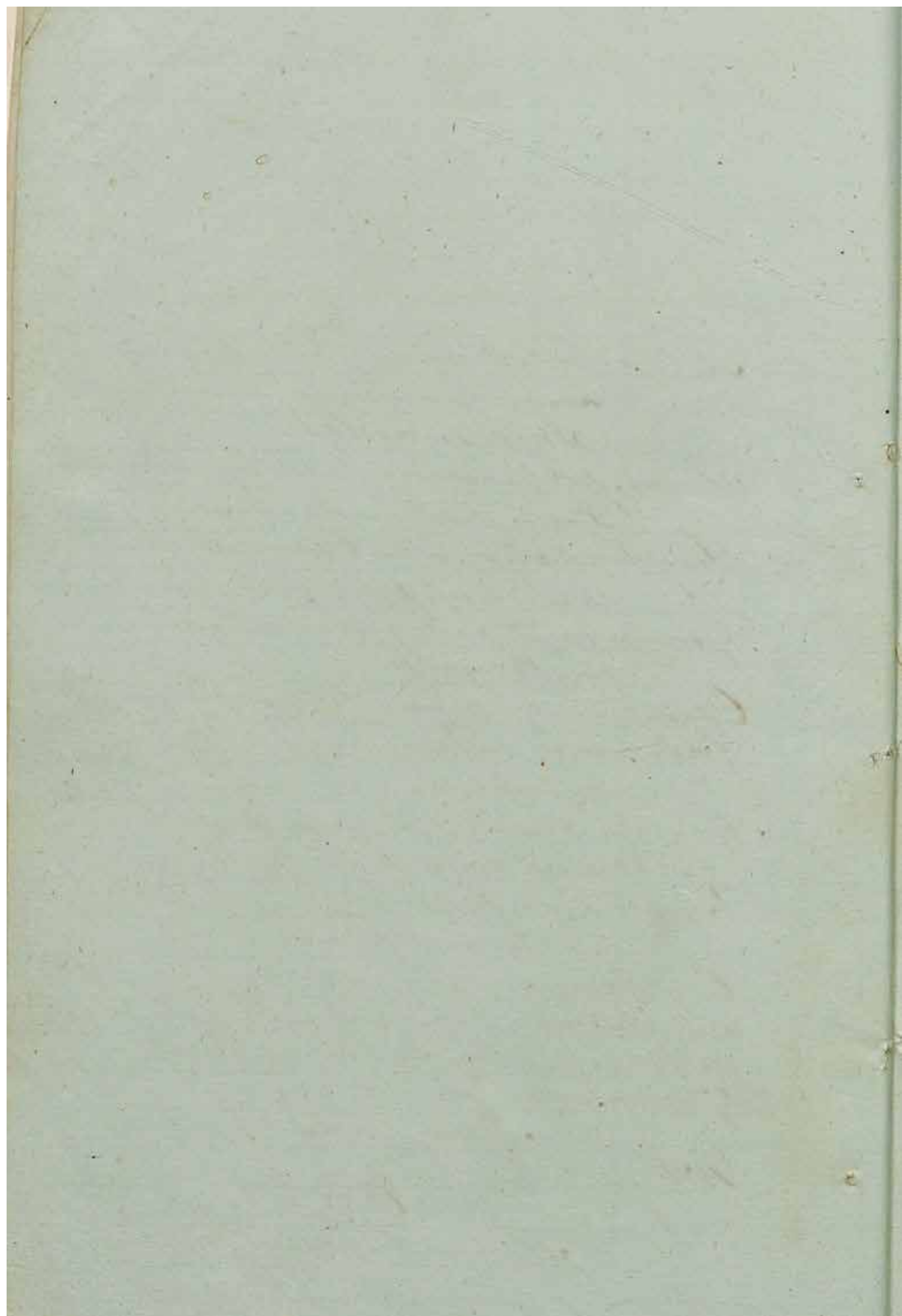
x Xuraida, preta, escrava de D. Maria Cla-  
ra Ferreira Guterres.

Com os autos de inquirição policial que foram  
entregues ao abaixo assignado, pelo escrivão  
da Delegacia, Pericles Antonio Ribeiro, no dia  
27 do corrente.

Maranhão, 30 de Novembro de

1876

O adjunto,  
Antonio Goncalves de Almeida





1876

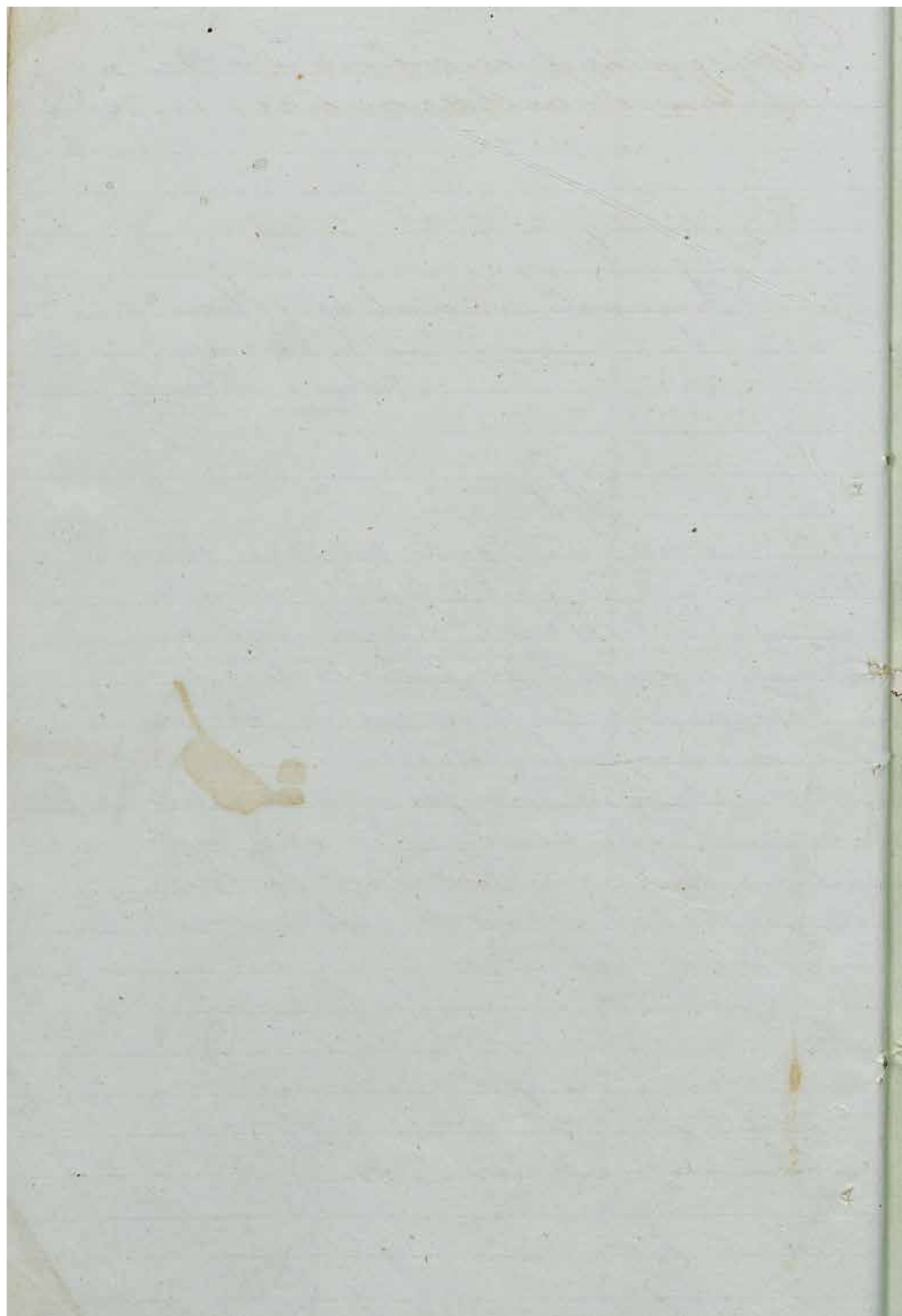
Delegacia de Policia da Capital  
do Maranhão

14.11.76

Inquerito Policial ao officio  
O Escrivã  
Antonio Ribeiro

Autuação

Anno do Nascimento de Nosso Senhor  
Jesus Christo de mil oitocentos setenta  
e seis, nesta cidade do Maranhão,  
aos dezesseis de Novembro do dito an-  
no, em meu Cartorio autuei os au-  
tos de inquerito policial que adi-  
ante segue se na forma do estylo,  
do qual para constar fiz este auto-  
damento, do que tudo dou fe. Eu  
Prelhe Antonio Ribeiro, escri-  
vã que escrevi



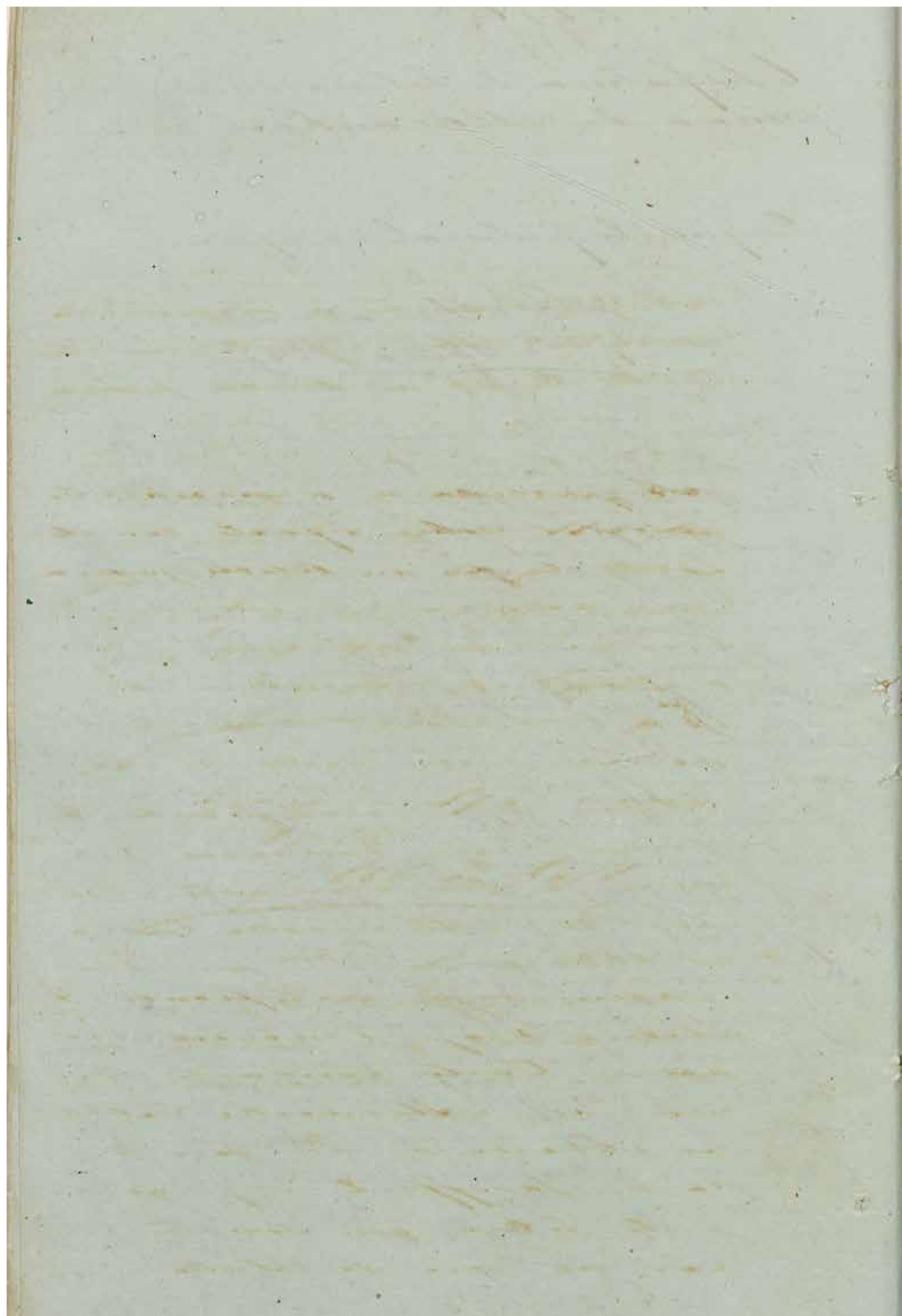
1876. 18. 16

Chefatura de Policia da Pr.  
vincia de Maranhão.

Inquirição policial ex officio

O Amante  
Souza Rego

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e setenta e seis, nesta Cidade de Maranhão, em a Secretaria de Policia, aos dezoito dias do mes de Novembro pelo Sr. Doutor Chefe de Policia me foi entregue com o seu despacho o officio com o auto do Corpo de delicto e mais auto do Sub-delegado de Policia do Segundo Districto desta Capital, relativos a morte de escravo Innocencio, os quaes adiante vão juntos, do que lavro o presente auto e dou fe. Em São Paulo de Janeiro de Souza Rego, Amante o es-  
crevi





para serem interrogados  
e responderem a perguntas  
de natureza criminal, julgar, e decidir  
sua liberdade ou prisão  
e a todos sob as penas  
da Lei. Cite-se a seus  
Promotores publicos para  
assistir, e requerer o que  
for a bem da justiça.  
El paracahá, 17 de novembro  
de 1876

J. M. de Castro

Certifico que intimado  
e comparecendo a despacho  
de superioridade de ordem do Excmo. Sr. Juiz de  
1.ª Instancia de Curitiba em 17 de novembro  
de 1876, compareceu a este Juizo o Sr. Colocador  
de 1.ª Instancia, Sr. Joaquim de Jesus, Juiz de  
1.ª Instancia de Curitiba, e o Sr. Promotor Publico,  
Sr. Antonio de Jesus, Juiz de 1.ª Instancia de Curitiba,  
e ambos fizeram a seguinte prova de contestar  
a presente denuncia, e a contestar a presente denuncia.  
Assim sendo, o Sr. Promotor Publico,  
Sr. Antonio de Jesus, Juiz de 1.ª Instancia de Curitiba,  
decretou a prisao do Sr. Colocador de 1.ª Instancia,  
Sr. Joaquim de Jesus, Juiz de 1.ª Instancia de Curitiba,  
em 17 de novembro de 1876. Curitiba.  
Francisco de Paula de Souza



Manuel Macario da Silva Galvão  
Escrivão notário que o escrevi.







recei por diversos ramos que de um  
e a estas certificações gastaram  
notado e deu fe. Maranhão, 14  
de Novembro de 1876.

O Excmo. Sr. Intendente

Mausel Macanis da S. Gabriel,

91000

Certifico que sendo suas terras da  
Fazenda e nos seus respectivos ma-  
y. Mestre, e Sr. Subdelegado ar-  
duam que ficarem em encanção por  
em andamento as referidas terras do  
dita, e que em Encanção notificar  
se quanto e testemunhos foram con-  
firmados a determinação na portaria  
referida, e deu fe. Maranhão, 14 de  
Novembro de 1876.

O Excmo. Sr. Intendente

Mausel Macanis da S. Gabriel,

1347

Certifico que notifiquei aos Lavadeiros  
e os Regedores José Pereira de Car-  
valho e Augusto José de Sousa para  
responderem de um ano em diante na  
portaria referida, e deu fe. Jacquette  
Pekuni in Yanguem. Maranhão. Mar-  
quei sobre as testemunhas e quantos  
que em 1876 e deu fe. Mar-  
anhão 14 de Novembro de 1876

O Excmo. Sr. Intendente

Mausel Macanis da S. Gabriel

40

Título de Coruja de Pelotas  
e nome do cadáver de um  
nos Indivíduos, verase do Pau-  
São Paulo, Fernando Ribeiro.

Nos quinze dias do mez de No-  
vembro do anno do Nascimento  
de Nossa Senhora Jesus Christe de  
mil e setenta e setenta e seis  
na Cidade do Maranhão, em  
o Convento da Santa Casa da  
Misericórdia, juramento e Subde-  
legado de 2.º districto judicial  
frequencia de Nossa Senhora  
da Penha, Camargo Pereira  
interino e de seu cargo e as  
testemunhas abaixo assignadas  
e o jurante nomeadas segun-  
do a seguinte tenor: Ouctor Mi-  
guel José de Sousa mercator  
de casa grande, e Ouctor Ray-  
mundo José Torralva de Castro ju-  
ri, e tambem a seguinte tenor:  
do de Exercito mercator de casa  
de 1.º e as testemunhas José Ju-  
cillo Ribeiro, mercator de casa  
de São João e Joaquim Maria  
anon Marques, residente na casa  
da foz, e Subdelegado de foz  
an jurante e juramento aos  
Santos Evangelhos, em forma de  
vida e legal, de boa e feitura  
e de declarar, com verdade e

C. Ribeiro



11  
región occipital y faja lateral.  
Dito, junto a sutura con o  
frontal. Corrijo a derecha, una  
cinta en región frontal de  
mano izquierda, en su parte  
media, cinta arriba en su  
una región faja en su parte  
inferior, marchando por  
la región temporal, de un por  
tanto, marcando una línea  
línea en su lado; feri  
das e echadas en labio in  
ferior; una faja en la ci  
cortiga, una cinta en su  
en la profundidad de un  
lado. No tiene: marcas an  
tigas, cinta de cortiga, un  
una cinta en su parte  
de un lado también de par  
cada; una cinta, al lado de  
cinta una marca, un tubo de  
mano izquierda tanto a pro  
da, una que se faja af  
firmar producidos de pro  
cortiga; faja en la parte  
sutura arriba que se faja,  
en algún punto de un  
faja en la parte inferior. Mano  
izquierda No trae cinta en la  
e echadas en la región occip  
lo lateral, producidos faja  
firmar en la parte inferior  
de un lado durante algún

11  
11  
11

Tempo, na região anterior e  
curvado ventral no antebraço  
e fêmur sua parte posterior  
e em sua base inferior - uma  
fenda de fêmur ovada de base  
a quatro cartilagens de costar  
de no seu maior diâmetro.

O braço esquerdo também é  
curvado e inclinado nos seus  
dois membros no braço direito. Sua  
forma mais antiga de Car-  
tão por toda a sua extensão;  
e nos pontos curvados ven-  
trais. Devendo ao habite interno,  
achados, igualmente, um de  
nervamento sanguíneo. fura  
co considerável na região ce-  
rebral. Na caixa thoracica  
na sua parte de costar.

Na região abdominal tam-  
bem nada havia de que se  
pode. O cadáver sangrando es-  
tando insuflado para mais  
de um e quatro horas, e em  
um clima quente e nublado de seu  
trajecção se apanhou adun-  
da. O estado do corpo da supe-  
lidade branca, documentava que a  
morte appareceu nas man-  
tas de uma mordida e longa  
contusão e sem por uma  
causa qualquer líquida que  
podesse ser aturada e seu resto.

do fuzileiro. Em consequencia Repetidos  
reprehendidos ao Sr. Juiz de  
Mun. Nova morte. No 2.<sup>o</sup> -  
Que a sua causa immediata.  
ta fac preparadamente mui  
trato de Cartigo. No 3.<sup>o</sup> - Que a  
morte nao foi causada por  
Cartigo immediato, ou de  
probabilidade por Cartigo  
repetidos (digo) - No 4.<sup>o</sup> - Que  
quanto ao mui que a fuzileiro  
satisfizerem com a responsa  
tae sequendo. No 5.<sup>o</sup> - Que a  
morte nao foi causada por  
Cartigo immediato, mas  
preparadamente por Cartigo  
repetidos. No 6.<sup>o</sup> (digo) repeti  
do e mais trato continuado,  
aquele o mui nao fuzileiro  
Supportar. No 7.<sup>o</sup> - Que o Car  
tigo fuzileiro praticado fuzileiro  
voluntario Cardas, Chelote e  
qualquer outro instrumento  
Culturado de mui fuzileiro.  
No 8.<sup>o</sup> - Pode se dizer que  
tudo o corpo foi maltrastado  
de um Cartigo repetidos,  
e de humo Cuidado de um  
de mas terca variado a morte.  
No 9.<sup>o</sup> - Que o habito de  
Terças de Cadaver nao deu  
tudo que o mui continuo  
abandono de Cuidados de

Liberto





da Silva Gabriel, e o nome  
naquele e nome.

9. 200

### Conclusão.

Julgo procedente o corpo de delicto  
e nome de 3 de 5, feito no Cartório  
do menor Innocencio, usavao do S.<sup>o</sup>  
Carlos Fernando Ribeiro. A decisão no-  
tifique ao Riv. Capellão e Sachista  
do Cemiterio para assessor no dia  
17 do corrente as 8 horas da manhã  
nas Casas de minha residência, se-  
da o facto da apresentação do cadaver  
para ser sepultado; fazendo-se as re-  
quisições necessarias, citando o Promotor  
Publico para assistir. Mourão 15  
de Novembro de 1876

Antônio José da Silva

### Publicação.

Por que se deu ao nome e nome  
supra no nome Cartorio me foi  
entregue o corpo de delicto e  
depois supra que se fez por  
seu do que deu se. Mourão 9. 200  
de Mourão da Silva Gabriel, e o  
nome e nome.

Certifico que por ordem do Sub-  
stituto foi requerido ao Govern-  
do do Estado e comparecimento do  
Capellão do Cemiterio para o sepul-  
to.







pedindo a quem mandou a  
chamar para não estar em Curitiba  
na ocasião em que ali chegou  
o corpo e que fizesse responder  
se que o corpo fosse levado para  
o Juízo de Paulo Silva por esse  
Cartão.

Perguntado quando tempo esteve  
o Cadaver insepulto por falta  
de registro até que a autoridade  
judicial se ocupou da sua sepul-  
tura denunciando o estado de  
serviço do Cadaver, mandando sol-  
tar o interessado?

Respondeu que tendo tido co-  
mossa de ir e chegar a Cadaver  
em uma hora da manhã, não  
se insepulto até as onze horas por-  
que mais se demorou por falta de  
registro e liberto de Sepultura; mas  
tendo se apresentado mandado  
entrou a Cadaver por não lhe  
suficiente para o sepulchro  
de casa por falta de registro e  
liberto de Sepultura e não se  
apresentou Criminal.

Perguntado se enquanto se en-  
focava a sepultura do Polício  
alguém da Casa de Suicídios de Pol.  
Líbido apareceu indagando a sa-  
ber se o corpo e Cadaver andava na  
cidade sem interessado?

Respondeu que não. Nada mais.

Paulo Silva



de summa et facultate, utrum de  
Sola, cum quaranta et duo annis  
de idade, ludo, natural dula  
lidade, efigiographo, e actuali  
munt faz dji e actualmente  
Cruzma e Sacerdotas da Santa  
Cruz da Almagueria.

Perguntado se este respondente  
e actura no Conselho, que era  
de para ali foi Colunista  
e Cadaver de moleque Juro.  
Cruzis e se sabe de quem era  
meu? Responde que utra-  
do de respondente e familiar  
de sua casa que e feroz  
no Conselho, e feroz, e in-  
tudo de nome Juro Cruzis, e que  
dizendo de respondente feroz  
e Conselho, e ali em Conselho  
e Cadaver para em Conselho,  
e quando tanto e em occasio  
felo, e feroz e feroz de feroz  
Cruzis, e feroz, e feroz.  
e que em Conselho, e que  
Cruzis, e feroz, e feroz  
de Juro Cruzis, e feroz.

Perguntado se que de se e que  
para se e Conselho, e feroz  
Cruzis?

Responde que se se de se  
de Conselho, e feroz, e feroz  
de Conselho, e feroz, e feroz.  
Perguntado se que

lib. 1.  
20

foi: tendo sido o corpo, se a lei  
não se pedia, e quem se cum-  
tudo esta classe?

Respondeu que o corpo foi con-  
deitado por quanto fôrto da  
Cassa do Armamento de guerra  
e da, que o Cardeal em fôrto da  
e unido da classe com do  
fôrto Carregador, e que a de-  
rao não se occorria quem fôrto  
estava da fôrto do novo  
fôrto não abri o Cardeal em  
quanto não chegara o corpo.  
Sabendo se unido da classe  
foi, depois de que fôrto de  
nao a classe fôrto a unido da  
classe. Perguntado se sabe o  
nome do fôrto Carregador que  
se unido da classe do Cardeal  
Cardeal? Respondeu que não  
sabe do nome, que o unido da  
foi fôrto necessário e unido da.

Perguntado se aquella de-  
claração foi feita perante me-  
lhor fôrto e quem a fôrto?

Respondeu que a fôrto fôrto  
de fôrto, e a de fôrto  
foi, e quem a fôrto.

Perguntado se em quanto se  
separava fôrto fôrto da  
da Polícia de quem da classe do  
fôrto do fôrto fôrto  
se, indagando a classe fôrto



e Cadaveres emta nos tentem  
sede cutimado? Respondem  
que ninguem apparencia fem  
ca midagar a basad fergem  
nem de cutimado e Cadaver  
Perguntado quanto tempo  
estao e Cadaver emquelle pro  
falta de regulas ate que a au  
toridade judicial em saem  
da via publica, tu decum  
culo e estado de unca de ca  
daver, mandam sobredito em  
tracumulo? Respondem que  
ate as regu lras de unca  
deu fer falta de regulas e bi  
nha de sepultura, diuando  
de un cutimado fer unca egul  
ca lora fer orden da autoren  
de judicial. Nota mais de un  
em lra fer frequentalo, un  
no lra e cutimado conforme e  
arregia, em o Subdelegado  
e Comendador de unca de  
Silva Galas, unca unca  
que unca e unca.

Handwritten signature or scribble on the right margin.

937

Antonio Jose da Silva

José da Silva  
Mestre

Mestre da Silva Galas



Terno de Coimbra.

Eligo me numero dei, meo an-  
no e lugar certo declarado, por  
determinacao de numero Sub-  
delegado de Policia, a esse facto  
meo autamente concluido, e  
para certificar foy o Sr. Euzebio  
Macedo Macario da Silva Gabriel,  
Escrivao intimo que se usou.

D. Dos

- Conclusao -

Resolvio foy immediatamente remessa a este  
auto ao Ex. Sr. J.º Chap. de Policia pa-  
ra o fim conveniente. Pernambuco 17  
de Novembro de 1876

Simão S.  


- Publicacao -

Eligo me numero dei, meo an-  
no e lugar supra declarado na  
forma entrego o auto auto con-  
e despacho acima referido que  
se me e Subdelegado por seu  
decreto em virtude de  
de que foy para certificar foy o Sr.  
Euzebio Macedo Macario da  
Silva Gabriel, escrevao intimo  
que se usou.

2vo

Terno de Araruama

Eligo me numero dueto de  
despacho acima referido foy o

77  
summa subis aucto as. E. Camp<sup>o</sup> 18  
Dr. Chefe de Policia da freguesia  
cui: de qua supra constat per  
co. vol. termo. Eu. Manuel <sup>9200</sup>  
Mariano da S. Gabriel, emissio 37000  
contumacia qui essent.

- Permittito -

Por orden verbal do Sr.  
Deputado Chefe de Policia fac.  
cu. mesmo concluso esta aucto  
as deoite deas do me. de Sta.  
pomba de mil oitocentos e  
seisenta e seis mil e setecenta  
e trinta e Policia; do que  
para constar fues este  
termo. Eu. Paes Mendes  
Francisco de Souza Paes,  
Atu. assessor e escriptor.

- Concluso -

Julgo-se impedido de fazer  
a inquirita policial sobre o  
facto constante do corpo de de-  
licto aff., visto ja ter depositado  
como testemunha com plena  
quidificancia sobre o mesmo  
facto; - fues se partamto  
estes actos conclusos do de-  
ligado da policia para proce-  
der-se na forma da Lei. de

#



Antunes do Quinto Teófilo, Francisco José  
 Mendes da Silva, Miguel Gomes de  
 Oliveira Gomes, Gregório José Sebastião  
 de Almeida dos Santos Jacinto, Albano  
 Leal de Almeida, Sr. José Ricardo Ganspelt,  
 Sr. Paulo Bernardino de Carvalho, Sr.  
 José Abreu de Paula Andrade, Sr.  
 João de Silva, Carlos Augusto Gomes da  
 Sebastião Gomes Paes, Sebastião dos  
 Santos Jacinto, Cyndia Ferreira Alves,  
 e todos e cada um dos presentes e os que por  
 vir que comparecerem e cumprirem com  
 as obrigações legais sem serem  
 impedidos e nos dias e horas setas  
 horas de manhã na casa dos antecitados  
 e a todos de si e de seus filhos, cota e arrol  
 Promotor Público para assistir e seguir  
 a que for o bem da justiça. Terceiro  
 19 de Novembro de 1876.

Silva  


Publicação

Hoje no mesmo dia me compareci  
 no meu cartório publico e des-  
 pacho supra do Delegado de Polícia  
 Antonio José da Silva e da, o que  
 para constar fiz este termo e dou  
 fe. Eu Ricaldo Antonio Ribeiro  
 escrevi que escrevi.

50  
 20  
 70




444  
Citou geralmente e fora do meu con-  
tato as testemunhas seguintes: Joa-  
quim Marques Rodrigues, João Mar-  
cellino Romão, o padre Olimo, o padre  
Geraldo, Genesimanna, Simplicia,  
1.º José Maximiano do Rosário, Olimo  
2.º e 3.º pia Francisca, Rubem, Antonio Gon-  
calves da Silva, Antonio do Quin-  
teiro Ferreira, Francisco João  
Gonçalves Silveira, Miguel Gomes  
de Azevedo Junior, Gregória Rosa  
Salustiana, Alexandre Caldas  
Mascara, pelo conteúdo do despa-  
cho retro, do qual ficaram servente e  
dau fé. Manaus há 19 de Novem-  
bro de 86.

Ocurrem  
Revelo Antonio Ribeiro

Certifico que intim por carta ao  
Pastor Frei Ricardo Juppel, An-  
tonio dos Santos Jussinho, José Joa-  
quim Faraes Bufar, São Estevão  
8.º out Antonio Gaiçalvi de Azevedo Ad-  
28.º 7.º 20.º junete de Comatru, pelo con-  
tudo do despacho retro, do qual  
ficaram servente e dau fé.  
Manaus há 19 de Novembro de 86.

Ocurrem  
Revelo Antonio Ribeiro

21

Auto de Perguntas feitas a Senhora  
Dama Anna Rosa digo se perguntas  
e de qualificação feitas a Dama  
Anna Rosa Vicinna Ribeiro

### Qualificação

No dezennove dias do mez de No-  
vembro do anno do Nascimento  
de Nosso Senhor Jesus Christo de  
mil oito centos e setenta e seis, nesta  
Cidade do Maranhão, em a casa  
de São João, em casa da Senhora  
Dama Anna Rosa Vicinna  
Ribeiro, onde foi vindo o Senhor  
Delegado de Policia o Cidadão An-  
tonio Jose da Silva e Sa, o Adjun-  
to do Promotor Publico o Cidadão  
Antonio Gamaalves de Abreu  
e as testemunhas abaixo assig-  
nadas, comigo escrivão de seus  
cargos abaixo nomeado, a quem di-  
go presente a mesma Senhora  
Dama Anna Rosa Vicinna  
Ribeiro, a quem o Senhor De-  
legado de Policia fez fazer a fa-  
zer as seguintes perguntas,  
qualificando a:

Perguntado qual o seu nome, esta-  
do, idade, naturalidade

Respondeo chamar-se Dama  
Anna Rosa Vicinna Ribeiro,  
casada com o Doutor Carlos  
Fernandes Ribeiro, de quarenta e

28700  
3000  
E 6.000  
37700

ta e tantos annos de idade, natural  
desta Provincia, nascida na fa-  
zenda Quebra Anzões Comarca  
do Cabo, filha legitima do Com-  
mentador Raimundo Gabriel  
Vianna, e Dona Francisca Isabel  
Lammager, fallcidos, e sabe ler  
e escrever. Como nata mais dis-  
se e nem lhe foi perguntada, man-  
dado o Senhor Delegado que encerna-  
se o presente auto, que depois de lhe  
ser lido e achado conforme assigna  
o Major Carlos Augusto Nunes  
Paes, a rogo da respondente, por  
declarar não poder agora escrever,  
com as testemunhas, Joaquim  
Mariano Marques Vicente  
Ferrira de Carbalho, do que deu  
f.º em Puelos Antonio Ribeiro,  
escrivaõ exercid.

nao foi  
assim

Antonio Joze de S.º  
Carlos Augusto Nunes Paes  
Joaquim Mariano Marques  
Vicente Ferr. de Carbalho  
Antonio Goncalves de S.º  
Escrivaõ  
Puelos Antonio Ribeiro

Interrogatorio  
Chego no mesmo dia proze an-  
no, e lugar, o Senhor Delegado  
para fazer as seguintes per-  
guntas.



Interrogatório

Eligido no mesmo dia, mês e anno,  
e lugar, presente a mesma Se-  
nhora Dama Anna Rosa Vianna  
Ribeiro, e as testemunhas  
Joaquim Marianno Marques  
Vicente Ferreira de Carvalho  
Advogado do Promotor, e o Se-  
nhor Delegado passaram a fazer  
as seguintes perguntas

Perguntado qual o seu nome,  
idade, estado, naturalidade e  
filiação?

Respondeo chamar-se Dama  
Anna Rosa Vianna Ribeiro,  
de quarenta e tantos annos, ca-  
sada com o Doutor Carlos Fer-  
nando Ribeiro, natural desta  
Provincia, filha do Commen-  
dador Barthelemy Gabriel Vianna  
e Dama Francisca Isabel  
Lamagner.

Perguntado ha quanto tempo  
comprende ella os escravos Ja-  
cyntho e Innocencio e de quem  
os houve?

Respondeo que compreendo os es-  
cravos Jacyntho e Innocencio de  
Silva e Ferreira no dia nove  
de Agosto deste anno, segundo  
se recorda.

Perguntado se ha esse tempo  
um e outro desses escravos tinham

Handwritten signature or mark on the right margin.

o vicio de comer terra?

Respondeo que ambos tem tãto  
o vicio de comer terra.

Perguntado se mandou medicar  
por facultativos o escravo Jacin-  
tho de que profectia falleceu  
ello, e em que dia?

Respondeo que abramou o Doutor  
Santos Jacintho para medicar  
a Jacintho o qual falleceu no  
dia vinte sete de Outubro do cor-  
rente anno.

Perguntado se tao bem fez me-  
dicar a Inancio?

Respondeo que sim e pelo  
mesmo Medico Doutor Santos  
Jacintho.

Perguntado qual a recomen-  
dada feita pelo Medico quer  
quanto ao emprego dos medi-  
camentos, quer em relação  
a dieta e alimentação pres-  
cripta?

Respondeo que passados quatro  
dias da compra dos escravos  
Inancio e Jacintho des cabrio que  
ambos comia terra e que  
aparecendo nos mesmos dia  
heba mandou chamar  
o Doutor Santos Jacintho e este  
aconselhava que lhes desse chá  
de epequa canha branca, re-  
comendando que as alimen-

tareo com carne, pão, bolacha,  
café, chá digo café e algumas  
vezes uns dava chocolate.

Perguntada que motivos teve  
para chamar o Doutor Chefe  
a Policia quando falleceu e  
escrever Jacintho?

Respondeu que tinha manda-  
do chamar o Doutor Chefe de Poli-  
cia por lhe ter dito Joaquim  
digo dito anteriormente Joa-  
quim Marques Rodrigues por  
parte do mesmo Doutor Chefe  
a Policia que havia denuncia-  
do que ella respondente não tra-  
tava bem aos seus molques  
Jacintho e Innocencio e que nessa  
ocazião mostrou ella Innocencio  
ao mesmo Joaquim Marques  
para velp e dizer ao Chefe que  
nada havia, deitando de mos-  
trar Jacintho por estar no quin-  
tal, digo por não estar presente

Perguntada por que razão por  
se mesmo tomou elle a medi-  
da do Cadaver de Innocencio para  
mandar fazer o caixão, não  
esperando a presença das ar-  
maduras que costumam se  
fazer esse serviço?

Respondeu que quem tomou  
a medida do Cadaver de Inno-  
cencio foi o molato Sebastião

liberdade

acerar de Doutor Santos facintra.

Perguntada por que razão pre-  
tende fazer enterrar Inocencio  
antes de tazer o sol, man-  
dando para isso avisar a  
João Marcellino Romes na  
madrugada de dia quatorze  
de corrente.

Respondeo que mandou dizer  
pela preta livre Gregoria, cria-  
da della respondente a João Mar-  
cellino Romes que o enterra di-  
via ser feito o mais cedo pos-  
sivel.

Perguntada ha que horas  
teve lugar o fallecimento de  
Inocencio, em que dia e onde  
se achava o mesmo quando fal-  
leceu

Respondeo que Inocencio falle-  
ceu ao amanhecer de segunda  
feira treze de corrente, estando  
o mesmo em casa della respon-  
dente no primeiro quarto do  
correr da varanda onde tam-  
bem morreu facintra.

Perguntada ha que horas  
mandou ella interrogava a  
medida de cadaver de Inocencio  
para Romes e Silva fazer o  
caixão.

Respondeo que logo depois do  
fallecimento de Inocencio.

Perguntada quem se achava presente ao acto do fallecimento de Inocencio

Respondeo que se estava presente a pretta Gregoria.

Perguntada por quem era ella interrogada servida no tempo da vida e da molestia de Inocencio, quaes os nomes dos servilos digo servos e?

Respondeo que pela molata liberta Olimpica que foi da casa de Alcaide Paulo de Oliveira.

Perguntada se antes da compra de Jacintho e Inocencio era ella interrogada servida por escravos seus e quaes

Respondeo que desde o meo do Offacto deste anno em que seu marido se retirou desta Capital passou a ser servida por al-  
lugadas sendo ja Gregoria deivada por seu marido

Perguntada por que razao lhe foram tirados os escravos do seu servico.

Respondeo que seu marido os levou para a fazenda para trabalhar na roca.

Perguntada se ella interro-  
gada ja communicou a seu marido o fallecimento

Alcaide  
Paulo de Oliveira

de Inocencio e qual a sua resolu-  
cao.

Respondem que tanto o seu con-  
respondente dizo tanto digo res-  
pondeu que escreveu a seu ma-  
eiro dando-lhe parte deste a-  
contecimento e que o espera  
hoje conforme elle lhe respon-  
deu.

Perguntado se Joaquim Marques  
Rodrigues poucos dias antes da  
morte de Inocencio veio por or-  
dem do Doutor Chefe de Policia  
communicar a ella interro-  
gada que o mesmo Chefe ha-  
via tido denuncia verbal  
de que Inocencio estava soffren-  
do mau tratos della interroga-  
da

Respondem que como ja disse Jo-  
aquim Marques Rodrigues veio  
se uma vez e isto antes da  
morte de Jacintho.

Perguntado qual a causa por  
que nao consentio que a mãe  
de Inocencio fudesse ver a  
este e a Jacintho quando es-  
tavam duentes.

Respondem que quando vio que  
Inocencio piorava e pelo dito do  
medico que o desenganou lem-  
bra-se logo de mandar cha-  
mar a mãe de Inocencio, man-

quando por Sebastiana escrava do  
deafir Pá's dizer a ella o estado  
do seu filho, a qual indo por tres  
vezes le não a encontrou e que não  
sabia aonde ella morava.

Perguntada se pode ella inter-  
rogada dizer por que razão deuen-  
do estar escrava Invenção sobre  
as vistas della interrogada e  
attento o seu estado grande de mo-  
lestia e conformo as recom-  
mendações do Doutor Santos  
Jacintho esse dito escravo no  
dia de sua morte fora en-  
contrado cahido por terra no  
quintal ao rigor do sol e em  
fralda de camiza.

Respondiu que estava debaixo  
das vistas della interrogada e que  
foi encontrado no quintal em  
fralda de camiza por ter ido  
fazer uma precipação no quintal  
mas obstante estar no primeiro  
quarto um animal

Perguntada quem era que  
estava incubido digo incum-  
bido do tratamento do escravo  
Invenção

Respondiu que era a mula-  
ta Olimpia de que já fez men-  
ção.

Perguntada como que pou-  
to de escravo Invenção beber

Handwritten signature or mark on the right margin.

garapa azeda e neste caso tendo  
ella interrogada reconhecido  
que a garapa havia produ-  
zido grave incommodo de saude  
a Innocencio, por que não cha-  
mou o facultativo para me-  
dical.

= Respondeu que tendo o escravo  
Innocencio bebido garapa azeda  
esta causou lhe aneias, aumen-  
tando a inchaça e ella interro-  
gada deu-lhe a tomar o litro de  
Baalthão applicado pelo Doutor  
Santos Jacintho, deixando nessa  
ocazião de consultar (nessa oc-  
cazião) ao mesmo, ou à outro  
qualquer facultativo, por  
não suppor que lhe causasse  
grande mal.

Perguntada se depois que o  
escravo Innocencio beheu a  
garapa, veio lhe a diarréa e  
heque naturaliza

Respondeu que depois que In-  
cencio beheu a garapa, au-  
mentou-lhe a diarréa que  
já tinha, não sendo esta  
diarréa, de sangue.

Perguntada porque procurou el-  
la interrogada e empunhou se,  
para tirar Innocencio de sua  
casa depois de morto, para  
saber o entorro de casa estivesse



inha, mandando o Mulato Se-  
bastião pedir a seu senhor  
Pauco Santos Jacintho um  
outro escravo para ajudal-o  
a levar Inocencio para outra  
casa; recado este que foi re-  
petido por uma preta.

Respondem que assim fez  
porque estando só e a penas ser-  
vida pela preta Turaida, es-  
crava da sua prima Dama  
Mania Clara Ferreira Gu-  
terres, pois que a sua criada  
Olimpia, desde Domingo, ha-  
via adoecida (desde Domini-  
go) não desejava presenciá-  
o triste quadro do enterro, tanto  
que por esta razão ella res-  
pondente diligencian mandal-o  
tratar-se fora.

Perguntada por que razão não  
mandou ella interrogada  
Chamar o Pauco Chefe de Poli-  
cia para ver Inocencio mor-  
to, como fez, quando Jacintho  
morreu.

Respondem que devesse de-  
mandar Chamar o Pauco  
Chefe de Policia quando Ino-  
cencio morreu por já ter si-  
do visto por elle por ocu-  
sião da morte de Jacintho.  
É dada a palavra e adjunto

Alm. J. P.

100

do Promotor, para requer a hum  
da justiça; disse que por em  
quanto nada tinha a requere  
rer. E de como nada mais disse  
e nem lhe foi perguntada  
mandou o Peligado que encer  
rasse o presente auto continue  
ndo assignar a seu rogo o Ma  
jor Carlos Augusto Nunes Pais  
pela响pondente continue as  
em contada e não poder as  
signar, com o Peligado, o Adjim

37.700 \$ e testemunhas acima men  
3,000 \$  
40700 \$  
cionadas, comigo escreva  
Pinel Antonio Ribeiro, o  
que deu fe.

Autum Ju da S. J.

Carlos Aug. Nunes Pais.

Em tempo retificou a suspen  
Gente dizendo que me encerrava  
tava em fralda porque tendo  
o annos de fora se digo não  
podia estar de calças mais  
que por isso a Camiza era  
comprida. Eu o mesmo escrevi  
vab declarei e escrevi, assignan  
do o Peligado e as acima men  
ciados. Eu Pinel Antonio  
Ribeiro, escrevo que escrevi  
e assigno.

Autum Ju da S. J.

Carlos

Carlos Augusto Nunes Pais  
Antonio Goncalves de Albuquerque  
Joaquim Marianno Marques  
"Conte Senr." all' Par.

O Escrivã  
Pielus Antonio Ribeiro

*[Handwritten signature]*

Certifico que intimi pessoalmente  
e fora do meio e cartorio as tes-  
teirinhas Carlos Augusto Nunes  
Pais, Sebastião Nunes Pais,  
Sebastião dos Santos Jacintho,  
Semente Valente Agostinho de  
Carvalho, e Semente José Maria  
da Rocha e todos para  
cumprarem no dia de hoy  
as duas horas da manhã  
na sala das audiencias  
a ordem de serem interrogados,  
de acordo aquelles serinte e  
nestes dias ultimos me re-  
ponderam que só se afficiam  
de ao seu Comandante.

40, 70

11, 00

51, 70

Conferido e verdade de que  
em fe.

Mas ambas 20 de Novembro  
de 1876.

O Escrivã  
Pielus Antonio Ribeiro

51,700 Certificação que nesta data se offi-  
ciou no Commandante do Quinto  
Distrito requerendo o Tenente  
Valerio Segurindo de Carralho e  
1000 o Alferes José Maria da M.  
Alta Andrade, de quem deu fe.  
Maranhão 20 de Setembro de  
1876.

Exercício  
Vicente Antonio Ribeiro

1000 Certificação que nesta data se  
officiou no Doutor Chefe do  
Distrito requerendo se o Ca-  
po José Maximiano de Resende  
Andrade, de quem deu fe.  
Maranhão 20 de Setembro  
de 1876.

Exercício  
Vicente Antonio Ribeiro

4,000 Certificação que por ordem do Senhor  
54,700 Pelzade instruiu a Thomaz de Si-  
gleres Lima, para de por neste  
iniquante e o que ficou serinte  
e deu fe.  
Maranhão 20 de Setembro  
1876.

Exercício  
Vicente Antonio Ribeiro

Termo de Asesentados

Aos vinte dias do mez de Novembro do anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil. cento. e sessenta e seis, nesta Cidade do Maranhão, no pavimento terreo do Tribunal da Relação, nas salas das audiencias, que dava o Senhor Delegado de Policia da Capital O Cidadão Antonio Jose da Silva e Sa, presente o Adjuncto do Promotor Publico, e pelo Senhor Delegado foram Inqueridas as Testemunhas deste sumario, como adiante se ve, do que para constar faço este termo. Eu Pezicles Antonio Ribeiro, escrevi e assinou.



1ª Testemunha

Joaquim Marques Rodrigues de setenta e tres annos de idade, negociante, viuvo, morador no Largo dos Remedios, natural de Portugal, e aos castermos disse para Testemunha jurada aos Santos Evangelhos em divida forma e promettue dizer a verdade do que souber e lhe fosse perguntado.

Perguntado se sabe o dia mez e anno em que Dama Anna Rosa Vicanna Ribeiro, com

prou os escravos Jacintho e Inocencio sa quem?

Respondem que ignora.

Perguntado se sabiam auvio de: que que esses escravos logo depois da Compra estiveram docentes?

Respondem que ignora.

Perguntado se sabe auvio de: que que os escravos Jacintho e Inocencio tinham o vicio de comer terra?

Respondem que ignora.

Perguntado se sendo ele inter-rogado e respondente do Doutor Carlos Fernandes

Pibeiro não teve sciencia da compra e molestia dos escravos Jacintho e Inocencio?

Respondem que não.

Perguntado se elle teste digo

Perguntado se elle testemunha não foi chamado pelo Senhor Doutor Chefe de Policia dar

por parte delle digo para por parte delle dar um recado a Dona Anna Rosa e que recado foi esse?

Respondem que tendo sido chamado pelo Senhor Doutor Chefe de Policia disse lhe que tinha uma denuncia a respeito de alguns tractos a uns maliquis que tinha

29  
32  
a Senhora Dama Anna Rosa,  
e que seria bom eu ir digo  
bom elle testemunha ir a ca-  
sa della para ver o que havia,  
atendo elle testemunha ido  
pela digo ido e foi pela pri-  
meira vez que se viu que ella  
tinha comprado esses moleques  
e mostrando a elle testemunha  
um francez the não estar o  
dito moleque maltratado e  
só continueu estar alguma  
coisa usado no rosto.

Perguntado qual das dois mo-  
leques estava com o rosto usado?  
Respondeu que ignora.

Perguntado se depois do falle-  
cimento do moleque Innocen-  
cio não foi elle testemunha  
a casa de Dama Anna Rosa  
e se não communicou ao  
Pauco Carlos Fernandes Ri-  
beiro este acontecimento.

Respondeu que depois da  
morte de Innocencio não foi  
a casa de Dama Anna Rosa,  
porém que communicou  
o fallecimento d'elle ao Pauco  
Carlos Fernandes Ribeiro. E da-  
da digo Arrequerimento do  
Senhor Adjuncto do Promotor  
forão feitas as seguintes per-  
guntas.

Perguntado se Dama Anna

de  
Ribeiro

Rosa Minna Ribeiro não disse  
a elle testemunha o nome do  
moleque que lhe mostrou e  
com que trage se achava es-  
se moleque quando lhe foi  
mostrado.

Respondendo que não se lembra  
se lhe foi dito o nome do mo-  
leque que viu; lembra-se po-  
rem de que elle estava com  
calças e uma camisa de  
risado.

Perguntado que tempo faz  
pouco mais ou menos a da-  
tar da morte de Innocencio ao  
em que foi elle por parte  
do Doutor Chefe de Policia pre-  
venir a Senhora de Innocencio  
por cauza dos tractos que  
haviao sido denunciados a  
aquella authoridade?

Respondendo que se não lem-  
brava.

Perguntado se se recorda do  
tempo em que se retirou des-  
ta Cidade o Doutor Carlos  
Fernandes Ribeiro, pela ul-  
tima vez para a sua fazenda,  
dizendo o dia mez e anno pou-  
co mais ou menos.

Respondendo que se não lem-  
brava, só consultando o seu  
escriptorio o poderia fazer.

Perguntado se quando teve



se Communicar ao Doutor Carlos  
Fernandes Ribeiro o fallecimen-  
to de Inocencio mas procurau  
informarse da Senhora este  
de causa da morte e das acen-  
tecimentos que lhe dizias res-  
peito e qual neste caso a in-  
formação que obtive e Trans-  
mitto.

Responden que não teve in-  
formações alguma e nem pro-  
curou adquirillas e fez a  
communicação somente  
em virtude do atestado que  
lhe foi mostrado do Doutor  
Santos Jacintho.

Perguntado uma vez que  
vio o atestado do medico po-  
dia dizer agora a molestia  
nule declarada como causa  
da morte de Inocencio?

Responden que leu o atesta-  
do que a pessa viu o atestado  
mas não se lembra da mo-  
lestia mencionada.

Perguntado se em qualida-  
de de encarregado dos nego-  
cios do Doutor Carlos Fernan-  
des Ribeiro nesta Cidade lo-  
go que teve conhecimento  
dos boatos espathados a cerca  
da causa da morte de Inocen-  
cio não se dirigio a Senhora  
deste para certificar-se da

verdade do acuntecido?

Respondeu que não se lembra a senhora do escravo.

Perguntado finalmente se depois de publicados pela imprensa tanto o primeiro como o segundo Corpó de delicto feito no Cadaver de Innocencio das quaes a par de uma molestia que se atribue o fallecimento deste se declara a existencia de signaes de castigos, elle testou, embora não procurou a senhora do escravo para averiguar como e que aquillo se dizia.

Respondeu que não foi. Como nada mais disse e nem lhe foi perguntado deuse por fim a este depoimento.

54:700 que depois de lido assigna a 3.º ou no fim.

### 2.º Testamento

Joaquim de Azevedo Penna, de vinte e quatro annos, solteiro, negociante, desta provincia, aos castornos disse nada, testou.

3.º ou  
60:700  
tem a jurada aos Santos Evangelhos em vida formal e promittue dizer a verdade do que souber e lhe fosse perguntado.

Perguntado se sabe em qual dia e hora morreu

seu o moleque Innocencio escravo  
de Dama Anna Rosa Nicimma Ri-  
beiro, se foi chamado para fa-  
zer o enterro e para que horas  
foi elle destinado e quem o  
mandava chamar para a  
quelle fim e bem assim se  
foi elle testemunha quem  
tomou a medida do cadaver  
ou se esta lhe foi mandada  
por Dama Anna Rosa, senho-  
ra do escravo e por quem?

Respondeu que no dia de terça  
feira quatorze do corrente mez  
depois das tres horas da ma-  
nhaada ouviu elle testemunha  
bater fortemente a porta do  
sobrado em que tem o seu  
estabelecimento de armador  
abrindo a janella da casa  
em que reside proxima a  
aquella em que tem o seu  
estabelecimento appareceu-  
lhe a elle testemunha uma  
preta que esta ao servico de  
Dama Anna Rosa eujo no-  
me não sabe e disse a elle  
testemunha que Dama Anna  
Rosa mandava dizer lhe  
que fosse a sua casa para  
tratar de um enterro de um  
moleque, e que queria que  
o enterro fosse feito entre das  
seis horas da manhã, ao que

*Handwritten signature or initials*

refletio elle testemunha e porta-  
dora do recado. tua Senhora  
mãe. sabe que eu não me  
abato a estas horas para  
fazer e intencão de ninguém,  
mesmo porque antes das  
seis horas da manhã não  
era possível fazelo, e que  
as seis horas lá iria elle tes-  
temunha para tratar  
a esse suspeito: e que tendo  
elle testemunha sabido a  
passio com a costuma as  
cinco horas da manhã, ao  
ulttar entrou em seu esta-  
belecimento e achou a prom-  
tamente um caixão ferra-  
do com farrinha azul e  
perguntando a seu Socio  
para quem era aquelle  
caixão, elle lhe disse que  
era para um moleque  
da Casa de D. Maria Anna  
Pereira, cuja metiva havia  
sido remittida na casa que  
elle testemunha reside de-  
pois das nove horas da noite  
do dia treze não estando elle  
testemunha em casa a es-  
sa hora, pelo que foi re-  
mittida para o estabelec-  
mento de S. Amador, a prom-  
tamente logo o abito: disse  
mais que o portador da metiva

077  
31

deida e da eueamenda foi um  
malato velho escravo do Doutor  
Doutor Jacintho; Em seguida na  
mesma hora seis da manhã  
do dia quatorze pouco mais  
ou menos o mesmo malato  
do Doutor Santos Jacintho foi  
dizer a elle testemunha por  
parte de Dama Anna Rosa  
que mandare fã o enterro  
digo fã o caixão para seguir  
o enterro, e indo este com os  
pretos carregadores mandou  
elle testemunha exigir de Dama  
Anna Rosa o certificado do  
registro e bilhete de sepultura  
enviando entre tanto o caixão  
e os carregadores, logo que che-  
gou o caixão e os pretos em  
casa de Dama Anna Rosa  
botarão dentro o cadaver e o man-  
darã para o cemiterio, não  
obstante não ser a compra-  
ntado do certificado do registro  
e bilhete de sepultura e que  
o attestado do medico lhe foi  
levado as oito horas do dia  
pouco mais ou menos,  
pelo que mandou elle teste-  
munha tirar o bilhete de se-  
pultura e sendo tanto o certi-  
ficado do registro e bilhete  
de sepultura levado ao ce-  
miterio. A tarde desse mesmo

Antonio  
Rosa

seis quatorze e seis e Socio delle  
testemunha Antonio Gargal-  
mes da Silva ao seu tempo acom-  
panhando e enterra do Combato  
de Antonio Joaquin Carneiro,  
na volta seu digo volta e socio  
delle testemunha apresentando  
lha o registro de obito disse lha  
que lha estava visado pela  
Policia e elle testemunha man-  
dou que elle levar em casa  
se Para Anna Rosa para  
ella e mandar legalizar, e  
peisinho esta ao socio delle tes-  
tunha para levar e cer-  
tificado ao Doutor Bispo de  
Policia para por lha o visto  
este mandau que o levar  
ao Subdelegado de Policia do  
segundo districto para o vi-  
zar e car nos o fizem e  
levar no dia seguinte a  
Secretaria de Policia.

Perguntado se sabe ao auvio  
dizer de que molestia fal-  
leou e escravo Innocencio e  
buro assino se consta a elle  
testemunha que o mesmo  
escravo era regularmente  
cartigado?

Respondeu que no dia quin-  
ze do corrente as oito horas  
da manhã Para Anna  
Rosa Vicima Ribeiro,

mandou chamar elle teste-  
munkha para ir falar lhe  
as que mandou elle testemu-  
nha dizer a mesmha Donna  
Anna Rosa que era na  
sua casa depois de abri-  
ca, e que assim o fazendo, ella  
Donna Anna Rosa lhe pergun-  
tou o que se dizia respeito a  
morte de Inocencio e nessa  
ocaziaõ elle testemunkha a  
informaçõ das boatos que  
corriã, dizendo lhe mais  
que se hã proceder ao corpo  
de delicto nesse dia visto não  
ter sido feito no anterior por  
não ter os medicos prestadose  
para esse fim, ao que lhe  
disse Donna Anna Rosa que  
aquelle boatos eraõ digo bo-  
atos não eraõ verdadeiros e  
que era uma calunia, pois  
aquelle moleque tinha  
intencio de comer terra se-  
gundo attestara o Doutor San-  
tos Jacintho que o tratava.  
Em consequencia do que pe-  
diu Donna Anna Rosa a il-  
le testemunkha que fizesse ter  
em o Doutor Jacintho e lhas  
expresso o facto e dirigin-  
do se elle testemunkha para  
o Sacerdote em busca do Doutor  
Santos Jacintho alli o achou

128  
51  
L. B.

prejudicando os exames. Chamado  
de parte e trouxe o the  
creado de Pana Serra Rosa  
expondo the o que dizia a  
os publicos. Respondendo  
the o Doutor Santos Jacintho  
que estava alli occupado  
porem the que fosse inda-  
gar o que havia, ver o cor-  
po de delicto e trazer the a  
resposta. Assim o fazendo  
elle testemunha dirigiu se  
a casa do Subdelegado de Poli-  
cia e nada o encontrando foi  
a Igreja da Conceição e tam-  
bém nada o achando diri-  
giu se ao Semitório e encon-  
trando o Subdelegado propi-  
no a Igreja da Conceição  
o qual tinha do Semitório  
elle testemunha pediu a elle  
Subdelegado que the fallasse  
e virto quando elle testemunha  
o resguardo do corpo de delicto  
o mesmo Subdelegado the  
disse que tinha se encontra-  
do e virto nada tendo e eaba-  
ver nada no estamago e tri-  
pas, e dirigindo se elle teste-  
muntou ao Doutor Santos Ja-  
cintho e expis o que havia  
pelo que o Doutor Santos Ja-  
cintho disse a elle testem-  
nha que tendo tratado do



mallegue Inocencio, na sua fe-  
zo digo fe' deu e attestado.  
Voltando de testemunha a  
casa de Dona Anna Rosa  
Viana Ribeiros, ali encon-  
trou Jose Francisco de Lima  
enarrando elle testemunha  
a mesma Dona Anna Rosa  
o que ju' tinha dito ao Doutor  
Doutor Jacintho e mais que  
se dizia que o mallegue Inocen-  
cio tinha morrido a falta  
de alimento, dizendo Dona  
Anna Rosa que era falso  
e apellou para o testemu-  
nho de uma freira que esta  
allugada em sua casa, a  
mesma que se chama  
a elle testemunha para tra-  
tar de enterrado, e sendo esta  
interrogada por Dona Anna  
Rosa relativamente ao trata-  
mento de Inocencio, respon-  
deu que nada se podia dizer  
por ter ido para a sua ca-  
sa isto e' porra e servico  
de Dona Anna Rosa no dia  
trize a morte. Nessa oc-  
casiao Dona Anna Rosa a-  
flita e contrariada deo quem  
me ha de valer, ao que elle  
testemunha acauella ou  
visto nada estar presente o  
seu morrido nem seu irmão

24  
33

Subsc. de  
R

chamasse a algum dos seus  
parentes tomando um abel  
advogado para acompanhá-la  
a questões para não correr  
esta a revellia; em consequen-  
cia do que mantem ella  
chamar o Coronel José Ro-  
berto Guithon retirando se  
elle testemunha.

Perguntado se sabe se au-  
tes dizem que Dama Anna  
Rosa Vicentina Ribeiro tinha  
por costume dar máis tra-  
tos a seus escravos, e se sa-  
be se alguns destes fallecera  
divido a estes máis tratos.

Respondeu que não sabe, u-  
stas do que se está passando  
pelas fôrmas.

Perguntado mais se sabe  
que Dama Anna Rosa Vicen-  
tina Ribeiro recomendar  
a um dos protos que levou o  
caixão para o cemiterio que  
traz o abito em quanto não  
chegare o Capellão para  
emcomendar o cadaver  
e quem e' este proto?

Respondeu que os protos que  
carrugaram o caixão para o  
cemiterio e qual hiá fechado  
dizerão ao Sr. de elle teste-  
minha que Dama Anna  
Rosa Vicentina Ribeiro, havia

recomendado que não se abra o caixão em quanto não chegar o Capellão para encaminhar o cadáver, o que fôr feito fecho e vallado com a chave para ser-lhe entregue. A requisição de Adhemar de Barros, será feita as seguintes perguntas. Perguntado como se chamava o pretor que conduzira o caixão?

*Adhemar de Barros*

Respondeu que apenas os conhecia de vista, sabe que são escravos e que de um só pode dizer que o nome é Amisio e era o chefe Gonçalves de Jesus por ter-lhe sido entregue para seus serviços isto é do seu estabelecimento de Armador; sendo este quem pode além de seu socio dizer o nome dos outros.

Perguntado se seu socio lhe não disse o nome da pessoa ou pessoa que ha elle no furo no limitario a vista da prohibição de se' abrir o caixão f'ora ser encaminhado fechado e depois enterrado o cadáver?

Respondeu que foi o Capellão e Corino.

Perguntado se elle testemunha

nha tambem foi ao enterro  
do Canhão de S. Martinho pra quem  
Carneiros, chey cuido do Se-  
miterio e se los cauer seu com  
quem lhu repuzse o mesmo  
facto da chave do caivão, e  
no caso affirmativo e no  
me da prova?

Respondeu que não foi  
ao enterro e somente seu  
socio como já disse.

Perguntado se e costume  
fazerem se os enterros com  
os se caijos com o caivão  
fechado?

Respondeu que costume  
e de serem enterrados com  
o caivão aberto os caijos,  
os militares, as doncellas  
e os Padres, isto e sendo os  
caivos conduzidos abertos  
fechados depois da en-  
comendadas do cadaver  
no momento de baixarem  
a sepultura.

Perguntado finalmente  
se foi elle testemunha tam-  
bem encarregado de fazer o  
enterro de outro cesario de  
Dona Anna Rosa Vicenna  
Ribeiro, de nome Jacintho  
fallecido a vinte sete de  
Outubro deste anno, e se o  
caivão foi fechado ou a

aberto?

Respondeu que foi elle testemunha quem fez o enterro de Jacintho, mas se recorda por não ter assistido a esse acto, porém supra que o caixão foi aberto por levar o cadáver palma e Capula, mas que os conductores que supra terem sido os mesmos que levaram. Invenção poderão melhor informar. Elle testemunha apenas tomou a medida do cadáver de Jacintho, a respeito tanto do enterro deste como dos outros vigários como de Onis; e que Invenção não tivera este acompanhamento nem palma e Capula. E por não se mais dizer em elle ser perguntado de si por emcluido este depoimento que no fim assignou. Logo depois em outro que depois de elle ser lido e actuar conforme com logo conforme assigna com a primeira testemunha na forma declarada no seu depoimento e o Adjuncto do Promotor, do qual deu o Sr. Escrivão Antonio Ribeiro, e assim se crend.

Antonio José das Ch.  
Escrivão do Promotor  
João

Antonio Ribeiro

Juiz Morrellino Romm  
Antonio Goncalves de Araujo

1<sup>o</sup> Informante -

Primo, preto, escravo da viuva  
Dona Inez Jansen em Lima digo,  
Dona Inez Jansen Lima, viuva  
de Joao Paimundo de Miranda  
Gachado, de sessenta annos  
de idade, salteiro, jornalheiro, dos  
servicos de Romulo e Silva. Em  
madrugada desta Cidade, infor-  
mante a quem o delegado fez

60,700 as perguntas seguintes:

3,000

63,700

Perguntado se foi elle um dos  
conduutores do caivao em o ca-  
daver de Inocencio escravo de  
Dona Anna Rosa Vianna  
Ribeiro?

Respondeo que sim.

Perguntado como se chama  
os seus Compromissores?

Respondeo que, Annisio escravo  
do esposo Goncalves de Jesus,  
Gualdo escravo da Viuva do  
Sino Mauricio da Silva e Joao  
escravo de Graça e Carbalho.

Perguntado em que dia e a  
que horas e de cada de quem  
levaram Inocencio para o  
Semitario?

Respondeo que as dez horas  
pouco mais ou menos do dia  
quarta ou terça feira que

o enterrado sahio de casa de D. Anna  
Anna Rosa Vicinna Ribeiro.  
Perguntado se o caixão hia fe-  
chado ou aberto?

Respondeo que foi fechado,  
porque a Senhora o fechou e  
entregou.

Perguntado quem levou a cha-  
ra do Caixão?

Respondeo que hia no cadáver  
que fechava o Caixão.

Perguntado se D. Anna Rosa

Vicinna Ribeiro deu or-  
dem a elle respondente que não  
fosse aberto o caixão se não  
na occasião em que o Capel-  
lão encommendar-se o corpo?

Respondeo que D. Anna Rosa  
Vicinna Ribeiro disse  
que devia ser pica fechado  
o caixão e que se fizesse de encom-  
mendado pelo Capellão e fechar  
se elle levasse a chara.

Perguntado se elle tentou  
ver o Cadaver de Inocencio  
e em que estado se achava este?

Respondeo que não viu.

Perguntado se elle interro-  
gou e se elle informou  
tambem levou para o Semi-  
terio o Caixão com o Cadaver  
e um outro escravo de D. Anna  
Anna Rosa de nome Jacin-  
tho?

Respon-

Respondeo que não.

Perguntado se viu em casa de  
Clara Anna Rosa quem foi  
chamado caixão onde há o ca-  
daver de Inocencio?

Respondeo, que não viu.

Requerimento do Advogado  
e Promotor foram feitas as  
seguintes perguntas:

Perguntado se quando elle  
informante recebeu o cadaver  
em o cadaver de Inocencio  
viu algumas pessoas em ca-  
sa da Senhora deste, no caso  
affirmativo se as conheceu  
como se chamam?

Respondeo que apenas viu  
uma Cafuza já querendo pin-  
tar e uma Crianca, mas  
que elle informante não  
diz o nome por não conhe-  
cer. E por nada mais saber  
e não lhe ser perguntado deo  
se por fim de este depoimento  
que depois de lhe ser lido e  
deleto conforme, assignou  
a seu rogo por não saber ler  
e não escrever Thomaz de  
Aquino Pais, como Advoga-  
do e Promotor, do que deu fe.  
Eu Juiz Antonio Pires,  
escrição que escrevi

Antonio Joze de S.  
Thomaz de S. P.

Antonio Gonçalves de S.



95  
27  
2<sup>a</sup> Informante.

Américo, filho do Sr. João de Jesus Gon-  
salves de Jesus, de vinte e quatro  
annos, solteiro, morador em ca-  
sa do Sr. Senhor, official de  
Carpinteiro, informante a quem  
Delegado fez as seguintes per-  
guntas:

Perguntado se elle informante  
com outros conduziu para  
o cemiterio o caixão em que  
foi o cadaver de Inocencia  
morava de Parra Anna Rosa  
Vianna Ribeiro, em quão dia  
e ha' que horas?

Respondendo que no dia de  
quarta feira seguindo sua lem-  
brança ao sitio e meia da  
manha elle com outros le-  
vou para o cemiterio o cada-  
ver de Inocencia.

Perguntado se o caixão foi fe-  
chado ou aberto e quem o  
fechou?

Respondendo que o caixão  
foi fechado, porém que não  
sabe quem o fechou.

Perguntado quem tirou o  
caixão do Cadavero que fecha-  
va o caixão?

Respondendo que achou  
sua no Cadavero que fechava  
o caixão.

Perguntado se algum do

Américo

ordem que se não abusar, e não  
em quanto não chegasse a Ca-  
pella para enasmmar o  
o Cadaver?

Respondo que não estava  
presente quando se deu esse  
ordem.

Perguntado quem abriu no  
Sepulchro e Caicão para a mãe  
de Innocencio vir.

Respondo que não sabe.

Perguntado quem abriu e Cai-  
ção para ser enasmmada-  
to o Cadaver.

Respondo que não vio, que  
o Caicão ficou fechado no se-  
pulchro por não estar presente  
o Capellão.

Perguntado se elle informan-  
te tambem levou para o Se-  
pulchro e Caicão em que hia  
o Cadaver de Jacintho, e se ra-  
no de Penha da Serra Rosa Li-  
zanna Ribeiro e se hia fecha-  
do ou aberto.

Respondo que não sabe digo  
que não foi nem enterrado. E co-  
mo não mais disse e nem  
the foi perguntado de se por  
fundo este depoimento, que  
depois se the ser lido a charta  
conforme, assigna a ser  
rogo por não se fazer ler e  
escrever Alfredo Garcia Alves

da Silva, como Adjuncto do Promotor, do gau Paulo J. Eu Riechles Antonio Ribeiro, escravo veniro

Antonio Joze do S. S.  
Alfredo Gonçalves da Silva  
Antonio Gonçalves de Azevedo

3º Informante

Geraldo, preto escravo de Dona Clara, viúva de Sr. Manoel da Silva, de trinta annos de idade, solteiro, ganhador, sefrenio de gaqueir, morador em casa de sua Senhora a rua do Alencar, testemunha informante esta a quem o Delegado passou a fazer as seguintes perguntas:

Perguntado se elle informante foi um dos que conduzio para o cemiterio o cadaver de Sr. Manoel, escravo de Dona Anna Rosa Vianna Ribeiro, em que dia, e ha que horas?

63,700  
3,000  
66,700

Respondeo que foi no dia de terça feira, mas que ainda não faz oito dias, depois das nove horas.

Perguntado se o caixão hia fechado ou aberto e quem o fechou?

Respondeo que o caixão veio fechado de cima, mas sabendo que em fecho.

Perguntado quem abriu no Semi-  
tério o Caixão de Invenção para  
ser visto por sua mãe.

Respondeu que no Semitério  
não se abriu o Caixão.

Perguntado se elle informan-  
te conduziu para o Semitério  
o enterro de Jacintho também  
escrivou se D. Maria Anna Rosa  
Vicenna Ribeiro, e se o Caixão  
havia aberto?

Respondeu que não foi elle  
informante quem conduziu  
o Caixão com o cadáver de  
Jacintho.

E como nada mais disse e  
nem elle foi perguntado as-  
signou a seu nome por não sa-  
ber ler e escrever. Por isso  
Antônio dos Reis, depois de  
lhe ser lido e achado conforme,  
com o Adjuncto do Pro-  
moteur, do qual deu fe. Em  
cul Antonio Ribeiro, escreven-  
te para si go Ribeiro, escrevê-  
o que escreveu.

Antônio Jm. dos Reis  
N. do Promoteur do J. P.  
Antônio Gonçalves de Almeida

Ja Informante  
Genissimiana, pretta ferra de  
trinta a quaranta annos pouco  
mais ou menos, solteira, ezi-

nhua, moradora a sua do  
Arcoamho desta cidade, decla-  
rou ser mãe de Jacintho e Ino-  
cencio escravos de Dama Anna  
Rosallianna Ribeiro, infor-  
mante esta que o Senhor Del-  
gado passou a fazer as se-  
guintes perguntas.

Perguntado o que sabe a cerca  
do falecimento dos seus filhos  
Jacintho e Innocencio?

Respondeo que quando morreu  
seu filho Jacintho fui ella infor-  
mante a casa de Dama Anna  
Rosallianna Ribeiro pedir  
que a decharam ver, ao que lhe  
respondeo para para que o faz  
se ver no semiterio, porque  
quando os comprou não sa-  
hia que tinha mãe e que  
quando morreu Innocencio, en-  
contrando ella o enterro per-  
guntou de quem era e sabendo  
do que era de casa de Dama  
Anna Rosa, dirigio-se ao  
semiterio para verlo, e alli  
chegando não querião consen-  
tir que fosse aberto o caixão  
e ella dizendo que queria  
ver depois de morto seu filho  
foi que em vida não o via,  
o sacrista abriu o caixão e  
ella viu que era o seu filho  
Innocencio, o qual estava com



66.700  
3.000  
69.700

os pulsoes feridos, proveniente de  
ter sido amarrado com corda,  
tendo mais uma fenda no bra-  
ço, uma nas costas e outra no  
cotovello.

Perguntada se quando ella  
informante encontrou o en-  
terro hia o caixão fechado?

Respondeu que o caixão hia  
fechado ainda o estando no  
cimiterio dizendo os carrega-  
dores que se seria aberto quan-  
do chegasse o Capellão para  
encerrar o corpo para encomen-  
dar o cadaver.

Perguntado se ella informante  
nao recebeu um recado da parte  
de Dona Anna Rosa para  
ir ver o seu filho Innocencio  
quando estava para morrer?

Respondeu que nao recebeu re-  
cado algum.

E como nada mais disse em  
the foi perguntada de se por  
conclusão este depoimento que  
depois de the ser lido e achar  
conforme transcribe a seu rogo  
por nao saber ler e escrever José  
Jacintho Ribeiro, como o Adjuncto  
de Promotor, do que disse  
Eu Pielles Antonio Ribeiro,  
escrivo que ~~assim~~

Antônio José de Sá  
José Jacintho Ribeiro  
Antonio Fernandes de Abreu

376  
410  
1a Informante.

Simplicia Maria da Conceição  
Teixeira Baptist, prosta, maior de  
sessenta annos, solteira, moradora  
a rua do Alencastro, liberto, que  
declarou ser Avô de Innocencio e  
Jacintho, informante esta  
que o Delegado passou a fazer  
as seguintes perguntas:

69,700  
3,000  
72,700

Perguntada o que sabe relati-  
vamente a morte e enterramen-  
to de seus netos Jacintho e Inno-  
cencio?

Respondeo que no dia em que  
se foi enterrar seu neto Innocencio  
sua filha lhe disse que o mesmo  
tinha morrido e que estava no  
cemiterio e perguntando lhe se  
ainda não estava enterrado, sua  
filha lhe disse que se ella alli  
fosse irada e encontrasse a ella  
informante dirigindo se para  
o cemiterio alli estava e curando  
do dito seu neto e examinando  
o que tinha signas nos pul-  
cos de terem sido amarrados  
com corda, tendo o peito das  
mãos engharadas, uma ferida nos  
costellos, não reparando se tam-  
bem as tinham em outras partes  
e voltou para a sua casa.

Perguntada se sabe que seu ne-  
to Innocencio e Jacintho morreram  
de ma's tratos e se erab casti-

gato por sua Senhora Dama  
Chrysa Rosa Thiana Ribeiro?

Respondo que não sabe por  
que desde que Dama Thiana  
Rosa os comprou ella infor-  
mante não foy a casa da  
mesma. E por não mais  
saber e nem lhe ser pergun-  
tada deu se por fim de este de-  
poimento que depois de lhe  
ser lido e achado conforme  
assigna a seu rogo por não  
saber ler e escrever João Ferreira  
de Souza, como Felizardo  
de Penna, do qual não sei.  
Eu Nicols Antonio Ribeiro,  
escriuor crível.

Antônio José de Souza

João Ferreira de Souza

Antonio Gonçalves de Souza

3<sup>o</sup> Testemunha.

José Marianno de Rezende de  
Souza, de quarenta e três annos  
de idade, solteiro, desta provin-  
cia, Cabo da Equador de pe-  
tos, morador no seu quartel,  
aos costumes disse nada, tes-  
temunha jurada aos Santos  
Evangelhos em virida firme,  
e prometter dizer a ver da  
do que souber e lhe fosse  
perguntado.

Perguntado o que sabe relativo-



mente ou fallecimento de Jacintho e Innocencio, escravos de Donna Anna Rosa Lianna Ribeiro?

Respondeo que não sabe, e que por ter lido nos jornais o que viu que essa Senhora empregou Ciriacias no seu escravo Innocencio.

Perguntado como se deu o facto de uma escrava de Donna Anna Rosa Lianna Ribeiro ter sido esparada sabendo para a rua e as outras vir buscal a para levar para casa, apprende-se esta, e se sabe a razão por que?

Sim, Sr. J. C.

Respondeo que a preta Andreza ab seis horas e meio da manhã de um dia, do qual se não tem brao abrindo o portão corrento para a rua gritando queda a codissero porque os seus parceiros a querião levar para dentro para ser castigada por sua Senhora e que duas praças da Esquadra foram buscal a e a levaram para o quartel de Loreto, ficando allia sua disposição por ter para isso authorisação do Doutor Chefe de Policia.

72,700  
3,000  
75,700

Perguntado se sabe ou surio dizer que distincto tere essa preta? Res.

pondeo que julga que o Doutor  
Carlos a levou para a fazenda.

Perguntado como se deu effecto  
de sumo auto ecerario em bojo pa-  
ra o quartel de Pedreiras, pe-  
dindo a protecção deste?

Respondo que foi pedir que  
o socorresse porque sabia  
que sua Senhora Dona Anna  
Rosa D'Almeida Ribeiro lhe  
ia dar um grande castigo.

Perguntado se sabe o distincto  
que teve este facto?

Respondo que foi para  
Meantara por ordem de  
Joaquim Marques Rodrigue-  
s.

Perguntado se ali se deu  
facto, mas se deu ali entre  
com ecerarios da Casa de  
Dona Anna Rosa D'Almeida  
Ribeiro, e que as fossem?

Respondo tambem que esteve  
no quartel de Pedreiras uma ni-  
grinha e supponho se não re-  
corda, a qual para alli  
foi por ter sido castigada  
que alli ficou por ordem  
do Doutor Chefe de Policia,  
até que sabia para embar-  
car. A requerimento do Adjun-  
cto do Promotor foram feitas  
as seguintes perguntas:  
Perguntado se estava alli

tao facto não teve informações  
se que Innocencio sabia em ca-  
sa se sua Senhora os castigos  
que lhes são attribuidos esse  
sendo estes ultimos aconteci-  
mentos nos formos e em  
vista dos precedentes referidos  
não procuram indagar se  
Innocencio fora com effecto cas-  
tigado?

Respondeo que na distancia  
em que mora nada pode per-  
ceber do que se passa em  
casa de Nossa Senhora Rosa, po-  
is o fundo da Caza da para  
a rua da Cruz. Não inda-  
gam da verdade dos aconte-  
cimento tratados nos gazetas  
por não ter quem o fazes,  
porquanto sendo a presença  
ao serviço da casa em  
muita e uma porta com  
quem não relação não o  
fiz: apenas vier the ao  
conhecimento seguinte se  
Innocencio se tinha dirigido  
ao Doutor Chape e Oliveira e parti-  
cipado the o facto, e de que  
a mesma ou thoudade hu-  
ria tomado conhecimento  
delle e por esta razão se não  
involuo.

Perguntado se vio no dia qua  
tão saber o exterior de Innocencio

e se não lhe constou de que timbra  
elle morrito?

Respondo que nesse dia das  
sete para as oito horas da ma-  
nhã da sua janella vio che-  
garem quatro frotos com va-  
zas trazendo um com curvã  
digo trazendo um na cabeça  
um curvã farrado de azul  
e entrar na casa indicada,  
mas como tivesse de saber  
mas vio a que horas foi ven-  
terro mas soube quem era o  
sefulto e nem de que molis-  
ta Gallera, e se de vulga-  
ridade facto e que delle teve  
noticias. E por não mais  
saber e nem lhe ser pergun-  
tado deu se por finto este se-  
paimento que depois de lhe  
ser lito e achas confirmo as  
sigra como Delgado, cede-  
fante de Promotor, de que  
com se' lu. Puclos Antonio  
Ribeiro escrevera que se creve  
Antonio Jm. de S. J.

Juz. Plurime de Res. J. J. J.  
Antonio Goncalves de S. J.

A Testem emba  
Climpia Francisca Ribeiro,  
mollata, de quarenta e tantos  
annos, solteira, natural de

Alcantara, formalina, teste-  
sigo formalina, avo costumes  
disse nada, testemunha jurada  
aos Santos Evangelhos em  
divida formal, e prometto ao  
dizer a verdade do que souber  
se e lhe fosse perguntado.

Perguntava se conheces Jaiminho  
e Inacio escravos de Dama Anna  
na Rua Branca Ribeiro?

Respondo que conheço am-  
bos.

Perguntava como os conhe-  
ce e ha quanto tempo?

Respondo que em casa de  
Dama Anna Rosa a cujo ser-  
vico esteve vinte e dois dias.

Perguntava que fim levarão  
essas crianças?

Respondo que Jaiminho  
morreu.

Perguntava se quem morreu  
Jaiminho e a que tempo?

Respondo que de febre e di-  
arria, tendo lugar o falle-  
cimentorria ter de pura da  
Semana dos Remedios deste  
anno.

Perguntava o que e feito de  
Inacio?

Respondo que até o dia doze  
este mez em que deixado  
servico de Dama Anna  
Rosa Inacio estava em

75700  
3000  
78700

caso se sua hora.

Perguntado se quomodo estu-  
tembra deixo o serviço de  
Dama Anna Rosa, se Ino-  
encio estava doente?

Respondeo que estava doente  
se diarrheia e de comor er terra.

Perguntado quem era a en-  
fermeira de Inoencio?

Respondeo que ella se por-  
sente lhe dava os remédios.

Perguntado que tratamento  
dava se a Inoencio?

Respondeo que tomava oitro  
se bacalhão e cingua a toro  
e agua com urtiga que  
o Doutor Santos Jacintho man-  
dava applicar.

Perguntado ha quanto tempo  
deixo de ir a casa de Dama  
Anna Rosa, o Doutor Santos  
Jacintho, antes da morte de  
Inoencio?

Respondeo que o Doutor Santos  
Jacintho foi a casa de Dama  
Anna Rosa na quarta feira  
da semana passada, porém  
que não sabe se viu a Ino-  
encio por estar ella to-  
tembra na camizinha.

Perguntado o que comia Ino-  
encio?

Respondeo que comia bife  
e carne guisada.

Perguntado onde estava Inocencio? 48  
111

Respondeo que estava no primeiro quarto do Correo da Via Rica.

Perguntado o que foi fazer Inocencio no rigor do sal no quintal?

Respondeo que quasi sempre fui para o quintal.

Perguntado que elle ia fazer no quintal?

Respondeo que quando ella testemunha e chamava elle vinha para cima e trazia terra na breca.

Perguntado que advertencia a Inocencio quando estava comendo terra?

Respondeo que nunca lhe advertia nada e nem era castigado por comer terra, pelo menos em quanto alli esteve.

Perguntado qual a causa de Inocencio estar com as pulas esfoladas?

Respondeo que tendo ella testemunha ido no acanque quando voltou, achou Inocencio com o braço, que estava dizendo que isto lhe acontecia por ter o filho della testemunha e espremitado quando estava a comendo a carne.

Perguntado donde houve Inven-  
do a carne que estava as-  
sando no fogaço?

Respondeo que foi em to do  
almoço.

Perguntado quem deu esta  
carne ao Invenção?

Respondeo que o timão de  
cima da banca da Cozinha.

Perguntado porque se fez ao In-  
venção que era tão bem tra-  
tado com bife e carne que já  
foi tirar a carne que estava  
na meza da Cozinha?

Respondeo que quando sa-  
hiu para o almoço já In-  
venção tinha o almoço.

Perguntado e quem almoçou  
no Invenção nesse dia?

Respondeo que foi bife com  
arroz.

Perguntado qual a causa dos  
ferimentos que apresentava  
no Invenção nos cotovellos om-  
bros e costas e bem assim  
nas nadegas?

Respondeo que não sabe.

Perguntado se Invenção era  
amarrado com cordas nos  
pulsos?

Respondeo que nunca viu  
se amarrar.

Perguntado se a diarrheia  
que Invenção tinha era



191  
115  
sangue?

Respondeo que as vezes dei-  
tava sangue e outras vezes  
salturdo.

Perguntado se durante o  
via em que ella tentou  
morta estar em casa de  
Dona Anna Rosa, não  
era Innocencio castigado?

Respondeo que Innocencio  
não era castigado

Perguntado em que dia  
Innocencio fez dito Innocencio  
beber garrafa azeda, e onde  
estava ella?

Respondeo que Innocencio  
bebeu a garrafa no dia de  
sesta-feira, a qual estava  
em um garrafão na va-  
randa.

Perguntado se depois que  
Innocencio bebeu garrafa,  
aumentou os seus padeci-  
mentos?

Respondeo que tendo Inno-  
cencio aberto de noite a janela  
foi ao garrafão onde estava  
a garrafa bebida, deorra-  
nou a pele chã, foi dei-  
tante no sofá que estava  
na varanda e tendo abraço  
no mesmo sofá desceu  
para o quintal onde ella  
tentou fazer busca.

Subs.  
115

mas sabendo a hora em que  
tinha a gorra para elle ter  
tambem estar dormindo  
com a senhora no seu quarto.

Perguntado como sendo ella  
testemunha enforcada  
de Inocencio, hia dormir no  
quarto com a senhora?

Respondeo que se elle appli-  
cava os remedios e a comi-  
da.

Perguntado se estando Ino-  
cencio gravemente doente  
e prestes a fallecer hia ao  
quintal?

Respondeo que Inocencio  
nunca deixou de andar.

Perguntado se qui tambem  
da a qui madura que Ino-  
cencio tinha no braço?

Respondeo que tinha mais  
de um duto de comprido.

Perguntado em que braço ti-  
nhá Inocencio a qui ma-  
dura?

Respondeo que no braço  
direito?

Perguntado se depois que  
Inocencio morreu mas foi  
ella testemunha mais a  
casa de Pana Anna Rosa?

Respondeo que foi na  
quarta feira depois da  
morte de Inocencio por ter

Dona Anna Rosa a mandar  
chamar?

Perguntado para que fins  
mandou Dona Anna Rosa  
chamar ella respondente  
na quarta feita?

Respondio que foi para  
levar compra para gemmas.

Perguntado porque razão  
ella respondente digo teste-  
munko se recusou a re-  
ceber Invencao depois de  
morta para o enterro sahir  
da sua casa?

Respondio que mandou  
dizer-lhe a ella Dona Anna  
Rosa que não podia receber.  
Invencao para o enterro sa-  
hir de sua casa porque  
estava doente ella tetterme-  
nha não podia en carre-  
gar se deste serviço.

Arqueiramente se fez  
cto de Proprietor Publico,  
foram feitas as seguintes  
perguntas:

Perguntado se depois que  
tho veio ao conhecimento  
o boato de ter se encontrado  
no corpo de Invencao quan-  
do examinado no Cemiterio  
signaes de castigo, ella  
Antemunha não se dirigio  
a senhora d'elle para sa-

saber se era ou não verdade  
e que se dizia?

Respondo que não pergun-  
tei causa alguma, pois so-  
mente fui à casa da Senhora  
de Inocêncio na quarta-feira  
a chamá-lo de lá.

Perguntava se não tem au-  
nido falar pela via do povo  
que Inocêncio merecia de  
castigos além da molestia  
que sofria?

Respondo que não.  
E por não mais dizer  
e nem lhe ser perguntado,  
assigna a esse modo por não  
saber ler e escrever, depois  
de lhe ser lido e achado con-  
forme João Ferreira de  
Sousa e com o Delegado e o  
Adjuncto do Promotor, o  
que dou fe. Eu Venício An-  
tonio Ribeiro, escripto que  
creverei

Antônio José de Sá

Declaro em tempo que quem  
assigna a esse modo da teste-  
muntaria é Olegário Theophi-  
lo de Oliveira Brito, o que  
dou fe. Eu Venício Antonio  
Ribeiro, escripto Eu creverei

Antônio José de Sá

Olegário J. de Oliveira Brito  
e Antonio Gonçalves de Abreu

Assentada

103  
47

Nos vinte e um dias do mez de  
Novembro do anno do Nasci-  
mento de Nosso Senhor Jesus  
Christo de mil oitocentos setenta  
e seis, nesta Cidade do Ma-  
ranhão em a casa das au-  
diencias, onde foi vindo o  
Senhor Delegado de Policia  
Antonio Jac da Silva e Sa-  
porento o Adjuvante do Pro-  
mutor Publico e Cidadão An-  
tonio Carnealros de Abreu,  
pelo Senhor Delegado foram  
enqueridas as testemunhas  
deste sumario; como adi-  
culta se ve; do que para  
constar, faço este termo.  
Eu Reuelis Antonio Ribeiro,  
escrivão escrevi

78.700  
3.000  

---

81.700

5.ª Testemunha

x

Paulista Jose Joaquim Saraes  
Bulfoz, de trinta e seis annos  
de idade, <sup>ente da faculdade de Direito no Recife.</sup> Casado, morador  
na Cidade do Recife em Per-  
nambuco e se presente a-  
chando se nesta Capital,  
primeiro em terceiro grau de  
Dona Anna Rosa Maria da  
Pikins; testemunha jura-  
da aos Santos Evangelhos  
em divida formal e prome-  
ttee dizer a verdade do que

Dei a escrta  
Antonio Jac da  
Saporento  
Escrivão  
Recife  
Amilcar

escrever e lhe fosse perguntado:  
Perguntar-se conhece Jacintho  
e Inocencio escravos de Dama  
Anna Rosa Ribeiro e donde?  
Responde: que conhece per-  
feitamente o escravo Inocen-  
cio visto como bem assim o  
irmão do mesmo Inocencio de  
nome Jacintho, ambos por-  
tadores do casal do Doutor  
Luiz Anselmo Cuatros, eunha-  
do que fora delle testemunha;  
que soube por ser vis geral  
bem como pelas leituras dos  
jornais que ambos esses  
escravos são hoje fallecidos;  
que a poucos dias atraindo  
se elle testemunha em casa  
de Joaquim Marques Rodri-  
gues abri reparo em o Es-  
crivo Barrero notificara  
a elle testemunha para  
ir depor em uma justi-  
ficacão requerida pelo  
Doutor Paula Duarte no  
interim de teraizo; que  
nessa occasião bra elle  
testemunha os itus da  
referida justificacão e que  
tomara logo a resoluçã  
inabalavel de não servir  
de testemunha nesta jus-  
tificacão, ja porque facta  
ba ctemporanea ja por

que sendo um dos pontos de  
justificar que o escravo In-  
coveiro tinha servicias anti-  
gas e acontecendo como já  
foi dito que este escravo per-  
tencia ao casal de seu esna-  
do de cuja casal era Terceiro  
e inventante o pai delle  
testemunha podendo essa  
imputação referirse a esse  
tempo e ser pois della res-  
ponsavel o pai delle teste-  
munha ou o administrador do  
engenho - Recurso de propri-  
etade do casal do pai delle  
testemunha era dever re-  
gresso eitar elle testemunha  
prevendo digo testemunha  
prevendo para quando  
soubesse pelos departamentos  
das testemunhas da justifi-  
cação a quem era attribui-  
das essas antigas servi-  
cias arribar por meio de  
justificações precedidas  
que aqui quer no rolar  
e ao pelos ditos departa-  
mentos fazerem della responsa-  
vel ou o referido adminis-  
trador do engenho Recurso;  
que logo depois elle teste-  
munha lio no Diário do  
Maranhão e no País e di-  
partimento de Carlos August

994  
1.3

Alm. de  
R

do Simões Pais testemunha de  
repente justificação e em esse  
depoimento se diz que as servi-  
cias de que se trata tinham  
sido feitas no estabelecimento  
agropecuário supra dito de pro-  
priedade do casal do fidei de  
testemunha, que em depo-  
imento na parte relativa a  
esse facto de ter sido servida  
do dito moligue no estabe-  
lecimento Recurso é com-  
pletamente falso e se a  
justiça pública não se  
servir das partes de infor-  
mação que em verdade  
que a firma apresentar  
elle testemunha no correr  
deste deparimento, obrigará  
elle testemunha a pro-  
var a falsidade do depoi-  
mento de Carlos Augusto  
Simões Pais que pelas suas  
relações com Para Osmar  
Rosa Vianna Ribeiro e fu-  
la sua profissão como se  
vê do seu proprio deparimen-  
to parece que de proposito  
certificou a verdade no in-  
teresse da pretendida depen-  
sa de Para Osmar Rosa  
Vianna Ribeiro, que fidei  
este protuto solenne em-  
tra o deparimento de Carlos



Augusto Nunes Pais vai elle  
 testemunha dizer o que sa-  
 be a proposito dos referidos co-  
 eravos Innocencio e Jacintho.  
 Sendo de utlimarse o inven-  
 tario dos bens deixados pelo  
 dito Doutor Luiz Miguel Qua-  
 dros e sua mulher e havendo  
 de precisar de se vender  
 bens desse casal para fra-  
 gamento do seo passivo e  
 pae delle testemunha que  
 era tenedor e inventarian-  
 te dos bens do mesmo casal  
 trouxe no principio deste  
 anno para esta Capital,  
 Juiz do inventario, Gene-  
 rissimanna que era então  
 exercava e seus tres filhos  
 Isairo, Innocencio e Jacintho  
 todos eus exercando de pro-  
 priidade do referido casal  
 do Doutor Luiz Miguel Qua-  
 dros, que Generissimanna  
 então se alforriava offere-  
 cendo para isso o preço da  
 sua avaliação e quando in-  
 ventariante em meados de  
 Março se me não enganava  
 dego se não enganava, re-  
 quereu e ditos de praça  
 para a venda judicial  
 para a venda dos tres  
 referidos filhos e Generissimanna

*Luiz Miguel Quadros*

na e que não apanhando com-  
prados attento a citados des-  
ses escravos, por Alvará de  
authorizaçãõ do Juizo foram  
elles particularmente ven-  
didos a Silveira Ferrreira fra-  
goso, estabelecidos a rua  
Grande desta Cidade, sendo  
essa venda feita por quem-  
tia na razãõ do duplo da  
importancia da referida  
avaliação, sabendo elle tes-  
temunha que Insensio  
e Jacintho foram vendidos  
mais tarde pelos ditos Sil-  
veira e Ferrreira a Dama Ana  
na Rosa Vianna Ribeiro,  
já porque assim disse a  
elle testemunha o Doutor  
Carlos Fernandes Ribeiro  
marido da supradita Dama  
Anna Rosa Vianna Ribeiro  
e que se aghara nesta Capi-  
tal a época de tais escravos  
foram comprados, digo a  
época em que tais escr-  
vos foram comprados pela  
Dama Anna Rosa  
já porque a mãe e avó  
destes escravos as quaes fo-  
ram, também escravas com-  
municarãõ a elle testemu-  
nia esse occorrido. Que os  
referidos escravos Insensio

426  
50

e Jacintho era o maior geral-  
mente sabido bem tratado  
no estabelecimento Recurso  
sendo que tal era a amiza-  
da que o Administrador  
deste estabelecimento tinha  
aos dois ditos moleques, tal  
o tratamento que a elles  
dava e a consideração que  
tinha de que elles não ti-  
nham vícios que os quis com-  
prar para se fazerem e que  
deu poderes por procura-  
ção passada em casa de  
um dos tabelleães d'este Ca-  
pital ao Senhor Luiz Carrão  
de Laureiro irmão do Senhor  
Cansul Portuguez; que tendo  
o referido Administrador  
Manoel Romeiros de Gavião  
contratado o casamento  
com a filha do Tenente  
João Victor Coutinho Men-  
tes de Sá vizinho do en-  
genho Recurso obtendo es-  
te estabelecimento apenas  
deante da casa de Jaci-  
Victor mil e quinhentas bra-  
ças, casamento esse que  
falla ante em favor dos  
sentimentos humanitários  
do dito Romeiros, visto ter  
este facto despoas com o  
seu casamento não pou-

Luiz Carrão

de então effectuar a compra  
dos referidos moleques a tal  
era agosto que elle tinha em  
presuilião que demoraõ a  
sa venda até que elle resol-  
vesse definitivamente sen-  
do que se cazando se elle em  
vinte e quatro de Junho e de-  
clarando então que não  
pudia fazer a dita com-  
pra em seis de Julho porão  
em tal vendida os referidos  
moleques a Silva e Terrei-  
ra que nos estabelecimentos  
Agricolas que foram e são  
o Casal delle testemunha  
e escravos são tidos e havidos  
por todos como naturaliza-  
dos nunca encammoda-  
rão a Policia. não ha car-  
tigos Corporaes ainda mes-  
mo em casos graves como  
acaba agora mesmo se  
verificarem como a fuga  
de dois escravos Sulustiano  
e Estevão que tentados por  
escravos da vizinhança  
regressando ao estabelecí-  
mento Recurso foram ape-  
nas advertidos; que as  
circunstancias muito felizes.  
para o casal do pai delle  
testemunha dire se o facto  
se estar attento do ingembro

475

Recurso o dito Manuel Remeiro  
de Garcia o qual em Pirama-  
bela servira como Administrador  
dos estabelecimentos  
mas dos mais importantes  
entre estes os dos Sertões  
Vicenas de Tamaragibe,  
Barão de Tabatinga, Ba-  
rroza de Vera Cruz que to-  
dos sentirão que elle se reti-  
rara de suas casas e que  
fizia a pericia ou para me-  
lhor de interesse ou quando  
não judica por circumstan-  
cias independente de sua  
verdade e responder a  
confiança dos donos dos  
ditos estabelecimentos; que  
durante o tempo em que  
estiverão os referidos mole-  
ques no engenho Recurso  
onde elles tem muitos pa-  
rentes ahi sempre tiverão  
sua mãe que não eir-  
sentiria que fossem elles  
serviados por parceiros  
e que bem pode informar  
sobre o tratamento que elles  
ahi receberão; que nesta  
Capital porão sempre  
tratados com todo carinho e  
cuidado como bem poder  
attestado as muitas parções  
que frequentarão a casa de

Manuel Remeiro

paes delle tertanilhas e espe-  
cialmente a mãe e avô dos  
ditos melleiros que de conti-  
nuo os visitavam; que tendo  
se allugado a mãe d'elles  
que p'ra então era livre do  
Cansul Portuguez para ahi  
levara a fidejido della os seus  
duos filhos Innocencio Jacinto  
tho os quaes foram perpetua-  
mente bem tratados em  
casa do dito Cansul Portu-  
guez e tendo occorrido que  
o escravidão Jacinto ao  
decer uma seada por in-  
plicação facturava a per-  
na para elle tam bem tra-  
tado pelo Medico Doutor Au-  
gusto Ferreira Belfort Rosa,  
mãe ficando como o mesmo  
dizido. Como lembrar que  
Jacinto estivea por qua-  
renta dias doitado e com  
o aparelho e que elle bem  
como seu irmão Innocencio  
se ordinario the fazia com-  
panhia n'uma o medico  
supradito que os via todos  
os dias de cobrio n'elles as  
sintomas de vicio algum,  
ou de miltaria. Que depois  
que os referidos escravos  
Jacinto e Innocencio foram  
comprados por Dama Anna

103  
F. 2.

Rosa Vicima Ribeiro indo el-  
le testemunha a casa della  
por chamado de eujo recado  
fora prestado e proprio Pau-  
tor Carlos Fernandes Ribeiro  
insistentemente a dita Ana  
Anna Rosa Vicima Ribeiro  
se que cizava a elle testemu-  
nha de que a mãe e avó  
dos ditos moleques tinham  
ido denunciar ao Doutor Che-  
fe de Policia que seus filhos  
emtos eram maltratados,  
e dizendo Ana Anna Ro-  
sa que foi o Chefe de Policia  
habia visto depois dessas quei-  
zas os ditos moleques cha-  
mando os mostrava a elle  
testemunha e convindo sig-  
na o local que lhes foram  
mostrados a elle testemunha  
fora em uma pequena lan-  
deira lateral a casa da  
cercaria portas de madeiras  
firmase por tanto esgueras  
e que a unica luz que  
havia era com mume-  
da por uma Clara brua  
no centro do forro de corre-  
dor; que elle testemunha  
nao examinou com atten-  
ção pois que estava em  
acto de descer a escada  
e tinha pressa em se retirar

Anna Rosa

rar como porque desde que  
a mãe avô dos ditos mole-  
ques estavam attentas e a ju-  
licia previnida nada ti-  
nha elle testemunha a in-  
dagar ou esmeral; e apu-  
das tendo elle observado que  
ocoreram Invenção tinha  
a puelle liciosa the foi dito  
por Dona Anna Rosa  
Vicenna Ribeiro que elle  
estava soffrendo de curubas  
e aere de tanta nequa e asi-  
as que querem Invenção  
que facinthe comião ter-  
ra que em virtude d'isto  
elles se achavam eam de  
sentoria que se entab para  
eá elle testemunha não  
mais vottara a casa de  
Dona Anna Rosa e por  
tanto nada pode saber  
quanto aos effectos dos di-  
tos vicio de moleques de  
servicias e de tudo mais quan-  
to se diz ou possa ser en-  
contrado que durante o  
tempo que os ditos moleques  
estiveram em casa de sua  
delle testemunha, tempo  
que foi pouco, porque  
pouco de esse tempo como  
já foi dito elles passaram  
em casa do Consul de Por-



1753

tugal, elle testemunha mais  
pode dizer a respeito dos ditos  
moleques Camerim Terra, sei-  
do para isso mais proprio  
o pessoal e criados escravos  
da casa do Consul Portuguez,  
e da casa do fallecido pai del-  
le testemunha de cujo casal  
e' elle testemunha inventari-  
fiante e tenedor por quanto  
elle testemunha alem de  
durante grande parte do  
dia se alhar fora de casa  
a rua que mora na parte  
superior e na frente da ca-  
sa e pouco contacto tem  
com o pessoal que se alha  
no interior da casa; assi-  
naorem que elle nunca  
foi iniciado nem aqui  
nem no engenho Recurso,  
já porque os ditos mo-  
leques nos quando toma-  
vab banho nos aqua da  
chuvia já porque perante  
ois pretendentes a compra  
dellas creio ao exasme  
que estes pretendentes fi-  
zeram aos ditos moleques.  
Perguntado se depois deste  
acontecimento não foi el-  
le testemunha a casa de  
Dona Anna Rosa como  
presente que e' d'elles saber

1753

se eras au máo verdadeiros os  
tratos que se espatharão a cer-  
ca de ter sido Invenção mon-  
to por causa de castigos e máos  
tratos?

Pergundo que máo foy a  
inda a casa de Dona An-  
na Rosa Llicinma Ribeiro  
dese aquella vez a que foy  
se referir no seu depoimen-  
to sendo certo que ella foy  
mencionada chamar elle  
testemunha uma vez por  
uma melata e outra  
vez pelo Senhor Carlos  
Augusto Timmes Pais que  
quando chegou a casa del-  
le testemunha que lhe deu  
o recado achava se prepa-  
rante nesta Occazião em casa  
delle testemunha o Senhor  
Paulo Paula Duarte.

Perguntado se máo disse pa-  
ra que fim era e se cha-  
mado?

Responde que máo, ape-  
nas que ella dizia para fallar  
em elle testemunha.

Perguntado se sabe qual  
o testamento que costuma  
dar Dona Anna Rosa  
Llicinma Ribeiro aos seus  
eranos e que parte tem  
ella tido em todos os factos

dados em ueravos seus e de  
seus irmãos, uns vividos  
e outros mortos por essas  
mesmas iniçias?

Respondeo que desde pe-  
queno se achava ajuizte esta  
provincia educando, que  
quando ocorreu o facto  
de multivar o processo que  
correrá contra Jozé Anto-  
nio Lamagner Vianna  
citara elle testemunha  
em Pernambuco e cursem-  
do a faculdade de Direito  
e que quando tivero lugar  
o facto que multivara o  
processo contra Raimun-  
do Lamagner Vianna es-  
tara elle testemunha tam-  
bem em Pernambuco onde  
a dez annos reside e donde  
se ajuiztara para vir a-  
te cá, a não ser nesta ul-  
tima vez apenas por pouco  
tempo sendo que nesse lon-  
go intervallo se estivera  
na prisão vez trinta  
dias e da segunda somente  
cinco; que sabe de tres pro-  
cessos que dellas se occupa-  
rá os formos e sabe que  
que Jozé Antonio Lamagner  
Vianna e Raimundo La-  
magner Vianna, tinham

50  
52  
Lamagner Vianna

sido absolvido mesmo por  
que ainda no principio  
deste anno quando aqui  
cheguei, ainda encostrava  
Pedimundo Vianna em  
barracão muito decente que  
com elle estivera em sua  
propria casa; que raris-  
simo veio para a casa de  
Dona Anna Rosa Viann  
na Ribeira sobre tudo quan-  
do Doutor Carlos Fernandes  
Ribeiro se achava em ill-  
cunharia em seu engenho  
e que as relações que elle  
testemunha tem com Do-  
na Anna Rosa Vianna  
Ribeiro são tão sem sig-  
taes e communizas que elle  
testemunha sempre e re-  
cebeo na sala de vizita  
e nunca d'ahi passou  
nestas condicoes de ausen-  
cia da Provincia e de fal-  
ta de intimidade nessa  
casa não esta elle teste-  
munha abilitado para  
com verdade asseverar  
a exaço do tratamento que  
ella dá nos seus escravos.

Perguntado se sabe ao au-  
vis dizer a cauza porque  
Dona Anna Rosa Vianna  
Ribeiro não tem a seu

serviço escravoos seus e sem al-  
gum?

Respondo que o facto da au-  
zencia da falta de intimida-  
ção na casa juntos a auzencia  
do saluto de **corrigidade** por  
parte delle testemunha em  
saber do que se passa em ca-  
sa althia não lhe permite  
saber como quando e de que  
forma e Para Anna Rosa  
da Vicinça Ribeiro servida  
sabe porém que os escravoos  
Inemcio e Jacintho  
foram comprados em sei-  
encia do Doutor Carlos Ter-  
nandes Ribeiro que elles  
ahijicaram em compra-  
ntia de Para Anna Rosa  
e sabe tambem que quan-  
to elle testemunha fora a  
casa della e a se chamar  
do enjuncado fora como  
já dito por trazer pelo Dou-  
tor Carlos era para pedir  
a elle testemunha que visto  
Hernique de Brito Luthor  
para salvar transacção com  
o casal de paz delle testem-  
ntia diz fazer se de uma es-  
crava que se dizia prouada  
por ella Para Anna Rosa  
propriedade na compra; po-  
dria que sua escrava fe-

21/5  
53  
Ribeiro

fora vendida por Doutor Augu-  
to Teixeira Belfort Raul e  
cuja casa estivera a seravada  
alugada por muito tempo  
e depois elle testemunha que  
ate servia de ama para  
um filho do mesmo Doutor  
Dava a palavra ao Adjunto  
do Promotor por este foi dito  
que nada tinha a requerer  
E como nada mais disse  
e nem lhe foi perguntado  
De se por fim este depu-  
mento que depois de lhe  
ser lido e achado conforme  
assigna como Poligato, e  
Adjunto do Promotor, e  
que deu li. Ju. Pucles An-  
tonio Ribeiro, examinados

Antonio Ju. Pucles

José Ju. Pucles Belfort

Antonio Goncalves de Azevedo

1.º Testemunha

Antonio Goncalves da Silva, de trinta  
ta annos de idade, casado, desta  
Prouincia, Armador nesta Civa-  
do, morador na rua do Sul, aos  
costumes disse nada, testemu-  
nha jurada aos Santos Evan-  
gelhos em sinida forma, e  
prometteu dizer a verdade

de que sabe e lhe fazer per  
guntado.

Perguntado o que sabe sobre o fal  
to simento de Inocencio cesario de  
Dama Anna Rosa Mianna Ribeiro  
ni

Respondeo que sabe que Inocencio  
quelleso por em maõ sabe se que  
molaticia, por em e que sabe e o  
que com elle testemunha se pas  
sou foi e seguinte: que no dia  
treze de corrente as nove horas  
da noite foi a casa delle teste  
mucha um molate velho cujo  
nome ignora levar por parte  
de Dama Anna Rosa Mianna  
Ribeiro a medira para elle  
testemunha fazer uma caixão  
para um do cesario o qual  
deveria ir para o Cimiterio  
ent digo Cimiterio as seis horas  
da manhã, elle testemunha  
mandou dizer a Dama Anna  
Rosa que o cesario não podia  
ir a essa hora e sim mais  
tarde e que sendo oito horas do  
dia elle mandou levar o caixão  
com o abito e os quatro pretos  
carregadores e que elle che  
gando o caixão foi logo entre  
no digo logo o cadaver para  
o Cimiterio sem ser acompa  
nhado de certificado do registro  
e bilhete de sepultura e que só

*Handwritten signature*

as dez horas do dia the mandado Pa-  
na Anna Rosa e certificado do regis-  
tro sem estar visado pela Policia  
e que depois de ter recebido o cer-  
tificado e mandado para o Cemi-  
terio o qual não chegou a ser en-  
tregue ao Capellão por falta de  
quella formalidade e sendo por  
sigo sendo elle entregue a elle tes-  
temunha guardou e levou a  
mesma Pena Anna Rosa pa-  
ra mandar legalizar; a mes-  
ma Pena Anna Rosa por  
uma escrava mandou ao Pau-  
tor Chefe de Policia e dito certi-  
ficado e não sendo elle encon-  
trado ella pediu a elle testemu-  
nha que o fosse levar ao mes-  
mo Pautor Chefe de Policia e a-  
presentado por elle testemu-  
nha ao Chefe de Policia e ape-  
nas certificado o mesmo bis-  
sera a elle testemunha que o  
fosse levar ao Subdelegado de  
Policia do segundo districto pa-  
ra por elle visto o qual ficou  
em poder do mesmo Subdele-  
gado.

Perguntado se sabe se auido  
dizer que o caixão do cadaver  
de Innocencio foi furtado e  
perguntado.

Respondeu que sabe que o caixão  
não foi furtado por um que não



sabe por quem.

Perguntado se sabe ou ouvir dizer que os pretos que conduziram e caixas para o cemiterio tiveram ordem de não a abrir senão quando chegasse a Capellão para encomendar o cadaver e que fute fosse e caixas fechadas e entregues a elle a mesma hora do mesmo Invenio.

Perguntado digo Respondo que soube por elle ter dito o preto que carregava o caixão de nome Primo (que Dama Anna Rosa lhe tinha dado essa ordem.

Perguntado se foi elle testemunha quem fez o caixão para o enterramento de Jacintho e orava da mesma Dama Anna Rosa.

Respondo que foi.

Perguntado se quanto foi conduzido para o Cemiterio e caixão em que se o cadaver se Invenio digo Jacintho foi fechado ou aberto?

Respondo que foi aberto.

Perguntado se é costume as caixas se abrirem abertas ou fechadas?

Respondo que é costume serem abertas.

Perguntado se sabe a razão por que dizem se ser enterrou-

303  
57  


do e cadaver de Inocencio?

Respondeo que sabe que não foi  
enterrado o cadaver de Inocencio  
por ter se vulgarizado não ter  
morrido de morte natural.

E como nada mais disse nem  
lhe foi perguntado mantendo o  
Senhor Delegado que encerrado

81700 o presente termo, que depois do

30000 lhe ser lido e achado em firme

84700

assignado como o delegado e do juizo  
etc do promotor, do que deu fe.  
Em Pinhe Antonio Ribeiro, e care-  
vinte e cinco

Antonio Ju. m. S. J.

Anto. G. de F.

Antonio Goncalves de Araujo

7<sup>o</sup> Testemunha

Antonio do Quinteiro Terceiro,  
membro da firma de Silva e Ter-  
ceiro, estabelecidos como pava-  
ria a uma grande desta cidade,  
solturo, de trinta e seis annos  
de idade, natural de Portugal e  
residente nesta cidade de Ma-  
ramba no seu estabelecimen-  
to, aos eostemos nada disse, tes-  
tunha jurada aos Santos  
Evangelhos em divida for-  
mal e prometteu dizer a ver-  
dade do que souber e lhe fo-  
se perguntado: Per-

50/ 82

Perguntado se conhecido os menores Jacintho e Inocencio que foram ao casal do Doutor Luiz Miguel Guaran?

Respondo que os conheço por compra feita ao Comendador José Joaquim Teixeira Vieira Belmonte.

Perguntado que idade tinham cada um d'elles e o seu estado de saúde, quando os comprou?

Respondo que Jacintho tinha cinco annos e Inocencio nove e que não os examinou e que estavam vestidos e bem tratados ao comprarem, no estado em que os viu.

Perguntado a quem os vendeu e em que dia?

Respondo que os vendeo no dia oito de Agosto do corrente anno a Pana Anna Rosallicarina Ribeiro, tendo os comprados em meados de Julho do corrente anno.

Perguntado se sabe ao certo o nome e fim sigs e destino que tinham estes escravos?

Respondo que não sabe o fim que lles tinham.

Perguntado se sabe ao certo o nome e fim sigs e destino que estes escravos tinham e se que?

Respondo que tem ouvido

L. B. B.

seja que elles morriam de maus  
tratos que a mesma Senhora  
lhes deu.

Perguntado se sabe quaes foram  
estes maus tratos?

Respondeo que não.

E como nada mais disse e não  
lhe foi perguntado deo se por  
fim do este Depoimento que se  
puz de lhe ser lido e achou com  
formae, assigna como Peli-  
gado, e Chafincho se Promittor,  
do que deu fe. Eu Paulo do  
Antonio Ribeiro, escrevi e assino

Antonio Joze da Silva

Antonio de Quinteiro Ferrer  
Antonio Goncalves de Almeida

8. Testamento

Françisco Joze Gomes da Silva,  
se cincoenta e tres annos, Alfai-  
ate, solteiro, morador na rua  
dos Barqueiros, desta Provincia,  
aos costumes disse nada, tes-  
tamento jurado aos Santos  
Evangelhos em viva forma  
e promettera dizer a verdade  
do que souber e lhe fosse  
perguntado.

Perguntado se conhecia Ja-  
cinto e Innocencio escravos  
de D. Ana Anna Rosa Vicenna  
Ribeiro?

Res-

84700

3000

87700

Respondeo que nunca se viu.

Perguntado se sabe se algum dos que Jacintho cercava da mesma Senhora havia fallecido e de que?

Respondeo que não sabe.

Perguntado se sabe que Innocencio cercava da mesma Senhora fora encontrado no Cemiterio com as graças de Castiças deixando de ser sepultado e o cadaver para ser examinado pela Policia?

Respondeo que nunca faltou pessoa que não o viu.

Perguntado se sabe que Innocencio applicou estas castiças e quem são attribuidas?

Respondeo que não sabe.

Perguntado o que foi fazer a casa deste testemunha a preta Simplicia avós dos cercados Jacintho e Innocencio quando elle falleceu?

Respondeo que a mesma preta estava procurando quem lhe emprestasse um vestido? (muito)

Perguntado para que a preta Simplicia precisava de dinheiro emprestando o vestido?

Respondeo que não pergunto. Tava mais directo em lhe fazer perguntado, deu se por finta este depoimento, que depois se lhe fez ler e achou conformo, assigna com

Alto do

87 700  
3 000  
90 700

Delegado e Adjuncto de Promotor,  
do Juiz de Officio da Real Audiencia do  
Rio de Janeiro, e em nome do Juiz de Officio  
Antonio Joze de Souza;

Francisco Joze Gomes da Silva  
Antonio Goncalves de Almeida

Testamento

Miguel Gomes de Azeredo Junior,  
de vinte e seis annos de idade, for-  
maeutico da Enfermaria Mil-  
litar, solteiro, morador na rua  
dos Afogados, desta Provincia, e  
aos costumes dissolvado; testa-  
menta jurada aos Santos  
Evangelhos em si e da forma  
e prometter dizer a verdade  
do que subscree the fosse per-  
guntado:

Perguntado se elle testamento  
na assistencia no dia quinze do  
Corrente e Corpo de Policia feito  
pelo Subdelegado de Policia do  
segundo Districto e cadaver do  
qualque Inocencio e caravos de  
Pavia Chessa Rosa Thanna  
Ribeiro; e no caso affirmati-  
vo que descreva o estado deste  
cadaver?

Respondio que assistio a essa  
me referendo e que quanto ao  
estado do cadaver era o seguinte  
te: que apresentava na Sabea

varias contusões em numero de  
 tres e que aberto o craneo havia  
 um derramamento a apresentava  
 duas feridas secas, e iguaes de  
 e de tres no pescoço, a presen-  
 ta também nos braços feridas  
 em forma circulares friadas  
 também nos cotovellos e nos  
 pulsos, na barriga a apresenta-  
 va contusões nos joelhos,

Perguntado se sabe em curio dizer  
 a quem se atribue a autorias  
 desses ferimentos, e se nos opini-  
 ad delle testemunha foram  
 elles a cauza da morte de Ino-  
 encio.

Responde que não sabe a quem  
 se atribue a esses ferimentos  
 porém quanto a serem ou não  
 a cauza da morte não tinha  
 opinião feita a respeito. atten-  
 ta a divergencia entre os  
 seis corpos de delictos feitos  
 no cadaver.

Atava mais disse e mesmo lhe  
 foi perguntado de se por  
 findo este depoimento que se  
 pois se lhe ser lido e achas  
 conforme, assigna como o  
 Delegado, o Adjuvante de Prom-  
 tor, do que daquelle. E Res-  
 p. de Antonio Ribeiro, e escreva  
 que escreva

*Antonio Ribeiro*

90700
3000
93700

*Antonio*

Antonio José de Siqueira

Miguel Ferraz de Almeida Junior

Antonio Gonçalves de Almeida

10ª Testemunha

Gregoria Rosa Salustriana, de  
cinqüenta annos pouco mais  
ou menos, cozinheira, solteira,  
moradora na rua da Estrella,  
desta Provincia, e as costumbres  
dino. n. a. a. testemunha foi  
rada aos Santos Evangelhos em  
sua da forma e prometteu de-  
zer a verdade do que saubes  
se elle for perguntada.

Perguntada em que dia foi  
ella testemunha para a casa  
de Pana Anna Rosa Vicanna  
Ribeiro como alugada?

Respondeo que na noite do  
dia traze de corrente.

Perguntada a que horas do  
dia traze de corrente foi ella  
testemunha para a casa  
da mesma Senhora?

Respondeo que foi as sete  
horas da noite.

Perguntado se entheco a fa-  
cilitar a Incanção e o ardo  
de Pana Anna Rosa Vicanna  
Ribeiro?

Respondeo que os enthecos.



137  
64

Perguntada se sabe de que morreo  
Jacintho e quando?

Respondeo que quando sahio de  
casa de Dona Anna Rosa onde es-  
teve allugada pela primeira vez  
ahi da casa Jacintho e Innocencio.

Perguntada se antes de ser allu-  
gada de Dona Anna Rosa pela  
segunda vez não sabe ao certo  
dizer de que morreo Jacintho?

Respondeo que heuso dizer que  
Jacintho tinha morrido de co-  
mer terra e de uma culltura.

Perguntada se quando ella sa-  
hiu pela primeira vez da ca-  
sa de Dona Anna Rosa foram  
Innocencio e Jacintho netos e me-  
dicados pelo Doutor Santos Jacin-  
tho e Innocencio?

Respondeo que vio o Doutor San-  
tos Jacintho uma vez a quem  
ella testemunha foi e parou.

Perguntada se sabe que In-  
nocencio morreo, de que, quando  
e a que horas?

Respondeo que na segunda  
feira a noite quando ella tes-  
tunha entrou em casa de  
Dona Anna Rosa achou In-  
nocencio com o rouco da morte,  
parece que não sabe de que  
elle morreo.

Perguntada se ella testunha  
está recordado da hora em

Albino

que morreu Inocencio?

Respondeo que as sete horas e meia  
pouco mais ou menos dessa mes-  
ma noite.

Perguntava se depois de ter fal-  
leado Inocencio mãe viu ella tes-  
temunha que o mesmo tinha  
fenda em diversas partes do  
corpo, mostrando terem sido  
feitas por castigo?

Respondeo que mãe viu e que  
teve sido ella testemunha que  
lhe se viu o vestio e abito ja  
elle estava com calça e cami-  
za.

Perguntava quando ella tes-  
temunha entrou em casa  
de Maria Anna Rosa, quem  
allí estava e se ella testemunha  
assistio a morte de Inocencio?

Respondeo que mãe tinha nin-  
guem, e que viu Inocencio morrer.

Perguntava se antes de Inocencio  
morrer ja estava vestido de cal-  
ça e camisa?

Respondeo que depois que Ino-  
cencio morreu vestiram lhe a  
calça e a Camiza, porque que  
mãe sabe quando foi.

Perguntava que roupa tinha  
vestida Inocencio quando  
morrer?

Respondeo que era uma Ca-  
miza azul.

Per.

Perguntada como ella testemu-  
nha tendo visto Inocencio morrer  
estando elle de camiza mas sa-  
be ella testemunha ou não vio  
quem vestio a calça e a camiza  
a Inocencio sendo ella testemu-  
nha a unica pessoa que estava  
em casa. 9

Respondeo que não vio porque  
tendo Dona Anna Rosa man-  
dado ella testemunha fora mes-  
sa e occupada não vio se alli  
entrou outra pessoa, a quem  
Dona Anna Rosa pudesse pe-  
dir para o vestir.

Perguntado onde ella testemu-  
nha foi feita occupada;

Respondeo que Dona Anna  
Rosa mandou por ella teste-  
munha comprar café e na  
volta já encontrou Inocencio  
vestido de Calça e Camiza.

Perguntada se Inocencio ti-  
nha os punhos da camiza a-  
butilados;

Respondeo que demorou  
quando ella vestio e habito  
elle estava como os punhos  
da Camiza abutilados.

Perguntado o que fez ella tes-  
temunha fazer de casa se João  
Remeo na madrugada do  
dia quatorze de Setembro e  
qual foi o modo que levou

Anna Rosa

e de quem?

Respondeo que quando fui a casa de João Ramo foi a Sra. Cláudia que me fez dizer lhe por mandado de D. Ana Anna Rosa que ella queria que o extorso se fizesse até as seis horas da manhã.

Perguntada em que lugar morreu Innocencio e onde estava elle deitado?

Respondeo que morreu em um cômodo de parno no Chão no primeiro quarto da Varanda.

Perguntada se sabe ella testemunha quem tirou e levou a medida do cadaver para Remocção fazer o Caixão?

Respondeo que não sabe quem tirou e levou a medida.

Perguntada se que foi ella testemunha fazer a casa do Doutor Santos Jardim na noite em que falleo Innocencio?

Respondeo que não foi a noite mas sim as seis da manhã não buscar a attestatione de morte e qual e se immediatamente.

Perguntada quem foi quem o Caixão onde estava e levar de Innocencio?

Respondeo que foi um dos



do ali' hoje a servir. He de ena-  
da.

Perguntada se durante todo  
este tempo, ella tem perman-  
neido alli servindo a seu hon-  
durante o dia, dormindo na  
casa?

Respondeo affirmativamente  
este isto e' qual serve durante o  
dia e dorme na casa.

Perguntada ha quanto con-  
regados vio conduzirem do  
quarto onde estava o cadaver  
de Innocencio e o levaram pa-  
ra o Cemitorio?

Respondeo que vio apenas dois  
sendo um Geraldo e outro foi  
isso a quem nao conheci.

Perguntada se estava em casa  
quanto se deu o acontecimen-  
to de haver Innocencio bebido  
da garrafa que estava em  
um garrafão e a que ho-  
ras isto se deu?

Respondeo que ainda nao ti-  
nha voltado para o serviço  
de Ponta Nova quando se  
deu o caso da garrafa be-  
bida por Innocencio pois  
ella estava em casa para ali  
fui justamente na noite  
em que Innocencio morreu.

Perguntada se nao ouviu em  
todo este facto em casa e bem

14  
1705  
assim o que succedeo a Innocencio  
porisso?

Respondeo que somente annos  
a terra de Innocencio, dizem que  
ele tinha bebido a garapa e  
que não sabia se isso foi o  
que fez mal a elle.

Perguntava se da primeira  
vez que ella testemunha, esteve  
de casa e ao serviço de Pa-  
nao Amal Pasa Vianna de  
Beiro já alli estava Innocencio?

Respondeo que da primeira  
vez já Innocencio e Jacintho  
alli estavam.

Perguntava se quando se  
retornou dessa vez Innocencio ge-  
zava saúde?

Respondeo que deitou a In-  
nocencio com os pés já alguns  
tanto enchiado de ricio de co-  
mor terra pelo que teve ella  
muitas occupações de repre-  
hender.

Perguntava se Innocencio  
era castigado e por quem  
por causa de um bocio?

Respondeo que ella nunca  
lhe deu e nunca o viu apa-  
nhar porisso.

Estava mais deise enen-  
do elle já perguntado dea se  
por fins de este depoimento  
que depois de elle se lida

dele  
1705

e achar conforme assigna  
a seu reg. p. 10000 saber ler e  
escrever Ino de Mello Coutinho  
9570. de Vilhena, do que dou fe. Eu  
3000 Penelles Antonio Ribeiro, esam  
9670. van que escrevi

Antonio Jose de S.  
Ino de Mello Coutinho  
Antonio Gonçalves de Araujo

11ª Testemunha

Paulo Antonio dos Santos Jacinto  
de cincuenta annos, casado,  
profissão medico, morador a  
vila de Egipto, natural de Sergipe,  
ass. costumes disse m. d. d.  
testemunha jurada aos San-  
tos Evangelhos em divida  
formal e promettera dizer a  
verdade do que souber e lhe  
fores perguntado.

Perguntado e que ele testemu-  
nha sabe a causa da morte de  
Inocencio escravo de D. Ana  
na Rosa Vianna Ribeiro e qual  
a causa da mesma morte, re-  
latando o quanto souber e a  
recipito.

Respondeo que sabe o escravo  
Inocencio morro de hypocimia  
intertropical, mas que esta  
convencido que concorre pra  
ra agravar esta moléstia e



levada rapidamente a uma ter-  
minação factal a falta de uma  
alimentação fertilizante e a-  
propriada a natureza debilitante  
da moléstia.

Perguntado se elle testemunha  
usitou como medico a casa em  
uma e quantas vezes e o que  
recitou; Na casa affirmati-  
vo posso dizer que os seus medi-  
camentos foram empregados no  
doente?

Respondeo que não tem lem-  
brança de que tenha neste digo  
tenha visto o escravo dentro do  
cunco por mais de tres vezes  
que da primeira vez só se lem-  
bra que aconselhou toda a  
vigilância a fim de impedir  
que elle comera terra e assim  
tambem aconselhou um ri-  
gimo tonico e reconstituinte  
como o uso da carne em su-  
ficiente quantidade, pirão,  
café e pão; que da segunda  
vez se não se enganou o que  
é possível a quem se occupa  
diariamente de muitos do-  
entes, da segunda repete elle  
testemunha aconselhou la-  
vatorios com partes iguais  
de agua e vinagre para  
expulso a asthma da  
mucosa rectal que estava

Almeida

em prolagio fora do annuo; e  
que repetio as mesmas recom-  
mendacoes que da primeira  
vez; que finalmente se aconse-  
lhou mais alguma coisa que  
devia vos quer em receita  
escripta não se recorda.

Perguntado se tendo havido ea  
renuncia ou abandono no trata-  
mento de Innocencio era isso bas-  
tante para produzir a morte  
do mesmo?

Respondo que essa molestia  
abandonada devia ter neces-  
sariamente uma termina-  
ção funesta; mais que elle  
testemunha não diz que te-  
nha havido abandono no com-  
pleto mas sim insufficiencia  
dos meios ad quibus a debe-  
lar a dita molestia.

Perguntado se pode elle testa-  
muntar pelo exame que fez  
declarar se Innocencio teve  
durante a sua vida o trata-  
mento e alimentação con-  
venientes ao seu estado gra-  
ve de molestia?

Respondo que esta circumstancia  
de Innocencio nunca teve em  
poder da Senhora Parra a  
Anna Rosa Vianna ali-  
mentação, nem sufficiente  
nem dada a hora propria.

86  
1875

Perguntado se tendo tido Innocen-  
cio boa alimentação podia  
ser atacado rapidamente de  
hypaemia inter tropical e  
se neste caso esta molestia é  
incuravel?

Respondeo que dado o caso  
de que Innocencio já soffreu  
ainda que em pequeno grau  
dessa molestia e que não pa-  
receu a elle testemunha que  
o viu no dia em que foi com-  
prado e que o achou sa quan-  
to se pode julgar só pelo as-  
pecto pois que elle testemu-  
nha não especiou não, dado  
o caso, referido, que Innocencio já  
soffreu desta molestia em  
pequeno grau, é muito pro-  
navei que se da hi em dian-  
te tivesse uma alimentação  
sufficiente, reparadora e da-  
do a tempo a hora, quando  
não ficasse curado desde prin-  
cipio de molestia, pelo me-  
nos não teria morrido del-  
la em tão pouco tempo e  
daria lugar a ser tratado.

Perguntado se pode affirmar  
que os vermes encontrados  
nos intestinos de Innocencio  
eram verdadeiros enchilos tro-  
picos de odencias?

Respondeo que tem confi-

tem convicções de que são os ver-  
d. beiros porqu' apresentavam  
os caracteres descriptos pelas  
authoras que os observaram, e por  
que tendo elle testemunha to-  
da a corteza de que Innocencio  
soffria de hypsomnia inter-  
tropical país que observou  
sintomas d'ellas, e sabendo  
que os anquilostomas são  
constantis nessa moléstia  
e não apparecem em outras  
que não essa como está hoje  
reconhecido por authorida-  
des não rivãlaria entre au-  
tras pelo professor de Ana-  
topo digo Anatomia patho-  
lica da Faculdade de Me-  
dicina do Rio de Janeiro jul-  
ga logico e fora de toda du-  
vida que os animaes encon-  
trados no doente não são  
outros senão os anquilostomas;  
e finalmente que os sig-  
nas são evidentes e grãde  
proeza de sangue a terra  
encontrada de envolta com  
os alimentos mostrando  
evidencia como os sintomas  
observados durante a vida,  
dã todo o direito a elle teste-  
mumha de considerar os re-  
fundos vermes como o com-  
plemento dos caracteres an-

viatosm patológicos da hipu-  
emia.

Perguntar como poudo ve-  
rificar se esta verdade, em-  
pregando para isso instrumen-  
to de oitea visto serem tais  
vermes muito semelhantes  
a outros amimoclusi eni-  
dos pela putrefação dos cor-  
pos?

Respondeo esses vermes não  
são o resultado da putrefa-  
ção; que se tal fosse se encon-  
traria em grande numero  
em todo o interior do cadaver  
e não somente no duodeno;  
que além disto os vermes que  
são o resultado da putrefa-  
ção não tem menor seme-  
lhança com os anelidos-  
tornos; que occupado do mi-  
croscopio somente adianta-  
ria mostrando a boca de gan-  
cho dos ditos vermes e as par-  
tes setuacs e que quanto ao  
tudo do anelidostromo elle  
pode ser elle pode ser re-  
conhecido com a simples  
vista quando ha todas estas  
considerações acima apon-  
tadas que não deixam a me-  
nor duvida sobre a natu-  
reza os ditos vermes.

Perguntar se tendo elle teste

Alb  
87  
Alb  
87

munha com as seus collegas  
que assistiram e fizeram par-  
te do segundo exame de cla-  
rado fazer gelado aberto o  
craneo de Inve encio e estov-  
so ja reparado o coiro ca-  
beludo pode neste estado  
determinar como medico  
a existencia de uma con-  
tusão dada nesse membro  
do corpo?

Responder que pela ma-  
neira por que se achava a-  
berto o craneo contra os pre-  
citos recommendados em  
todos os tractados de medici-  
na legal elle e seus collegas  
ainda puderam encontrar  
o lugar da contusão presso  
ao resto do craneo e ainda  
com o coiro cabeludo; por  
que a abertura do dito cra-  
neo sendo feita por meio de  
seccas digo meio de duas  
seccas uma partindo da  
parte anterior de uma ore-  
lha digo de uma das orelhas  
subindo verticalmente para  
o alto da cabeça para se  
terminar na frente da ou-  
tra orelha simetricamente,  
e a outra seccao partindo  
perpendicularmente a pri-  
meira da frente de uma das

orelhas á direita de morreira  
que só foi separado menos  
da metade anterior da abo-  
bada cranio ficando a au-  
digo ficando intacto a parte  
posterior da dita abobada da  
hi resultau que a parte pos-  
terior da suturada aigo da  
sutura sagital ainda ficou  
presa ao cranio e coberta com  
o respectivo eixo e abeludo e  
portanto ainda ali se pou-  
de observar a contusão que  
era tão pequena e de uma  
cor tão desmaiada que não  
fazia differença da cor das  
fibras do musculo Temporal,  
parte do qual ainda se en-  
contra na dita parte poste-  
rior da abobada craniana que  
os primeiros peritos ainda  
deixavam intacto aigo intacto  
sta.

Perguntar se elle testemunha  
pode dizer se existia derrama-  
mento de sangue no cete-  
bro de Innocencio e achando se  
Innocencio gravemente doente  
podia suportar qualquer  
pancada na cabeça e della  
resultar aigo cabeça sem del-  
la resultar lhe a morte?

Respondeo que não existiu  
o mais a massa encefala-

liberdade

lica, eijos restos citavaõ reduziõs  
p' p'p'p' mas p'p'p' de observar  
derramamento nem humã: e qua  
quanto a segunda parte do que-  
sito, responde que se a p'p'p'ca-  
da foi tal que só produzir  
uma pequena contusãõ eu-  
ja cõr nãõ se distinguia da  
cõr do musculo temporal  
mas suas ultimas fibras, que  
ficaram ligadas ao cranio,  
ella nãõ podia causar a  
morte.

Perguntado em que dia foi  
elle testemunha pela ulti-  
ma vez em casa de Donna  
Anna Rosa e viõ Innocencio,  
o seu estado de molestia podia  
dar-lhe forcas para descer  
e subir escadas?

Respondeu que no estado em  
que encontrou Innocencio ás cin-  
co horas da tarde, pouco mais  
ou menos, de trize do corrente  
elle nãõ tinha forcas para  
descer e subir escadas mas  
que nãõ e' impossivel que  
algumas horas antes delle  
testemunha o ver ainda  
tivesse forcas para descer  
as quintal.

Perguntado como explicou  
elle testemunha a sua apper-  
ciaõ no depoimento que



66  
69

deu na justificação requerida  
pelo Doutor Paula Duarte quan-  
do diz que se Innocencio tinha  
se boa alimentação quando  
foi para o poder de Dona An-  
na Rosa, alimentação forti-  
ficante e suficiente mas te-  
ria ido faltar carne para  
assar e comer? era muito  
provavel que não lhe agra-  
vesse essa hypoxemia em  
marcha tão rápida quan-  
do é certo tambem ter elle  
testemunha affirmado no al-  
mo ser a morte natural,  
não seria antes esta morte  
a consequencia de pouca ali-  
mentação ou antes de fome?

Respondo, que conside-  
rou a morte natural por  
natureza ser effeito de violen-  
cias e porque não se consi-  
dera como morte violenta  
a quella que resulta de uma  
alimentação má e insufi-  
ciente, embora esta concorra  
juntamente com a molis-  
tiaz para a morte.

Perguntado se quando elle  
testemunha vio pela pri-  
meira vez Innocencio e se  
irmãos destes estavam ou erao  
sábios?

Respondo que lhe agra-

sentarão os ditos escravos irmãos  
Jacintho e Inocencio um as-  
pecto de quem goza boa saú-  
de.

A requerimento do Senhor  
Adjuncto do Promotor Pu-  
blico foram feitas as seguinte  
tes perguntas:

1. Perguntado se se recor-  
dava de data em que viu  
Jacintho e Inocencio por  
terem sido comprados pelo  
Doutor Carlos Fernando Ri-  
beiro e em casa deste?

Respondeo que como pre-  
ciso não sabe dizer mas  
que pouco mais ou menos  
a três mezes que se houver  
erro para mais ou para  
menos, lhe parece que não  
dura por muito grande.

Perguntado se o Doutor Car-  
los Fernando Ribeiro era ou  
não habilitado para conhe-  
cer o estado de saúde dos es-  
cravos Jacintho e Inocencio  
que comprou, e no caso af-  
firmativo a razão de sua  
habilitação?

Respondeo que sim, que o  
Doutor Carlos Fernando Ri-  
beiro é medico e está no caso de ter  
podido conhecer o estado de

saude dos escravinhos Jacintho  
e Innocencio.

Perguntado se a hyppocrenia  
de que soffria Innocencio, vis-  
ta por elle testemunhada, era  
antiga ou moderna?

Respondido que tendo visto  
os referidos escravinhos no  
dia em que foram compra-  
dos considerava-os bons tanto  
quanto se pode julgar só  
pelo aspecto; que se havia  
hyppocrenia havia já principio  
de hyppocrenia mas era causa  
que chamasse attenção.

Perguntado, segundo a sciên-  
cia, que tempo é necessario  
para manifestarem se  
os signaes exteriores do vicio  
de humer terra, sem se con-  
fundirem com os de outras  
molestias que depressam o  
caracter do passante e tras-  
zem incertidões?

Respondido que sendo más  
as condições hygienicas a  
molestia pode marchar  
rapidamente de maneira  
a distinguir se bem de ou-  
tra qualquer.

Perguntado se Innocencio  
pela sua organizaçõ e idade  
se podia superar a molis-  
tia, sendo-lhe applicada

Nota de  
B

a alimentação fortificante  
como foi prescripta por  
este testamento quando o  
viro doente?

Respondio que se desde o  
principio tivesse tido uma  
boa alimentação, quando  
não ficasse bom de todo pelo  
menos daria muito tempo  
para que se lhe fosse applica-  
cando o tratamento therapeutico  
tratamento pharmaceutico  
que fosse sendo indicado.

Perguntado se os anchy-  
lostomos na quantidade  
de quatro, foram encontrados  
no ~~modo~~ modo, eram já suffi-  
cientes para matar a Inno-  
cencio?

Respondio que os peritos  
não procuraram anchylos-  
tomos em toda a extensão  
dos intestinos, porque pelas  
razões acima ditas julga-  
vam um digito julgarem as  
quatro sufficientes para  
completar a sua convi-  
cação a respeito da existência  
da hyflemia; mas que  
com certeza no grau de  
molestia em que justifica-  
mente se achava Innocen-  
cio, devia haver grande  
numero de anchylostomos

que se não foram encontrados  
em grande quantidade não  
admira porque já decorria  
sessenta horas depois do falle-  
cimento e a putrefacção devia  
ter destruido os primeiros que  
morreram não deixando se  
não alguns que resistiram por  
mais tempo á causa destruo-  
itora.

Perguntado se a morte occasi-  
onada por mesquinhas de  
alimentação ou fome, pode  
ser considerada natural, quan-  
to o conselho de uma alimen-  
tação fortificante tem por  
fim obstar que a mortificação  
abrevie o termo da existência?

Respondeo que aquelles in-  
dividuos que morrem nas  
privações e nas misérias não  
se costumam dizer que mor-  
reram de morte violenta.

Atada mais disse e nem  
lhe foi perguntado que se  
por fim de este depoimento  
que depois de lhe ser lido e  
achar conforme assigna  
em o Delgado, e o Adjuncto  
se Promotor, o que deu fi.  
Eu Pericles Antonio Ribeiro  
escrivã que escrevi

Antonio Jose da Silva

D.<sup>o</sup> Antonio dos Santos Facinella  
Antonio Goncalves de Araujo

961  
31  
991

## Assentada

As vinte e seis dias do mez de Setembro do Anno de 1763, em virtude de ordem do Senhor Jesus Christe de simil' d'ito effeito setenta e seis, nesta Cidade de Maranhão, no Tribunal da Relação e no Juizamento terço na sala das audiencias, onde se ha vindo o Senhor Pelicão Político e Intendente da Ilha e da Camara Real da saida Camara abaixo mencionada, presente o Alcaide de Vila Rica, pelo mesmo Pelicão fazer inquirir as testemunhas se são ou não de idade e estado de vir, e qual o tempo em que se viram, e se sabem alguma coisa de mais que se lhes perguntar.

### 12.ª Testemunha

Majôr Alexandre Gallares Moreira, de sessenta e seis annos, lavrador, casado, morador na rua do Sol, natural desta provincia, aos eses termos disse nada, testemunha jurada aos Santos Evangelhos em divida forma, e prometeu dizer a verdade do que sabbir e lhe for perguntado.

Perguntado se sabe que Po

na Anna Rosa Nicolina Ribeiro.  
penseira os escravos Jacintho e  
Innocencio?

Respondido que não sabia.  
Perguntado se sabe ou ouviu  
dizer que os escravos Jacintho  
e Innocencio estavam doente?

Respondido que não sabia.

Perguntado se como vizinho  
de Dona Anna Rosa sabe  
se ella maltratava seus es-  
cravos a ponto de não ter  
a seu serviço escravos seus  
e sim alugados?

Respondido que não sabia  
e que não sabe que ella  
se servia com escravos a-  
lugados.

Atava mais disse o meu the  
pai perguntado se por  
pinto este de paimento que de-  
pois de the ser lido e achar  
conforme assigna com  
o Delegado e o Alcaide do  
Promotor, do qual deu fe. Eu  
Rui do Antonio Ribeiro, co-  
nhecido que escrevi.

Antonio J. M. B.

Ant. Collares Moreira.

Antonio Gonçalves de Almeida

13.ª Testemunha

Doutor J. Ricardo Jauffret.

997  
3,6  
1037

deliberado

de cincorenta e tres annos de idade,  
vivo, morador da rua de São João,  
natural desta Provincia, pro-  
fissão Medico, aos castermes  
dizse nada, testemunha pa-  
rada aos Santos Evangelhos  
em divida de forma e prome-  
to dizer a verdade que  
soubere e lhe faze pergun-  
tado:

Perguntado se como vizinho  
o que sabe a respeito do facto  
do felle cimento de Inm e en-  
cio sobre o qual diz Inm em  
sua escrava de Dama Anna  
Rosa Thomma Ribeiro sobre  
o qual realta suspição da  
ocitencia de um crime?

Responde que como vizinho  
elle testemunha nada sabe,  
por morar distante da casa  
em que reside Dama Anna  
Rosa e que elle testemunha  
avio dizer a muitas pes-  
soas no dia que o cadaver  
de Inm e encio estava no Ci-  
miterio, que morro devido  
a castigos emderados e maus  
tratos, pro digo recebido da  
senhora de mesmo Inm  
e encio qua mãe tinha denunciado.

Perguntado se teve elle tes-  
testunha alguma a capião  
de verificar os maus tratos



que Dona Estima Rosa in-  
fligida em seus escravidões do  
ponto de não ter a seu ser-  
viço escravidões proprias e  
sim allugados.

Respondeo que não sen-  
do medico da casa nem a  
frequentando nunca tere  
ocazião de verificar por  
si mesmo mas constar a  
este testemunha por boa-  
tos mais antigos da ver-  
dade desses factos?

Perguntado se tendo sido  
Eubida menhuma livro  
os autos de corpo de Delicto  
e autopsia do cadaver de  
Innocencio qual a sua  
opinião como medico.  
prometeu lial sobre as  
causas immediatas da  
morte de Innocencio?

Respondeo que dos dois cor-  
pos de delictos resulta o facto  
de existir offensas phisicas,  
perimmentos, e servicias. Do  
requerido especificamente re-  
zulta que existia além disso  
uma molestia capris por  
se só de dar a morte a  
suffocencia antepical;  
dessa duvida em saberse  
se as offencias phisicas  
por si só a poderiam ter

Handwritten signature or initials on the right margin.

dado ou se somente concorreu  
para esse resultado. Dis-  
cussões esta questão depende  
se maior conhecimento da  
matéria e de mais estudo da  
questão que elle testemunha  
na sua vida.

Perguntado se podia ter  
vista da discreção dos  
medicos sobre a fragueza  
se Innocencio ter ingerido  
por elle a quantidade de  
farinha se e se encontra-  
da no seu estomago?

Respondeo que parece pou-  
co provavel tal o caso de  
ter morrido subitamente  
depois da comida.

Perguntado se em vista  
das fl. e declarações dos medi-  
cos pode elle testemunhar  
como profissional tam-  
bein dizer se a morte de  
Innocencio foi natural  
ou violenta. Sim e neutro  
caso que as razões de  
embalcação?

Respondeo queahi esta  
satisfeito pela resposta  
anteriormente dada.

Perguntado se elle teste-  
monha ter noticia do  
estado morguido de Inno-  
cencio?

Res-

pondeo que não.

Perguntado se sabe a quem  
arrestado a alguma circum-  
stancia occorrida na ves-  
pera do fallecimento de  
Innocencio?

Respondeo que não.

Não mais disse e nem  
lhe foi perguntado de se  
pôr fôr o teste de depoimento  
que depois de lhe ser lido  
sacchar conforme assigna  
com o Pelugado, e Adjuvante  
de Promotor, do qual sou Juiz  
Eu Ruelis Antonio Alvi-  
no, escripto que segue

Autenti. Juiz. Ruelis.

J. R. J. J. J. J.  
Antonio Gonçalves de Almeida

14<sup>a</sup> Testemunha

Valério Sigismundo de Carvalho,  
de trinta annos de idade, Te-  
nente do quinto Batalhão  
de Infantaria, sargento, mora-  
dor na rua das Remédias, des-  
ta Provincia, aos costu-  
mes disse nada, testemu-  
nha jurada aos Santos  
Evangelhos em siudo  
público, e prometto si-  
zer a verdade do que  
conheço e lhe fôr perguntado

202  
74

102,700  
3000  
105,700

Subm. 17

guntado.

Perguntado: se sabe elle teste-  
mentha d'igo e que sabe elle  
testamentha d'ereca do falle-  
cimento de Innocencio esera-  
vo de Para Anna Rosa  
Vicenna Ribeiro?

Respondeo que sabe por  
aver dizer e por ter livro  
e auto de corpo de delicto  
a que precederão os Quilo-  
ros Senor e Castro ter sido  
a causa os castigos imude-  
zados empregados por sua  
senhora e a sua alimenta-  
cao que lhe dava.

Perguntado se sabe qual  
o testamento que costuma  
dar Para Anna Rosa  
Vicenna Ribeiro em seus  
digo Ribeiro a seus escravos  
e que parte tem ella tido  
em todos os factos dados  
a escravos seus e de seus  
irmãos, uns civiados digo  
uns civiados e outros mor-  
tos por essas mesmas ci-  
vicias, e bem assim se sa-  
be a causa porque a mes-  
ma Senhora não tem a  
seu serviço escravos pro-  
prios e simo alugados?  
Respondeo que sabe  
por informaçoes de um

75  
escrevo por nome Feliciam  
que por diversas vezes sigo  
Feliciam escrevo della au-  
se um irmão que por di-  
versas vezes tudo em casa  
de seu irmão o Padre João  
Evangelista de Carvalho  
pediu para a comprar  
certas barbaridades pra-  
ticadas pela Senhora de  
que se tracta das queas não  
se recorda elle tntem u-  
nha. Que sabe por lhe  
havir dito fulano de tal  
Silveira, alfaiate com loja  
na rua do sal que a dhas  
lhe apparece em sua pro-  
pria casa querendo lhe  
empruntar um par de  
resetas e dizendo lhe ser  
o seu producto para com-  
prar alguma cauza pa-  
ra os seus netos. Come-  
rem que estavam mor-  
rendo a fome em empa-  
ntria de sua senhora  
Dona Anna Rosa Ribeiro.

Sabe mais por auvir do  
Senhor David Trairo que a  
Senhora Dona Anna Rosa  
Ribeiro mandara uma  
ocaziã arrancar todos  
os dentes de uma mulata  
pelo simples facto de as ter

Handwritten signature or initials on the right margin.

XX

achado bonito seu marido Pan-  
ta Carlos Fernandes Ribeiro.

4 Sabe ainda por lhe fraver  
dito o factuista da freguesia  
de São João de Avelãs Torres  
que já mesma Senhora a por  
ocasião do enterro de Jacintho  
Inmã de Innocencio disse-  
ra ao Padre Ludré que a pou-  
co tempo tinha comprado  
por um conto e tanto o fal-  
leido e seu irmão Innocen-  
cio, que já tinha perdido  
aquelle e que havia de  
perder este, visto se darão  
ao vicio de comer terra,  
o que ainda não tinha  
podido impedir nem mes-  
mo batendo os dentes de  
uma gaiola como fa-  
botis. Respondeo que ain-  
da sabe mais por ouvir  
dizer que dois irmãos desta  
Senhora já responderão  
ao Juri por se terem apre-  
sentado como autores de  
crimes por ella pratica-  
dos sendo um desses Cri-  
mes um assassinato feito  
em uma sua escrava.

A requerimento do Ad-  
juante do Promotor  
forão feitas as seguintes  
perguntas:

76

Perguntado a qual dos Sa-  
cristãos de São João se referio  
elle testemunha: ao encarne-  
gado da Torre ou ao do Vi-  
gario?

Respondeo que ao Sa-  
cristão do Vigario por a-  
pellido Torres como a trôz  
dizo.

Perguntado se depois  
que foi informado pelo  
sacristão do Vigario da  
conversa que teve a senho-  
ra de facimto e Innocen-  
cio com o Padre Sudri  
quando foi buscar o  
cadaver daquelle e a com-  
panha do ato e Cemitio,  
elle testemunha não pro-  
curou conversar com o  
reputado Padre para ma-  
thor inteirame da verda-  
de a attenta a conversa que  
revelava o facto referido?

Respondeo que a conver-  
sa foi ouvida entre elle e  
o sacristão deora se depois  
do assassinato de Inno-  
cencio e que com quem  
achava bastante cruel o  
facto nada procurou sa-  
ber do Padre Sudri por  
que era bem provavel  
que ainda se apresentasse

outro responsável que a justiça se veisse alicim balra-  
do todos os seus esforços pa-  
ra punir a culprada.

Perguntar-se os outros  
factos enumerados por  
elle testemunha e occorri-  
dos em casa de Dona An-  
na Rosa Vianna como  
relação a morte ou máis  
tratos que se lhe atribue  
fuitos em seus escravoos elle  
testemunha sabida por  
informações de pessoas  
de si ou somente por bo-  
ditos ou publicações pela  
imprensa; no caso de ter  
suvivo de alguém qual  
o nome deitas pessoas?

Responde que sabe  
dos factos enumerados  
por pessoas que lhe me-  
reem toda a fe e que não  
pode citar os nomes dellas  
por não se recordar, po-  
rem que ainda pode  
citar um facto que lhe  
foza contado pelo senhor  
David Friere do qual dá  
hoje publicidade o Diario  
do Commercio que bem  
revela os máis tratos que  
dava a senhora Anna  
Anna aos seus escravoos.



Que a annos atray a presentada  
 na se na Policia emma es  
 erava do Senhora Dama  
 Anna quixanda se das  
 barbaridades por ella co-  
 mitidas ao que sendo a  
 Senhora Dama Anna cha-  
 mada pelo Chefe de Policia  
 este a obrigou a as-  
 signar um termo de  
 segurança e em que de-  
 fia que a escrava the-  
 renia ser apresentada  
 uma vez por outra, por  
 que em a mudamento  
 mesmo Chefe de Policia  
 esse termo caducou e a es-  
 crava desapareceu sem  
 que dulla se tenha noticiado.  
 Stava mais disse e nem  
 the foi perguntado de  
 por fim deste deparamento  
 que depois de the ser lido  
 e achou conforme, as-  
 signa com o Policiao, o  
 Aldejuro de Policiao,  
 do que deu se. Com D. J.  
 Als Antonio Policiao, es-  
 criva et cetera

*[Handwritten signature]*

105,70  
 300  
 108,70

*Antonio Goncalves de Alencar*

O Sr. Antonio Goncalves de Alencar  
 Antonio Goncalves de Alencar

15<sup>a</sup> Testemunha

Joaquim Marianno Mar-  
ques, de quarenta e cinco  
anos, empregado Publico, viuvo,  
morador a rua da Pais,  
da cidade de Macantara  
siga Pais, natural da Cida-  
de de Macantara, aos cos-  
tumes disso vrada, testemu-  
nha jurada aos Santos E-  
vangelhos em divida forma  
e prometto dizer a verda-  
de do que souber e lhe for  
se perguntado:

Perguntado o que sabe a  
cerca do fallecimento de Jacin-  
tho e Innocencio ocrasos de  
Dona Anna Rosa Maria  
Pitico?

Respondeo que em quanto  
ao primeiro nada sabe e que  
quanto ao segundo sabe por  
lhe ter dito por via quatorze  
do corrente o Escrivão da Sub-  
delegacia de Policia de Segun-  
do Districto que se ia proce-  
der a corpo se delicto no ca-  
daver de Innocencio que esta-  
va depositado no Cemite-  
rio, que elle testemunha  
alli foi e encontrou o referido  
do cadaver, e que tendo no  
dia seguinte assistido a a-  
quelle necroscopia que os me-

18  
108  
um cadaver tinha ferida nos  
braços e outras em diversos lu-  
gares do corpo.

Perguntado se elle testemun-  
ha sobre o vizinho de Paria  
Anna Rosa sabe qual o tra-  
tamento que costuma dar  
Paria Anna Rosa Joanna  
Ribeiro aos seus escravos em  
que parte tem ella tido em  
tudo os factos dados em es-  
cravos seus e de seus irmãos,  
uns eligo irmãos sendo uns  
civiciados e outros mortos  
por usas mesmas civiciãs,  
e bem assim se sabe a ra-  
zão porque a mesma Se-  
nhora não tem em se ser-  
vos escravos proprios e sim  
alugados.

Respondeo que não sabe  
o tratamento que Paria An-  
na Rosa dá aos seus esera-  
vos, que quanto as civiciãs  
e mais tratos são denuncia-  
das pelo vis publico; não  
pudendo mata seer por  
não ter conhecimento.

108,700

3000

111,700

Stava mais seise emendto  
foi perguntado de se por  
fim do este depoimento que  
depois se lhe ser lido e cahar  
conforme assigna em  
o Delegado, e de juncto to

so Prometto, e o que sou pe.  
Eu Nicolás Antonio Ribeiro  
venidas que se vierem

Antônio José das V.  
F. S.

Joaquim Maximiano Marques  
Antonio Gonçalves de Almeida

f. 16.º Testemunha  
João das Figueredo Lima,  
de trinta e cinco annos, negociante,  
ante, casado, morador no Largo do  
Quartel, aos costumes  
diz e nada, testemunha ju-  
rada aos Santos Evangelhos  
em devida forma: e prome-  
teu dizer a verdade do que  
souberse e lhe fosse pergun-  
tado;

Perguntado em que dia me-  
z e anno vendeo este testemu-  
nha de seis moleques a Dama  
Anna Rosa Vianna Pitui-  
ro?

Respondeo que tendo seis mo-  
leques para vender os deixei  
ficar em casa de Dama  
Anna Rosa para ver se  
agradava no dia digo a-  
gradava e que no mesmo  
dia cuja data se não recordo,  
se não que foi o anno passa-  
do e ismo de Santa Anna  
mundo Vianna foi ao Es-

Exemplos delle testemunhas e  
estrangendo o de parte preve-  
nio que sua irmã Dama  
Anna Rosa costumava mal-  
tratar os seus escravos, pedin-  
do-lhe mais que por isso não  
effectuasse com ella a venda  
dos mesmos maleques.

Perguntado o que sabe a cer-  
ca do fallecimento de Jacin-  
tho e dos outros escravos da  
mesma Senhora?

Respondeo que nada sabe  
absolutamente.

Perguntado se sabe a ra-  
zão porque Dama Anna Ro-  
sa não teve a seus serviços es-  
cravos seus para servir se  
com pessoa allugada?

Nada mais disse a nem lhe  
foi perguntado de se por fins  
o desajustamento que se  
pris de lhe ser livre e achou  
conforme a lei e a carta  
Peligado, o Alferme e o  
mestre, e o que deu fe. Eu Pe-  
riello Antonio Ribeiro, escr-  
vão que escrevo

Antônio Gonçalves de Souza  
17.º Testemunha.

José Maria da Rocha Sr.

110, 702  
3, 000  
114, 700

grado, Alferes do 5.<sup>o</sup> Batalhão de Infantaria, agente do Hospital Militar, de trinta annos de idade, casado, morador no Largo da Madre Deus meo linco, aos costumes disse nada, testemunha jurada da aos Santos Evangelhos em divida formal, e prometter abzer a verdade de que se lhe fizer perguntado:

Perguntado o que sabe relativamente ao fallecimento dos mollogues Jacintho e Desembocis, e como se de Parra Anna Rosa Mianza Ribeiro?

Respondeo que tendo elle testemunha no dia quinze de corrente ido ao Cemiterio em Companhia do Doutor Parahundo Jose Pereira do Castro e Pharmaceutico - Aquele heredo ver autopsia feita no eseraro de Parra Anna Rosa Mianza Ribeiro, notou elle testemunha no cadaver do mesmo eseraro, contuzões proeminentes de castigos em diversas partes do corpo bem como na cabeça uma lesão feita por instrumento

to contentente, mas maldicas,  
no traço direito emra feque-  
ra ferida e expressões de corda;  
emra feque emra notura no  
rato.

Perguntado se sabe ao au-  
vio dizer quem fez as con-  
turaes e feridas que observou  
no Cadaver de Immencio  
e de quem?

Respondeo que auvio di-  
zer por Joaquin Maria  
Marques testememha neste  
inquerito que tinham sido  
feitas pela Senhora do mes-  
mo maliqua.

Perguntado se sabe ao au-  
vio dizer a razão porque  
Dona Anna Rosa não tem  
a seu serviço escravos seus  
e sim pessoas alugadas e  
de quem?

Respondeo que não sabe.  
Atada mais disse e nem  
lhu foi perguntado. man-  
dad e Pelgado que enen-  
raase este deprimemto que  
depois de lhu ser lido e a-  
ctuar conforme, amira  
com o mesmo, e adun-  
to de Promotor, de que  
dru fe. Eu Benedito  
Tomé de Brito, crenad  
que escrevi e assigno

114,700  
3,000  
117,700

e arrojado

Antonio Jose da Silva

Antonio Jose da Rocha Andrade  
Sargento

Antonio Gonçalves de Abreu  
Ouvreiro

Peel de Antonio Ribeiro

18<sup>o</sup> Testemunha

David Freire da Silva, de trinta e seis annos, casado, despachante da Alfandiga, morador na rua da Cruz numero sete, aos escriptos dizeo nada, testemunha jurada aos Santos Evangelhos em siveida forma e prometeo dizer a verdade do que souber e se lhe for perguntado.

Perguntado e que sabe sobre o fado eimento de Innocencio escravo de D. Ana Rosa Vianna Ribeiro?

Respondeo que elle testemunha sabia da morte de Innocencio pelo que tem lido nos jornaes impressos nesta Cidade e mais ainda por informaes do Senhor D. Pedro Juvenio da Silva Barbeiro que se achava no Cemiterio com outras



100  
101  
pessoas que se admiraram e ca-  
daver de Innocencio.

Perguntado se sabe a ra-  
zão porque Dama Amra  
Rosa Clémora Ribeiro sendo  
proprietaria de muitos es-  
cravos deixou de tê-los a seu  
serviço para ter alluga-  
dos?

Respondeo que só sabe  
pelotanto se diz publicamen-  
te ser a causa de não ter  
a seu serviço seus próprios  
escravos por ter por costu-  
me maltratados, o que por  
si não pode afirmar ditas  
não interter relações de a-  
mizade com essa Senhora  
nem com pessoa de sua  
familia.

Perguntado o que diz a  
respeito do que da referencia  
feita a elle tem em sua Va-  
leiro Legissimado de Carnatho  
a qual lhe foi lida?

Respondeo que estando  
elle tettermenda em uma route  
destas no Quartel do Campo  
de Ourique para assistir um  
espectaculo particular dado  
no Theatrinho que existe  
no mesmo Quartel e nessa  
ocazião achando se pres-  
zente o Tenente Valerio, seu

irmão e Reverendo Padre João  
Evangelista de Carvalho, o  
Commandante do Corpo e Se-  
nhor Baccellar, Capitão Ter-  
tiano e outras pessoas que  
não se recorda fallarão to-  
dos indignados contra o facto  
da morte de Inno encerrado  
ceravo de Dona Anna Rosa  
Vicenna Ribeiro, e que por  
essa occasião contarão se  
diversos factos e mortes, mal-  
tratos de ceravos propiciados  
por Dona Anna Rosa, e  
ele testemunha tambem  
contou esse a quem se refere  
o Tenente Materio, e por essa  
occasião disse a elle tudo.

117 Formatura, Commandante  
3 ou Baccellar esse facto não é  
120.70<sup>o</sup> novo por que ai dias conta-  
ramo com todas as circuns-  
tancias.

Atada mais disse e nem lhe  
foi perguntado duvide por  
quanto seu depoimento que  
de pais de lhe ser lido e achar  
conforme assigna como  
Poligado, o Offizante do Im-  
pacto, do que soube foi de  
riello Antonio Ribeiro, e em  
sua que escreve

Antonio Joze da Silva  
Antonio Ribeiro  
Antonio

Antonio Gonçalves de Araujo

82

Testemunha

Carlos Augusto Nunes Pais, de  
quarenta e seis annos, casado,  
profissão agencias, morador  
a rua de São João, desta Pro-  
vincia, aos Postumos disse na  
da, testemunha jurada aos  
Santos Evangelhos em divida  
de honra e prometto dizer  
a verdade do que sabere  
e lhe fosse perguntado:

Perguntado como vizinho  
o que sabia a cerca da mor-  
te de Innocencio escravo de  
Dona Anna Rosa Nicolina  
Ribeiro, o qual se diz ter mor-  
rido de civicias e maus tra-  
tos praticados pela senhora  
visto ter sido o dito escravo  
vulto no Cemiterio civiciao?

Respondeo que não sabe  
de testemunha ter o rapa-  
zeiro Innocencio morrido  
por civicias praticadas  
por sua senhora e sim pelo  
vicio inveterado de comer  
terra.

Perguntado a que horas  
falleo Innocencio e em  
que dia e hora foi sepulta-  
do?

Respondeo não estar pre

seu ao acto do passamento  
Innocencio, mas que no dia  
tray do corrente, mey das seis  
para as sete horas da tarde  
a Senhora Anna Rosa Vil-  
la Ribeiro mandou das  
partes de elle testemhar  
de que Innocencio tin ha  
fallado e que quanto ao  
seu enterro nada sabe por  
que quando elle tít dito  
elle Innocencio sahio de cas-  
sa elle testemha aridava  
na rua.

Perguntado a quem se  
pode attribuir os castigos  
recientes encontrados no cadav-  
er de Innocencio?

Respondo que nada se  
pode attribuir a pessoa  
alguma, tanto mais quando  
elle testemha nem se  
quer de sua casa averia  
indicios de que em casa  
de Anna Rosa Vil-  
la Ribeiro se inflingira cas-  
tigos durante o tempo da  
sua vizinhanca, e que  
data esta de seis a sete  
mezes desta parte.

Perguntado se sabe a  
razão por que Anna Rosa  
Vil-la Ribeiro, sen-  
do proprietaria de muitos

85  
1874

muitos escravos deixá de tetos  
ao seu serviço para ter al-  
lugada?

Respondo que não sabe  
a edusa porque não pôde  
penetrar na economia do-  
mestica de cada um.

Perguntado quantas pes-  
soas tem D. Maria Anna Rosa  
ao seu serviço, são livres ou  
escravos e de quem?

Respondo que as vezes  
tem uma e as outras vezes duas  
as pessoas, ora livres e ora  
escravos, sendo deitas uma  
escrava de D. Ana Maria  
Guterres de que se lembra el  
le testemunha e daquelleas  
a mulata Olimpica e a  
preta Gregoria.

Perguntado de seu  
Adjuncto de Promotor fo-  
rdo feitas as seguintes per-  
guntas:

Perguntado se não faz  
de testemunha quem co-  
mo encarregado de negocios  
de D. Ana Maria Rosa Usan-  
na effectuou a compra dos  
moleques Jacintho e Innocen-  
cio; a quem foram comprados,  
qual o seu estado de sa-  
ude?

Respondo que elle tes-

temunha mais é o encargo de  
de tratar dos negócios de  
Clara Rosa Uicimpa, mas  
supra referido Clara Rosa Uicim-  
anna que elle temunha  
se encarregara de agenciar  
papeis relativos a compras  
e vendas incumbido a elle  
temunha de tratar dos  
que disserão respeito a In-  
no encio e Jacintho cuja  
compra ella previamente  
havia ajustada  
com os negociantes Silva  
e Ferraz e tatelecidos com  
padaria a sua grande  
dita Cidade. Que no acto  
de entrega dos escravos e  
recepimentos do preço d'elles  
se achava presente elle  
temunha e o socio Silva  
que o recebeu e entregou  
os escravos. Que nessa oc-  
casião parcou a elle tes-  
temunha entorem os ditos  
escravos perfeitamente  
sãos; mas que passado  
alguns dias foi de novamen-  
te elle temunha chama-  
do por Clara Anna Rosa  
Uicimpa Ribiro para de  
novamente ver os escravos  
acima ditos e dizer lhe  
que ambos elle era como

Dons de terra por cujo facto  
 ella se julgava victima de  
 uma ~~lagranga~~ ~~perguntara~~ porque o  
 Socio Ferraz ~~emquelle~~  
~~perguntara~~ que digo per-  
 guntara se as ditas escravas  
 comias terra segundo ella  
 ouvia dizer, e mesmo Ferraz  
 lhe declarara que elles ja  
 nao comias mais terra.  
 Que ainda mais, alem das  
 sas circunstancias e escravo  
 Innocencio alem de mar-  
 cas antigas de castigos en-  
 tava se prendendo de uma de-  
 sentada e erupção cutanea  
 e prolapso no anno a vista  
 do que elle testemunha pa-  
 sande a examinar o corpo  
 De Innocencio e conforme lhe  
 pediu Para Anna Rosa en-  
 controu na realidade  
 muitas marcas antigas  
 de castigo que pareceo a  
 elle testemunha terem si-  
 do feitas com sipe em  
 razao de serem essas mar-  
 cas mais pretas do que  
 a cor da cutis de Innocen-  
 cio. Que nas venthas a-  
 chue de um lado uma  
 granhela inflata terra  
 e do outro uma cicatriz  
 proveniente de uma au-



tra grandula que disse Inno.  
cabeio ter vindo a supara-  
ção. Que nas costas e costas  
~~quintas~~ não era empção  
que elle testemunha não  
sabe se seria empção ou  
cunbas. Que mandando  
Innoencio inclinarse um  
pouco para a frente vio  
alle testemunha a queda  
do annus no tamanho  
de um ovo de galinha e  
bastante vermelho. Tendo  
isto alle testemunha disse  
a Senhora Pena Rosa  
que achara convenientemente  
mandar chamar o medi-  
co, porque além de apre-  
zentar e escrever um esta-  
do de magrem podia os  
achados que acima  
ficialmente se notam mas  
agravados. Que o facto dos  
doeravos commença a ter-  
ra ao tempo que era  
possuido por Silva e Terri-  
ra foi depois confirmado  
por João Baptista Gomes  
e pela mesma Senhora Pena  
Anna Rosa.

Perguntado em nome de  
quem foi lavrada a descrip-  
ção de compra dos esera-  
vos Jacintho e Innoencio?



281  
65

Respondo que a Senhora  
Dona Anna Rosa em pre-  
zença do seu marido o Pau-  
tor Carlos ~~de~~ ~~nome~~ ~~de~~ ~~nome~~  
combinou com este que  
ella que aquelles escravos  
fossem incluíramente seu,  
de modo que só ella que  
delle delles, dispor como  
lhe convier, pelo que  
exigia digo exigia de seu  
marido que esta condi-  
ção fosse mencionada na  
escriptura ao que assim  
tendo elle digo que assim  
o elle foi a escriptura as-  
sim lavrada e assignada  
pelo referido Doutor.


Perguntar-se o Doutor Car-  
los Fernando Ribeiro tinha  
habilitação profissional para  
exercer, na occasião em  
que foram comprados Ja-  
cinto e Innocencio, o testam-  
to de saúde delles?

Respondo que elle  
testemunha o acha mais  
habilitado pela razão de  
ser Bacharel e segundo  
consta a elle testemunha  
tambem formado em  
Medicina, porém não quiz  
elle testemunha digo quiz  
elle Doutor tomar parte

na inspeção de que foi incul-  
cado por que elle nessa occa-  
sião se achava bastante ve-  
~~o grão~~ ~~ter~~ ~~ante~~ ~~de~~ ~~clarações~~  
para matricula de escravos  
que lhe annuclará no inven-  
tário de seu cunhado Pai-  
mundo Lammagner Vianna.  
Tanto mais por ter a se-  
nhora Dama Anna Rosa  
pedido a seu marido que  
se não ingerisse naquella  
negociação que ella já tinha  
dito os escravos e que es-  
tavam nas condições de  
satisfazer e pini para  
que ella os comprava,  
que era para d'elles fa-  
zer presente depois de edu-  
cados convenientemente  
a cada um de seus filhos  
que se acham ouzentes es-  
tudando em França.

120,700  
3000  
123,700

Atada mais disse e nem  
lhe foi perguntado deuse  
por finto este depoimento  
que depois de elle ser lido  
e achar conforma a mesma  
com o Pulygado e o Adfymcty  
do Promotor do quibão G.  
Lui Pericles Antonio Riber-  
ro, escrevêdo que escrevêdo

Autum Jm m. Lp  
  
Carlos

Carlos Aug. Nunes Paes  
Antonio Gonçalves de Almeida

6<sup>a</sup> Inf. mo. de

Sebastiana Nunes Paes, livre, 9 ans  
filha de Faustina livre, de  
nove annos de idade pu-  
eril mais ou menos, mora-  
dora em casa do Major  
Carlos Augusto Nunes Paes,  
informante a quem foram  
feitas as seguintes per-  
guntas:

Perguntado se ia a casa de  
Papa Anna Rosa?

Respondido que ia  
Perguntado quantas vezes  
foi ella em casa de Papa  
Anna Rosa?

Respondido que ia todos  
os dias.

Perguntado se ella infor-  
mante quando ia a casa  
de Papa Anna Rosa se  
ia a varanda e mais  
interior da casa?

Respondido que ia só  
na varanda e no quarto  
della.

Perguntado se ella infor-  
mante nunca viu a Sr.  
curcio?

Respondido que desde que  
jocinho morreu nunca

mais viu a Innocencio.

Perguntada porque nem  
ca mais viu a Innocencio?

~~Respondeo~~ porque Para  
Anna Rosa não consentia  
que ella entrasse se não no  
seu quarto e na varanda.

Perguntada se Para An-  
na Rosa mandava por ella  
informante chamar a  
mãe de Innocencio para  
vir velo que estava doente?

Respondeo que mandava  
chamar.

Perguntada a onde ella  
foi procurar a mãe de  
Innocencio?

Respondeo que no por-  
tão da Sobra do velho defronte  
do São João.

Perguntada que resposta  
lhe deu a mãe?

Respondeo que ella não  
estava alli e só passaria  
no dia seguinte de manhã.

Perguntada se Para An-  
na Rosa não disse a ella  
informante que a mãe  
de Innocencio morava  
a rua do Olacomb.

Respondeo que não.

Perguntada se ella foi bus-  
car eigo ella informante  
foi buscar Innocencio

no quintal aonde elle estava  
cedido no chão?

Respondeo que foi.  
Perguntada porque estava  
de Innocencio calado no  
chão?

Respondeo que não sabe  
e que para Anna Rosa  
elle disse que tendo dado a  
Innocencio duas colheres  
de vinho quimado ella foi  
para o seu quarto e Inno-  
cencio para o quintal.

Perguntada de que  
morreu Innocencio?

Respondeo que para  
Anna Rosa disse que foi  
de comer terra.

Perguntada se Innocen-  
cio comia terra.

Respondeo que comia.

Perguntada porque siço

Perguntada si que succedia  
a Innocencio por comer  
terra?

Respondeo que não  
sabe.

Perguntava se ella in-  
feria parte quando mor-  
rer como Anna Rosa?

Respondeo que não.

Perguntava porque?

Respondeo por que diz que

|| digo pois que se diz que ella  
é ma.

Perguntada quem foi  
que ~~disse~~ a ella informar  
te que D. Anna Anna Rosa  
era ma.

|| Respondeo que os protos  
della.

Perguntada porque os  
protos diziam isso.

Respondeo que não sabe.  
Ata mais disse-me  
que foi perguntada de  
se por algum este depoimen-  
to que depois de lhe ser  
lida e achou conforme as  
signa a seu rogo por não  
saber brevemente já se

123, 700 ser Montim e as tes-  
3 ou 4 testemunhas presentes Alameda

126, 700 Goncalves da Silva, e Am-  
rico José de Souza, e mais Pe-  
legado e o Alameda do Pro-  
curador, do qual deu o Sr. Eu-  
zebio Antonio Ribeiro,  
escreveu que ~~escrevi~~

Antonio José de S. V. G.

José Gerardo Montim

Alameda Goncalves da Silva

Américo José de S. V. G.

Antonio Goncalves de S. V. G.

7<sup>o</sup> Informante

Sebastião dos Santos Jacintho  
escravo do Doutor Antonio  
dos Santos Jacintho, sapateiro,  
de cincoenta e tantos annos,  
solteiro, morador em casa  
do seu senhor, desta Pro-  
vincia, informante esta  
que o Senhor Delegado pas-  
sou a fazer as seguintes  
perguntas:

Perguntado se elle informa-  
mente ja esteve allugado  
em casa de Dona Anna  
Rosa Uiranna Ribeiro e  
quanto tempo?

Responder que não.  
Perguntado se elle infor-  
mante hia a casa de  
Dona Anna Rosa?

Responder que não.  
Perguntado se Dona Anna Rosa  
mandou pedir ao Doutor  
Santos Jacintho que man-  
dasse elle informante a  
sua casa e por quem se  
quando?

Respondeo que Dona Anna  
Rosa pediu ao Doutor Santos  
Jacintho que mandasse  
elle informante a sua  
casa, por um não se re-  
ta e lica.

Perguntado o que foi

lá fazer?

Respondo que Para Anna Rosa mandou por elle pedir a mulher Olimpia que tirasse em sua casa o mollegue della para tratar e que Olimpia mandou dizer que não podia por que estava doente e um doente não podia tratar de outro.

Perguntado se elle inter-rogado foi a mandado de Para Anna Rosa a alguma outra parte?

Respondo que não.  
Perguntado se quando elle informante foi a casa de Para Anna Rosa era lá ou morto?

Respondo que foi de morte, as oito e meia ho-  
ras pouco mais ou menos.

Perguntado se elle informante foi o mollegue de Para Anna Rosa que estava doente?

Respondo que não.  
Perguntado onde estava e de que estava doente?

Respondo que estava no primeiro quarto do corredor da varanda, porém que não sabe se que estava



doente.

Perguntado se elle informante estava em casa de Dona Anna Rosa quando morreu o moligeu?

Respondeo que quando vultou com a resposta da molata, encontran morto.

Perguntado se elle informante vio o cadaver de Innoencio, em que estado estava?

Respondeo que o vio deitado no chão, porém que não vio em que estado elle estava.

Perguntado que roupa tinha vestido Innoencio quando elle informante o vio?

Respondeo que estava de calça e camisa.

Perguntado quem vestio a roupa a Innoencio?

Respondeo que foi elle informante quem vestio a Innoencio a calça e a camisa por ordm de Dona Anna Rosa.

Perguntado se vestindo elle Innoencio não vio as feridas que elle tinha no corpo?

Respondeo que não.

188  
89

Perguntado se foi elle informante quem tomou a medida do cadaver de Innocencio ~~francisco~~ se fazer o caixão.

Respondio que foi elle informante quem tomou a medida por ordem de Dona Anna Rosa.

Perguntado se tinha alli mais alguma pessoa, o nome della?

Respondio que só tinha uma pessoa com Dona Anna Rosa, a qual não conhece.

Perguntado a que foy se da sepultura?

Respondio que por ordem de Dona Anna Rosa a levou em casa de João Risco para fazer o caixão, dizendo mais por ordem della que o enterro devia ser feito de manhã muito cedo.

Perguntado se elle informante citava um e a de Dona Anna Rosa quando sahio o enterro?

Respondio que não.

Perguntado se não foi mais a casa de Dona Anna Rosa?

Respondio que foy no dia seguinte,

Perguntado o que foi lá fazer?  
Respondeo que a pedido  
de Dama Anna Rosa fui  
tirar o certificado de habito  
na casa do escriptor e levei-o  
para Joao Ramo.

Perguntado se ainda es-  
teve algum dia em casa de  
Dama Anna Rosa, ou em  
outro?

Respondeo que não fui  
mais em casa de Dama  
Anna Rosa.

Não mais digo nem  
lhe fui perguntado, deu-se  
por fim este depoiimen-  
to que depois de lhe ser li-  
do e achado em forma, as-  
signou a seu bojo por não  
saber ler e escrever José  
Amasonas da Silva Ri-  
beiro, como o Delegado, e o  
puncto de Proscritor do  
que deu fe. Eu Puncto  
Antonio Ribeiro, escriptor  
(escrevi)

Antonio Ribeiro

Jose Amasonas da Silva Ribeiro  
Antonio Gonçalves de Almeida

Certifico que sendo já a hora  
adiantada ordenei o Senhor  
Delegado que suspendesse o tra-

126,700

3000

129,700



Maranhão 22 de Novembro de 1876

O Escrivão  
Pauçes Antonio Ribeiro

Certifico que notifiquei por or-  
dem verbal do Senhor Delegado  
de Policia visto não ter sido  
possivel inquerir, as testi-  
munchas Doutor João Joaquim  
Favare Buzot, Antonio Gon-  
calves da Silva, Antonio do  
Lumiteiro Ferreira, Francisco  
João Goncalves da Silveira,  
Miguel Barros de Aguiar  
Junior, Gregorio Rêgo Sales  
Tianna, Doutor Antonio  
dos Santos Jacinto e o Pro-  
motor Adjuvante Antonio Gon-  
calves de Abreu para com-  
parecerem no dia vinte um  
as dez horas da manhã. E  
claro que por obrida e a lei  
xci de fe. digo de lavrar a  
prezente certidão no lugar  
computante e qui faço ago-  
ra para constar de que dou  
fo. em Pauçes Antonio Ri-  
beiro. escrevêr que escrevi.

137,700  
8,000  
145,700  
E 6,000  
151,700

Maranhão 22 de Novembro  
de 1876

O Escrivão  
Pauçes Antonio Ribeiro

151700  
1700  
168700

Certifico mais que tambem fo-  
rao notificados para serem  
inquiridos como faziã hoje  
vinte e seis do corrente as teste-  
muntas Alexandre Caldas  
Marreira, Doutor Jose Ricar-  
do Jaufflet, Despoite Valerio  
Regimundo de Carvalho, Al-  
ferez Jose Maria da Rocha  
Albrades, Capitão David  
Freire da Silva, Carlos Au-  
gusto Gomes Pais, Joaquim  
Marinimo Marques, Tho-  
mas de Figueiredo Lima, e  
Camrõ Hippocantus a pre-  
tinho Salustiano de Gomes  
Pais e o escrivão Sebastião  
dos Santos Jacintho na pres-  
ença do seo Senhor e Doutor  
Santos Jacintho e servasim e d.  
Quinto de Promotor para assistir  
a inquirição. Confirma a verdade e  
dan fe. Maranhão 22 de Setembro  
de 1876. O Escrivão  
Sebastião Antonio Ribeiro



Ill.<sup>mo</sup> Sr.<sup>o</sup> Delegado de Policia da Capital



Recibido, junto e acinguento  
M. de S. de 23 de Setembro de 1876

S. J. S.

Diz o abaixo assignado, que, tendo sido intimada sua mulher D. Anna Rosa Vianna Ribeiro para ser inquirida hoje ás onze horas da manhã na sala das audiencias deste juizo, por mandado de N. S., veu por sua dita mulher communicar a N. S. que, achando-se esta engravidada e consequentemente impossibilitada de ser inquirida pede a N. S. se sirva releva-la do acto grave que fôr intimada, tanto mais quanto já foi dita senhora interrogada largamente por N. S. e nada se lhe offerece a acrescentar d'aquillo que leal e sinceramente declarou por essa occasião.

De N. S. dequin na forma requerida

o Supp.<sup>o</sup> E R. M.  
C. de F. Pristina

Juntada

Los veinte y tres de mayo de noventa  
y tres, desta Ciudad de Maranhão  
e em meu cartorio faço junta  
da a estes autos da julgação  
retro do Doutor Carlos Fernando

168,700  
200

Pibeiro despatchada para  
esse pelo Senhor Delegado de  
Policia, do que para cons-  
tar fiz este termo. Eu Rui-  
chello Antonio Pibeiro, escri-  
vã publico escrevi.

Junta

Conclusão -

Elogo no mesmo dia meze  
anexo supra no meu car-  
torio de ordem do Senhor Delega-  
do de Policia Cidadão Antonio  
José da Silva e da, faço estes  
autos conclusos, do que para  
constar fiz este termo. Eu  
Rui chello Antonio Pibeiro  
escrivã publico escrevi

200  
169,100

Conclusão -



Que com o fim de dar-lhe, successo a favor della  
seu no presente inquirido judicial, que me  
foi commettido pelo Sr. J. de Policia  
no dia 18 de corrente, e se he ter se julgado im-  
peccado por haver, como testemunha, apor-  
to em uma justificaçao sobre o facto que  
passo a transcrever.

No dia 14 de corrente mey, chegando ao meu  
contuimento, ter sido condemnado para o limite  
do e costar de um mouro, chamado Juro-  
curio, e para do Sr. Santa Teresinha Ribeiro,  
e de mouro sempre em a morte de um mouro  
terha sido violenta; denegando-se ao dito limite  
rio e ali ordena que não tivesse lugar o in-  
terimento sem que precedesse ao corpo de de-  
lito e exame do cadaver que, a elle me de  
renunciarem ter sido de alguma forma castigado.

Encrazia em carta o Sr. J. de Policia de Subdelegado de  
Policia do Sr. Districto desta Capital.

Trota de de logo de mandar notificar medi-  
cos para que os seus delegados de corpo de delicto  
de, mais nenhum dia, como se pede no da Cor-  
tidão 4.º, e como não se quisessem justar os  
medicos notificados, e de mais que fossem con-  
siderados os doutores Cammundo Jose Pereira  
de Castro e Augusto Jose de Sousa, e como se  
apresentaram de boa vontade e em numero  
rehabilito no dia 18, para proceder ao dito cor-  
po de delicto.

Effectivamente os medicos ja citados, proce-  
daram aos exames e morte de mais necessarios e  
concluidos como se ve de respectivo auto do  
corpo de delicto 4.º e 5.º; e em o cadaver  
do mouro Jurocurio apresentaram rehabilito

entorno uma craniotomia sem cabeça, na região de  
cipital pelo lado direito junto a sutura com  
o parietal correspondente, uma outra, na re-  
gião frontal do mesmo lado, em sua parte  
superior, e outra ainda na mesma região pela  
sua parte inferior, encontrando assim a re-  
gião temporal correspondente; e com isso se en-  
contra o crânio em seus bordos; fendas e chis-  
mões no labio inferior; um furo já ca-  
tizado, mas recente, no processo de suspen-  
são do osso ídulo. Encontramos mais no tran-  
co: moedas antigas e recentes de castiço, e mo-  
edas recentes, provavelmente também romanas;  
no ventre existiam e chismões já em tanto  
apagados, mas que afirmamos produzidos de  
furo simples, pro capite do recto, do tórax; e de  
de que se originam, em algumas partes da cir-  
cunferência do abdômen. Em membros  
do castiço; no braço direito existiam, e chismões  
na região do capulo humeral, pro duobus furo  
puberis existiam per os ossa, durante algum  
tempo; na região cubital, existiam de castiço  
no crânio braço pelo seu ponto posterior - como  
fenda de três a quatro continentes de extensão  
no seu menor diâmetro. O braço e quando tam-  
bém existiam e chismões no ponto do  
do seu braço direito.

Além furos, moedas antigas de castiço, pro tór-  
ax e seu entorno; e nos pontos existiam re-  
centes.

Tudo o que se encontra no castiço, encontrando-se  
moedas em abundância de diversos furos  
consideramos na região cerebral. Em Cairo the-  
vaich e região abdominal nada encontramos

alguns de mençãõs, e também e catarrho a' vees de  
Ets horas passadas, com a furtivação fumaça de  
antidade.

Fiztas estas saluacões, com Linãõs e medicos de cor  
po de colico, que o estado do corpo era inflição  
com os, demonstram com a morte apparecer, e  
mas em virtude de uma embolia da lingua com  
simplicidade, e sim por uma causa que se  
fideu, que <sup>em</sup> fumaça de Linãõs e em estado  
phisico: e por tanto em que se responde, que  
houve a morte, causada por máo trato e custo  
do, e quasi por serum reputado e continuado  
o inflição mas fumaça de Linãõs.

Em esta cartiga tem a furtivação fumaça de  
corados, e de vees em qual que se outo em sumum  
to de maior preço.

Em tendo sido o corpo de João com a maltrata  
do com cartiga reputado, se houvesse em estado  
mais tem a morte, por que tem cartiga  
mais fumaça de Linãõs.

Mas em parando <sup>Confutaria</sup> ter, como Subdelegado de  
Policia do districto de Coimbra de da Paroquia  
de indiciando a morte delicto, e de vees, como em  
comparação esse corpo de colico de S. Chape de  
Policia, e de vees em habito de colico de per  
quinta de Paroquia Beneficiado João Francisco  
Barbosa Capelão de Coimbra, e de vees em  
quasi de morte de colico de Coimbra de S. Chape, e  
quasi em estado de colico de Coimbra de S. Chape de  
habito de colico de Coimbra de S. Chape de Coimbra,  
de Coimbra de Coimbra de Coimbra de S. Chape de  
Coimbra de Coimbra.

Em a caixa de fumaça, e de vees de  
chome de Coimbra de Coimbra de Coimbra de Coimbra



174

arrubão em ambos, e Sr. Santos, Jacintho e  
Conselharia o emprego de chás e especiarias  
na cozinha, recomendando ainda que se ali-  
mentasse com carne, leite, batatas, café  
e que algumas vezes, fosse com esta interoga-  
da a Chocolate.

Sen. Chamamado o Sr. Cláudio de Pólvora, para  
restituir o emprego Jacintho, no dia em que se fal-  
lavamos, teve esta interogada por causas,  
e houve parecer de Sr. Doutor Polígono, por por-  
ta de Sr. Doutor Sr. Cláudio de Pólvora, Delatorado a  
esta interogada, foi ouvido Amador em de-  
maís de Sr. Doutor sobre estes assuntos, tendo  
esta interogada mostrado a mesma e deixado  
Jacintho de Sr. Doutor Polígono, que  
não se encontra em São Paulo, foi mais uti-  
lizado, mas tendo esta Delatorado a  
Carteira de Amador, mas sem o malote  
Sebastião, de Sr. Santos Jacintho.

Sen. mais havia mandado avisar a Sr. Doutor  
Culino Polígono para que se entregasse ao Amador  
tudo o que se encontra de moedas e selos, mas como  
não, mandando pedir a Sr. Doutor Polígono para que  
se fosse, Sr. Doutor, de Sr. Doutor Polígono, que em  
sua função e mais tudo possível: que  
Amador se falava em cartas de Sr. Doutor  
Conselharia, estando esta Circunscrita no mu-  
ndo quanto de cartas de Sr. Doutor, onde  
também mostrava em nome Jacintho, tendo  
esta interogada mandado a Sr. Doutor de Ca-  
daver de Amador, logo depois de seu fal-  
lamento, em qual estava presente a Sr. Doutor  
de Sr. Doutor.

Delatorado também, que em tempo de Sr. Doutor

da mulher de João Américo, era servida pela sua  
única liberta Olympia, que foi enviada de Alca-  
cer de Brabantim para a carreira e que quando retornada  
para o Capitul de seu marido em Beate, ela  
interrogada, passou a ser servida pela dita  
Júlia, que se foi enviada para o marido  
de Beate, por seu dito marido, que lhe não  
dava o curso algum em, por não se ter  
para a sua liberdade.

Declarou também, que a quem de estar João  
Américo deveria em razão da interrogada, fora  
ela ao governo de casa para uma maquiagem  
conspiração, não obstante, em parte em  
que estava em prisão: que a liberta Olym-  
pia com circunstâncias de tratamento de João  
Américo e que quando este, se foi enviada a  
de Beate, teve concias, e quando em Beate a  
placado, aplicando-se a Beate de Beate, in-  
tendeu-se de João Américo, a quem, não se  
deu liberdade a não facultado por não se  
pôr que lhe concias a quem grande  
mal.

Quo a João Américo depois da liberta de go-  
verno, e quando em Beate de Beate, mas  
não em Beate de Beate.

Finalmente, declarou que, por estar lá e a  
seus servida pela dita liberta, estava de  
de Beate de Beate de Beate, e quando em Beate,  
que por Beate de Beate de Beate, não se  
poderia e quando em Beate de Beate, e  
quando em Beate de Beate de Beate, e  
de Beate de Beate de Beate e quando em Beate  
interrogada: não sendo mencionado o nome









As resultas d'esse corpo de delictos foi um ser-  
vicio d'esse facto ao Sr. Doutor G. de Castro, sempre  
em sua patria e este recebeu da viscora  
que tinha tratado de Innocencio, um e attestado  
de boa fe.

Porto e testemunha a Cam. de S. Paulo  
para tanto bem communi com a e manifestado ao  
Corpo de delictos e que se havia de ser o mesmo  
Innocencio, assim a facto de abrisse; que Sr.  
e Paulo, negando, affirmação para e testi-  
monho de sua crenda, a mesma que foi che-  
gada a elle testemunha para e inteiro, a qual,  
interrogado por Sr. Paulo relativamente ao tes-  
timonio de Innocencio, sendo por elle affirmar,  
por ser elle para e serviço de Sr. Paulo no  
dia 13 de maio. Nessa occasião occorrendo a Se-  
nate Corral Paulo, Sr. Paulo, afflito  
e entristecido exclamou: Com um habido a-  
lar - ao que elle testemunha a comição que  
pelo dia de seu presentemente seu marido e  
seu irmão, chamasse elle a algum de seus  
parricidas, que tinham um habido allegado  
para acompanharem a guerra, que não devia  
correr a rebeldia; em consequencia do que,  
procurou a indicada Chamor e Corral que  
Sr. Paulo G. de Castro

Portanto sobre a servicia, de costume de  
por Sr. Paulo Paulo não tendo em sua crenda  
e algum outro tendo seguido sua crenda;  
reprehendo saber somente pelo que tinha sido  
nos parricidas.

De outro habido, que em crenda estava de  
servicia, recommendado Sr. Paulo Paulo que  
não fosse elle abito, sendo na occasião de ca-

partes circumstantes e condutas, fidei e que, factus  
 uno e ruse a chore sume de eis interque, factus  
 iste, que de se referre fidei Capitulo de Comitiis.  
 Qui non e costume suam per dicitur factus ad  
 parte e Comitiis, u caudas que ten dicitur tate  
 rone de anglo, munitatis, dicitur e fidei; sup  
 pondo que e caudas de fidei tate rone de Com  
 Comio fidei abute, per se iste herede factus e  
 Capitulo.

Et infermento Primo, dicitur e fidei con  
 firmato e factamento de caudas de Comio  
 e a commendacione de S. et Comio fidei fidei  
 non abute rone in acte de commendacione de  
 Comio.

Affirmante fidei rone, e suo mar Simple  
 cia, mar e rone de fidei tate rone de Comio, dicitur  
 rone, a fidei rone, que quando munitatis e se fidei  
 de fidei tate rone, fidei e care de S. et Comio fidei  
 de fidei e dicitur rone, de que se care, dicitur  
 de que e fidei rone in Comitiis; e que quando  
 munitatis Comio in Comitiis e suo contentio  
 e dicitur de de Comitiis fidei rone, non que  
 dicitur Comitiis que fidei abute e caudas, munitatis  
 de fidei Comio Comio e fidei fidei fidei fidei  
 de fidei munitatis Comio e munitatis munitatis  
 de munitatis, non Comitiis e Comitiis, confirmando  
 e factis dicitur in factamento de caudas e de  
 non de abute rone in acte de commendacione  
 e Comitiis; affirmando Comitiis non de munitatis  
 rone de S. et Comio fidei fidei fidei.

Simpleciari de Comio, confirmo e munitatis  
 de munitatis non fidei fidei fidei fidei  
 munitatis Comitiis; munitatis non munitatis  
 e non fidei non Comitiis; non munitatis de

Assim como tinha feitura em outras feitura de cor-  
po; não sabendo também se Simão Amaro e Ga-  
cinto morreram de modo trágico e castigo, por  
que não se conhece o caso por D. Estima Am-  
aral seu irmão e cara alma.

### 3.º Testamento

Deu a escritura de Simão Obachado.

Este testamento se sabe de facto, feito  
entre os senhores, que delle têm tratado, mas,  
sendo puramente por factos anteriores ao que  
nos colheu e occorrendo a todos os castigos e mais  
tratos deuses por D. Estima Am, eul ora este  
testamento, que a preta eudreca, um simão  
membro, sobre a casa gritando que a acco-  
dição por que se fez eira a curião deus por  
se em Castigado por sua Senhora, tendo  
sido a curião por dois pedras e comen-  
rada no curião, até que foi curião de  
pelo D. Carlos Francisco Ribeiro para sua  
fazenda.

Deu a escritura de Simão Amarel a  
um outro curião, que fuzio deus por se-  
lar que sua Senhora D. Estima Am eul que  
se Am um curião Castigo: esse curião foi  
membro por a curião por estar de gra-  
quia Obachado Amarel.

Deu mais que um membro, esse no-  
me deus recorde, foi também recorde de  
se guardado de pedras, por ter sido curião  
se por sua Senhora, tendo sido curião de  
quente até que sobre a curião deus, não  
se tinha conhecido este testamento, um por cu-  
rão deus de curião deus deus até  
se tinha a morte de Simão Amarel por haver

o Sr. Juiz de Pelotas com a Vossa Magestade e  
Sr. Subtenente

Chamado Francisco Ribeiro, mulato branco, que  
se vive a St. Anna Rosa, vizinha Pelotas.

Declaro ter conhecido os seus antecedentes  
Jacinto e Joo em um caso de este com  
on a cujo serviço se tem visto ser deus: esse seu  
legua, Jacinto fecho em de febre e de arrebu  
no seu furo de somno de facto em Junho  
de 1801, 14 de Outubro, e que sendo se retirado  
no dia 12 de corrente de casa e servico de Pelotas  
na Rosa, deixou amada sua e Joo em que  
e por morte de diarcha e de amor terra.

Subtenente era a que havia se com a  
a Joo em que, o de Jacinto e em gatoras de  
apara com unipre, como mandado pelo Sr.  
Sr. Jacinto.

Declaro que se seu quarto furo de somno  
passado, isto e, 15 de corrente deus, quando o  
Sr. Sr. Jacinto se a casa de St. Anna Rosa,  
se a Joo em que: de dorço tratamento abrisse  
seus de Joo em que consistio em se e com  
gerencia e que se foi encontrada mais de um  
seu de quantal, quando Joo em que furo  
cimo Maria Rosa se deus; em apara esse  
nunca de acobardado e nem era cartiga  
de por amor Rosa, furo se seu em gerencia  
e se de Sr. Subtenente em caso de St. Anna  
Rosa.

Explicando a causa de Sr. Joo em que os  
pobres esfolados, de Sr. Subtenente que, sendo  
voluntario de acougar e visto a traço de Joo em  
em quanto este deus de Sr. de acobardado  
por haver visto de Sr. Subtenente e se furo

de quanto se trata a carne; neste do  
almoço que houve tendo de mais de quinze  
de costume, quando é certo que os seus sabi-  
dores e testemunhas para o cargo já havia  
atendido há já com o erro: nada sabe sobre a  
carne dos fornecedores dos interesses, homens, certos  
e negócios de Innocencio, supondo que houve  
se de fato emencado algum ser.

Em a Diarria de Innocencio em algumas  
vezes se comprou e outros não, e que era em uma  
Almoço, a estado de testemunha no caso de S.  
Almoço para sempre foi castigado: que foi visto  
de São Innocencio habido alguma coisa de sim-  
garras que estava no momento de carne,  
de qual se comprou Innocencio para a guerra,  
atendendo de muito a guerra de guerra em que  
morria; durante a guerra feita em, foi  
de estar no sofá da mesma serrada e enfundo-  
o de ser para a guerra onde esse testemunha  
e ser muito, não sabendo qual a hora em que  
Innocencio tirou a guerra por que costumeira  
morria no quarto com a Senhora, limitando se  
a apertar a Innocencio os interesses e a guerra;  
Innocencio governante deont. nunca deixou de  
estar e de constantemente ao guerra: a que-  
restura de honra de muito tempo e comprou  
de seu corpo.

Em depois de morte de Innocencio se foi  
a casa de S. Almoço para um quarto que  
quando houve sempre para guerra; e não  
de receber Innocencio para e seu estado sabido  
de carne onde testemunhas, por que estar de-  
se e não se podia encerrar de ser deont. mas  
deont. supondo-se sempre deont. e deont.

de um tratado respectivo a respeito do Imperio em virtude  
do mesmo de S. Paulo quando ali foi seu  
quarto feitor; affirmando a mesma sua tenencia  
numa sua carta de presento alguma que Imperio  
em vir memoria de Cartago.

5.º Testamento

Dr. Jose Lourenço Tavares Puffert

Declaro que com certeza e sem qualquer duvida  
he e seu irmão Imperio quem pertenceu ao  
casal de S. Luiz Miguel Soares; sendo pelo  
qual e Cartago Imperio quem esse mesmo Cartago  
se Cartago; que tendo a Cartago em casa de  
Cartago Cartago Cartago, sem notificando  
Cartago, como seu Cartago Cartago em nome Cartago  
sendo Cartago pelo Cartago Cartago sua inte-  
resa de Cartago; com a Cartago dos Cartago de Cartago  
Cartago Cartago logo logo a Cartago Cartago  
de Cartago Cartago de Cartago Cartago; Cartago Cartago  
de Cartago Cartago Cartago, Cartago Cartago quem sendo  
um Cartago Cartago a Cartago a Cartago de Cartago  
as Cartago e sendo Cartago, Cartago Cartago, Cartago  
Cartago ao Cartago de Cartago; de qual fe-  
re Cartago Cartago e Cartago Cartago, Cartago  
seu a Cartago Cartago a Cartago Cartago  
de Cartago Cartago Cartago de Cartago  
quando Cartago em Cartago Cartago  
Cartago de Cartago Cartago a Cartago Cartago  
Cartago Cartago. Cartago Cartago de Cartago  
de Cartago Cartago, Cartago Cartago de Cartago  
Cartago e Cartago Cartago, quando Cartago  
a Cartago de Cartago Cartago, Cartago Cartago  
a Cartago a Cartago de Cartago Cartago,  
que, Cartago Cartago Cartago Cartago e Cartago  
um Cartago, Cartago quem Cartago Cartago Cartago

fi com a verdade em interesse de Portugal e do  
Reino de S. Paulo, protestando solemnem-  
mente contra o despojamento do dito Paiz.

Refere os fundamentos e razões a favor e as  
razões por que foram comprados tais terras por  
S. Paulo e Foz de Iguaçu; sabendo pelo referen-  
do de S. Carlos Ribeiro e pelo seu e as razões  
razões que elle tirou para comprar a dita  
e Foz de Iguaçu por S. Paulo e Foz de Iguaçu.

Dize que sempre em sua faculdade foram sem-  
pre bem tratados no engenho Recurso, sendo tal  
a amizade com o Administrador como estabeleci-  
mento tinha com outros moradores que pertencem  
aos engenhos; tal era a consciência em si-  
nhão de que não era o mesmo. Dello não mais  
que nos estabelecimentos agrícolas de em sua,  
delle se temendo, sendo feitos muitos co-  
mmodos no mesmo, mesmo em caso de guerra.

Seu irmão morador em Jacintha e Foz de Iguaçu  
sempre sempre tratado com todo o carinho e cari-  
dade, sendo no engenho Recurso, como na ca-  
za de seu irmão Paiz, de onde se tirou para  
com o Conselho Portuguez em comprando a  
sua parte, já então era, obrigada ao serviço  
do caso de este Conselho, por quem elle tinha  
muito. sabe fôrta sua moradia perfeita-  
mente bem tratada; sendo certo que tanto  
Jacintha como Foz de Iguaçu sempre mostraram  
sympatias de seir alguma ou moléstia.

Refere mais este seu irmão que em sendo  
o caso de S. Paulo e Foz de Iguaçu em se ser  
dentro de tais terras, fôrta de este facto mes-  
mo dentro, que a sua e as razões tiradas  
delle denunciada a justiça, cujo Officio se havia



visto, como de testemunhas, em se e casso aq,  
 notando a testemunha, que a chanda se ha  
 moligam em um fuzilho Corredo lateral e  
 escada, escuro, recebendo a chanda de  
 clamação, ao curio de furo de escada, e de  
 testemunha, pois examinou esse moligam  
 pois estava em acto de duar e escada e tinha  
 presa de vidros e a este fuzilho se tende sin-  
 terando a policia, sendo tambem de testem-  
 nha de interrogar em esquivilhas; e sobre que  
 nos que e escuro de uniao tendo a policia  
 nos, quando de S. Anna Rosa, que estava  
 de furo de curubas e accusa contra que nos e  
 entre moligam comido tendo; que soffria de  
 sentença, pois em testemunha sua estava ma-  
 ra a casa de S. Anna Rosa e por tanto nada  
 pode saber quanto aos effeitos dos actos de  
 dos moligam, de servicos e de tudo mais quan-  
 to se dir em furo de contradito: assegura  
 porém que a dita moligam nunca furo de  
 moligam, que no sua estado no engenho de  
 Curas, que no caso de seu furo, sendo o rio  
 muito mais mais em furo de Chura e quan-  
 do furo de apresentadas e de furo de moligam  
 se e composto.

Declara tambem que tendo sido pouco re-  
 sidencia no se Capital nada mais pode of-  
 ferir de acto de furo e furo em moligam  
 de furo em escuro de S. Anna Rosa e non  
 sobre moligam <sup>ou brata</sup> moligam de moligam de S. Anna  
 Rosa; que furo de moligam de S. Anna Rosa, a-  
 furo de S. Anna Rosa e de moligam che-  
 mos de moligam, ha mais furo de moligam:  
 e quanto aos factos de moligam em escuro de





ferido em uma barra circular, mas pouco, mas logo  
vultoso e pedregoso com fendas e contornos no barru-  
go e pedras, mas habendo a quem com a mão  
debaixo se usou semidireta para em gemer e a  
sermão em mãos e carna da morte; por que a  
vida se desenvolveu entre os dois corpos de  
debaixo, mas tinha a primeira formada!

10. Setembro.

Suporá Paulo Salustiano, crande do serviço  
do Sr. Paulo Paulo Vianna Ribeiro.

Declara que si no mês de Out 13 de  
outubro foi elle para a casa do Sr. Paulo  
na Rua Pedro T. Torres: com a Jacintho  
e o Innocencio. Contando estado de guerra por  
Caso de Sr. Paulo Paulo, entre Paulo ultimo  
pôr, ali chegou com Jacintho e Innocencio  
tudo em estado de guerra por Jacintho de  
Cruz e de simo de Torres: que se viu em  
o Sr. Paulo Jacintho se retirou Jacintho e  
Innocencio e quem não sabe de quem me  
meu em Innocencio por em quanto estado  
de guerra de Sr. Paulo Paulo e quem se  
de guerra por em quanto estado de guerra  
de Sr. Paulo Paulo e quem Innocencio e quem  
de guerra e quem morte de Sr. Paulo de morte  
de Sr. Paulo 13.

Declara também que não viu se Innocen-  
cio tinha feridas no corpo, por que quem  
de guerra e quem se estado com calças e ca-  
pote: quem no Caso de Sr. Paulo Paulo  
e quem de morte de Innocencio não está  
no estado de guerra e a morte de guerra;  
por que de guerra de morte Innocencio,  
quem de guerra de guerra e quem

pois que em todo Innocencio estava o mesmo  
Camisa azul.

Capitula a testemunha a ignorancia de se  
ser quem havia de ir a Falia e comia de se  
no curio, por ter a mulher de quem se havia  
dito esse testemunho sem fora de casa nessa  
ocasio e não saber por tanto se fuisse entre  
seus filhos alguma das que: que não se es-  
panta de Innocencio por que quando fôr me-  
nha de dia 14 de maio e habito, estava de com-  
o pombos de camisa abdoada. Confirmou-se  
a casa de S. Bento Corrent de S. Paulo pela ma-  
nanga da farda de um nome de S. Bento de  
quem que fuisse entre todos. Não sabe quem  
fôr a medida de castar de Innocencio e  
nem quem fôr a medida de castar de  
Innocencio e nem quem a levou a casa de S. Bento  
de S. Paulo, mas se sabe quem é o nome de quem  
foi a medida de castar de Innocencio e  
se fôr a medida de castar de Innocencio  
Não sabe se Innocencio morreu de mádo  
de e castigo infligido por S. Bento de S. Paulo, por  
que não estava com sua casa: continua a ser qua-  
do de servir e comia em casa de S. Bento de S. Paulo.  
Em tanto se trata toda a gente de se  
sua de S. Bento de S. Paulo por dia 15 de maio, não  
sabe se Innocencio bebeu alguma coisa que  
refris S. Bento de S. Paulo, mas se não sabe se  
foi essa bebida que lhe fôr mal: achamos  
muito que quando fôr a medida de castar  
a casa de S. Bento de S. Paulo, se Innocencio tinha  
os seus alguns filhos e filhos de castar de com-  
tudo se fôr qual e republicano muito mais,

mas nunca o castigo e nem vio que eda o te  
quero deo fudo Penhor.

N.º Testemunha

S.º Antonio dos Santos Jacintho.

Declara com o juramento Juramento sworn de  
Suffocancia intertropical, mas isto concorre  
do, que concorre para extinguir esta amo-  
lta e levat'a rapidamente a uma terminação  
fatal, a falta, a falta de uma alimentação suf-  
ficiente e apropriada a natureza debilitan-  
te da moléstia.

Sei mais, mas se lembrando de haver sido  
por mais de tres annos o Juramento, tendo fudo  
primeira vez acompanhando toda a sigilancia  
afim de impedir que comesse fudo, accom-  
panhado tambem em regimen tónico e accom-  
pnhado como uso de carne em sufficien-  
te quantidade, piroas, café e pão; da ex-  
tincta deo accomtho habituo de cigarros  
convinceo para combater a atonia da com-  
lta rectal que estava em prolapso fo-  
ra de anno, referendo a recommendação  
fudo fudo fudo fudo fudo, mas se recordan-  
do se alguma coisa mais disse de vir ou  
recrudo.

Seu a hypocemia abandonada teria neces-  
sariamente uma terminação fudo, mas  
mas affirma que houve hauido abandono  
completo, mas sem insufficiencia em mi-  
o adquerido a obstar a moléstia. Affirma  
por concorre que Juramento sworn deo  
pavio de S.º Anne Para alimentação nem  
sufficiente nem anda outra fudo.



Côrtes d'innocência que não fazem differença  
em os côrtes das fibras do musculo temporal:  
que não existindo mais a macha empalide-  
ca, cujo sulco estivoa redondo a pupa,  
não se pode observar a hanc d'arranhamento  
de sangue no cerebro, mas que se a penna  
do, que está sobre o cabço, si tal  
que se produzem emo peguina contusão,  
cuja côr não se deslucir em os musculos  
temporal, mas suas ultimas fibras, esta não  
pode ser causor a morte. Offimem que no  
estudo em que encontre Innocencio de 5 ho-  
me da tonda de ar de 13 de corrente, não ti-  
vha em suas pernas de ar e suba as cordas,  
mas sendo, porém, impedido que as tenses  
algumas horas antes delle sustentando o  
pôr fora do ar de quintal.

Declaram elle sustentando que considerem  
a morte de Innocencio natural, que não se  
de effeito de violencia e por que não se em-  
de não ter a morte que resulta de uma ali-  
mentação má, insufficiente, embora este  
com corça juntamente com a moléstia, por  
a morte.

Finalmente considerem os dois escurinhos  
deus tanto quanto se pode julgar se pelo aspe-  
cto, que se haem furtivos de hesperina, e  
em como que chamarem a attenção, e em d'ou-  
prelaciones que os individuos que morrem  
que perdidos e se miséria não se costumam  
a viver que sua morte foi violenta.

13.ª Sustentando

D. João Ribeiro Junqueira.



Declaram que como o irmão de D. Amaro Pires  
sabe, mas que não sabia a' muitas fureças  
com Amaro curio, morava por castiga immodera-  
da e mais todos realidos, da Senhora de nome  
Imaculada, a quem a deusa tinha sido de  
anunciar.

Não sendo mais de casa de D. Amaro Pires  
e nem a frequentando, nunca teve occasião de  
verificar por si mesmo mais trabos que ti-  
vesse neste agente da Senhora em seus escuros,  
mas por trabos mais antigos Mr. Couto ser  
verdadeiros seus factos.

Declaram mais que da luctura feita dos Actos  
Corpor de Delictos, resultou o facto da existência  
de offensas phisicas, furtivas e d'outras.

No segundo exame Constantino o Sr. Gouffret  
especialmente resultou a existência de um  
trabos para si só, dar a morte, a hypocrisia  
intelectual; mais não tendo elle feito o lucto  
de quanto, afeccionado a ser affirmar, e  
as offensas phisicas por si só, furtivas - ter ando  
a morte em a luctura concorre para ser um  
trabos.

Quo assista de frequência decripta todos  
mudicos, Amaro curio, peccata bono prossunt,  
ter peccato ingirir a quantidade de furtiva  
sua encontrada no seu estomago, sobre caso  
de ter morrido substancialmente apanha de comido.

14.º Testemunha

Tomate Valerio Legitimado de Curato.

Declaram que, por mais de um e ter lucto e certa  
de delictos feita pelo D. Amaro Couto, em con-  
tacto immoventes, empregados para ser lucto

na e a má abinentação, de parte attribuir a  
pode attribuir a morte de Innocencio.

Declaramos pois que por informação de Feli-  
ciano escuro de S. Anna Nova, em a sua  
sua irradia, sabe que em S. Anna Nova praticava  
barbarridades, das quais se não recorda.

Em a cidade de S. Anna Nova a este tempo  
viviam quem ha mais passados de apparece-  
ra a viri de Innocencio acompanhando de  
por por a correntes, por a correntes de S. Anna Nova  
em sua netos, que uturas morando a fome  
em companhia de seu S. Anna Nova S. Anna No-  
va S. Anna Nova, por mais dize, S. Anna Nova  
Nova morando arrimado os dentes de uma  
mulata por em esse S. Anna Nova: que não fu-  
zendo contra Innocencio e Jacinto de comen-  
por S. Anna Nova, e havia por S. Anna Nova de uma  
quinta com gado: que S. Anna Nova por em  
vir dize sabe que viri irradia S. Anna Nova  
que ja haviam respondido no por por se  
S. Anna Nova como S. Anna Nova de crimes,  
por elle praticados, S. Anna Nova crimes cri-  
mos e assassinato de uma S. Anna Nova.

Dize, se não procurou conversos com o  
pobre S. Anna Nova para S. Anna Nova  
de que S. Anna Nova S. Anna Nova S. Anna Nova  
de S. Anna Nova S. Anna Nova S. Anna Nova  
S. Anna Nova a S. Anna Nova de S. Anna Nova  
S. Anna Nova S. Anna Nova S. Anna Nova  
por quem S. Anna Nova S. Anna Nova

Declaramos finalmente, que os factos acima  
dizidos por elle S. Anna Nova S. Anna Nova

de toda fé e em clareza referindo que, D. Thomaz  
Rosa assignou, obrigou e selou o Cofre de Policia,  
em termo de assignação sobre uma sua escritura  
em 15 quinzenas de barbeanduras committidas  
por sua sentença e que em escritura obrigada  
a ser apertada em policia, como não por  
entre, assignou e selou o Cofre de Policia  
de Policia de entao; e para cada ci-  
dade de mesmo termo della se não tenha no-  
ticia.

13.º Testamento

Joaquim Albarran de Aragão  
Declarou que por elle ter sido e escrito de  
subscrição de policia de 2.º districto que se  
in proceder ao corpo de alvito no tabarão  
de Innocencio depositado no Comiteio para  
ali se dirigiu e assistiu ao nome, tendo  
visto no cartao ser das suas honras e outros  
honras: não sabe qual o tratamento que D.  
Thomaz Rosa, ali a seu nome, e que sabe só  
por dizenha da via publica.

16.º Testamento

Thomaz de Figueiredo Lima  
Referiu que tendo sido assim mencionado para  
vender os divizes sem casa de D. Thomaz Rosa,  
para ser se assignada a todos. Mas não se  
diz, que se não recorda, mas fez-se antes  
passado, appareceu a elle testamento e se-  
nada immito de D. Thomaz Rosa de nome Rosa  
mundo Thomaz e chamando a parte e  
prezente que se immito a D. Thomaz Rosa  
e testamento se attribuir sem escritura e por isso  
deu pedida que não effectasse com elle a









Salta Chempina e se recorda em as contradicções  
manifestas, e que se referem a S. Thomaz de  
com quanto Chempina intercedida, como clare-  
mente se vêem, na de cullatias do adido, de al-  
guma forma se combinam com as ordens de  
S. Thomaz de.

Os direitos annos á via publica tem indis-  
cuttavel e irrevocavel como author de delictos  
de ordem igual ao de quem se trata, occupando  
a accão de justicia, pela intermexão em delicto  
de um indico que recorda eidos simo antes, sem  
absolutas.

Estes factos são referidos por algumas das listu-  
ras de delictos

Porha se fozem de frente todos q' annos a  
del delicto seja delicto ann, ou com fundamento.

Paro intimento é feita morte de Luro com o que  
tem de responder S. Thomaz de Thomaz de Luro.

Existe o crime?

Está presente pelo corpo de delicto.

Seu S. Thomaz de Thomaz de Luro a respon-  
savel de delicto?

As presumpções são vehementes e de delicto  
pessima uma prova directa de delicto e delicto  
quente.

Quem se obargam delictos, e como se  
pode de modo de S. Thomaz de Thomaz de Luro, e como  
sistema ligou em delicto exposto a respon-  
savel de morte de Luro com o que se fozem de  
pode fozem de morte pro caso; mas foi a del  
que o S. Thomaz de Thomaz de Luro, e como  
delicto de delicto e como se fozem de delicto  
infligidos nos delictos fozem de Luro com o







com feitura pelo Sr. Juiz de Direito de Santos, por cu-  
além de referir a existência de antigos curtos  
denominados de castelo, muros, curules, e  
maré bracha e assim por diante em seu co-  
curso, e é certo que os restos do corpo de cadáver  
e do mesmo referidos pelo Sr. Paulo Duarte,  
resulta a existência de effluvia physicas, sui-  
generis e suavia, porquanto não se pode pro-  
var que proceda do mesmo especie a qual  
se encontra concentrada, atentando e ten-  
endo de infer que esta ultima con-  
dição se prova conclutivamente infer que  
se encontra foi procedente em geral  
por consequencia de mistura com a terra po-  
de justificar a causa de seu mal.

O Testamento de castelo de Santos de Santos  
que se fez de existência de curules antigas  
em Santos e, segundo affirmo o Sr. Ju-  
iz de Direito de Santos de Santos, de  
castelo, de castelo, de castelo, de castelo  
sacrificou a verdade em interim de pre-  
ter o de castelo de castelo de castelo!

Este Testamento é maior de todo a que  
se fez, atentando de a posição social e inter-  
ferente de quem o de castelo, de castelo  
em com as declarações de seus restos de castelo  
de castelo, em o de castelo de castelo de castelo  
de castelo.

O Sr. Francisco de Paulo Duarte de Santos  
em interm de Santos, de castelo de castelo  
de castelo em exame de castelo de castelo  
de castelo de castelo de castelo de castelo  
de castelo, de castelo de castelo, de castelo

e Siberos de Camba, accedendo também os finitos  
do corpo de advogados S.º Simão e Castro, em esse  
seu todo lugar e os quatro primeiros finitos  
de nomeação que a morte de Simão em 17 de  
Junho.

Este acórdão tem a suppletiva por  
que os quatro ditos juizes ao quinto que  
se formulou pelo advogado de Promotor Pu-  
blico. "Se a morte e a causa de morte occurre-  
m no facto de crime de crime tanto as causas  
em contradição e descriptas tenas concorre para  
a morte de vida? Suppondo que se julga  
concorrer para a morte; ao facto conforme  
com a que tem os S.º Simão e Castro, de de-  
clarando a affirmativa e a morte occorrendo  
em julgado (as causas) em morte e mesmo  
determinando a morte."

Acto de julgado as causas e concorre  
do as circumstancias expostas pelo S.º Simão  
juizes no seu acórdão e morte inque-  
rito, e fora confessor que a morte de Simão  
em 17 de Junho.

Depende do Chefe de Polícia em uma  
justificação requerida pelo S.º Paulo Pinheiro,  
a qual teve impugnação; Archiva esse mu-  
quiado no exarquivado o corpo do seu  
Simão em 17 de Junho e si se encon-  
trado signatário antigo de Castro, Compulsa  
de todos.

Por, tanto fallecido Simão em 17 de  
Junho em 17 de Junho de 17 de Junho  
do S.º Chefe de Polícia e a morte de Simão  
em 17 de Junho de 17 de Junho de 17 de Junho

dos feitos a existência de Sordano, Conde de Coma  
quintamente não só que foram ellas feitas e  
contimentos, com tambem, a causa principal ou  
unica de morte de Innocencio, em seu ta do  
seu estado em praqueito, de ventis e amegricos.

Este deliramento foi corroborado pelo que  
deu nesta justificação o Sr. Santo Jacintho.

Este, que seguindo bom alto a sua antiga  
usada palavra, nos declarou formalmente

11 "A Santa Roma com todos seus passos não

12 "foi capaz de prestar a confiança de

13 "publica de qual tanto se trata."

Abades, que vis ao infelix Innocencio e sobre  
quase foi continuada recommendação a re-  
pellido de sua alimentação, elle nos diz:

Estes comencidos, que a morte de Innocen-  
cio agrava-se e temerem tão rapidamente  
em consequencia de falta de buona alimenta-  
ção boa.

E ainda o Sr. Santo Jacintho, affirmando nos  
seu depoimento que "se Innocencio morreu  
que foi por o poder de Sr. Santa Roma de  
anno Treze, mas a todo o tempo alimentação  
fortificante e sufficiente, era muito provavel  
que não lhe apparecia esta hypocrisia de  
marcha tão rapida."

Esta foi o Sr. Santo Jacintho esta declaração  
no ante de anteposita a quem procedem, por que  
diz elle, ali era obrigado a dizer somente o que  
vio e em contram do Castor e tambem por que  
seus collegas do nome não tinham fundamento  
para grantillhar de sua carreira.

Ali, ainda acrescenta o Sr. Santo Jacintho,

em elle, conscientemente ao fim que sabendo que  
o accusado é realmente culpado, não o pode  
julgar se não pela prova dos autos.

Com respeito especialmente provando a exis-  
tência das serviças e serviços feitos em Irmão  
civ; provando se pelo depoimento das testemunhas  
que foram ellas applicadas pela  
providencia D. Estima Rosa Thomaz Ribeiro e  
do quem, como affirmar algumas das testemunhas  
nas de inquirição, recede. Importa assim pro-  
ceder de sua reincidência no committimen-  
to de crimes do ta ordem, deve concluir, sem  
de a vista o grau depoimento do D. Santos  
Jacinto, que D. Estima Rosa Thomaz Ri-  
beiro é a principal movida do crime do  
em crimes Irmão civ, que se atende  
para as serviças menção das como resultado  
de crime, que, para a existência prova  
da, em meio trata e falta de alimentação  
sufficiente para conservação da vida de Irmão  
civis.

Se além as razões de crime que em  
se de autora do crime do crime de Irmão  
civis, de de por D. Estima Rosa Thomaz  
Ribeiro.

Obceira? remette incontinenti além autora  
de inquirição ao Ex. Sr. Senador Estímio  
Abocallano Nome funcion para o tribunal do  
3.º Districto Criminal do ta Comarca.

Moramha 24 de Novembro de 1876

O Subscrito de Polícia  
Automa por de S. J.  


Publicação

Aos vinte e quatro de Novembro de mil e  
 trezentos e setenta e seis, nesta Cidade e  
 no meu cartório publico e despocho  
 roto do Senhor Delegado de Policia Anto-  
 nio Jose da Silva e da' os que para  
 constar fizeo este termo. Em Pe-  
 ricles Antonio Ribeiro, escrevô  
 escrevô.

169, 100  
200

Termo de Rememoraçao

Clogo no mesmo dia me e amoro  
 supra, no meu cartório fizeo re-  
 mossa destes autos de ijuiciamento  
 Policial ao Excellentissimo Senhor  
 Senador Antonio Marcelino  
 Ramos Carneallos, Juiz de Pirato  
 do Terceiro Desembeto Criminal,  
 do qual fiz este termo para a  
 constar em Pericles Antonio  
 Ribeiro, escrevô escrevô

200  
169:500

Permittido

Ao Adjunto do Promotor Publico para  
 dar a sua denuncia perante o Juiz  
 Substituto. <sup>tema</sup> art. 24 do 908 de 1870

Manoel J. P.

Recubi em 27-11-76

Alvaro Brand

10.500  
11.100  
Certifico que recabido hoje pelo  
meio de um e nome simular  
na tarde os seguintes autos. Utop  
sanção 2 de Dezembro 1876.

Obraças  
Raym. e Normat Ramo Jr

12.000  
Certifico que intimo pessoalmente  
o fidei de meus autos ao prome-  
tor adjunto e por carta a Comarca  
de Vila Rica para Vianna Pibe-  
ra, e as testemunhas Contor este  
no de Santa Jacinta, Juizante  
Comar. qual Sr. Manuel de Almeida,  
Antonio de Almeida e Silva e Sta-  
tomo de Almeida Juizante pelo auto  
trabalho de despacho e demais as folhas  
deus e demais. Utop. 2 de  
de 2 de Dezembro de 1876.

Obraças  
Raym. e Normat Ramo Jr

3.000  
14.700  
Junitade  
Os quatro dias de mais do Juizante  
de de mais este autos intente e  
vix, nota de mais do Juizante,  
no a sala das audiencias para  
Junitade de este autos de petição  
e intente que segue de. Eu Ray  
mundo e Normat Ramo Jr  
Juizante

Junitade



Ill<sup>mo</sup> Sr. Dr. Juiz Substituto do Juiz  
Districto Criminal.

Indefrido em face do art. 142 do Cód. de Proc.  
Crim. e mais disposições que regulam os actos de  
formação da culpa. Com Data de 18 de Junho de 1880

Diz a Srta. Rosa Vianna Ribeiro,  
que, tendo sido citada a mandado de R. S.  
para se ver processar pelo crime previsto  
no artigo 193 do Código Penal, em virtude  
de denuncia do adjuncto do promotor publico  
e havendo sido marcada para tal fim a au-  
diencia de hoje as Dez. horas da manhã,  
vem muito regretosamente expor a R. S. o  
motivo que a impede de comparecer ao lu-  
gar indicado e pedir providencia que garan-  
ta-lhe o direito sup. summario em questao.

o Supplicante, como evidentemente o com-  
prova o certificado juncto foi acommetida  
de grave enfermidade e acha-se em estado  
tao melindoso, que impossivel lhe e en-  
gues-se do leito, ou sair de sua camera  
para transportar-se ao local da audi-  
encia.

Esta conjunctura apertada, em que  
a retar a molerzia, por um lado e por  
outro a compelle a defende-se de injustis-  
sima arguicao a denuncia da promotoria pu-  
blica a accusada requer a R. S. que lhe  
seja licito fazer-se representas nos termos  
do summario por seu advogado Francisco de  
Paula Bufor Duarte e de modo que tenha  
este a facultade legal de repuguntar as  
testemunhas da denuncia, de contradictor

de cetero impossibilitada de comparecer, tem o  
processo de amor á sua mulher, visto ~~nesta~~  
não dev' permitir substituir-se a seus termos,  
tratando-se de seu crime inafiançavel, e tendo  
a malicia affectada, de sua natureza, e criminoso;  
e que não impõe talmente do direito de defesa  
aquellas que lhe pareçam de favorecer a  
defeza e finalmente se juntem as allega-  
ções scriptas em que se provar a inno-  
cencia da abaixo assignada.

Ben conhece a Supplicante o perigo  
em que pode incorrer, si por ventura correr  
á revelia della, o processo de uma tão tre-  
quenda accusação; na impossibilidade, porém,  
de assistir na audiência pessoalmente, eum  
recurso lhe não resta senão o de sollicitar  
a providencia que acima pede e cujo author  
ga aconselham o princípios salutaris do directo  
moderno, as garantias universalmente con-  
feridas á defeza e o mesmo si bens da lei  
a tal respeito, não produz delle infe-  
rência outra como senão que devem re-  
gular o caso os preceitos imperterritos e  
geraes da sciencia criminal.

Si ben que a accusada não duvide  
de que o arbitrio de T. S. na ausencia de  
um texto expresso de lei, buscará inspira-  
ção no generoso espirito do directo, eun-  
brará, no entanto, que a practica do fo-  
ro é favoravel á sua presenca, sendo ain-  
da recente o facto do inqumito de teste  
muitas no processo do infeliz desembarga-  
dor Portes, binguino, presente aquelle, pre-  
sentes, porém, os seus adrogados - o da abai-

proprio a todo o tempo que a interessada suscipi-  
vamos em juizo, ou foi a elle conduzida, e a gloria  
salva a facultade de requerer que os testemunhos  
sejam reprobados, como e permittido pelo art.  
97 do titulo 1.º do Proc. Crim. Mai. <sup>com</sup> 4 de  
Decembro de 1876. Alvará

no assignado e. dr. Gentil Thomaz de Almeida  
da Braga. Esta pratica foi ordenada, co-  
mo e de publica notoriedade pelo Supremo Tri-  
bunal de Justice, a qual obedecam a um rigoroso  
preceito. tendo emperido a defesa esse garan-  
tia suprema, sem a qual desnaturalizada se  
torna a missao da justicia e sacrificado  
o direito natural e inalienavel de cada  
hum.

Pode, por outro lado, o summario ser  
procedido a nas casas de residencia se dep-  
plicitamente si por ventura não se dignar  
o J. de occider a supplica acima exposta  
em tal caso o juizo para alli se trans-  
portaria, a publicidade a mais plena pre-  
sencia ao acto e o direito de defesa  
bem como a imparcialidade e magista-  
de da lei seriam conciliados, como  
convem ao interesse publico. Ha disto  
exemplo no foro e o juiz que decretou  
o transporte de uma audiencia para as  
casas de accomado foi o magistrado  
illustre e esclarecido, ao qual ainda  
hoje estao committidas as funcoes de  
substituto da primeira vara civil, o dr.  
Antonio Augusto da Silva J.º. Era accu-  
sado o finado Henrique Season, seu  
advogado o da Supplicante e a impozi-

Com tempo, e escreva junto a este aos autos  
para que fôrto. all'íng'ho, tra ut  
Supra. all'ente Vanda

bilidade material a moléstia comprovada  
por attestado medico. Pudo, como no caso  
requirto.

E nestes termos que a Supplicante  
pede deferimento a quanto requir, conpiada  
na rectidão de N. S. e segura de que se  
rá attendida; por quanto outro caso  
não pode senão a concessão do direito,  
que com vista do seu visto se lhe  
renewa ali' esta hora com o sacrificio e  
a protergação das formulas, que só deue-  
gam authoridade em religio, mas não  
o membro responsavel de uma magistra-  
tura esclarecida.

De N. S. deferiu na forma pedida

E. R. M.

D. Anna Rosa Vianna Ribeiro.



Jose da Silva Maya, Doutor em Medicina pela  
Faculdade de Paris. N.

Attesto que a Ill.<sup>ma</sup> S.<sup>ra</sup> D.<sup>ca</sup> Anna Rosa Vianna  
Ribeiro, acha-se doente de Beri-beri e de inflamação  
de fígado, sendo esta acompanhada de movimentos febris,  
de colicías, cansaço e falta de respiração; pelo que está em  
uso de remédios energicos, e impossibilitada de sair do seu  
apartamento; o que juro pelo meu graú e por este me ser  
pedido, o pancei.

em 2 de Dezembro 1876



J. S. Maya





for a good and simple & present  
the good & service of the people  
in the good present.

Esendo inguido pelo con  
chando do piteado de denuncia  
aflição que lhe foi lida

Respondendo que no  
dia quatorze de mes proximo pas  
sado, pela tua casa da madrugada,  
em nome de testemunha batista for  
mente um preta de escravidão que  
tem o estabelecimento de armador  
que fica chamado a casa onde se  
testemunha reside, chegou a janela  
para ver quem batista, appare  
ceu-lhe como preta da casa de  
Dona Anna Rosa Diamma Ribeiro,  
cujo nome de testemunha não po  
de precisar, declarando-lhe estar,  
que a Senhora Dona Anna Rosa  
mandava dizer que fosse lida  
para tratar de um testame  
to que havia, que havia  
fallecido, e que elle queria que  
fosse feito entre os seus bens.

Testemunha



117

de manhã, ao qual se parou de  
o testemunha ao portador que  
a esta portadora sua via, que  
de testemunha a suas bens não  
se abalassa para tratar de em  
sua d' um moleque, por um dia  
sua de manhã. O uso abito de  
ho que vive em sua casa em  
manhã; mesmo porque antes  
em sua casa em manhã não se  
pode fazer intencionalmente, um te-  
rar no bicho de sepultura, que  
deve ser acompanhado de certidão  
de do registo civil. Os cinco  
horas em manhã, sabendo que tes-  
temunha de parecer, como d' de  
costume, no resto, foi de ex-  
tremamente de amador pa-  
ra mandar tomar a medida,  
para fazer se o coitado, a este  
degrado, emquanto fazendo se um  
coitado já quem prompto, por  
questão de loio dele testemunha  
expressa quem era o coitado que  
além de fazer, ele reproduz

de que no dia anterior, si no  
nos horas da noite, tendo em  
seu Poder Humano Aliberto tinha  
mandado uma medida para que  
se fizesse uma escisão e um ha-  
bito para o enterramento de um  
moleque, que elle queria que se  
fizesse entre os seus bens. E' vis-  
ta disse elle testamunha dizendo  
de lá ir em de mandar tomar  
a medida por já não ser mais  
usario. Costando elle testamunha  
a sua casa, appareceu elle alli  
e elle testamunha, um moleto  
dinho que disse diga que depois  
vivo a saber se escisou de Ter-  
ceiro Santo Jacyntho, dizendo elle es-  
te, que se derbano com o mesmo  
Poder mandando disse, que mand  
dando já a escisão e os começas  
cozes, ao que respondeu elle teste-  
munha que disse a ella - que  
era preciso para se fazer o  
enterramento e enterrado <sup>almoço</sup> de se  
guinto corre para se tirar o

Almeida  
Vieira

testamento de sepulturas, em que  
 não podero ser entendido. Vol-  
 tando o referido humilto quasi,  
 incofintamente trouxe se ali teste-  
 mhos, mas a testada passada pelo  
 Pontae Santo Sacramento, o qual ali  
 testemunha. Passou obediencia que  
 o testada que era passado, era  
 e certificado de seguinte civil, des-  
 te interesse entre de chegar e teste-  
 ficando de seguinte civil ali testame-  
 nto que civil e socio de ali teste-  
 mhos remetter a casa de com-  
 et encargados, no qual mettido  
 logo que ali, chegar, e cada-  
 ser, mandando e dadas como  
 costumam para o civitico. Dahi  
 a uma hora pouco mais en-  
 mais (isto humilto da membra) foi  
 entregue a ali testemunha e cer-  
 tificado de seguinte civil pelo re-  
 ferido humilto de Pontae Santo  
 Sacramento, pelo que mandou ali  
 testemunha tirar e trazer ao  
 sepulturas e remetter ao civil.

Tudo, onde já se achava a sua  
diversão ao subdelegado de polícia  
Antonio José Saldias e Sá, chegou  
de logo após a entrada de esse  
Sr. já havia o alicerce que  
não se pode supor, mas que por  
meio de procedimentos investigatórios  
policiais se respeito da morte  
do Sr. Saldias de quem era o cas  
diversos. O Sr. Saldias havia de ter  
de, em a sua subdelegação  
Antonio Gonçalves Saldias, de cu  
tudo de entrada do Sr. Saldias  
quem havia, na volta trouxe  
a certificação de registro civil ul  
tio ao mesmo Saldias, dizendo  
que que a mesma tinha por  
sido por se achar irregular e  
não estar validada pela autoridade  
de polícia, ao que esse testem  
nha disse ao seu sócio que o le  
vamos a Roma através do Sr. Vianna  
na praça mandou legalizar o  
o que se fez; segundo se conta  
da referta verdade é de quem se

Antonio  
Saldias

117  
uma irregularidade, a mesma se  
repetiu a recabendo a certificação e fi-  
cando ao mesmo socio d'el' teste,  
suavemente apurando em pouco, mais  
uma por uma parte deo ao  
Chefe da Policia e apurando certifi-  
cando para elle che por o visto;  
evitando se desta parte deo a que  
socio havia encontrado o Chefe; em  
tanto de que em mesma entera  
porem ao mesmo socio d'el' testemunha  
que fosse elle procurador e em  
seu nome pedisse que visasse  
a certificação; ao que elle accen-  
dendo sabido em procurador e em  
contem a mesmo Chefe da Policia  
em casa de juiz Francisco Lima;  
e representando ha certificação com o  
mandado da Sarchosa Dona Anna, o  
mesmo Chefe mandou que o la-  
vance ao Subdelegado da segunda  
freguesia, respondendo-lhe este por  
seu ver que o não podia fazer  
visto de visado o por ter mandado  
do de mesmo Chefe em officio

mandante que o Subdelegado pro  
cessasse a investigação e relataria  
a a morte do assassinado e que  
se referia a attidade. No dia se-  
guinte (quinze de mes próximo pas-  
sado) se recebeu de novo a  
mãe Rosa mandou chamar a seu  
testemunha que ficou a sua casa,  
ao que mandou de fazer deo mandou  
fazer a mesma Rosa e sua  
Rosa que vive a sua casa de  
pois que abrangeu, e que assim fa-  
zendo se recebeu a mesma Rosa  
logo que o testemunha ali che-  
gou de pugnante - e que ha  
viam sido a morte do assassi-  
nado innocente, que se não tinha  
então, (O q. d. p.) entendo. Em es-  
ta de uma tal interpretação o  
testemunha informou a com toda  
franquicia de todas as coisas que  
se propalavam acerca da morte  
de seu assassino innocente  
e que a policia se proceder  
a corpo de delicto no cadaver

offender

offender

do mesmo Senhor, que se achava  
 em me de posse no Comitau, Cu  
 vinda esse testemunha a narra  
 acação de que se viu a hancio,  
 elle ficou etudo Nova, dize que  
 o moleque Innocencio tinha mor  
 tidos de comer tura, e quem o te  
 nha tratado e cada o attestado em  
 o Doutor Comtes Jacinto, por is  
 so julia se esse testemunha que  
 foy de seu nome (o mesmo digo) como  
 aquelle medico e che expone  
 o que havia se respeito dest factu.  
 Porqum se esse testemunha se  
 depreca onde se achava o Doutor  
 Comtes Jacinto che expoe tod o  
 occorrido e che disse que em se  
 pendera no corpo do delicto, em  
 pendera che o mesmo facultava  
 que achava se alle impedido pre  
 tendendo os exames e pendera che  
 que fosse verificada e rescripta  
 no corpo do delicto e voltara a  
 che communicar, E como o foy,  
 Porqum se se casou se testifica

na subdelegada, onde não encontrámos  
vestidos fôr elle testemunhas e  
Igreja, habitação, no hypothese  
que elle estivesse com as testemunhas  
de qualificação, ali não o encon-  
támos; seguir-se então para o  
Cristão, quando encontramos o que  
vimos em um carro de Christo-  
vão com seu parente Ribeiro, e  
barragem de um indivíduo que sup-  
põe ser o indivíduo que fornece  
nos no corpo do delicto, no qual  
grande quasi o fôrto da mesma  
Igreja, e onde ali testemunhas de  
Ribeiro; fazendo a causa para se  
Ribeiro no mesmo subdelegado que o  
informante de que havia de ser  
o corpo do delicto e que tinha  
encontrado, o que está satisfeito de  
dizendo, que se tinha encontrado  
devidas e certezas, - feitas no  
Ribeiro, muitas de amarelo e  
de verde e que abate o ventre  
nao tinha - nos typos, parecem  
de ter encontrado por parte

estamos firmes



a alimentado. Uma vez at-  
 tivo informado, dirigiu-se ao Sr. Juiz  
 de fora de Portugal ao Sr. Doutor Juiz  
 de fora de Lisboa, como se havia pedido,  
 tudo quanto ocorreu ao Subdelegado  
 de Lisboa. Encontra-se ali a pu-  
 blicação de uma carta do Sr. Juiz  
 de fora de Lisboa e de fora de Lisboa  
 em que se refere a que ocorreu, ao que  
 responder ao Sr. Juiz de fora de Lisboa  
 e ao Sr. Juiz de fora de Lisboa que a  
 havia tratado de modo que Innocencio e que ha-  
 via sido a certeza de muitos de  
 feitos e mesmo moribundo de comen-  
 tado. Sabendo de testemunha  
 de ali foi ao Sr. Juiz de fora de Lisboa  
 no Rio e ali encontra-se que tem  
 sido a Lima em presença do Sr. Juiz  
 de fora de Lisboa e que ocorreu a-  
 lacticamente ao Sr. Juiz de fora de Lisboa  
 ao que se disse sobre a morte  
 de modo Innocencio. Outros de  
 testemunha disse que seria que  
 Innocencio morreu de doença, de  
 na a Lima de fora de Lisboa que

em uma declaração que o me  
lejos meoria do nome terra (se  
chamando uma occasião - digo) de  
se fazendo uma occasião da  
declaração - "quando me bado valer  
na esta" - "que meo imao com  
meo - mauch" - se que me tutamha  
a concessão que tuda esta terra  
dona Rosa emites parents unna  
dona chamat alguns e que pro  
assunto me herde abrogado pr  
se acompanhara a questio refind  
de que meo concessão a revellia,  
pela que esta dona Rosa  
chamara uma petar e mandou  
pedir em juramentado de tutamha  
nao me coronel gen Roberto Quel  
son que fessuo e fessuo e ali  
ali is, utamha e ali tutamha  
nao pmas monumta de pias. O  
dona de tutamha que na nas  
raddo que fu em una expomta  
to ulatamta em facta de  
decomia expomta de esta unna  
circumstancia da extamha

Chamado de terra

122  
de uma pectus de caros de Ponia  
Atina Pison memorandada, que ele  
tentando ter com o mesmo,  
deu-lhe relactivamente ao mesmo  
uma alimentação que se segue na  
formação que ele dá e o mesmo  
liga-se ao que se encontra o seu  
estado de inocência; chamando  
o mesmo de inocência e efeito que  
foi para que esta doença se ele  
tentando qual o modo porque  
a inocência fora tratada, repun-  
do-se ao mesmo ponto que nada  
podia ser ao respeito, visto as  
meas de sua para isso da mes-  
ma Ponia Atina Pison no dia  
mesmo de nascimento de Inocên-  
cia

Requerida se está a mesma  
do do pectus chamada por Pe-  
na Atina Pison Vienna Pectus  
para explicar o modo porque  
ela tratada Inocência, ao respec-  
to pela mesma pectus dada, to-  
do lugar antes ou depois da

denunciação de - quem me hade  
valer, que acaba a vida?

Respondeo que esta se  
denunciação foi feita logo após  
a narração que o testemunha  
fizeram de ser o mesmo homem os  
hechos que se propalaram contra  
ela e antes de sua denuncia se  
puderam que se referia a pessoa  
da

Argumentos a que haes de me  
dada de ser quatorze de maio pro  
prio grande the apparencia e  
molato unico de Pontão bruto ja  
existente?

Respondeo que não sabe  
se o molato unico de Pontão tem  
hoje passante a terra proximo ao  
aquella marinha entre as fazendas  
com o testemunha, mas, que  
quando se the apparencia para  
pedir que o testemunha <sup>comunicou</sup> haes  
e corria nos carregadores,  
está em haes da marinha mais  
em menos -

Per

Alvaro Vasquez

questionado como elle testamta por  
 se verificou que nelle tres horas  
 da manhã quando como de costume  
 seu aposimento lhe fôz aberto a  
 porta de entrada da casa e viu que  
 não o seu estabelecimento de ar  
 mador, e abriu a janella (de  
 sua casa e viu a janella da casa  
 de morada para ver a quem  
 era, e achou o recado da casa  
 de Dona Anna Maria pedindo-lhe  
 que fôz fazer o estero de um  
 seu moleiro?

Respondendo que assim se  
 as tres horas no período que  
 tem na loja da casa e viu que  
 mora; que assim estava dentro  
 depois disso e voltou antes das  
 cinco da manhã a casa e viu  
 tudo de costume

Perguntado se de praxe  
 que era que de testamta fôz  
 ao Lyceu (o fôz para fazer  
 ao Pontão de Santa Jacinta, e  
 pedida de Dona Anna Maria

que seria sobre a morte de D. João  
seu, se lhe fizesse um publico  
em um particular?

Responde que em parte  
culpa, sendo necessario chamalo  
a parte

Perguntado se fez ainda os  
servicos que o Doutor Santos ja  
dizto lhe fez a declaracao de  
que dava a certidao de obito  
no melhor boa fe ou da se  
gencia mas que assim a fez pro  
curar!

Responde na segunda vez,  
apois que lhe fez a declaracao  
do corpo de delicto

Perguntado se ainda mais  
dizo o Doutor Santos quanto nos  
de cima se havia visto innocen  
cia a pessoa deus e quando?

Responde que apenas diz  
o do seu testemunho que o tombo  
brutalo e que a mesma bitiba se  
tudo deante de corrao terra

Perguntado se esse testem

Manoel de Almeida

ubi nos vale qui Roma etiam  
 sua Vicaria & Libero recommenda  
 ra ad me dei sanguis qui h  
 vane e amant me qui tanta ill  
 mensura e caduca ad Innocencio,  
 que nos e ab uno tanto na e o  
 viciat ut que se tunc ad fa  
 re a recommenda?

Pignitudo que una dicitur  
 regadum que e una puto velha  
 que ut Antiquaria na se usar  
 du, pino ad tua locio Antonio  
 quavalor e dicitur que Roma etiam  
 sua Vicaria recommenda e que  
 nos dicitur abis e viciat que  
 viciat fectur ad eorum para  
 o Cimiterio, viciat quando chegas  
 ut e capitulã para recommenda  
 sas e corpo e que tunc ad  
 chard

Pignitudo como e de tute  
 pignitudo uno ad recommenda de  
 recommenda ad recommenda  
 sas abis e na abis ut e  
 recommenda tunc no ad ad ad





125

Queda a palavra ao prome-  
tor seguinte, por este foi uquid  
oia do seguinte seguinte, se a  
ponta que de foi apontada  
por Anna Maria Maria Vianna  
d'Almeida para affirmar a elle os  
testamentos, que Innocencio era homem  
dele e bem tratado, era a mes-  
ma que fora batista de ma  
Domingos e falaria com elle teste  
munda accessu de antesso e mes-  
mo Innocencio; e se ja tem oca  
siao de saber o nome da mesma  
que o oculta?

Respondeo que nada po-  
do accusar de sua e mesma  
e ainda falar em casa de Pe-  
na Anna Maria no dia quinze  
de janeiro que era da mesma  
- que fora batista em sua quator  
de de janeiro, e que quanto o no-  
me da mesma ainda o ignora.

Quem sou o seu defensor  
se e por a habilitar conforme as ley  
mas sou o quem o prometto a quem

1670  
320  
1970

to, e Declaro que foi a mesma no  
 pagina cento e sessenta e duas qua  
 de linhas de fe e no pagina  
 cento e sessenta, e sessenta primeira  
 linha, a mesma e - no mesma  
 pagina e linhas cento e treze entate  
 eba - entate e o mesmo - pagina cen  
 to e vinte e duas paginas e no - no  
 que se palaver treze, no mesma  
 pagina e pagina e no e no, no  
 que e no palaver, no mesma  
 pagina e no pagina e no e no  
 treze e no. de que e no fe  
 Eo. Raymundo Antonio de Barros  
 e o nome e no e no e no  
 e no e no. Linhas. Eo Ray  
 mundo Antonio de Barros e no  
 e no e no

Mendes Vianna

João Mercetino de Barros  
 Antonio Gonçalves de Barros

Confiro que intente e o testemunha  
 duplo e o mesmo e no e no  
 e no e no e no e no e no

residência do hoje a uma casa  
 no accountas desta cidade, mas  
 o foyr deo que e consummiquo 197m  
 a esta firma e ficou deo 1m  
 207m

26 de Novembro de Dezembro 1876

O Escriuad

Ray Off. Municipal Bairro S. D. D.

2ª Instancia

Antonio do Carmo Ferreira, do  
 estado e civil casado, portador, pa  
 deo e residente na firma Sil  
 va de Souza, natural de Portu  
 gal, e em costume deo nada,  
 testemunha jurada aos autos  
 Comungada em uma carta de  
 he em que por a sua vida  
 deo e firmamento deo de  
 verdade de que deo e de  
 foyr purgante.

Antonio do Carmo Ferreira

O livro inquirido sobre  
 a existencia do peticao de  
 Comungada aff. 2 que he fac  
 lida. Respondem que a

respiro de seu lado e a respeito  
da Innocencia victimas das es-  
tas e mais tractos da Inven-  
taçao da Dona Anna Rosa Vi-  
ceua Ribeiro embora de mesmo  
acordado nos seus termos aquil-  
lo que se tem dito qualmente  
que é que nenhum das ma-  
is tractos

Perguntado se este testame-  
nto authenticado e executado Inno-  
cencia?

Respondeo que authenticado  
surto, que foi ali testu-  
mentado quem e vendido jure  
litante com outro de nome  
qualmente emão de aquelle da  
Dona Anna Rosa Viceua  
Ribeiro firmada de eu escrip-  
tura de venda no dia notado  
em Agosto deste anno

Perguntado em que tem-  
po se fez quão tempo ali os  
testamta ou executados?

Respondeo que com

147  
para as faculdades communicadas  
por Joaquim Soares Barbosa em  
desembo de suas mães quantas  
de um conto e um mil reis  
uma mequilha, embe das mil  
meas, a qual seja pertencida ao  
Mojor Simão de Aguiar de  
Almeida.

Perguntado que idade tinha  
Inocencio quando se comprou  
e qual o seu estado de saúde?

Respondeo que oito se era  
de annos e que quanto a sua  
idade de saúde posto que não  
se mandasse examinar por  
qualquer facultativo, parecia-  
se muito bom tanto que se  
comprou.

Perguntado se quando elle  
testamentalmente se vendeu e mesmo a  
curioso, continuava elle se  
mostrar se saado?

Respondeo que achava  
se no mesmo estado que quando  
se o comprou isto é bom.

Almeida

e dadio

Perguntado se elle testamta  
sua occurre de annos no se  
firmado dos seus successores e se  
he recorda deigo, se pode af-  
firmar que Innocencio comia  
com satisfacão?

Respondeo que qua-  
si sempre assenteu no refer-  
cões dos seus successores que sua  
raõ como elle testamta no  
estabelecimento do padaria que  
tem a sua grande establi-  
cção, e que pode affirmar que  
e mesmo Innocencio comia  
com satisfacão; e que fora dos  
homens regulares deus, e mudo,  
elle testamta deus deus meu  
hoi seus breves e que tomado  
que he pedida quando ap-  
parecia no balcão

Perguntado se que com sua  
e mesmo escuridade?

Respondeo que puto  
retirado

Seguinte se pode affirmar  
 se quando o vendem ao Povo  
 etiam Para não apresentarem  
 o mercaderio innocencio qual  
 quer signal de apilachio ou  
 de imachado nos puros?

Respondeo que pode offic  
 mais que mercaderio apilachio  
 apresentarem

Seguinte qual  
 a razão porque tendo compra  
 de innocencios etiam imachos em  
 junho e logo os vendem com  
 resarado - os por menos d'um  
 mes?

Respondeo que os vendem por  
 serem mais frequentes e melhores  
 servico e utilidade produzindo pres  
 teo ao estabelecimento do paiz  
 sia que tem como já disse a  
 sua grande

Dado apalana ao primo  
 ter adjunto por este fod segue  
 tid as seguintes perguntas se obse  
 rva bem o tempo em que

Alencar  
 1711

Innocencia uterum em sua casa  
tendo tendencia para o vicio  
de comer tinta; e se depois de  
o seu vicio por parte da  
Alma Alma Alma visava  
Nobilitate foy alguma uolun-  
tade a seu respeito por  
se a foy antes uoluntade  
em parte de peca da alma?

Respondeo  
que nenhuma tendencia tem  
Innocencia para tal vicio, quan-  
to a segunda parte da peca  
ta nunca peca alguma que  
apresenta uoluntade em se  
lugar da peca da Innocencia,  
por que se uoluntade qual  
quer vicio.

Como he o seu pagamento e  
por a qual e conforme uoluntade  
em o peca e prometido a parte, de  
lucro que uoluntade se peca  
na pagina desta uoluntade  
e linha de peca, a que fica entre  
qual e logo - de que o seu fe



Em Raymundo e Arraudo Barro 129  
do contra o qual se tem

atendido o seu

Antonio de Quinteiro Ferreira  
Antonio Goncalves de Sousa

Certifico que intima do testame  
nto supra declarado para que  
cabe tanto do modo se de sua  
actual residencia do lugar de  
um anno, para o fazer esse  
que conseruado a este fim  
e ficou deante. Apresentado  
a de Novembro de 1876

O Escrivão

Raymundo e Arraudo Barro

Certifico que onde já tendo sido  
depois se de continuado no termo  
do pelo que o tanto quis daig  
mas e de de amanha as de  
e mais de de de, e almeida  
que se fezera no momento em  
tambem apresentado a de  
de de 1876 O Escrivão  
Raymundo e Arraudo Barro

257<sup>ra</sup>  
1<sup>ma</sup>

Certifico que intimado e adjunto seu  
auto publico para comparecer  
amanda pelas des horas de ou  
no sala das audiencias, e fizeo  
Sciencia e mandado 11 de Junho  
de 1876. O Assunto.

Mag. do O. do Juiz Manoel de

7<sup>ma</sup>  
387<sup>ra</sup>

Certifico que no cargo pessoal  
mente a casa da denunciada do  
no nome Maria Francisca Ribeiro  
para lhe intimar para compare  
cer amanda pelas des e mais ho  
ras da mandado, pelo meu me  
tido do auto subscrito, e fizeo  
Carlos Francisco Ribeiro, seu me  
representado que o auto fizeo Sciencia  
de mandado 11 de Junho de 1876

O Assunto

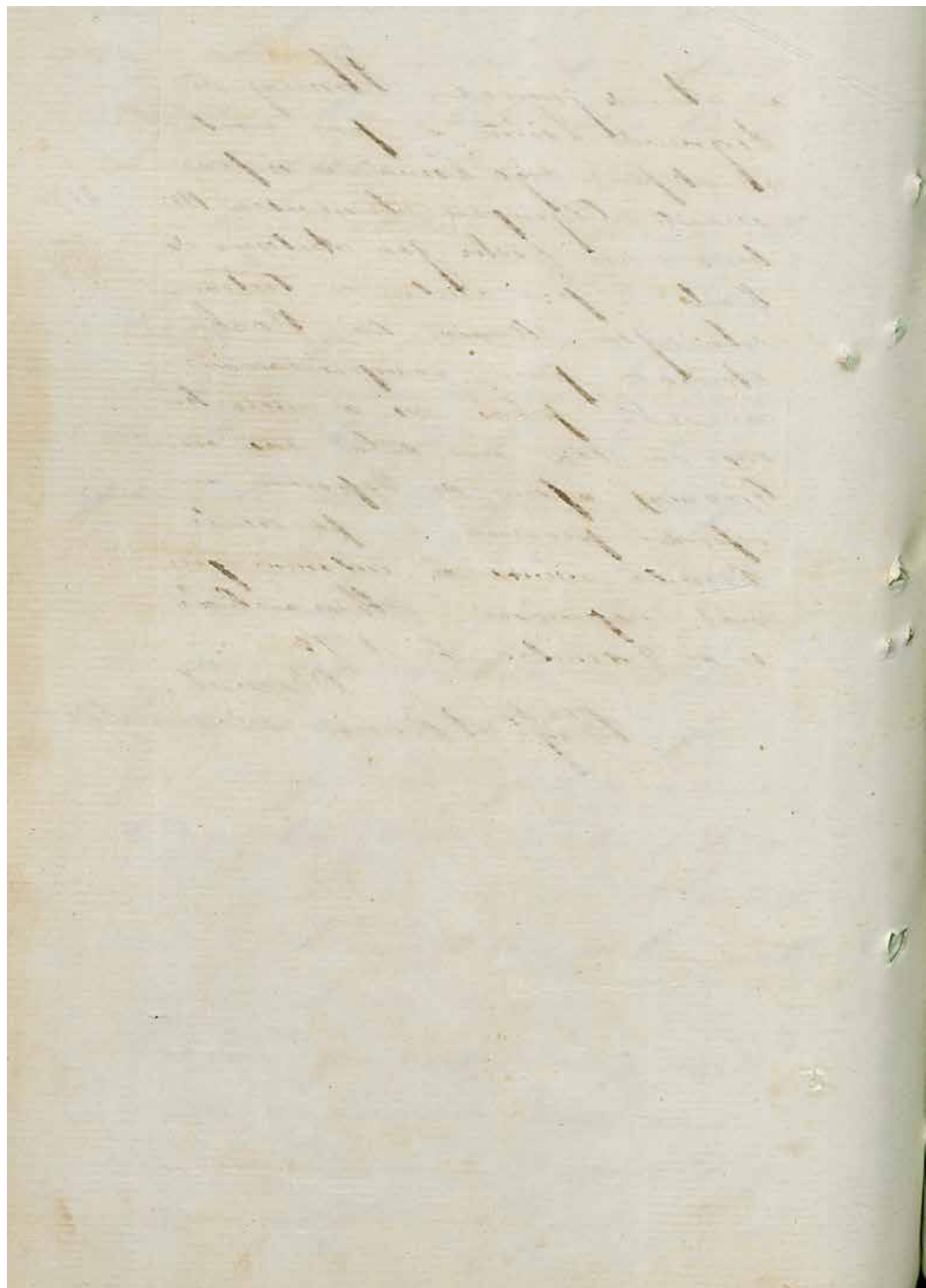
Mag. do O. do Juiz Manoel de

Certifico que intimado pessoal  
mente a fizeo de meu auto  
no as testemunhas Antonio Gon  
calves subscrito, e fizeo Sciencia

do Armao junior, Thomaz de  
 Siqueira Lima e por carta  
 do Alfeu d'Almeida Lima, a infan-  
 tante Olympio Franaisca Pi-  
 bene e seu pacho Jon Antonio de  
 Vello e por carta de Testame-  
 ntao Jon Manoel da Rocha  
 Anobas para compensacao  
 amanha pelo do e meio ho-  
 ras da dia na sala das mes-  
 cinas afins de Repomo no  
 ufendo prama e ficacao  
 Deante meus os autmo que  
 nas expensas. Manasbas  
 4 de Setembro de 1896

357m  
 12m  
 487m

Obram  
 Ray. de Alencar Branco



Contas

Nos cinco dias de mes de Junho  
 de mil e oitenta e oitenta e  
 e seis, nesta Cidade de Macassa-  
 ras, em a sala das audiencias  
 onde se achava o Peritor Louquato  
 Mendes Feijoa substituto do juiz de 45700  
 Perito de trezavo destituido criminal, 1000  
 presente a realciedade Epitacio Gon- 46700  
 calves de Alencar promotor adjunto  
 da realcades de denominada Rosa de  
 na Rosa Henrique Ribeiro, pelo  
 que foram assignadas as teste-  
 mencias que seguem etc. Eu Ray-  
 mundo de Almeida Soares escriv-  
 da official assim

3. Interim

Miguel Gomes de Almeida Gomes  
 de idade dos annos, doctores, fidei-  
 mmentario, natural desta Cidade  
 e em costume civil unico; testame-  
 nto feito nos Santos Evangelhos

em um livro escrito em que se  
se tem uma lista de promissões  
deu a verdade e que se  
se a sua forma pinguente

Quem quiser saber o  
contendo de alguns documentos  
afli? que se faz lida

Responde que se lida  
primeira de sua ed. e de outro pro.  
de um penado, de testemunha, e de um  
de. e. pelas suas duas partes, e

por um modo de ver, se lida  
tudo de Santa Lucia de Alencar

causa de occasões em que o  
Arcebispo de Antonio José de Almeida  
proceder, com as suas doutrinas

obrigando para se ler o Responso  
por Santa Barbara, e de  
se se delecta no saber de

estudo de doutrinas, e que se  
ta a doutrina, e a causa de  
tudo em uma espécie de

ta em que se facultatis pro  
edictis no nome e de quem  
e de quem se apresenta em

Alencar  
Responso

todos os pontos anteriores da  
 embudo, sendo duas dos lados e  
 uma no meio, que tubos em par-  
 te superior dos brônquios junto aos  
 brônquios contínuos ou colapsados,  
 circulares; no cotovelo sigmas  
 e fendas; nos pulmões contínuos  
 ou colapsados igualmente em for-  
 ma circular sob qualquer das  
 circunstâncias de tempo; apressa-  
 tamente mais no tempo bisuto em  
 fendas com três (três metros logo) as  
 distâncias de comprimento sobre  
 um de largura; notando que os  
 tubos mais pelo corpo igual  
 a outros de contínuos em fenda  
 dos

Perguntado se esse tuberculoso  
 é muito absterse de curar de  
 curar de amarelo feito pelo  
 peitos se que vio em curar eja  
 que se encontrava de natural  
 abis?

Respondido que amarelo e  
 curar e ponto de curar eja





ser primum ferre fructus et  
ferments e contulati que apuam  
tunc e corpo de innocencis!

Respondeo que non

Quia in palam ac adjunto  
de punitio adjunto, per esse fac  
sequitur et frum ac sequitur per  
quinta de esse testamento, vix  
on de conston que in hincitico  
no dia de corpo ac electi ac  
que unita estremo algemifus  
ten intencada pte cordaco de  
innocencis mandanda pte dicitur  
est.

Respondeo que nota vix e  
cum (indagand sign) e non de cons  
tore ac tal respect, e que tam  
hinc est testimonio, vix indagand  
vix

Quia hinc in epistola e  
per achol e confano unquam  
cum e pnt e punitio adjunto,  
de alare que fit in intencada que  
vix e unquam de que om fit hinc  
Respondeo Notant Plancu e hinc

44. 1770  
2000

del conde de...

Alonso...

Miguel Ferrer de...

Antonio Gonzalez de...

1000  
5000

Certifico que intendo a testamentaria  
depois de declarada porca que esta  
sembrada do marido e de sua actual e  
sinceridade do filho a sua nome sua  
e faga com que communiqua a  
este juizo e fizesse licitude. Com  
sinceridade e de Assembleia de 1896

O Juiz

Raymundo do Monte Branco...

11.º Testamento

Antonio Gonzalez de Silva, de nome  
do marido, casado, negociante, e  
seu actual estado licitude, e com certeza  
sua com nome. Testamentaria porca  
do nome Santos Evangelista em sua  
sua sobre em que por a sua  
sua vontade e proposita dejes  
a verdade de que intendo e de

sono presentato

Quando interrogato sobre a sua  
chama por juramento de honestidade,  
afirma que "he' seu leon?"

Respondeo que tambem visto  
de testemunhas e encarregado  
de interio da escriptura de  
1800, de 11 de Junho de 1800, de 11 de Junho  
de 1800, entre, que a mesma fal-  
sidade, por ser que ignorava de  
que escriptura; que no dia 11  
de Junho de 1800 escriptura por ser por  
data, de 11 de Junho de 1800, de 11 de Junho  
de 1800, em uma casa de 11 de  
de 1800, entre de testemunhas tem  
em a sua copia estabelecimento  
de 1800, em maltrato de 1800  
de 1800 nome ignorado, com uma me-  
tade dizendo que vinha por par-  
te da escriptura de 11 de Junho de 1800  
em escriptura em 1800 e he  
dito e escriptura e que tanto  
de 1800 e 1800 prescripto e em 1800  
em da mesma em 1800 de 1800 de  
1800. O de testemunhas de 1800

Um bilhoete a mimo Perna, sobre  
Perna que me era preciso, que  
se era feita. (Sub. digo) sobre a  
tencionem das contas porem, mas  
que me cite sobre a de em  
Laria e Perna, e sobre a cada  
regardas. Effectivamente, as  
este sobre cada marcha de deo se  
quinta, quatasse, mandou. Chico.  
Logo que se chegou (Laria  
este a a Logo) chegou, e os  
conjugados sobre, sobre e se  
sobre que sobre em sobre  
atidade de que sobre que sobre  
o sobre de sobre a sobre  
de sobre de sobre para  
a de sobre de sobre  
Perna, foi achando a sobre  
enquanto no sobre, sobre qual  
sobre de sobre e sobre sobre  
de sobre de sobre para se sobre  
sobre onde e sobre a sobre  
em sobre para sobre e  
em sobre, sobre e sobre  
em sobre em sobre

Estimado Perna

do certificação de seguinte e de li-  
 chete de sepultura, que se us-  
 sou haviendo em marcha fôrão em  
 legua de adde testemunha per-  
 sonal, porem que suppõe que  
 se entregada em casa de dona  
 Anna Rosa Vicaria Ribeiro e  
 que adde testemunha desistiu de  
 comparecer immediatamente para  
 o Cemiterio por já estar infor-  
 mado do que o cadaver ha-  
 via sido exposto por fôrta  
 de certificação de seguinte e de li-  
 chete de sepultura. O testem-  
 de, sendo adde testemunha ido ao li-  
 chete tracto de entrega de en-  
 tidade do chitório porquino brenu-  
 so que tinha sido mandado de-  
 mação e sepultado no Cemiterio  
 (hi era o) e aqui desde testem-  
 uha e certificação que já se  
 querimento brenu-so em casa,  
 em carta e que adde testemunha  
 mandado brenu-so pelo brenu-so  
 brenu-so e como esta e brenu-so.

de, e de testemunhas vobras, e  
contando a mesma coisa a  
vossa ordem por vobras, a qual  
he entregue a bichota de vossa  
hora e certidão de registro de  
obito que este testamento vobras que  
nos temos a vossa pela publicão,  
deixando de deixar no capitulo de  
um the persona, foma. Estes  
testamentos vobras e em vobras  
a causa de Roma vobras vobras, opino  
de que esta mandado regularizado,  
e mesmo certificado, e que esta  
mandado foma pela mesma obito  
goda que se mande the foma no  
lugar e certidão de vobras, de  
de a mesma certidão que se que  
de a deixando no the de Policia,  
e como esta não e encerrada,  
e mesmo the de, a qual de Roma  
e Roma Roma publico a vobras  
testamentos que foma este proprio  
vobras e a encerrada foma vobras  
e a foma certificado. Testamento  
em uma foma e vobras e vobras.

Claro  
M...

constancia em vossa de sua no  
 silencio que informada em bo  
 Aires de Pedro de Ribas, que  
 elle se achava no estado conti  
 gno por Francisco Romo esse  
 effectivamente e achado, e lhe  
 em o estado de que vendendo  
 se do mesmo nome e nome  
 de Rivas, suppondo e mesmo que  
 se que elle sustentava sobre  
 se sublevara em segunda fugue  
 dia - que estava incumbido de  
 e presentando esse testemunho e de  
 fidei e esta authenticidade esse  
 esse respondem que e não podia  
 fazer, porque tinha ordem  
 de proprio chefe de Policia pa  
 ra proceder ao corpo do delicto  
 em e alavez do innocencio e de  
 stando esse testemunho fidei e au  
 thenticidade de liberto de supletiva  
 que pedes de mesmo sublevara  
 do, setenta e foi consummadas  
 de mesmo nome e nome Rivas que  
 e, certificada e liberto de supletiva





Quoniam scripta e a relictis  
et sic de e herede multo tunc

Perguntur si a ma' de  
deum leg in que ad fente fri  
bute in tu hant ad mandu  
aliqua cura, relictis relictis ad  
cura in Roma et una Roma in  
distinde pona que mandamus  
e coram e pperio pona e ad  
tunc?

Respondetur que relictis e  
de coram que e fentem

Perguntur si, ad testem  
quando ante in limitum in tot  
in de via quatenus in que fentem  
ponta e ante de coram ad  
hunc, sic in pperio in e  
Coram in e Coram de Roma  
ante e in pperio ante in ante  
relictis in abito in fentem?

Respondetur que in via  
ma' que pperio e ver e qu ten  
e id e capula ante ante  
in quate de ante in que in  
relictis pperio ante relictis,



Quinto se alle istruccioni tenne a  
 abito e contenti fochado come se  
 lino e se un abito ad uccu  
 lino de se encommendato e se  
 brece e se se fochado immediatamente  
 ment. e metito ad sepulture?

50/70  
 1/2  
 50/70

Respondere que e puto si  
 ma per quanto che viene

Suggerire se e stesso puto  
 che viene de quando recitata era e  
 communiato?

Respondere que e stesso si  
 ma che viene que uccidua si No  
 ma Anno Bona uccidua. Uccidua si  
 da arbori

Quo se e sua signorato e  
 per abito e conformo uccidua  
 come o puto e permesso agiota. E  
 Respondere al punto Bona de  
 Bona uccidua uccidua.

Maria  
 Totò E. de S. S.  
 Antonio Genovese de S. S.

Uccidua Bona

537m  
 1000  
 547m  
 Certifico que intermido en tutum  
 ubi ubi declarada pona que se  
 de. tanta ad mudo ad de sua  
 actual vegetacion ad huj ad uno  
 anno ad arboribus dicta tucta ubi  
 a fono uno qui communico ad  
 ubi juvo a fono dicitur. ad  
 mudo 5 de Septiembre de 1896

Casanova  
 Rayon. A. Comar. Ramon. P.

5.º Intermedio

Thomas de Figueroa Lima, de tres  
 los a uno annos, casado, negro de  
 color, natural de la Provincia de  
 are certum bene unca; Intermedio  
 juvada are dicitur Esmeraldas  
 are uno libro de los are que por  
 ad huj, are dicitur a pumetum  
 huj a mudo de que mudo  
 a huj fono pumetum

Como ingenua sabe  
 a contum ad pumetum de ad  
 mudo are que che fono  
 Lima

pender que de testemunha na  
 da sala se respeito da morte do  
 Innocencio se esta for nullo  
 ou se breita de um crime,  
 sendo apenas led asse jennas  
 e que se respeito de tem os  
 scripto

Perguntado se elle teste  
 munda tendo esse osuavos pa  
 ra vender e sustendo se fiave  
 um casa de Dona Anna Maria  
 Vicencia Ribeiro, afim de esta  
 ser se lhe agradava, nisi foi  
 elle advertido por algumam pa  
 ra não effectuar negocio com  
 a mesma Senhora, e porquẽ

Respondendo que effec  
 tivamente tendo elle testemunha seis  
 necessarios de uno a dois con  
 um de idade para vender, e ha  
 vindo a testado sua casa sendo  
 duobas de um um crime, e em  
 se omnes pouco mais de um  
 afim de ser se agradava a mesma uhorã,  
 e porem - the em me scripto  
 no Commercial e falcido Poy

quando fore Cornaiguerre Vianna  
comit' ad refectum subter, et  
mandat ad p'nt' the p'nt' que  
quod nisi vendere esse curat  
vincta a mensa sua iuni, pa  
que ubi nisi traxitum bon de  
vint' curat

Inquantum qual e sum  
vint' curat et si se vendit  
ad ostium?

Respondens abbas  
et Raynardo et Thobaldo et qui  
ad mensa tempore expis vendit  
a qui Francisco de Lincia Lincia  
et, qui vint' negociante et ad  
vint' per ostium et ostium  
para a Sol, como actum fa  
re

Inquantum se e factum Ray  
quando fore Cornaiguerre Vianna  
vint' the vint' ostium ad qui vint'  
tempore, vint' et vint' tractu que  
vint' aguarat' vint' vint'  
vint'?

Respondens qui vint'

Clara  
Vint'

Requerendo se fize laudo por  
essa consideração que elle se  
tornou a ser de effectuar  
e negociar com o Sr. Antonio de  
Souza em consequencia que (q' seja)  
queira intervir.

Requerendo que o Sr. Antonio  
de Souza de quem se trata no  
seu, esse testamento mandado em  
aquelle mesmo fim. Luceas os  
seus mollogues e não tractou ma-  
is de vendel os

Para a palavra do primeiro  
do adjunto, por este modo foi  
requerido.

Como he o Sr. Antonio de  
Souza a palavra do primeiro  
do adjunto, por este modo foi  
requerido. Declaro que foi no autêntico do  
presente Depoimento a pagina  
vinte e sete e no verso entre as  
vigésima terceira e vigésima  
quarta, e qual des-afim de  
ver se agendavao a mesma re-  
nhara. E o Requerimento do Sr.





Certifico que em 20 de Junho de 1876  
 compareceu a esta Typ. que a sede  
 estava Antonio Gomes da  
 Alameda promotor adjunto, para  
 comparecer a audiência, pelas 10 h  
 ras do dia no sala das audiências  
 civis, afim de assistir ao pro  
 cesso e fazer o depoimento de  
 what S de Pombal de 1876

587<sup>00</sup>  
 7<sup>00</sup>

O Promotor  
 Raymundo de Barros

Certifico que em 20 de Junho de 1876  
 compareceu a esta Typ. que a sede  
 estava Antonio Gomes da  
 Alameda promotor adjunto, para  
 comparecer a audiência, pelas 10 h  
 ras do dia no sala das audiências  
 civis, afim de assistir ao pro  
 cesso e fazer o depoimento de  
 what S de Pombal de 1876

7<sup>00</sup>  
 66<sup>00</sup>

colha de intimadas em sua  
pessoa, e que elle ficasse sci-  
ente. Alvarães de 1876

O Escrivão

Mag<sup>o</sup> de Oramento Manoel

667<sup>o</sup> Certifico que intimei as infer-  
tas em nome de Olympio Francisco

727<sup>o</sup> Ribeiro em fido João Antonio  
do Paes e por conta as ses-  
tentas e oitenta e cinco  
Santas Jacintho e Joaquina Aba-  
riano Marques para com  
paucares e amanho pelas es-  
tas de dia na tal casa  
Ribeiras após de exposto sus-  
te processo e ficarem scientes  
alvarães de 1876

O Escrivão

Mag<sup>o</sup> de Oramento Manoel

1.º Testamento

Nos dias seis do mês de Dezembro  
 de mil e oitenta e sete, no  
 Juízo de Paz de Maranhão, em  
 duas audiências, e de outra  
 vez o Doutor Teodoro Mendes  
 Yermim substituto do juiz ordinário de  
 Juízo de Paz, perante o promotor  
 seu adjunto e o advogado da causa  
 e em presença do Sr. Manoel  
 Ribeiro, foram pelo juiz o seguinte  
 veredicto: Intende-se que o  
 Sr. João Baptista de Almeida  
 e o Sr. Manoel de Almeida  
 são autores da causa.

727m  
 1m  
 737m

Manoel de Almeida

2.º Testamento

O Doutor Teodoro Mendes  
 Juiz de Paz de Maranhão, em  
 duas audiências, e de outra  
 vez o Doutor Teodoro Mendes  
 substituto do juiz ordinário de  
 Juízo de Paz, perante o promotor  
 seu adjunto e o advogado da causa  
 e em presença do Sr. Manoel  
 Ribeiro, foram pelo juiz o seguinte  
 veredicto: Intende-se que o  
 Sr. João Baptista de Almeida  
 e o Sr. Manoel de Almeida  
 são autores da causa.

que per se sua mal' dicitur e  
probatum esse a veritate et  
que scilicet a deo fere frequen-  
ter.

Quidam inquit non solum  
thema in eadem inflat que  
the for loo.

Respondetur que per se  
maxime ambiguitas a fa-  
cta de ver' arguunt et respic-  
to referre ad que sunt inerte  
et occupant de aliquo pro-  
tu erunt. Cuius amodo  
pulo per se probatur in testimo-  
nia que factum a me esse  
expressem de veritate et facto,  
sunt magis natural' que de me  
me testantibus. Verum capere  
verum arguunt que (sic, ego)  
que tunc videri a subilo cum  
religio me facto in omnibus  
de meo que unum est que alio  
testantibus ambiguitate in  
facto et per se ut inquit  
per se, per se a meo

etiam quae sunt, et quae sunt  
sola sunt sequentes:

Sergentata de eodem testamento  
etiam celebrant et conveniunt de  
eodem Innocentio et presertim  
de Roma et una cum Vicario Mi-  
lano et ea quae factum est mes-  
mo!

Responsiones que celebrant  
et conveniunt Innocentio, per  
que et via non minus tra-  
ms que fit comparato, et que  
pariter et eodem conveniunt  
sunt de eodem testamento, non  
obstante tempore et aliquo tem-  
pore et via suffundit et hypoco-  
ritis, de qua via a nos  
ven.

Illius

Sergentata non que tempo-  
re per gerantat vixit via et nos  
non conveniunt!

Responsiones que et via  
sola primaria via, et tam-  
en vicia, non agere de con-  
suetudine, et tempore circa nos



a l'obra següent, sobre el qual  
 havia una parròquia de s'ant  
 terra fons, ubicada a l'antiga  
 celia; que també era que se  
 trobava a peu de l'innocencia  
 del munt fons, i en tan  
 to una fons, i en tan to  
 no estava p'nta (sego) i en tan  
 to estava en un munt p'nta  
 de un cost, p'nta de l'innocencia  
 de que aquells era, i en tan  
 que després que era una  
 fons de quinquanta; que per  
 g'nta de s'ant fons, i en tan  
 to a tanta quinquanta, i en tan  
 to que quinquanta i en tan to  
 de un fons de caserme i en  
 una fons; i que fou en  
 fons de la d'ant de l'innocencia  
 que estava p'nta,  
 i que l'ant, que era caserme  
 era de un fons que l'ant  
 caserme fons fons i en tan to  
 tant i en tan to p'nta de  
 de. Vint i un, que per

i l'ant fons

quintando a Innocencio e que  
Martin, apud eum, qui tribu  
a calice tota e ista me  
vicio; Sicut magis est  
testimonia, qui Innocencio apud  
Martin in lingua Latina eos  
magis signas et una probatur  
accusationes.

Siquidem si ab teste  
numquam recedat una accusatio  
que ab accusatore numquam est  
procurat, magis certe si videri e  
tunc a magno testore recedat  
non talis accusatio?

Respondetur, qui vultum  
de ea accusatio per sola, eis  
si ab testimonio tota recedat  
na non procurat de accusatore ab  
Pone, qui ab accusatore, qui Innocencio  
accusatio accusatio proleto, qui ab  
testimonia magis tribu a me  
magis procurat, et qui ab eis  
accusatio; sed qui in ista se  
subtrahe Innocencio. Sed magis  
tunc si magis accusatio.



Sendo que secciona muito que  
 e a mesma salvação de uma casa,  
 porque o povo tinha por  
 nós contra ela, e que preten-  
 do se manifestar fideis ao verbo  
 da Palavra Nova Velha em um  
 modo melhora deo, contada  
 e favor de sua benevolencia em  
 todo

Seguinte se effectivamente  
 a Palavra Nova Velha  
 Velha maneira como putar  
 dia por fora nunca tanta man-  
 dar e deente para fora de um  
 copo, e um certo afurativo  
 fazer onde e por intermédio  
 e quando!

Respondem que não tem  
 se a Palavra Nova Velha  
 em sua parte porisso algumas  
 que se temem para um fim,  
 porque se este testemunha e fu-  
 vor de seu manifestar e seu es-  
 cravo Sebastian; e que este tes-  
 temunha fu. Não mais de

Velha Palavra

testamento, que vale de mesmo  
ou o mesmo Sebastian, que a te-  
stadora Vera etna Vera caqui  
na vida que se tornou a uma  
lencia no tempo para com  
da mesma mesma mesma  
mesa, ao que vale a mesma,  
circa que era visto e que  
nao tinha fora para com  
Vera no tempo da mesma  
ja bastante visto.

Seguinte em que caqui  
da mesma a mesma Sebastian  
que a mesma mesma da vida  
da que a mesma mesma mesma  
nao a mesma da mesma e  
nao que a mesma

Seguinte que nao nao  
nao nao de fato a mesma da  
mesma nao nao nao para  
nao nao da mesma, quando e  
da mesma, Volta para a mesma  
nao nao da mesma da mesma  
nao nao mesma mesma nao  
nao nao mesma para que



que ab testamentis manente et  
sine morte Sebastianae, cuius  
etiam de manu hinc et nunc  
sunt facta, quae in verba de  
morte etiam hinc cum tanta  
concordia et veritate de publico  
sunt procuranda causa dicitur  
ferri. Sine vero ab  
testamentis, quae verbi gratia de  
morte Sebastianae quae in verba  
etiam etiam hinc et quae per  
etiam hinc etiam hinc etiam  
etiam hinc etiam hinc etiam

Supplicatio de morte  
etiam hinc etiam hinc etiam  
etiam hinc etiam hinc etiam  
etiam hinc etiam hinc etiam  
etiam hinc etiam hinc etiam  
etiam hinc etiam hinc etiam  
etiam hinc etiam hinc etiam  
etiam hinc etiam hinc etiam  
etiam hinc etiam hinc etiam  
etiam hinc etiam hinc etiam

Supplicatio quae per  
etiam hinc etiam hinc etiam

que sabe por que tu est. a  
 necessitada murcha puz que  
 for fudada cu este testemunha, mas  
 era seguinte, os seis luas ca no  
 nha, sabe, ut l oigo, sabe, se  
 pde ut testemunha que a  
 murcha para sup. causa  
 a Embasa do Sr. Atina Rosa  
 putaria murcha innocencia,  
 se secessa a recel o; mas  
 que sabe esse esse educto  
 seguinte de Embasa do Sr. Rosa  
 Ribeiro, isto e, se nha uca  
 tava esse se secessa

Inquiere que heus  
 cu esse era quando el tu  
 testemunha a quora de esse cu  
 Rosa Atina Rosa para tu me  
 cu de factamente a innocencia  
 a quora murcha a secessa de  
 bairra a esse cu murcha  
 nha?

Responde que esse que  
 se seis luas, tod. fudo, e esse  
 cu a secessa a esse murcha

...  
 ...  
 ...

hava pouco mais em mãos  
Sugestão de um testame-  
nto não tem validade de um  
a saber de Innocencio e de  
verificas não verdade ou  
religiosos e quaisquer outros  
de castigos?

Resposta que via a  
cabeça de Innocencio no Cimo  
Terra de Santa Luzia do Rio  
de Janeiro no dia cinco de  
Setembro, do mesmo dia, es-  
tinha havia pouco mais em  
mãos após a feitura: que  
uma concessão via com mais  
do allegat a cabeça de dito  
Innocencio que foi extirpada  
afim de proceder a segunda  
antepassada; que entre todas as  
testamentos que van mencionados  
no (primeiro lego) no segundo  
caso, e além d'isto, recebe  
em a existência de mais  
ter hypocoimia inter-tropical  
que os testamentos tinha de

nostre de carante a vida de  
occurecia

Sugere-se u al tentando  
nao pode partidarmente algumas  
de acastade que foram acento  
na sua sequida eterna e qual  
a acosta de memias e preguia  
praticadas!

Requinta que oae sua  
accione algumas suas que se  
commuta alguma engano, debru  
sa que se accada e a que  
esta declarada no sequente esta  
na . . . . .  
contadaria abissa e sua em ter  
accida estada, entre em fe-  
ce impresso d'uma dos pte, ou  
to na face interna d'uma das  
pemas, entre em sua dos pte,  
entre na sequida de ombra, ou  
to sua face dorsal d'uma das  
maes, entre em sua dos pte  
finalmente sua de tentado  
d'uma ventura medano no al  
to em ombra, e que alim este

Almanaque

contas das pequenas arrecadas  
das praias, mais em nome de  
Tamaribó de um botão de algodão,  
retardando, umas em uma das hma  
das, outras em uma das abacaxéis,  
em outras não se recebem ainda;  
que havia mais uma feição de  
uma poligamia de acampamento por  
se fazer em outros, e de forma  
exat, situadas em uma das pra  
ças. Não mais de toda  
munda que julga que estas  
contas são feitas por pessoas, e  
grupos de pessoas, por meio de cartas,  
em abito, em outro instrumento  
to equívoco. Não mais de  
tudo mais que foi a natureza  
acima porque se recebe de  
estas, quando são em das cartas  
e de cartas, uma das duas  
das, por que a primeira não  
sua para incisão uma das  
de cartas de transmissão, que  
sua de cartas em as praias  
e de cartas em as praias.



lab, em umu hypostole eala  
 usiata, e tanto maior eala  
 vir para uma curada, que de  
 la continue franco deaprecada  
 nos pontos de primeiro de ame, e  
 mo se pode ver um respecto co  
 po de belato. Pudo mais de  
 Antomato, que quanto ad equo  
 ad continue e, ali ad calca  
 tuo tambem curada juntamente  
 de ame os pontos de ame compa  
 nhados, mas e porque eala apu  
 estada uma vez de sangue de  
 e, deumada, quasi seca, mas  
 tambem porque eala parou  
 tambem deaprecada, em pe  
 to de primeiro de ame, que que  
 como se pode ver no primeiro  
 corpo de belato, eala naõ nem  
 deumada continue alguma no  
 este de ame, eala a lã de  
 sagital, mas, tem uma eala  
 deã situada no nivel de  
 deã occipital de lab deã  
 posto de um deã deã

e. clauso y. i. m. m.

parietet conspicuissis. Hinc  
maius est tutum, que pueri  
qua et antiqua doctrina per se  
tam certum fuit fidei pila  
ambora vera et sua. Hinc dicitur  
sua cum e fine de terra et in  
natura e vicio de comit tu  
ra, porque pueri etiam, qui  
per idem, cum quasi tota mundi,  
gignuntur, cum virtute de hypoco  
ritico e vicio de comit tu

Seguente e ab tota  
mundi. pila que via no ante  
se, acume de cubito de terra  
clucio, e de opinione de que e  
virtute que virtus e viciosa  
fuit e que detestantur e maus  
e summo?

Respondeo que e virtus,  
de qua virtutis pueri et tu  
tum, ad quod concilio  
e virtus pila acume de ea  
dicitur, erat insufficiens per  
se pueri ad maus

Seguente e ab tota

Evidentemente, com o intuito de  
 certos de distinguir uma eczima  
 de uma mancha subarabica,  
 e a mesma falsa infiltração com  
 gume e secreções e se deus mais  
 fôr possível, em partes?

Respondendo que o intuito  
 de distinguir uma mancha de  
 outra, isto é, de uma eczima  
 verdadeira, de uma falsa eczima,  
 ou de uma mancha subarabica  
 verdadeira, de uma falsa eczima,  
 se faz por meio de certos  
 caracteres, e de certos  
 caracteres de sangue, e de  
 certos caracteres de  
 vasos sanguíneos e de  
 certos caracteres de  
 sangue nos ditos tecidos; que  
 se possa fazer a mancha  
 verdadeira eczima, ou  
 mancha subarabica, ou  
 mancha de (esse tipo) de  
 que se chama, e se  
 trata de certos  
 caracteres de sangue, e de  
 certos caracteres de

Mancha de...

gula eorum et vasos sanguis  
sua fide ad carissimi. Abbas,  
respondit ut tutum est, hoc est  
hoc est quod si periret fides  
in ecclesia et sub aliquibus rebus  
interdiceret se esse, et uti in  
quibusdam calaveret sic et aliquibus  
pariter ad aliquo tempore sequis  
ad animum, et non esse per  
una et una perita eorum  
se que de universis et una  
veritate eorum in ecclesia  
de parte que sunt perita per  
hoc est medicina legalis, et que  
et per se non bene applicanda sunt  
Casper, utique hypostase

Responsum in ecclesia  
universis non tunc non opini  
as esse tutum est determinat  
in morte de universis, cum  
convenire perit esse!

Responsum que sunt,  
que si certum est una perita  
vult per se convenire per  
responsum et morte

Suppôtado u no caso de que  
u tratado, de tutamta, podesse  
ser se effectivamente esse cas,  
toga en certidões manifestas e  
concorda para um tal fim?

Respondo que se um con-  
trato, e que temorece me  
um dos hypoteses entre tro-  
picas, que é a natureza a que  
se quer e portanto por si só  
matar e p para matar; mas  
tambem está encaixado que a  
falta de uma regulamentação ef-  
ficazmente separada e uni-  
mitada a tempo e hora, con-  
sistem para apurar e en-  
te, supondo sugar que os cas  
toga que de tutamta, está em  
viciado de que nos fozes ap-  
placados, e não para um bom  
fim, tambem lição a sua  
parte se apressando de nos  
te

William Pittman

Suppôtado grande de tutamta  
nada chegou a conclusão de

que Innocencio sufficit ad unum  
omni caritativa pro nunc de  
hypocritis utraque typicalis et pro  
que exortationem in signis?

Respondeo quod non solum  
vires esse quodammodo grande tunc  
fieri oportet Innocencio pro  
sa impressione et laude, nec  
que vixit paucos dies ante  
mensibus ante dicitur mori  
te, et quod una occasione vixit  
et nota in quodammodo Innocencio  
ait magis paucis et emittit  
conspicua in facie autem  
in lingua et vultu beati  
Sicut hypochondria in vultu for-  
ma, que aliam esse exortationem  
que obsecro tunc fieri oportet in vultu  
tunc quod Innocencio tunc  
tunc vultu tunc

Respondeo quod non solum  
de a pro vultu et appetitu quod  
Sicut a hypochondria sic vultu  
de vultu tunc et vultu tunc  
sicut in vultu tunc, tunc

uma consequencia necessaria do  
 effecto da molestia deturpada  
 da gula, a sustancia do sangue  
 todas embalsamadas como a venice  
 do ankylostoma, que emana, e de  
 sustancia, alocata sobre a de  
 abono do innocencia, apouca  
 que era devida, e participada  
 a proprio do vulgo, mas a es  
 ligasse!

Supondese que nos deos de  
 las explicacoes a sustancia  
 Anna Rosa porque fo' tanto  
 a assista occasioes de combate  
 esse proprio popular, e de  
 visto que geralmente em se  
 accita a explicacao e me  
 to gante esta permittida que e  
 a terra que mata, e não as  
 sumatudes, que sempre se  
 commoeda a sustancia  
 Anna Rosa que tuens todo  
 o brio do opio e o proprio  
 que innocencia contenta a  
 comer terra, e em ate em

Anna Rosa  
 - Clavio





Insomnio, e sua presença em  
 nos que acutissimos, a moléstia  
 embalsada por hyspania, mais  
 com que se possa castar pa  
 su sua cura!

Supponho que, o que  
 afeta para esta moléstia é  
 a Poluição que muito tempo  
 nos se achava em numerosos  
 nos novos doentes; mais que  
 estando a moléstia nos punos  
 pro (pudera dize) pedis, de  
 tad muito e em tempo de que  
 se fosse applicando entre se  
 medias se o tratamento hygie  
 nico e pharmaceutico se commença  
 subito sem embalsamento de  
 pedis

e a cura  
 e a cura

Supponho se nos falta  
 com anti-helmintico os me  
 dios que costumamos a hygie  
 nica e que verificamos que ella  
 deriva de acutissima de ver  
 mes nos intestinos, mais a con  
 sultar os outros que são



In hypochondriacis polares tunc de  
ter e prolapso de nato, mas,  
que alguns e tan e este e' m'plis  
caud' q'la delicata m'pam  
ul'ca m'ista

Respondeo ut si matrem  
feras solitas e amandas que ubi  
testimonia de m' principio  
de ven experimento que ad de  
unatas a d'ama ~~ad~~ p'nt  
examinat e etat de recto, m'nt  
m'itade (B'ntas sig) m'itade que  
a exarbitrio de que se dicitur m'  
necessario etat' r'p'nde: h'nt  
d' m' curat?

Respondeo que hinc, que  
m'itade que se dicitur m'  
dicitur, t'nta curat.

Quia  
se polara m' p'ntat' aliquid  
m'nt' f'it requirit.

Cum hinc deo experimento  
e per actual' conform' m'nt'at'  
deu e p'nt' m' p'ntat' agim  
te: h'nt' que f'it m'nt'at'

Alumna eto...

no p[re]sente documento que o[ra]s  
actas e sequer a p[re]sente  
787m no verso desta folha. Eu Rey  
João de Almeida Barros de Souza

deputat (circled)

Almeida Barros

Dr. Antonio dos Santos Jacintho  
(Antonio Generalis de Souza)

Certifico que entendi a tal  
sentença supra declarada para  
que esse tenha o mesmo e  
de sua actual residência e  
baixo da sua firma e selo  
e de sua que communique a  
este fim e fizeo de conta. E  
assim e do Desembro 1876. O[ra]s

Wagner de Almeida Barros

1.ª Intercambio

Joaquim Maximiano Marques  
de quarenta e seis, viuvo, sem  
propriedade publica, natural de esse  
Estado, em conformidade com o  
testamento firmado por Santos Lima

quebrar em um livro de seu pai que  
foi a sua maior devota e permitte  
seu nome a todos os que amam  
a e the fone paginada

Como inquirido sobre a com  
thum em petição de esmola que  
the foi lida

Propunha que no dia que  
toam acabando se el testemunha no  
Luzes de seu pai emo se estava  
trabalhando no negocio de qual  
ficcante de vestantes, e emind de  
ser no officio de subdelegado  
de segunda instancia, que se teria  
de proceder no tanto n'aquele  
momento sem a posse de delicti no  
autorem de um occorrido per  
tenente de Ponta Grossa e  
quanto Ribeiro a qual se achou  
na no Cemiterio de Curitiba  
de Misericordia, e que se as  
quatro lines em tanto para  
alio afim de ver a que boia,  
inqualido pela occorrido.

Assim o de testemunha o de che

que se encontram unidos por  
doas que para este efeito são  
levadas pelo sistema de circulação,  
umas e outras acompanhando entre  
si, e até ficando até as  
doas em si, e vindo que não  
de procedem ao (estado) do corpo  
de delicto, e que assim e não  
fem a comunicação ao capital  
de (circulação) em si, que  
aplicam a delegação, até  
quando que devam ficar o  
corpo insepulto até o dia se-  
guinte, então não se tem em  
contas outras que a que  
deverão encampar isso. Se  
for exigido este testemunho, e  
for em (circulação) em si, assim  
tem que os (testemunhos) Raymundo  
que (seja) de fato e de direito  
que os (testemunhos) que tenham a  
leitura de partes no momento  
corpo de delicto. E não se  
deverá este testemunho ser  
testemunha vivo o corpo de delicto

de (circulação) em si

nunciado a netem que de tricho  
 una funda em um dos lados,  
 depressão em pedras de amoles,  
 uma funda (de um dos lados de)  
 funda no processo junto a da  
 direita. Depois passando os  
 dedos a fazer abstração do  
 mesmo emio de testemunha  
 que se existia no segredo  
 do pronunciado em arbor, e  
 sendo a terra de gesso, ou de  
 uma f. casto por ocasião de  
 abrir a parede abocinhal  
 que a deturpado estava (f. de)  
 vazio e como de testemunha  
 observando que que era ucha  
 de se continuado e como que  
 subite para fim, e mesmo  
 medido de observação que era  
 por isto mesmo que se abo  
 ra vazio, emind de teste  
 mesmo também dizer que  
 medido que turbas lenda e  
 em mesmo de os pedras  
 afim de um de existia de

Alentejo  
 1871

quibus motibus sunt organa, in  
ta incertitudine sunt libe. et  
est etiam, ut compendium ephor  
motibus et ceteris, et tempore  
tal motibus que in actu ad  
decursum et ceteris fere ut, tam  
et a parte dextra dextra per  
unde a dextra parte que a nos-  
tra pharyngente tubaribus  
cum aliis. Quod enim est te-  
stamentum que cum etiam est  
sicut que (fere ut et fere  
in corpore dicit) que per se  
casibus et ceteris et ceteris  
motibus et ceteris, et tunc  
motibus etiam et et parte dicit  
fere ut que et ceteris  
apud dicitur, et ceteris dicitur per  
in fere etiam et ceteris  
dicitur que et ceteris - ceteris

Sequitur et ad te-  
stamentum dicitur in dicitur dicitur  
per quibus fere fere et fere  
et ceteris et ceteris de ceteris  
dicitur et ceteris et ceteris per



ed. Titimbu no carava de  
Imocencia?

Respondeu de titimbu,  
que teve omeu em sua pu-  
lha que pela verdade de  
este escandalo

legitimidade de este tu-  
tamento tal em omeu de  
se quem qual foi a causa  
da morte de Imocencia.

Respondeu que este tu-  
tamento equivoque a causa de  
morte e que a sua reputa-  
cao de licencioso deitou, mas que  
em consequencia de sua legiti-  
midade proveniente de gregorio  
de acausa que libera, outro  
que se mais facto de acausa  
pelo de nome gregorio, que  
seu acausado de batista, cu-  
jos que por se querendo  
a acausado no gregorio, tendo  
se gregorio.

Dado apelando ao pro-  
prio adposto por este foi

Alameda

sequendo et sequente sequitur  
No. 10. Et ad testamentum h. cu  
quod dicitur per mortem su  
suum quatuor, item dicitur  
Hoc dicitur dicitur, et de  
sunt sole de accedente de  
morte de dicitur dicitur  
Hoc dicitur que dicitur  
sunt ad dicitur quatuor su  
que dicitur dicitur dicitur  
sunt dicitur, cum dicitur dicitur  
et dicitur, cum que dicitur  
sunt dicitur de dicitur  
de dicitur dicitur quatuor  
dicitur cum dicitur dicitur  
sunt de dicitur dicitur  
quod dicitur dicitur dicitur  
sunt

Ingentibus et cum dicitur  
sunt de dicitur dicitur  
sunt de dicitur dicitur  
de que dicitur dicitur  
dicitur, et dicitur dicitur  
sunt dicitur dicitur

razões de facto que, como  
já foi dito, se de modo algum  
deverão ser motivo de summa  
interdição?

Responde-se que se entende  
a sublegação do testamento pelo testador  
na obra procedendo a assignação  
de espólio, de testamento, sendo  
também interdição immediata. Se  
então se a testadora de um  
seu alguma causa como que  
proceder a interdição de justiça  
que de uma causa posto que  
existente em de (outra) causa não  
pode se pôde observar a esta

legitimidade se ali testamento  
só pelo facto de estar o interdição  
obrigado ao cumprimento das  
obrigações relativas, mas se  
consideramos também obrigação  
de cumprir a autoridade em  
modo de seu cargo?

Responde-se que não  
obstante isso se consideração nos  
se trata e que é isso e que sim

Alameda da ...

una suplica anterior. Fue

dentro de fueros que el Qui

no suplico, testimonio en un momento

de esta a salacor si tuviera

Mejor  
Fue

una que al testimonio vio

era un por lo que de un momento

de un momento, a que se pudiese

una que un momento. Que

se sea a un momento a por

un momento a un momento a por

a por a un momento a por

Raymond a un momento a por

una que un momento a por

Alonso Y...

Juan Maria Marquez  
Antonio Gonzalez de...

por  
80.7.00

Antes que entiendo a los

se un momento a un momento a por

un momento a un momento a por

un momento a un momento a por

un momento a un momento a por

un momento a un momento a por

Acuerdo de los señores Jueces de la Audiencia  
de 1876. Observación  
de la Real Cédula de 11 de Agosto de 1876

Certifico que en el día de hoy se con-  
tinuó este proceso por el que se dijo 80 ju-  
proceda por ser ya tardío, por lo 110  
que a fin de mandarlo que se forme  
en testimonios que estemos por  
verlos a los señores de la Audiencia  
para comparecer en el día de  
el día sábado nuevo de conuente  
por los de las de las mandos  
en tal caso en audiencia a fin  
de asistir en este proceso. En  
cambios 6 de Diciembre de 1876

Observación  
Real Cédula de 11 de Agosto de 1876

Certifico que en el día de hoy se con-  
tinuó este proceso por el que se dijo 80 ju-  
proceda por ser ya tardío, por lo 110  
que a fin de mandarlo que se forme  
en testimonios que estemos por  
verlos a los señores de la Audiencia  
para comparecer en el día de  
el día sábado nuevo de conuente  
por los de las de las mandos  
en tal caso en audiencia a fin  
de asistir en este proceso. En  
cambios 6 de Diciembre de 1876

des hours de son ne salue des an  
denoies, afin de se prouue me  
te prouue a fiesse deus  
Marsantibus le 20 Decembre de 1876

Obediente

Raymond de Courtois de Courtois

887<sup>no</sup>

7<sup>no</sup>

Certificaco que intimo pousal  
meute de fous de unis eate  
no a testamunho afins pui  
Mecine de Rocha chardane  
proue compruuee sabado meo  
de pousal afins de se prouue  
te prouue a fiesse deus  
Marsantibus le 20 Decembre de 1876

Obediente

Raymond de Courtois de Courtois

7<sup>no</sup>  
997<sup>no</sup>

Certificaco que me denigi a cara  
de resolucao de denunciao de  
me Anna Maria de Courtois de  
te prouue compruuee sabado  
meo de pousal pelas des ho  
las de dia, me salue des an  
denoies afin de se prouue me

inquirido de testemunhas e ser se  
 processado, até, depois de saber o  
 objecto da mesma veio ao Contador  
 Juvenal Carlos Ribeiro, moço de  
 da mesma commenda, por es-  
 te facto me dito que achou se-  
 cura por o crime. O que me  
 e de Novembro de 1876

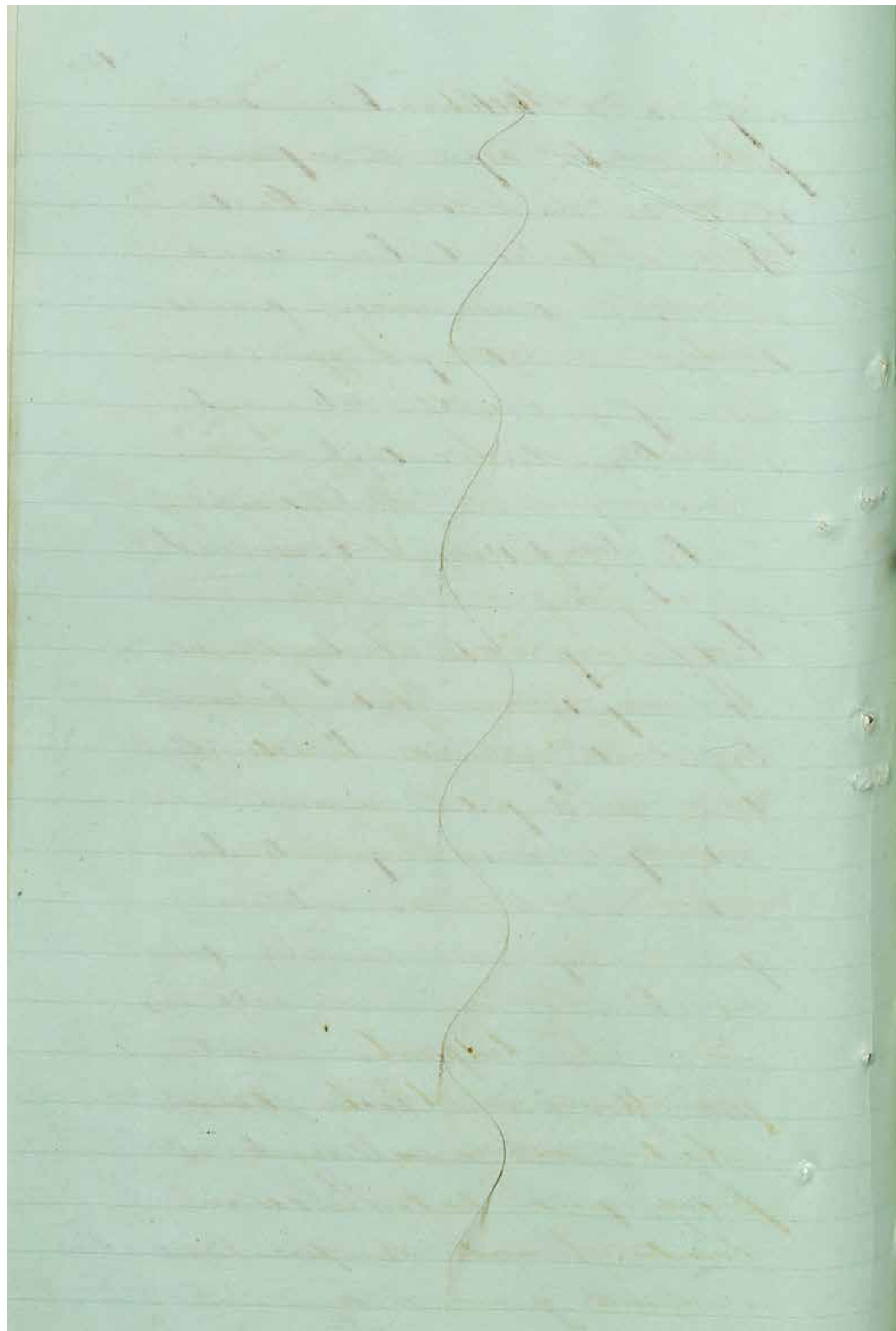
O Escrivão

Ruy de Almeida Barros D.º

Certifico que tendo chegado a  
 esta capital o Contador João da 997m  
 Cunha Albuquerque Pinheiro Pe 1067m  
 lico de Capital, e sendo-me  
 dito pelo mesmo que tinha  
 intendido um exercício intimo o  
 para comparecer amanhã pelas  
 dez horas da tarde na sala das  
 audiencias e findo de ouvir  
 este processo o feizo deante  
 a commenda e de Novembro de  
 1876

O Escrivão

Ruy de Almeida Barros D.º







entre bebidas e seus costumes de  
de modo; testemunha quando nos  
Santos Evangelhos em uma lição  
deus em que por a sua mão  
vinte e prometida desde a  
verdade e que combata a chi fog  
de fugacidade.

Quando inquirida sobre o  
conhecimento da petição de de  
municia afli

Respondeu que tanto a  
e testemunha no dia quinquado  
e com os próximos passados nos  
deu para os seus honr. da  
maneira de ao bineteiro da  
Santa casa da Misericórdia  
em companhia de Pontal Bay  
cum de seu nome abastado e  
plumbeamento e bigual gomas  
de açúcar tendo o mesmo An  
toe carta de visto que ia  
proceder em virtude de in  
tinação do Subdelegado Silva  
eti (ali um cop) no corpo  
de delicto no endereço de os

(Cada Innocencio dig) Innocencio  
 e uma de duas dig de uma de  
 altura de nome como Anna,  
 Maria, Roberto, o qual se achou  
 em no mesmo Cimiterio, alli  
 (vi. antes da autopsia que  
 se fez no mesmo cadaver dig)  
 ali vi no cadaver de numero  
 Innocencio antes da autopsia  
 sem a que se procedeu nullo  
 alguns fomentos e contuões  
 sendo tres na Cabeça, uma em  
 no alto e as outras duas dos  
 lados da cabeça, notando se  
 que uma destas era bem  
 sensivel; no pulso direito apu  
 luntava o cadaver uma fe  
 rida alguns tanto profunda  
 em a extensão de uma pole  
 gada, passando sobre, isto é  
 feita por instrumento per  
 furante e; mais signaes  
 e ataduras de cordas no  
 mesmo pulso e braco da  
 do direito e no outro e tam

Claudio Viana

Uma da parte do Omo e um  
dos os braços junto aos bra-  
ços; e mais no recto que  
se achava ao fora do recto  
rad, sendo duas pequenas e  
uma mais consideravel, já  
recoendo que o mesmo recto  
achava se reportado ao sua  
situação normal, sabendo  
por uma abertura não na-  
tural; e mais representava  
o mesmo cadaver signas e  
manchas nas indagas, pare-  
cendo se esse testemunha como  
em e outros procedentes de  
contigos. Dito mais que  
de testemunha sobre por ad  
em dita a joguina que  
como elle que, que esse  
firmante e contigos turbas  
de praticados pela denuncia  
do Dona Anna Rosa de  
leixo embora de mesmo e  
evanilha, a qual turbas por  
certame contigos mesmo e

Uma escova

Perguntado se elle testemunha  
na assistencia a autopsia que fi-  
zeram sobre o corpo do delicto, e no  
caso affirmativo se viu alguma  
fuz a abertura do peccao de  
cadaver e observou e como  
que instrumentos?

Respondeo que elle tes-  
temunha assistente a ~~autopsia~~ au-  
topsia ate o fim e que abe-  
tura do peccao foi feita  
pelo Doutor Castro com uma  
lanc. cirurgica da enferma-  
ria militar assistente ao  
mesmo abertura do craneo  
como a tal accendo e peito  
Doutor Augusto Joie de Lima  
e o accendo mencionado fuz  
marcadas ethiquel fozes de  
accendo como apezante

Perguntado se que  
de testemunha observou o  
corpo do que se achava

Dr. Castro  
Dr. Augusto Joie de Lima

se notavel nua autopsia, no  
cadaver?

Respondeo que o unico  
se pntes dizem depois de  
o occidimento que haia  
um pequeno descomento no  
cervico ~

Seguinte que may  
outros pntes estiveram pre-  
sentes no corpo do delicto no  
posicao do macho ver e  
presencia a autopsia?

Respondeo que  
haia no limitaco e no sitio  
no que se fez o corpo do de-  
licto muita gente, mais  
que se testemunha a omni-  
tas nua combico e que nua  
se lembra de outros; que ape-  
nas pod individualar e ja  
refere Joaquina da Almeida que  
que e um professor de me-  
dicina presenciar, cujo no  
me ignora, mas que sa-  
be que mora na Rua do

et est.

Perguntado se o  
testamento sobre a morte  
de Innocencio foi natural ou  
violado alguma causa violenta,  
e em segunda hypothese qual  
foi essa causa?

Respondeo que  
o testamento não pode di-  
zer se a morte foi natu-  
ral ou violenta a causa  
violenta: que a que o viro  
foi como já disse em co-  
dices com firmamentos e sig-  
nos do cartego.

Pradad a palavra  
ao Doutor Simões, por  
este foi requerido que se fizesse  
nos testamentos as seguintes  
perguntas: se aliado ao act.  
de Joaquim Innocencio havia  
qual sobre a autoria dos  
firmamentos e cartegos notados  
no cadaver de Innocencio, ou  
se o testamento a mais

Alonso de Almeida

alguno dices que me referidas  
contusion e frimmento tumbas  
sib praticados pela denuncia  
ou, e se u lumbas quecas as  
perocas que, me caso afferido  
tuo, me lissao?

Respondeo  
que aland e aquillo que oio  
nio jaouquino abacanno oead  
que, orrio mais a munta  
gente que ali atora fucente  
sendo ma maior parte gente  
de pccos, nequea que ali se  
achavao como lalario do roa  
po etetera, que locantavao  
tal voceria que e Subdelegado  
deus oaduo do dachista pa  
sa fecha e fentao do emi  
terio, imob todos esas voces  
no sentido do que do dachora  
do dachamento me queuo do  
proceder corpo do delicto da  
assettimada de castigar luo  
hacamente a lene orcaos e  
(que isso deq) que ja havia



165  
acontecido alguns annos antes, mas  
semo cravaes sem de castigos  
infligidos por ella; que havia  
tambem ali no cimento que  
foas de outro ordem, mas que el  
he testemunha (est sup) tanto estado  
ausente desta cidade ha mais  
do annos, pouca gente co-  
nhece e que se algumas ha  
viao mas conhecidas, não po  
de individual-as por não  
se lembrad, que se dita desta  
como das outras de proo não  
se mesmo entich

Seguinte se  
alun das cousas queas que  
vicio sobre os castigos infligidos  
pelo proo denunciada. se seus  
cravaes, mas se lembra de al  
guns particular que possa  
mencionar?

Respondeo que  
não indago do passado  
Sela tet  
testunha foi dito, nome do da

Testunha  
e o nome

da leitura do saido depoimento  
declaram a testemunha que te-  
nhão que fazer uma pequena  
retificação: que de modo que  
que foi redigido o saido mesmo  
depoimento parece que elle test-  
emunha sabia que o referido  
seu de (seja autographia de)  
seu corpo se achava em que  
cidade o Prudencio, quando o  
Doutor Raymundo José Pereira  
deposto inferior se achava todo  
muito doo e chamado para  
causa e que ignorava de todo  
testemunha e só veio a saber no  
Criminar; e que achando  
conforme mandado o juiz em  
seu auto de se de ausencia  
este depoimento que assignado  
com a testemunha e presentada  
declaro que resquidando por  
lação se no presente do  
depoimento, e a emenda a cima  
na decima quarta linha que  
eis - o - do que deu fe. C. A.

Raymundo do Monte do Carmo  
de Souza e Silva

166

107700

300

Alameda Vianna

Off. José Maria da Rocha Andrade  
Cathoicoaguitas

Vertifico que informo ao testame  
nho supra declarada para que  
este tenha de ser usado e se sua  
actual utilidade de hoje e  
meo como a contar desta data  
nao e fazer uma que com  
munique a este juizo e fi  
com sciencia e consentimento dos Pais

100  
711 72

Alameda Vianna

1876

Raymundo do Monte do Carmo

1<sup>a</sup> informante

Pai, de sessenta e cinco, sol  
teiro, jornalista, natural de Ba  
vias e esposo de Dona Igua  
Jensine de Castro Lima viuvo  
de quem Raymundo de Almeida  
do Alencar.

Desde ingenuidade sabu  
e contribuindo ao futuro do

Resposta a p. 2

V Informar que não  
eu sabe exactamente os nomes,  
porquẽ nomeo Simocencio; que  
o que pode informar com rela  
ção a esta factos, e que foi  
um dos embaixadores que se  
desembarcaram em uma barca em  
quarta feira e vieram em  
que foi levado para o es  
tado em oitocentos e de  
um almirante Thomaz de  
Lima; que chegando a casa  
em minha casa em  
o dia do, que estava em  
casa de amado Thomaz, la  
tao apparecendo. che de dentro  
uma cafuzo, que recebeu  
o mesmo embaixador no topico  
do estado e levou-o para  
dentro; que algum tempo  
depois mandando este infor  
mente entrar para tomar  
o estado, o que se fez  
abandonando em outro estado



nao se me lembro no momento;  
que chegando ao Cimitario  
como ali me estiveo e vi  
gasio, ehe informante litta  
e caipao no deposito entre  
que no sacramento, deitando  
por uma razão de terado  
a chova que se me sua se  
abera. Uma outra Nota he  
pedida que he litta que  
se he fe a recommendação  
relativa ao fectamento de  
nao cumprimento de juraes.

Argumenta se que ho  
nos for a intencio?

Responde que das  
word e meior para os  
bons do manha

Argumenta se se  
recomendação se me sua  
deu akis e coniso foi  
amparo inactamente lo  
mo ho recommendação de  
Nota Nota Nota Nota?

Responde se

fornativamente

Perguntado se se sabe  
de certeza ou que foi com  
Purifico Innocencio ia no mes  
mo sentido ou se talvez sido  
confiado a qualquid das  
escolas?

Respondeo que  
na no entanto com que se  
tava fechado o mesmo cois  
dois

Pergunta  
de quem (mais se se sabe) quem  
se achava presente na casa  
de grande Povo e uma Povo  
che foi se recommendado se  
satisfacimento ao não abiniao  
to do ensino, e achare?

Respondeo que  
uma confessa, que é a mes  
ma que visto faltar com  
ab informante, quando chegam  
com o ensino e mais muita  
crianca se cor parda que  
che passou do sexo feminino

Alguns

Perguntado se é costume  
fazendo se os interesses do fei-  
dora do idoso de Innocencia  
em estado fechado?

Respondeo que  
os interesses do arjor se fazem  
em estado aberto, mas que  
algumas praxias se fazem em  
estado fechado

Perguntado se ha  
uma boa casa de ~~Dona~~ ~~Anna~~  
Para alguma signal exterior  
que denotasse algum praxia  
se pela sua, em dos vizinhos,  
ou seja vizinhos que ha  
nao ali um interesse de fa-  
zer se?

Respondeo que na  
sua e indicado

Perguntado como  
se abrenhação se entre os  
companheiros que se condução  
a causa para o ~~limite~~  
sio?

Res.



p... que geral e abstrato:  
 e primeiro esse de uma via  
 da que não por de...  
 mais de... Antonio, e de  
 quando esse de que geral  
 ou de que

Seguinte se de m  
 f... de... e de  
 de em de... no Comite  
 de, foi communicado a...  
 de... de... communicado  
 a... de... de...  
 porque não de... a  
 de... que de...  
 de... de...?

Responde que  
 de... de... de  
 de... de... de...  
 de... de... de...  
 de... de... de...  
 de... de... de...  
 de... de... de...  
 de... de... de...

Com... de... de...

...  
 ...  
 ...

que o por verbal se conformar  
eniquando con a seus deis conij

111712 nos a sua vaza por declarad

Fern  
113710

nos nos debru assecurad jurgem sta

tona culum e pumotou Eto

Raymundo de Verrato Ramon

de Ponta Secura (Am)

Mendes Viana

José de Almeida, offy

Calderon Aguilera

La informante

Guaraná, signada de id ade  
e representada por de vinte e um  
co de trinta annos, feitura, tal  
tudo, berrio, domestico, natu  
sal desta capitat e as costumas  
de no mado.

Como requerida to  
bu o contendo da petição  
de denuncia nº 2

Informou

que tudo da informante anna  
nos ido de casa de Ponta Seca  
na Ponta a quem havia sido

vendidos um fecho, Innocencio  
 e garrinhas para sel os e que  
 como a mesma Pôna estava.  
 Pôna che respondeu que não  
 sabia se ella tinha mãe, que  
 era ella a carteira e mãe da  
 mesma - depois de apparecer  
 mais ali para sel os, que  
 um dia (da morte de) dia  
 de então do Innocencio ao  
 contrahida ella informante com  
 o habimento na rua grande,  
 perguntou aos camareiros de  
 casa de d'onde era aquella  
 então e como elle respondeu  
 sendo que se ouvia de Pôna estar  
 na Pôna, ella informante lo  
 q' se confirmava que não era  
 de então e cada vez tendo de  
 seu filho não voltou a ed  
 da seguir para o Cimiterio;  
 ali pediu aos camareiros  
 que che abrissem o portão  
 e como isto che respondeu  
 que não no abrissem mas que

a quem Pôna m.

chegame a capela e ella em  
formante represento que não  
tudo visto em ficha na vi  
da, quiza vel o em morte  
a mesmo Packistão que et  
no curso, fe em que, o  
mismo, foud abeto; sendo  
entre ella informante de  
ficha com sequencia de cordas  
na pulso, uma ferida de  
ga pulso ad amos e braco,  
uma ferida no cotovelo e bra  
ço direito e uma outra nas co  
las.

Seguinte e grande ella in  
formante encontram o cadaver  
em este abeto como se costumam  
fazer com pessoas da idade de  
um filho?

Respon

duo. que era fechada.

Seguinte se  
aliam os carregadores e com  
partida alguma coisa o seu  
tudo?

Respon

Pera que não só os quintos  
seguros

Seguntado se ella tem  
temeraria sobre que seu fi  
lho a abraça e o abraça!

Responde que  
ignora

Seguntado se não  
abracou seu filho quando viu  
no Cimiterio pelo traço de  
sua fisionomia?

Responde que  
sim que seu filho tinha as  
feições pouco alteradas con  
tinuando a sua cor de negro  
tento

Seguntado onde ella in  
fermente morreu ao tempo da  
morte do innocencio e se tem  
huidennas poremmit ali?

Responde que não  
sua em Pna de effecando  
mas que quasi sempre está  
alargada como se abra

Seguntado se ella

Almeida

informante continua dizendo nas  
casas das pessoas se quem se  
aluga ou se não?!

Respondeu  
que (como há um que elle  
informante disse) que não  
se ella informante dorme  
em casa das pessoas de quem  
se aluga e que outros, na  
sua ~~resposta~~ segundo as  
condições que são ajustadas  
ajustadas sobre  
quando são feitas innocen-  
cia mortem tendencia pa-  
ra o vicio de comer terra?

Respondeu que  
no engenho de Courmunda  
deu João Joaquim Pereira  
Quisa Defensor nunca mais  
travou uma ficha qualquer  
tendência para tal vicio,  
que depois do vendidos ella  
informante não se viu ma-  
is.

Para apalana ao pro-

notas ajuizadas, por este foi no  
quando que se fizeram os infar  
mentos as seguintes perguntas:  
se conhecias os carregadores  
de caixas eus que iam entoadas  
e um fiche innocencio?

Re

Respondeo que  
nao

Seguintada se ha  
via no Cimitio na occasião  
em que ella foi algum ma  
is que as perguntas ja referidas

Respondeo que nao  
Seguintada como chegam as  
caixas eus que seo fiche  
tinha feridas pelo corpo; e se  
foi verificado isto por ja  
haver de occupar?

Respondeo que nao  
de que seo fiche nas torras  
as caixas entoadadas eua  
na caixa sobre o peito, como  
é costume fazer se a todos  
os mortos, eus, entoados  
eo corpo de corpo; (dizendo de quem

Alameda

collocandis dicitur et unum ad  
cremum" e locutandus ad partem  
eius finis. Deo cum in fudo  
in Graeco dicitur ad quod fit  
partem e quo ut locum  
a dicitur e isto de cor  
pro, nec que unum  
cremum tunc ante  
dicitur

Quintus qualis iuris  
que formae ad ut et finem  
ita in tuo fido?

Respondetur que  
eius erat procreantibus de eas  
tunc e unum tractat, et de pul  
in dicitur ad ut ad amando,  
cum cordat, et eas acuta pro  
dicitur per dicitur, unum ad  
dicitur e quo pernam et ut  
partem de formam de dicitur  
que dicitur per dicitur  
dicitur per unum quida

Quintus qualis  
e ad dicitur que tunc ad ut  
partem de dicitur cor finem



ter de seus filhos e quasi as ca-  
sals de seu juizo.

Respondeo que  
logo supponho que foydes foy  
tambem em casa de um el-  
tiro de barba, porque quando  
tu me foydes, eras lus bar-  
bado e um homem marcado de  
alhas e que no Rio grande  
erao uteroso como erao  
vos, posto que nas vras  
a seus filhos, nos tres dias  
ultimos (da foyda de meo  
padeiro, tambem esta comido  
lido que alle nas suas cas-  
tigadas digo, uteroso antes  
de serem vendidos a Dona  
Anna Rosa pelo neto, de  
a achas ella informante pa-  
sida, tambem (nos foydes. di-  
go) tambem julgo que eras  
foyas castigadas.

Quio ler a  
sua informada e por achas  
o confesso e por suas vras

Alonso Roman



que titor es coas id recelbu aboneçode  
sua mã ~ Perguntado se Imo  
cencia a puntada alguma feita no  
corpo? Respondeo que não. Per  
guntado se Imocenciao quimora se  
alguma vez a come? Respondeo  
que quimora se ananda um pedaço  
de carne em um dia ou em bo  
ras da manhã; que em oço que  
achado o mesmo Imocenciao a ar  
rar um pedaço de carne e chugando se  
para junto do est, batem como se  
suas coas, Imocenciao voltando se  
para trás, batem como a mã no  
quebra e quimora se ~ Pergun  
tado onde estava o fogo? Res  
pondeo que junto ao fogo e sobe  
o ar e o fumo ~ Perguntado e' no  
de Imocenciao tirar a carne? Res  
pondeo que não sabe. Pergunta  
se a que se Imocenciao quando se que  
mor? Respondeo que chorou. Per  
guntado que remédio se fez para  
a quimora de Imocenciao? Res  
pondeo que não sabe. Perguntado

N.º 11  
 Illu. de

u om inter dies nris se applicand  
anno aliqua ma quamcumq ad Inno  
cencio? Respondetur quod nra  
Siquitudo eund itam a ma sup vis  
applicand eund aliqua. Siquitudo  
eund se ab hunc ma ma quam se  
eund ma quamcumq? Respondetur  
quod tunc est pna a congrua. In  
quitate u Innocencio tunc a vicio  
u conu tua? Respondetur que  
est nra vis conu ma, mas  
que aliqua vis sua ma. eund  
vna ma rathand em a memro  
por mo, mandand que est ab hunc  
boca a vnde rathand ad terra. In  
quitate a que u facia eund Inno  
cencio pna vna a vicio ad conu  
terra? Respondetur quod nra vis facia  
u conu aliqua. Siquitudo ad que  
conu Inno? Respondetur  
que nra pna que est infor  
mante Siquitudo u Innocencio  
eund tunc machand no vnde a  
nas pna? Respondetur quod nra  
Siquitudo u Innocencio u eund

Sabes de ligados? Respondido  
 que não. Perguntado  
 qual a razão porque não mais  
 ficava na última vez a casa de  
 Dona Anna Rosa? Respon-  
 deu que sua razão de mudança  
 Perguntado quem mais, além dele,  
 informou, disse mais Olympio  
 e os outros da Sociedade viram ali  
 go de pessoas - não havia ou era  
 dos conhecidos ou estranhos em  
 casa de Dona Anna Rosa durante  
 o tempo que ali se? Respon-  
 deu que ninguém mais estava  
 ou ia ali.

Sabes a primeira da primeira  
 pública por este fim segundo se  
 fizeram as seguintes perguntas, se  
 alguma vez viu Dona Anna Rosa  
 em paradas em Innocência ou  
 manifestar -? Respondido que  
 não. Perguntado se pelo  
 facto de estar com Innocência  
 e com ele sempre sabia que es-  
 te era sua verdadeira calinidade e  
 se teve ocasião de presenciar o  
 que comia ali? Respon-  
 deu que era bem tratado; que  
 comia carne cozida e guisado  
 com arroz. Pergun-  
 tado se era conhecido com Inno-  
 cência nunca e quando este  
 se mais tracto ofito por Dona  
 Anna Rosa Respondido que  
 não Perguntado se era

Y...  
 L...  
 H.



se compare pelas duas horas da tarde  
na sala das audiencias. Heusá  
abre 9 de Dezembro de 1876

Oberião  
Waj Benato Barro Dr.

Certifico que intimo o Doutor  
Cello de Almeida Abongachias da  
matéria Publica de Capital para  
comparecer no dia cinco de cor-  
rente pelas as duas horas da tarde  
na sala das audiencias, afim de  
averiguar este processo, tendo como  
intimado e informante Olympio  
Simoes Ribeiro para compare-  
cer no dia seguinte afim de  
depor no referido processo e fi-  
car habilitado. Heusá 9 de  
Dezembro de 1876. Oberião

120 juu  
2m

Waj Benato Barro Dr.

Certifico que me dirige por  
tratamento a casa de residen-  
cia da Comendadora Dona Anna  
Mora Vianna Ribeiro, e sendo  
alhi, estende presente o Doutor de  
primeira classe Ribeiro, juiz da  
Comandaria, Dando-lhe que compare-  
ça no dia para intervir no afim  
de esta comparecer no dia cinco  
de corrente, pelas duas horas da  
tarde, na sala das audiencias

7m  
129 juu

para unirse a inquieto e  
temeroso e continuado e  
procurado, pelo det. Doutor Simão  
de Barros Ribeiro foi um res-  
pondido que não mais podia se  
me apresentar, mais que ficaria  
decente. Chamberão 9 de Dezembro  
de 1876. Obediente

Raym.º Normato Ramos de

199.º  
Em  
13.1.76

Certifico que intendi as informa-  
ções Simplício Maria submissão  
Pessoa Rufino e Gregório Maria  
Salustiana para comparecerem  
no dia cinco de corrente pelas  
oito horas e dia na sala das  
audiências, afim de depor em  
seu proveito e ficarem de  
Chamberão 9 de Dezembro de  
1876 Obediente

Raym.º Normato Ramos de





afadecido menor Innocencio, de  
que tracta a denuncia  
Blenda inquirida so  
bre o conteúdo da petição  
de denuncia affl<sup>2</sup> que lhe foi  
lida? Respondeu que quando  
sebe que Donna Anna Rosa Branco  
Albino havia comprado seus netos  
Innocencio e Jacinto, ella informante  
foz ter com a mesma Senhora que  
a receber de muitas outras afins  
de saber se a mesma Senhora  
a havia comprado para vender  
ou para se començar, e como lhe  
diseste que para este fim, ella  
informante ficou muito satisfeita,  
fazendo ver que era sem as  
ansas digo ao a seguinte escada  
nha, quando tin dias da informan  
te voltou de novo a casa de Don  
na Rosa, levando com pra pa  
ra cord<sup>2</sup> em dos seus netos e ali  
chegando, botou no corredor, e co  
mo lhe perguntarem quem era, eis  
pudera ella informante que  
era a do dos escadinhos Inno  
cencio e Jacinto, mandando  
ella informante entrar para  
se veranda, onde lhe vieram to  
mar silencio os mesmos net  
netos. Continuava ella infor  
mante aprouver na casa de mes  
ma Donna Anna Rosa de quanto em

Anna Rosa

178

quatro dias, quando appareceu ali  
estremamente curio a mesma do  
na Anna Rosa mandada de se por  
um rapto de car (fogo) com adu-  
ra, que parece a ella informante,  
que estava ali como co-  
sinheiro e botando de com a porta  
na casa que ella informante se  
foi embora, que as suas visitas  
foi ibi estarem aborrecendo. Sa-  
ndo ella informante que volta-  
va, ficou (e a deo) ficou na esca-  
da d' onde curio a mesma mulher  
Anna Rosa que fadava isto e  
de pericia muito longada che-  
mas por um melado do nome de  
Licissimo e mandada que est (bonas  
se deo) est tomara o chico-  
te e de se para o quintal. Estando  
to de se a informante de lugar  
em que dino se achava curio  
estada de chicotadas que em quanto  
se numero realia (bonos deo) se  
nito innocencia. Logo que estava  
luc se apparear deo e certo em  
nito peranto em quanto se appli-  
cane as mesmas cartiga que exai  
em tao grande numero, que ella in-  
formante não poude contar. Aman-  
ta dia seguinte as mesmas bens  
poco mais ad mais ella infor-  
mante foi a novo a casa da  
Anna Rosa e de mesmo lu-

que em que estava observando sobre  
tercer ouzo applicar e nos nos  
nos seus netos carteiros, tao rigoro  
dos como os da vespera, e quiten  
do visto por ella informante que ap  
pliou os ventidos para esse lado, ar  
rancou-lhe ~~l~~ lagrimas as quaes che  
corrião dos olhos. Comu-se pol sig  
ao quartel da policia onde enco  
trando-se com os guardas que ali  
estacionados, desiquo se ad ellas elle per  
guntando como podia consentir n'aque  
lo que ella informante accusava  
de presenciar, ao qua elle responde  
rao que ao Bento chefe da policia  
que não a elle já não passava de  
muros guardas, empiecia fazeal  
genuo contra em favor dos tres netos.  
Encaminhande-se para a decanta  
na da policia e ali chegando foi  
informado pelo respectivo porteiro  
que o chefe não havia chegado, se  
to que teve de esperar pelo mesmo  
uma ou duas horas quando elle chegou  
o chefe, ella informante, depois de  
deitada passou o tempo necessario pa  
ra esta descançar, desiquo se en  
col, e elle pedindo licença para  
apresentar seus queixas, elle referiu  
o que havia observado em casa de  
Dona Anna Rosa relectivamente aos  
seus netos, dizendo-lhe de que se  
curiosasse de que ella informante

Estava  
fornecendo

179

do Povo, que mandasse vir a sua  
presença, culpando-lhe a mesma  
chefe que esta informante fôr bon  
quida, que elle havia se procedencia  
a respeito. E como o chefe se pro  
lixo nunca mais falamos a esta  
informante sobre sua quida ou  
mandado <sup>para o chefe</sup> e que havia  
fido em favor de seus netos, esta infor  
mante nunca mais o procurou,  
percebidora de que a mesma chefe  
veridica em verdade de que esta  
informante lhe referia. Disse mais  
esta informante que na occasião em  
que apresentou ao Doutor chefe do Poli  
cia esta quida afortunada ali pre  
sente algumas pessoas, perguntando  
he uma delas, que esta informante  
naõ sabia por naõ conhecer, se  
era verdade que seus netos corriaõ  
tudo, impedindo esta informante  
que ignorava, e que durante o tem  
po em que os mesmos tem netos  
atendia com esta informante em  
casa de sua casa de fadada com  
mancador por Joaquim Teixeira  
Vicente Buford, naõ turbão esta me  
vida

Disse mais esta informante que naõ  
refere a circunstancias que  
acaba de fazer quando presentou um  
policeo perante o go presentou pre  
sente o Policeo, ao Policia super

mao no iniquo, porque sup-  
poe que ja se tendo referido ao Sr  
tor chefe da Policia na Secretaria,  
mas em poucos dias faze o. Tom-  
po depois, tendo fallecido seu neto  
gacinto, ella informante se veio a  
saber as oito horas da noite, ten-  
do o seu entera sido feito pela  
marcha de sabado, (ocypena de  
N. Oyo) sabado de etona Barbara  
ou Romidia, e isto se tem por  
che. Pisea no Sabado em es-  
cava do nome Ocypenal, em  
casa das ruboras vicaria a' Pur-  
de Sib. Quando ella infor-  
mant communicou a sua fecho  
geminiana este tem aconte-  
cimento, ella no ha seguinte se  
reigiu a casa de dona Anna  
Para epora se certificar e se in-  
formar de mesmo acontecimento,  
e que não conseguiu por ch  
ter <sup>o</sup> mandado bater com a porta,  
Depois de ver o che que se qui  
sendo sabed de seu fiho fero  
ao cemiterio. No dia  
do antero de ocho seu neto, In-  
nocencio, ella informant, eucoo  
tamb se com sua fecho Gemi-  
niana (chorando oyo) gemina  
na que estava chorando e mda  
gardo do causo de seu fero  
to, utra che simo que o fero

Anna Maria

filha morte do seu filho Innocencio  
 accusando-a que se ella infan-  
 mante o quizesse ver, amada e  
 encontrada no Cimiterio, onde por  
 falta do bishel de sepultura ain-  
 da se achava por enterrar, ter  
 do tipo deportado. Era vista  
 de que informada sua filha, ella  
 informante macarinhos e jun-  
 tamente com ella para o Cimiti-  
 terio onde effectivamente ainda et-  
 tando o corpo do seu neto e o  
 que o mesmo tinha as mãos in-  
 chadas e iguais as pedras nos pul-  
 sos do corpo os braços e (nos dias)  
 e os cotovellos esfolados, e tambem  
 abotoado as mangas da cami-  
 sa (e do habitto de) da camisa  
 que megalhada para examinar  
 e cobrir de seu neto, voltou  
 para casa, tambem dizendo já no  
 Cimiterio e Subdelegado de Lisboa

Perguntado se ella informava  
 se sabe qual se accusa da mor-  
 te do seu neto Innocencio?

Respondendo que não sabe  
 nada tambem visto com seus olhos

Perguntado se ella informava  
 se sabe se da parte de Dona  
 Anna Rosa Ribeiro se procurou  
 algum no dia da morte do mes-  
 mo seu neto ou no do enterro  
 para a interior d'esse fenecho

acertadamente!

Responde que não é  
certo que ninguém a pize  
para para um tal fim -

Perguntado se o entendo de  
mesmo seu neto se foi em sua  
hora abito ou fechada?

Responde que sua fe-  
sta ganniana é sempre que  
o abito era fechada e que no  
cimiterio como ella pedira as  
consegadas que h'c abito, e  
responde um delle que tambem  
sua praia se o deicas fazer  
quando abigane e vigano (sic),  
e qual ali aprouando e talu  
de que se mesmo ganniana era  
a sua de mais, se o abito

Perguntado se ella informou  
se sabe ou que horas se marchou  
saber o entendo de seu neto duno  
cunio de casa se sua sentença?

Responde que não sabe  
se não que foi ao marchou, mas  
que ignora a hora.

Para a palavra ao Com-  
te Permittos publico, por este  
foi requerido que se fizesse o  
informante as seguintes perguntas,  
e que sendo ouvido pelo juiz de  
fizesse na forma requerida

Perguntado se ella informou  
se não pode se recordar por

Alvarado  
Mariano

R



co mais ou menos no q'cho era  
que foi quissar se ao Doutor Chife  
de policia?

Respondeo que esta informante  
nao proe' p'cessado o tempo em que  
foi era quissar, mas que tendo el  
la informante estado em casa de Don  
tor gentil Correo de Almeida Braga  
at' que est' fideicuss e acompanhado  
de sua viuva para sua grande  
ente estado em uns pouco mais  
seu nomes. passou para casa  
de senhor gou Pedro de Almeida  
e que foi durante a sua estada  
nesta casa, que esta informante  
foi seu aono o Chife de policia  
para quissar se pelo modo por  
que era' tratado seu netos

Perguntado se foi quissar iden  
tada a outra pessoa que nao  
foi o Doutor Chife de Policia?

Respondeo que nao  
Perguntado se conheceu al  
guem das pessoas que estara' pe  
tertas quando foi esta quissar  
ao Doutor Chife de Policia?

Respondeo que nao  
Quero ler o seu depoi  
mento e por a chal e conforme  
assignou a saga da informante  
por declarac' nao saber excoer  
Antonio Raymundo de Costa Leste  
e com o promotor publico. R



visto e arguido do testamento  
e continuado a ver se proceda e  
seja assim se verificou se as  
enunciacoes do artigo da mesma  
denunciada, continuou e se  
acorda a impossibilidade de com-  
parar um juizo. El Rey em 11  
de Dezembro de 1776

Esseuado  
El Rey e El Orde de S. Juan de  
El Rey e El Orde de S. Juan de

Certifico que intimo o Doutor  
Ceballos de Alcala el Bagachais Tre-  
nador Publico en la Capital para  
comparar a unca de las otras 137  
liras a la una sola con un  
denunciado a fin de saber que  
proceda o ficen de cuenta. El Rey  
en 11 de Diciembre de 1776

Esseuado  
El Rey e El Orde de S. Juan de

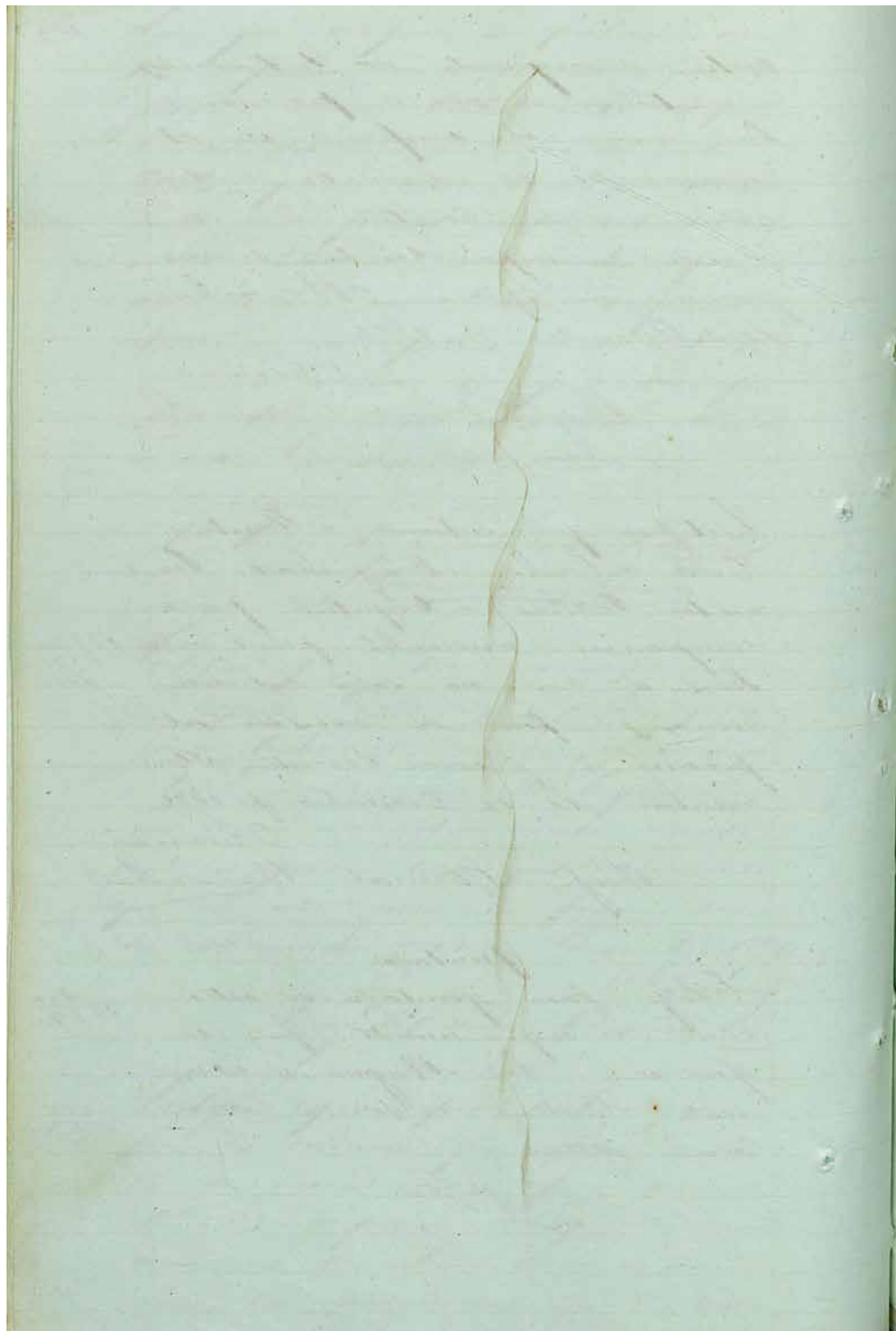
Junta

El logo fago junta con el otro  
en el requerimiento que se  
que se: En el Ayuntamiento de  
nada. Banco de S. Juan de  
nada

2<sup>na</sup>  
1529<sup>na</sup>

quinta





M. Sr. D. João Substituto do 3.º Districto do Crim.  
minal.

Nas autos. Como segue. Alencar, 11 de  
Dezembro de 1876

alencar *(assinatura)*

O Promotor Publico desta Comarca vem - perante  
V. S.ª - , por meio desta, scilicet das testemunhas  
informantes de nome Olympeia Francisca Ribeiro  
e Gregoria Rosa Sabastiana, apresentadas pe-  
lo Advogado do mesmo Promotor na denuncia  
lida - perante V. S.ª - contra D. Anna Rosa Vianna  
da Ribeiro, visto como entende esta Promotoria que  
as referidas pessoas não estam prohibidas de pre-  
senciar em juizo no caso vertente, e accorde com o art.  
89 do Cod. do Proc. Criminal, e, por consequencia,  
nao podem agir como meras informantes, ve-  
conando que o numero legal das testemunhas esta  
preenchido no sumario que se procede contra  
a mesma D. Anna Rosa Vianna Ribeiro.

Outrossim, pede a V. S.ª que se digne mandar  
intimar aos Srs. Joao Carneiro, proprietaria-  
rios do escravo Joao (que e empregado em casa  
dos Srs. Roman Hilta), afim de apresental-se na  
casa das audiencias, para que deponha como in-  
formante, que offereca esta Promotoria.

Nestes termos

P. a V. S.ª que, man-  
dando juntar esta aos  
autos, se sirva defer-

rita na forma re-  
querida.

E. R. M.<sup>ca</sup>

Maranhão 11 de Setembro de 1876

O Promotor Publico

Leandro Cunha Magalhães

Pl  
um de recebimento

Nos dias dozes de Novembro de  
 mil oitocentos e setenta e seis, na  
 Cidade de Maranhão, em a  
 sala das audiencias onde se acha  
 o Doutor Teodoro Mendes de  
 Almeida juiz de Direito do Terceiro  
 termo Criminal, comigo esauad do  
 seu cargo abaxo assignado, e por  
 minha tambem o Doutor Celso de  
 Almeida Abagachães Promotor de  
 Allico Substituto, foi entregue um  
 vidro com selo da policia con  
 tendo os antylostomas duodenas  
 acompanhados d' um officio que  
 feza junta a este ante com a  
 data de hoje, vindo o referido vi  
 dro subscrito pelo mesmo chefe  
 da policia em um dos lados de  
 seu quarto inferior, e de novo subsc  
 rito pelo juiz formado da culpa,  
 do Doutor Promotor Publico e por  
 minha assignado e foi entregue ao  
 mesmo Doutor Promotor para  
 sua guarda. E para constar la  
 vou este termo que assignou o  
 juiz com o mesmo Doutor Pro  
 motor Celso Raymundo de Almeida Bar  
 roso de nome esauad e escreve

1379m  
 1m  
 1379m

Mendes  
 Abagachães

Justada

1599  
2m  
142.100

El logo en misma oncha otro  
faro justada en otro oncha de  
requerimiento que sigue se. De  
Bayernes el ornato blanco de  
de ser exarant exarant

justada





N.º 779

em 11 de Setembro de 1876.

Junta de Foyda - em auto, o caso do mencionado. Ma-  
ranhão, 11 de Setembro de 1876.

Manoel Viana  
S.º Sec.º

Com este officio será apresentado a V.ª S.ª sem  
vidas, devidamente fechado, lacrado e  
sellado, contendo em althool os anebrijos  
Tomos, de que trata o officio de V.ª S.ª, data  
de hoje, que assim fica respondido.

Desse Guardo a V.ª S.ª

S.º Sec.º Luiz D. Torquato Mendes Viana, -  
D. Substituto do D. Juiz de Direito do -  
3.º districto Criminal desta Capital.

O Chf.º substitua

Jose Marinho da Costa

Carteiras que em virtude de or  
dens do Senhor Juiz, no tempo  
e anno de residencia dos Senhores  
cíveis Dona Anna Maria de Almeida  
Albuquerque, e sendo ali presente  
o Doutor Carlos Manoel Alvi  
beiro, mandou da dita senha  
ra, deo - da que deo por fol  
ha com a dita senhara pa  
ra intencão - de se fins de com  
parar a mesma pelas suas  
letras de deo, na sala dos sen  
horias, para averbar e in  
quirir do testamento e au se  
prestar o bem - mesmo de se  
refere se o seu estado de san  
de ainda a impossibilidade  
de comparecer em juizo, pelo  
mesmo Doutor Carlos Alvi  
beiro respondido que seus senha  
ra ficaram scientes, e que el  
le na qualidade de medico af  
firmava que os encommoas  
do mesmo sua Senhora a  
impossibilidade de comparecer  
em juizo. Em 11 de Deo  
bro 4 1876. O Escrivão

140  
7mo  
147

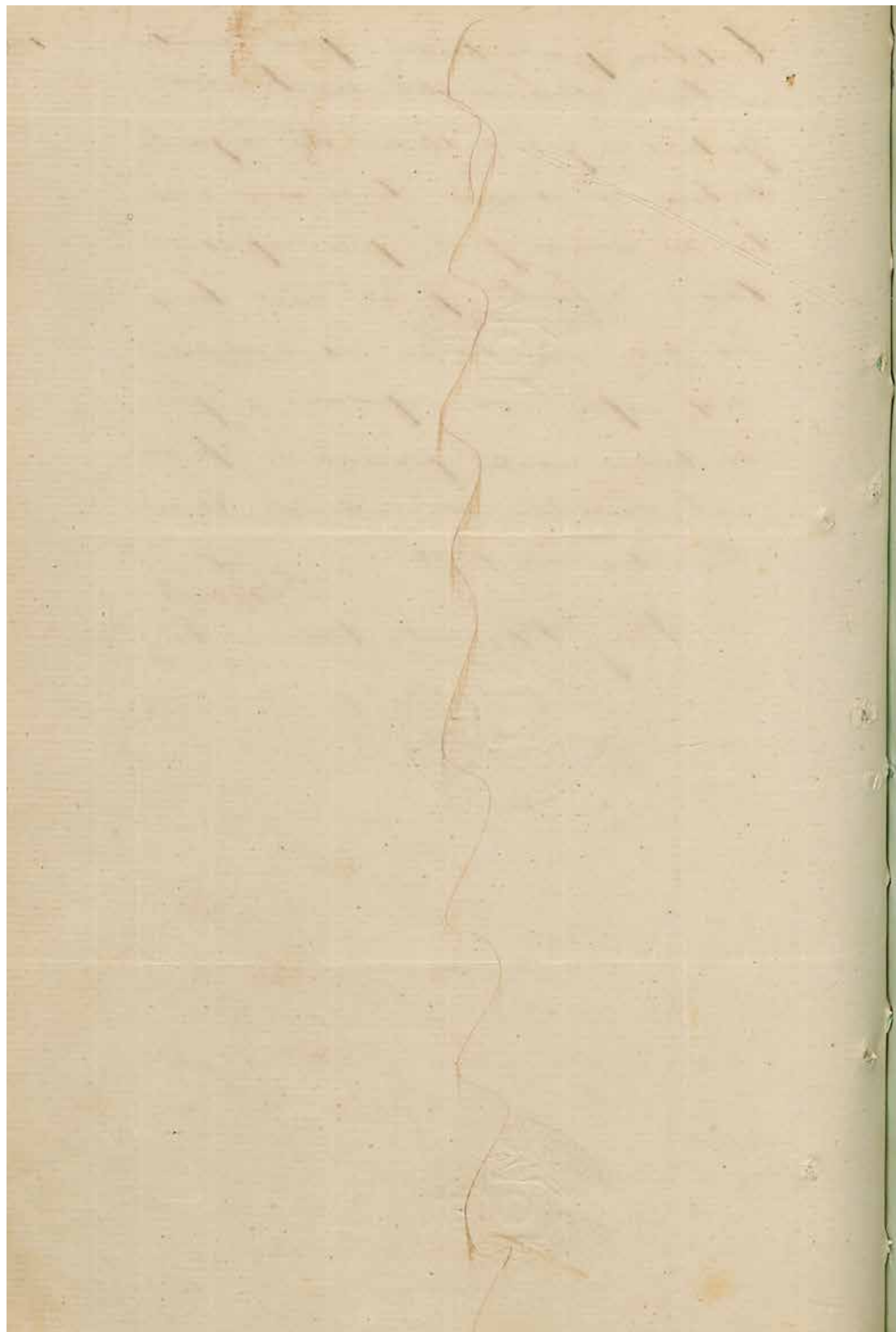
Ruy de Azevedo

Carteira que contém por carta  
a Com. Maria Clara Simão  
Guterres e J. J. de Almeida a qual  
contém do mesmo nome e es-  
ta de saarado João, para apurão  
tanto a quantia pilas em huns  
do dia em sala das audiências  
das afins do Depoimento e que  
contém neste processo e fica  
em oacinto. de oacinto 11 do  
Dezembro do 1876

O Escriuão  
Raymundo de Barros Sá

1876

147100  
4000  
151100





continua, em petição de dentro  
em 2<sup>a</sup> que lhe foi feita  
Respondeo que no dia  
doze de Maio no Domingo suspensa  
do dia em morte de escravinho  
Inocencio, ella riossivamente se  
colhou sobre de sua Senhora e  
na Abadia Clara Figueira que  
tentou passar ir dormir em ca  
sa de Dona Anna Maria, quem  
na Abadia, que a mandara  
pedir a mesma sua Senho  
ra por não ter em sua ca  
sa ninguém que se servisse.  
Com obediencia se ordeno recob  
da foi ella tentou passar  
cujas em mesma Dona Anna  
Maria, onde chegou em este  
para as nove horas do noite,  
achando a mesma Senhora se  
colhou a seu quarto, de em  
já porta fechada ella info  
rmente com a mesma Senho  
ra, que mandou que ella info  
rmente fosse ter a sua vida  
e o seu balcão que se achava  
no mesmo quarto, e que era  
mostrado em varanda e ali des  
cruze. No dia seguinte, no  
amanhecer, ella informante con  
to, quando passou para o  
aba, no quarto contiguo a elle,  
que Inocencio se achava a



padro que ninguém mais  
legitimada sendo, isto  
é, em que comia do mesmo  
Inocencio em a morte, que  
ele informante passou em ca  
sa de Dona Maria Rosa?

Respondeu  
que em um Tapete estendido  
no rebordado do sono em pa  
no ~

Legitimada e esta informan  
te, tão feita limpa e em In  
nocencio lavado, se no mes  
mo alguma fermento?

Respondeu que  
se viu uma fossa nem bra  
ço, intencionalmente que a mesma te  
ria o resto de fossa

Legitimada e esta in  
formante sobre a mesma Inocencio?

Respondeu que no  
quinta, em um alquebrado de  
cho ~

Legitimada e esta infor  
mante sobre a mesma em que  
lavra o mesmo Inocencio ~

Respondeu que tirou a  
de fossa e que aquecendo a  
em fogo, foi a lavagem  
no mesmo, limpando - the e com  
em um pouco, subindo no  
mesma água e escurando o,  
top. Sir



quantidade de cada informante são  
de grande inocência ou  
a falha, e os que?

Responde-se que  
seus olhos, no dia seguinte  
aquele não que sabia de ser  
cada palavra de uma eterna

Para que inocência falhasse,  
mas que não sabe e não ou  
vio visto se que

Perguntado se  
além da feição que não se ha  
ço de inocência, grande lacou,  
como disse, estava (qual digo) e  
da queda de armas, estava no  
corpo de mesmo qualque ou  
tro signal, que indicasse malit-  
fer?

Responde-se  
que nenhuma coisa outro mais  
estava, que o indicasse -

Perguntado  
se que modo os seus inocências  
para o quantal, quando cada  
informante o foi ali lavar?

Responde-se  
que por seus próprios pés,  
lavando o cada informante pe-  
la oração -

Perguntado como  
Inocência se achava entido,  
quando cada informante levou  
para o quantal?

Responde-se

Alonso P. ...

que minha carissima ao nos  
sado civil, e que depois de bo  
sido, ela infelizmente sentiu  
ela entre eu mesma fizeu  
ou mais compida ~

Requerida (onde ella  
digo quem era a ella infor  
mente era entre camisa?

Respon  
do que a camisa estava  
no mesmo quarto em que se  
procurou o crime, e em um  
balcao, e que (se se dig) que  
o crime estava sobre o balcao  
que ella estava a' ali para  
esse fim.

Naõ a palavra ao Pro  
tor Promotor Publico, por es  
te foi dito que nada tinha  
a requerer.

Pela informante foi dito:  
que, depois digo, pelo Promotor Pro  
mutor Publico foi observado que  
por omissoes se deixou de men  
cionar no depoimento d' esta  
informante, as circumstancias por  
ella referidas, e que, depois della  
informante levou ao Promotor  
e, lhe applicou sobre a fe  
sada do braço um emplastro, que  
lhe foi dado por D. Antonio  
Rosa, (e que se dig) Rosa, e  
a entre as circumstancias de que antes

uma Innocencia comu e om-  
gu, que sda informante the  
faz, e que vnde conformado  
e verificado pelo juiz e testemu-  
nha, mandou e missao quis  
necessarias, pelo modo porque  
faca feito

1521/2  
2000  
1740

Cassio lei se sua infar-  
macao e por verbal a empoe-  
ra, ouygon se seu rogo por  
declarar nada sabe sobre, जो  
que obtemo cubem, e com  
o que e presentem. Que Ray  
mundo et cetera Banco e de  
em essencia de

Alonso de Torres

Alonso Torres  
Juiz de Oydor e  
de la Real Audiencia de

6a informante

João Baptista, puto, igno-  
ra se sabe e representada de  
quantidade e cinco annos, retidos,  
jornalario, natural de Alcantara  
e siuaro da embarca Ray-  
mundo Benedicta de Alcantara

Exando inquenda sobre o  
contendo da peticao de se-  
nuncia a flz que de faz  
de  
Respondeo que nada sabe

relativamente aos seus trau-  
tas que teria Innocencio e  
nuno ao que devia comta  
de sua morte. Em esse in-  
formante foi chamado para  
o antero do cacimbo Inno-  
cencio, que chegando a ca-  
sa de Dona Anna Maria  
Lizama Ribeiro, sobrinha do  
cacimbo Innocencio, achou  
o corpo deste deitado em um  
quarto do interior, vestido  
de calça e camisa, e que  
após de lhe vertia, por pe-  
rido da mesma Dona Anna  
Maria, o habito, com um em-  
panhado, e metterão no cui-  
dado, e condemnão logo para  
luzes, e em seguida para  
o Birmisario

Perguntado se  
o antero foi feito em cartão  
aberto ou fechado?

Respondeu que fecha-  
do

Perguntado porquem  
foi o mesmo cartão fechado,  
e se houve por parte de al-  
guem recommendação para o  
não se fazer abrir?

Respondeu que não sa-  
be, quem fechou o cartão  
e não se houve alguma recom-

mundação para se não de  
causar a obra e mesmo a obra,  
que não confusão de estado, e  
le informante tomou a confusão  
e levou para o conhecimento com  
os outros, e mal ali chegando,  
valem logo.

Perguntado se se lembra,  
quando houve a confusão, em que  
devia ser conhecido o nome  
d'elles, se a obra do nome para  
a sua obra devida a obra de  
d'elles sabe a obra?

Responde que não sabe  
Perguntado que pessoas  
se achavam em casa de  
d'elles, por occasião de  
então?

Responde que ninguém,  
além do mesmo a obra

Perguntado quando se deu  
to a obra com a obra  
de Innocencio de sobra para  
sua?

Responde que ali infor  
mente esse era feito a obra,  
quase de nome Firme e que  
já assumiram sob a obra

Perguntado se se lembra  
da obra que houve foi feito  
esse estado?

Responde que lembra  
se, que foi do mesmo, mas

Alfonso de...

que ele informante se não  
recusou, e as oito outras das  
letras; que ele informante se  
prou o seu trabalho, e que  
uma occasião recebeu o  
comite para ser um dos car-  
regados de contão e que não  
está em o seu velho tra-  
balho, nem em mais estado  
estas coisas.

Dada a palavra ao  
Doutor Promotor Publico por  
este foi requerido que se fizes  
se a informante as seguintes  
perguntas: e que responde pelo  
que referido não foram re-  
querido.

Perguntas se ele informante  
se está bem certo, de que o  
nome de seu companheiro, e se  
mo ou se é Firme!

Respondeo que o contra  
a pelo nome de Firme, po-  
deudo ser que por outro tipo  
conhecido, mas que ele infor-  
mante não sabe, por não  
ter relações intimas com elle?

Perguntas se quando  
vultou de Armitario, veio  
só ou se acompanhado?

Respondeo que viu  
só com quatro carregadores  
juntos

Seu

quantidade de sua posse de terreno  
terro não foi por fim ao  
concedido de cada alguns se  
cabe a terra terra terra, e  
de mais entre um casa desta?

Responde que não

154.00  
3.00  
157.00

Como deu a sua informação  
e por achala conforme, em  
significou de seu cargo Bayennas  
Joaquim de Souza, por de cla  
rar não sabe aonde, com  
a grã e fomento de que deu  
fe. Eu Bayennas de Souza  
do Brasil de Souza de Souza de

(circled)

Mendes de Souza

Bayennas de Souza  
Joaquim de Souza

certifico que pelo termo por  
foi-me ordenado que intimasse  
a (debaixo preço) a comissão pr  
na companhia americana para em  
se bem de dia, mas não deu em  
diencia sobre de aucta e in  
quisto de tentamto e se seu  
proceder e bem como que  
foi intimado a Pontal do  
Pau. Maranhão 11 de  
de Junho de 1876. O Escrivão  
Bay de Souza de Souza

100  
158.00

158. 100  
158. 50

Elogi. fano. <sup>Junctura</sup> Junctura et ut  
et ut de requirunt quae  
que de. "Cauda" Maydunus et  
mote. Ramus et una adunat  
mem

Junctura





178  
Attestado de Juiz Substituto do 3.º Distrito do  
Criminal.

Na forma requerida. Maranhão 12  
de Dezembro de 1876.

Attestado *R. Almeida*

O Promotor Publico desta Comarca vem parar  
a V. S. requerer que sejam anexadas as  
sentenças informantes Primo e João  
que se proferiram no sumario que se procedeu  
contra Sr. Anna Rosa Vianna Ribeiro, apes  
de esclarecerem as suas informações, visto co  
mo entre ellas notam algumas contradic-  
ções. Nestas terras

P. a V. S. que, mandando  
se juntem esta aos au-  
tos, se digue deferido  
na forma requerida.  
E. R. M.º

Maranhão 12 de Dezembro de 1876

O Promotor Publico  
*Leandro de Albuquerque*

Testifico que por si e offe  
cial do juizo progera em  
tomo entus. de ter intimado

133. em  
1.º

a Graças para apresentar ante  
mim plus os atos de div, no  
luto das audiencias, e assim  
de novo goar, assim de depor  
no processo e fazer de acordo  
de acordo 12.º de Novembro 1876

Blasencio

Raymond. Remond

Juizim e tribuna

Yun  
16.300

Testifico que sou degera a  
casa da denuncia da casa da  
na casa de denuncia da casa da  
vendo a casa da denuncia da casa da  
na casa da denuncia da casa da  
que, de acordo, que sou intimado  
e degera a casa da denuncia da casa da  
na casa da denuncia da casa da  
effectiva a denuncia da casa da  
comparação amanda plus em  
luto de div no luto das audiencias,  
de acordo de acordo de acordo de  
arquivo de denuncia e assim de  
proceder plus a casa da denuncia da  
ca. de acordo, que sou degera a  
na denuncia da denuncia da denuncia  
to de acordo, e que sou degera a  
na denuncia da denuncia da denuncia  
a denuncia da denuncia da denuncia

Blasencio

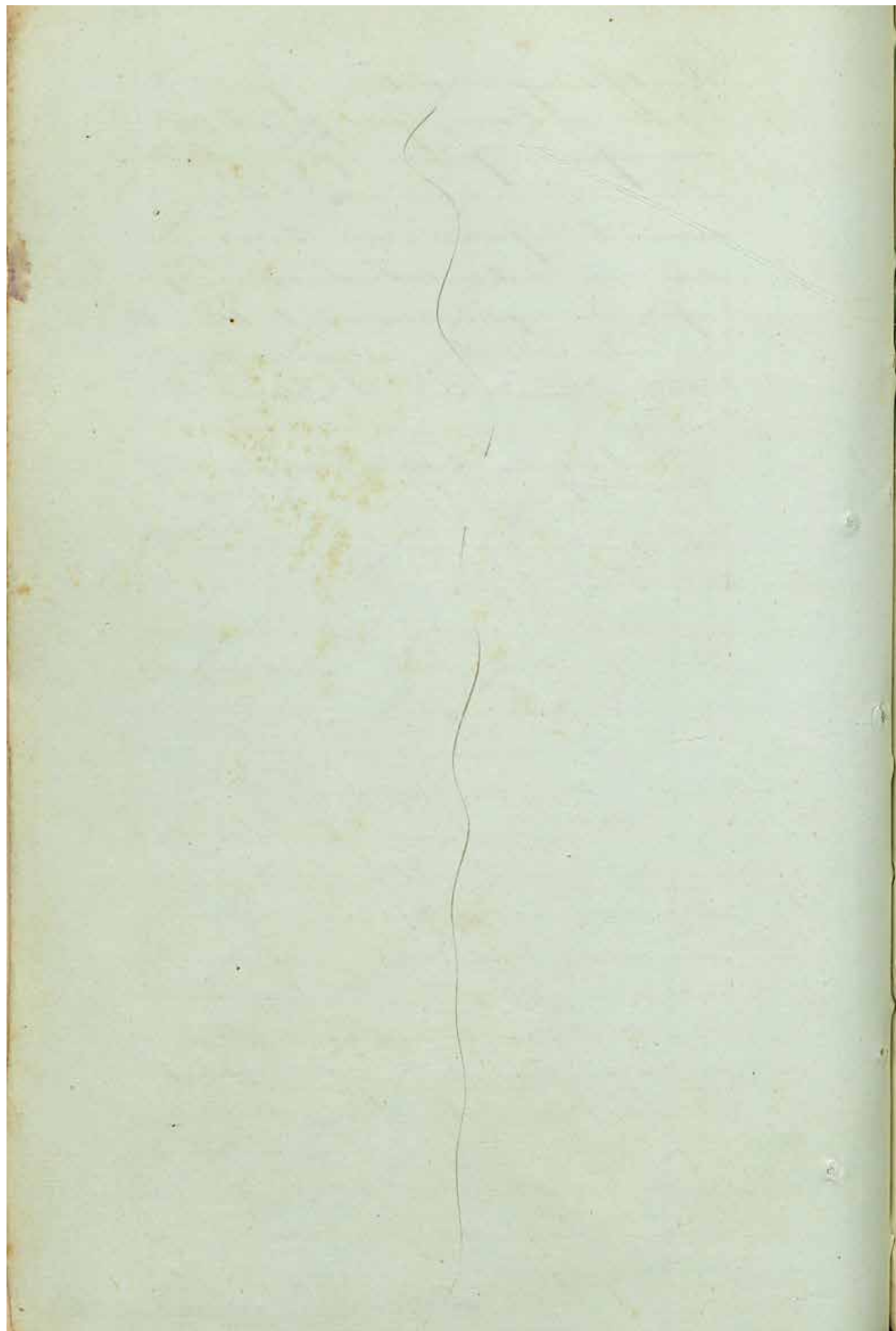
Raymond. Remond

Certifico que intermido por  
 carta a D. João Lyrio Junior de  
 sua, para fazer apuramento  
 a um terreno de nome Pinho  
 situado pelas ruas de  
 São João e São Antônio  
 e fim de pagar com o intermido  
 e fisco de São Paulo.  
 São Paulo 12 de Novembro 1876

166 3/4  
 2 m  
 168 3/4

O Intermediário  
 Ruy de A. de S. M.







culminando segundo o 2º actho entre  
quo. Comparação e mesmo to  
sucumbendo e ficando em vices actas  
que nunca sabio; que jto tntm  
estado entre junho no dia ante  
sica e que tntm imo impetava  
pejorino para os interesses de sua  
Repbica. E como foram alrestrados pe  
lo jto para se calar até que che  
garam o momento de se inquirido, e  
mesmo informante apesar dino con  
tinuado com os mesmos ditos etc  
lucro, mas pensando natural e  
seu estado, que se devia ser decidida  
inbriaguez; e mesmo jto proced  
do. com o Doutor Promotor chur  
vaca, mandando o mesmo info  
rante aspirar, e no momento em  
dicio e achado se se tal dego e em  
briaguez; pelo que passou o jto  
a favor da confrontação. Pelo  
Doutor Promotor Publico foi requerido  
ao senhor juiz, que antes de tntm  
se fizesse o seguinte pagamento a  
informante João, o que tudo annid

14  
pelo qual osseme na forma requerida  
Perguntado se reconhecia um informante  
de Simão que se achava presente, ou não  
uma pessoa a quem elle dá o nome  
de Simão ou sua informação e que  
foi um dos empregados de casa do  
de Innocencio Innocencio? Res  
pondeo que é o mesmo.

Perguntado como se explicam as  
divergencias que se notam em suas  
aproximadas, que lhe foram lidas  
nos portos: primeiro n.º aquelle  
na que se refere ao caso de el  
clemente Innocencio, na occasião, em  
que o fôrão buscar a casa de  
Dona Anna Rosa, sobre cujo facto  
dá o informante Simão, que encara  
tinha já o corpo fido quando  
foi buscar a interior da casa, e as  
dizera o informante João que mandou  
também buscar o corpo de Innocencio  
vestido com calças e camisa e  
que fôrão de Simão que deitaram  
o dito corpo no chão depois de lhe  
suarem o rosto e habito; segundo:

el teniente de Simão

no agenciado em que foi Primo que  
encarregou de João na villa de  
Omiriteiro, de subiu a casa de Dona  
Anna Rosa e communicou-lhe  
as razões porque não lhe era  
devolvida a guarda de curador de  
Innocencio, e que fez João, com  
sem que annos e mesmo pro-  
prio da vida encarregado de se  
cuidar alguma para o Sr. Anna  
Rosa, sendo se foi entrado em se  
de certo na volta de Omiriteiro.  
Fado devidamente cumprido, o Sr.  
este ponto, constando cada um  
deles de suas experiências, e tendo se  
com Primo unidos, signando com  
sua affirmacão, de que no acórdão  
de João que querent. de usado, de  
a sua parte de sustentacão de he  
me que proca não estava lumbros  
dino, tendo occupado em outros  
dos que não dejas, e accusando  
e a carcer. Primo mais, quanto  
a este mesmo ponto que a recordo  
que o Sr. João deca ao acórdão pro-



para este local de Nova Anna  
Povo, foi feita uma pesquisa dos  
outros camogados de Missio e Gerulso.  
Por occasião da confrontação dos  
poveiros informantes, sob os pontos  
referidos, suscitou-se que ainda  
existia em Recogumio um padre  
em que João Baptista tentava,  
que era quatro camogados, val  
tudo sobre juro, e que nega ter  
sido, dizendo que Alivio de Missio  
deparou-se em outro local no hos  
pital de Mercicordia, e que  
o recado que se diz Mercicordia. Des  
se mais e carada como que não  
recado, e de se ao accusado  
João no Comiteo e depois ainda  
deparou-se em Iguaçu de São João. E  
por não mais haver, mandou o  
juiz encerrar este termo, que se  
significa a cargo do Prmo por não  
saber escrever. Raymundo de Povo  
to dos Russ, firmada pelo mesmo  
outro em relação a João, Raymundo  
de Jurgem de Povo, com o pro

Alivio de Missio

1687<sup>to</sup> mto de que sou fe. C. Raymundo  
1700. do mto de Raymundo e Maria

gen  
Mun. de  
Raymundo e Maria do Rio  
Raymundo e Maria do Rio  
C. Raymundo e Maria do Rio  
C. Raymundo e Maria do Rio

Juntas

20  
1705

Esse fazo juntas de  
do requimento que segue  
C. Raymundo e Maria do Rio  
C. Raymundo e Maria do Rio

Juntas



Alfonso de S.ª para Substituto do 3.º Districto Criminal

Come segue. Maranhão, 18 de Dezembro de 1876.

allendes *[Signature]*

O Promotor Publico desta Comarca requer a V. S.ª que se digue mandar interrogar aos exarados Antonio e Geraldo, o 1.º e João Gonçalves de Jesus e o 2.º Sr. Sr. Clara, viúva de Manoel Mauricio da Silva, sobre a referencia que a elles for Primus, em accusação que se procedeu no summario contra Sr. Antonio Rosa Vianna Ribeiro. N'estes termos

P.ª V. S.ª deprimente  
E. R. M.ª

Maranhão 13 de Dezembro de 1876

O Promotor Publico  
*[Signature]*

Certifico que di ordem do senhor  
 juiz feu ordenado que em diligencia  
 e a casa da municipalidade de  
 1705m  
 1mo  
 a terra Nova Vianna Ribeiro afim  
 de instrual a para comparecer  
 amanha pelas duas horas da tarde  
 no sala das audiencias, para se  
 ditta o inquerito de testemunhas  
 referidas e tambem para se se  
 comparecer e ler o termo de se  
 referido de o seu estado de ser  
 de direito e a responsabilidade  
 de comparecer em jizo e de  
 ditta. 13 de Dezembro 1876  
 Chescuro  
 Bay<sup>o</sup> e Nome de Manoel D<sup>o</sup>

7m  
 178:5m  
 Certifico que em diligencia e a  
 da do mandado de Nome de  
 no Nova Vianna Ribeiro, com  
 de abis, em presenca no mesmo,  
 o Contor Carlos Luciano Ribeiro,  
 no nome da ditta d'ordem, para  
 lhe que sejaem feitas em  
 a ditta d'ordem, afim de se  
 terras lhe para comparecer  
 amanha pelas duas horas da  
 tar, no sala das audiencias  
 afim de se assistir o inquerito  
 de testemunhas referidas, e bem  
 assim de se fazer de os seus  
 compromissos de ditta d'ordem  
 nome e de se comparecer

total de companhia em  
 nome de João Antonio Carlos de  
 nome Ribeiro, fize-me dito  
 que este era qualidade de me  
 luo representava que os meus  
 meios de vida dependiam de um  
 padre de companhia em juí  
 do, e que em relação a este  
 processo, que esta ficava de  
 ante o Juiz de Direito de  
 Rio de Janeiro 13 de Junho  
 de 1876. Obediente  
 Ray. et Veritas. Alonso de

Certifico que intimado ao Juiz  
 do Promotor Publico para  
 comparecer aos autos pelas  
 se fosse a via nos autos das  
 audiencias e assim se manifestou  
 de processo e assim em 17800  
 por parte a quem queramos de 500  
 reais e Pedro Blau a qual  
 para apresentar e receber  
 o mesmo e este e o mesmo fe  
 tal. O Juiz de Direito de  
 Rio de Janeiro 13 de Junho  
 de 1876. Obediente  
 Ray. et Veritas. Alonso de



Arrestado

Das quatro dias do mes de Junho  
 do mil e oitenta e oitenta e seis  
 mil e oitenta e oitenta e seis, em  
 sala das audiencias onde se achava  
 o Doutor Joaquim de Almeida e  
 Almeida arbitratore de que se deu  
 terceiro contrato biennial, ehi em  
 presenca do Doutor Celso Calmon  
 Magalhães Promotor Publico do  
 Capital, e do senhor da Comarca  
 Dom Manoel Manoel de Almeida  
 foi pelo que se segue as  
 seguintes que se seguem. Em  
 nome do Promotor Publico  
 assinado seu

183 520  
 100  
 184 520

de informante ufido.

Assim Antonio de Jesus, cofre,  
 e vende quatro annos, e oitavo, for  
 nado, natural desta Provincia  
 e e o cargo de juiz regente de  
 Jesus

Grande Lido de informante em

parte educatava em que a infor-  
mante Simão dos que se recorde  
de que ella inscripção de accusado  
João de São Antonio Anna Rosa  
solu auctores de causas de Simão  
tencia fora feita em presença  
della informante

Esta informante foi

1845m  
7m  
1865m

dito que effectivamente esse re-  
curso foi dado por Simão de  
João, no limitario e depois  
na pasta do mesmo Rosa  
Anna Rosa, seguindo o mesmo  
Simão mandou dizer que achava  
ficta no processo, que achava  
na a reputação no limitario

Como he de sua referen-  
cia o por actual e conforme  
anexo de sua raga Antonio  
Raymundo Sabota Litta pro  
actual e conforme de que em fe  
de Raymundo Antonio Rosa  
procedencia actual (sem)

Além disso

Antonio Raymundo Sabota Litta  
leitor



2084  
Calvo de Aguiar

1.<sup>a</sup> informante oficial

Geraldo, fute, de temta amos,  
reitor, jornalista, natural de  
Lisboa, e é casado com Dona  
Clara Gm. casado,

É um bom rapaz e apresenta-se  
pelo actual e em que se infor-  
mante Simo em que o recado  
de que em meados de meados  
de junho de 1888 a Dona Clara  
Pora, sobre a choro e estado de  
Inmancia, fute fute em que  
tenha, sobre informante.

Esta informante foi feita  
que não ouve Simo dar a  
peço em tal recado, fute que  
vimm os empregados todos jun-  
tos na volta de Luitano

Quero ler a sua referencia  
e por actual e conforme sempre  
a seu voz por declaraçao não  
debe haver qualquer obstaculo

1865m octavo, e com o Simbolo e que  
3ma em fi. Em Bayreuth et una  
do Banco de São Paulo (sem)

Almeida Vianna  
João Antunes  
Calvo e Aguiar

Juntada

In  
88. 1/2

É logo feita juntada a esta ou  
em se requerimento e actuação que  
requerido de. Em Bayreuth de  
neste Banco de São Paulo de

(sem)

Juntas

Il<sup>l</sup>mo Sr. Dr. Juiz Substituto do Juizo Districto  
Criminal

Junto a supp<sup>l</sup> attesta meo, com que pu-  
ne que continua a impossibilidade de comparecer  
ao juizo. Maranhão, 12 de Dezembro  
de 1876. Alendat, Rosa.

Diz Sr. Srta Rosa Biana Ribeiro, que,  
achando-se em termos de ser concluido o summa-  
rio crime instaurado contra a Supplicante por este  
juizo e continuando a persistir o impedimento  
provarado da abaixo assignada, que está assim  
inhibida de comparecer ao local das audiencias,  
vem muito respeitavelmente rogar a V.ª que  
se sirva permittir que a Supplicante seja in-  
terrogada e qualificada em as casas de sua resi-  
dencia, marcado dia e hora para tal fim.

É o interrogatorio do accusado uma importante  
peça de sua defesa, mas é tambem um elemento  
indispensavel para a accusação; e por que cons-  
titue um termo essencial ao processo, pa-  
rece a Supplicante que se não deve prescri-  
vir delle pela simples consideração de não  
poder o denunciado transportar-se a um lo-  
gar dado, quando esta impossibilidade ma-  
terial está no caso de ser obviada pelo re-  
medio proposto, firmado em innumeros pre-  
cedentes no foro.

Se este argumento se hauido das forme-  
las organicas do novo processo criminal, co-  
erese que não é a Supplicante vexil no  
rigor do direito para merecer a pena que a  
lei fulmina contra o abandono por parte do  
accusado: a abaixo assignada não menos prova  
o juizo. Tem citad<sup>o</sup> sim, ausente delle por im-

Junto aos autos, proceda-se ao interrogatório em  
Casa da Comarca, visto muitas vezes o alitero,  
que apresenta, que ainda continue a impossibilidade de  
comparecer na sala das audiências; Com citação de  
D. Promotor Público. O senhor marque,  
de acordo com este fim, para esta diligência,  
possibilidade comprovada e reconhecida.

Nestes termos, requer a abaixo assignada a  
realização da providencia pedida, jurem de em  
qualquer caso ao auto a presente petição.

De N. S. deus na forma requerida //

E R M.

D. Anna Rosa Vianna Ribeiro.



M. S. S. S.

et supplicante, obediendo ao despacho  
neste jurem de novo attestado medido e  
deferimento de justiça.

E R M.

D. Anna Rosa Vianna Ribeiro.

que demora ter lugar amento, e determine a  
deus appellar de justiça para auto se acharem D. a comarca  
é boa que designe para a mesma diligência.

Curitiba, 14 de Dezembro de 1876.

M. S. S. S.

Anna Vianna

Eu abaixo assignado Doutor em Medicina  
 & & &

Certifico que a <sup>ma</sup> Sr.<sup>a</sup> D. Anna Rosa  
 Vianna Ribeiro, por mim observada, soffre  
 de beriberi e hepatite sub-aguda, pelo  
 que se acha em uso de remedios recita-  
 dos pelo seu medico assistente, e impossibi-  
 litada de sair de casa.

O que juro sincero e verdadeiro.

Maranhão, 14 de Dezembro de 1876

D.<sup>o</sup> José Maria Tava de Mattos



Handwritten text at the top of the page, possibly a header or title, written in cursive.

Handwritten text in the middle section of the page, consisting of several lines of cursive script.

Handwritten text in the lower middle section of the page.

Handwritten text in the lower section of the page, possibly a signature or closing.

M. J. S. M. J.

Informo a V. Ex. que em a. c. de impedido  
amarado perante o Tribunal de J. J. por  
isso a. q. de V. Ex. a. designar o. c. m. a.  
compromisso que me substitua para esse  
por V. Ex. mandado no requerimento, e. c.  
Maranhão, 14 de Dezembro de 1876

O. c. m. a.

Rey. V. Ex. M. J. S. M. J.

Deixo a. c. de impedido perante o Tribunal de J. J.  
Maranhão, 14 de Dezembro de 1876  
Atende V. Ex.

M. J. S. M. J. Substituto

Tendo o maior interesse por parte da pupila que se lhe intimada  
para que se não suspenda para serem mais precisos

Maranhão, 14 de Dezembro de 1876

O. c. m. a. de J. J. S. M. J.

Em vista do impedimento do Tribunal de J. J. perante o Tribunal de J. J.  
para da pupila para os autos no outro compromisso.

Maranhão, 14 de Dezembro de 1876.

Atende V. Ex.

Alto Rio Negro substituído

Atchunfo me na qualificação de secretário  
rio da Junta Reserua de Mutamento  
para o mesmo e assinado impessoal  
que todavia me por isso não posso  
compreender a manifestação para os efeitos  
de interrogatório de ré, por ser as mesmas  
forças da Junta Reserua Mutamento  
14 de Dezembro de 1876

Boas noites  
Guilherme Augusto de Almeida  
D.º

Tenho a honra de V.ª que não ha  
mais escriptas de civil e crime, visto  
que todos já prestaram suas informações,  
por isso apresento a V.ª os presentes an-  
tos para tomar no Divida consideração  
as expandidas informações  
de ar.º 14 de Dezembro 1876

Boas noites  
V.º Coronel Ramos



A vista da informacão da escrivã da Cezpa,  
nomê o cidadão Pericles Antonio Ribeiro,  
prestando este o necessário juramento, es-  
crivas ad hoc. Maranhão, 14 de  
Dezembro de 1876.

Alcides Freire

Nota

Elogio em massa (canta em fo-  
ra) integro, sido antes com o. 1887<sup>to</sup>  
responção supra. Eu Regimento  
de Alimento Branco e Anua 9<sup>to</sup>

Verifico que entendo ao lado  
do Pericles Antonio Ribeiro 7<sup>to</sup>  
pelo contrato de compra em  
por por ele foi em respon-  
ção que ficou devida  
em 14 de dezembro 1876

Obscuras

Regimento Branco de

Juramento

Elogio em massa (canta supra) 1<sup>to</sup>  
em nome de verdade de conta 1767<sup>to</sup>  
Sergente Alameda Vicuña, arbi-  
trário de juiz de direito de Tercei-  
ro distrito criminal, adonde  
escrivã foi vindo, ali era  
presente o cidadão Pericles An-  
tonio Ribeiro, a quem o juiz  
de direito e juramento aos San-  
tos Evangelhos em um livro  
dele, em que foi o seguinte

Pinto e lhe em nome que com  
boa e sã consciência se  
de escusou ad-huc no presen-  
te processo e recobro por elle  
e juramento assim o permit-  
ten cumprir, e que se não  
se temer que ninguém com o  
qual. Rio de Janeiro  
nato Barroo e de nome  
Pinto

Alencar  
Pinto  
Pinto Antonio Ribeiro

169,700 Certifico que nesta data recbi  
1000 bi setes autor no estado em que  
se achava do Escrivão Barroo,  
do que dou fe. Maranhão  
14 de Dezembro de 1876

O Escrivão  
Pinto Antonio Ribeiro

Certifico que intimado per-  
soalmente e forço do mes-  
mo Antonio de S. S. S. S. S.  
7000  
177,700 Oya Anna Vianna Ri-  
beiro para ser interro-  
gada amanha as dez  
e meia horas do dia e  
em casa de sua residen-  
cia, do que me responde  
que ficava seicente e  
dois fe. Maranhão  
14 de Dezembro de 1876.  
O Escrivão

Escreva  
Paules Antonio Ribeiro

Certifico que intimei por  
carta ao Doutor Promotor  
Publico Celso da Cunha  
Magalhães, a Joaquim  
Ferreira Pontes e Raimundo  
Joaquim da Silveira, of-  
ficiaes de justiça para com-  
parecerem amanhã as 117,700  
dez e meia hora do dia em <sup>8,000</sup>  
casa da Senhora Dama <sup>185,700</sup>  
Anna Rosa Vicinza Ri-  
beiro, a fim de assistirem e  
interrogatorio da mesma,  
do que me responderão que  
se avia sciencia e ou se.  
Maranhão 14 de Setembro  
de 1876.

Escreva  
Paules Antonio Ribeiro

Certifico que por me achar occupado em  
um corpo de delicto não pude compare-  
cer às horas marcadas, de que se se-

10 de Novembro de 1876.

O Escrivão

Luiz de Antônio Ribeiro

Termo da leitura do processo.

6000  
192:700  
Elogo no mesmo dia me comparei su-  
pre declarado em a casa de São João  
casas de residência da denunciada Do-  
ninha Rosa Vianna Ribeiro, onde  
se achava o Doutor Joaquim de Jesus Ti-  
lman, Substituto do terceiro districto co-  
migo escripto abaixo nomeado, e sendo ahi  
pelo mesmo juiz me foi ordenado que lesse  
o processo de formação da culpa, e que assim  
fiz até a terceira testemunha, e da quarta até  
citava pelo Escrivão Barreto que foi chamado previa-  
mente para auxiliar-me e participando este quan-  
do finda a leitura da citada testemunha enco-  
mados de não poder continuar, o que attendido pelo  
juiz ordenou a mim escrever que continuasse  
a leitura do processo, o que effectivamente fiz e  
me fez Luiz de Antônio Ribeiro, escri-  
vão que escrevi

207

## Auto de Qualificação.

Nos quinze dias do mez de  
Dezembro do Anno do Nascimento  
de Nosso Senhor Jesus Christo  
de mil e oitocentos e setenta e  
seis, nesta Cidade de Maracá,  
no Juizado da Real de São João  
em casas de moradas do Doutor  
Bartholomeu Fernandes Ribeiro an-  
te si e si presente o Senhor Pau-  
lo Torquato de Mendes Vianna  
ma Jure Substituto do Tercei-  
ro Districto Criminal, comi-  
ço escripto de seu cargo abai-  
xado nomeado, presente o Doutor  
Promotor Publico Theodorico  
de Brito Magalhães abie-  
ra presente a Senhora Dama  
Anna Rosa Vianna Ribeiro,  
a quem o Senhor Juiz fez as  
seguintes perguntas:

Perguntada qual o seu nome?

Respondeo chamar-se Da-  
ma Anna Rosa Vianna Ri-  
beiro.

Perguntada de quem e' filha?

Respondeo ser do Commandador  
Barrimento Gabriel Vianna.

Perguntada qual a idade?

Respondeo ter quarenta annos.

Perguntado qual o seu estado?

Respondeo ser casada.

Perguntada qual a sua

profissão em modo de vida?

Respondeo ser proprietario.

Perguntada a qual a sua nacionalidade?

Respondeo ser brasileiro.

Perguntada qual o lugar do seu nascimento?

Respondeo ser da Comarca do Coto desta Provincia.

Perguntada se sabe ler e escrever?

Respondeo que sabe.

É como manda mais disse emem

the foi perguntado mandado

e fôr lido e presente ante

o Qualificação que vai pela

maneira indicada assignada

por declarar <sup>presente</sup> não pode o Senhor

Paulo Francisco de Paula Bil-

192.700 por Quartel, como o Doutor Pro-

3.000 motor Publico, do que deu fe.

195.700 Eu Paulo Antonio Ribeiro,

escrivã que escrevi.

Inqueto attendo Francisco

Francisco de Paula Butor deuary

Em tempo de class que deitou

de assignar este ante o Doutor

Promptor Publico por não se

assignar. O respondido e verdade

do fe. Eu Paulo Antonio

Ribeiro, escrivã que escrevi.

Interrogatório da indiciada Dona Anna Rosa Cianna Ribeiro.

Em nome de deus, no anno supra declarado, em casas de morada do Doutor Carlos Fernandes Ribeiro, aqui presente a indiciada, Dona Anna Rosa Cianna Ribeiro, pelo digo onde se achava o Doutor Torquato Mendes Vianna, Juiz Substituto do terceiro do Districto Criminal, comigo escriptas de seu cargo abaixo no meado, presente o Doutor Celso da Cunha Magalhães Promotor Publico, e o Senhor Juiz

175.700  
9.000  
204.700

- Perguntada qual e seu nome?  
Responde Chamarse Anna Rosa Cianna Ribeiro.
- Perguntada donde natural?  
Da Comarca do Cado.
- Onde reside ou mora?  
Nesta cidade na casa em que esta sendo interrogada
- Ha quanto tempo reside nesta Cidade?  
Nada se recorda.
- Qual a sua profissao e meios de vida.  
Proprietaria.
- Perguntada em que tempo





mi digo dias em que se ma-  
nifestava e outros em que não,  
mas que ainda no dia do falle-  
cimento pela manhã este á tarde,  
travando cessado á tarde.

Perguntada como começou o  
estado do doente a agravar se á  
fronto de seguir se a morte

Respondeo que augmentando  
a cegueira, a inebriação e a debi-  
lidade.

Perguntada qual era o estado  
do doente quando veio o Pau-  
tor Santos Jacintho?

Respondeo que se achava  
deitado e muito enfiado.

Perguntado digo Respon-  
do que se achava deitado e  
muito enfiado, mas que es-  
tava em seu perfeito juizo  
falando e respondendo ao que  
lhe perguntavam.

Perguntada á que horas  
veio o Pator Santos Jacintho  
nesse dia, isto é no dia do falle-  
cimento, e mesmo espiravinho.

Respondeo que não sabe  
bem a hora, mas que foi  
á tarde.

Perguntada á que horas  
falou o mesmo espiravinho?

Respondeo que á noite.

Perguntada á que horas  
da noite?

Respondeo que não sabe bem.

Perguntada o que ella interrogada de nese dia ou mandou dar a comer ao mesmo escravinho.

Respondeo que demontrou elle como uma papa de farinha e depois carne e firoão que elle mesmo fedió.

Perguntada porquem foi preparada a carne e firoão que deo por thos fedió?

Respondeo que mandou fazer fora.

Perguntada onde mandou?

Respondeo que não sabe deo não sabe onde encommendou.

Perguntada se no dia do fallecimento do mesmo Innocencio tinha ella interrogada algum criado, firo ou de rato?

Respondeo que nese dia não tinha criado mas que varias pessoas entrava em sua casa que por ellas

Perguntada digo Respondeo que nese dia não tinha criado mas que varias pessoas entrava em sua casa que por ellas mandava fazer o que elle era obrigado.

Perguntada qu'assas as peças?  
 Respondeo que não se recon-  
 da.

Perguntada se o escravoinho  
 Innocencio não foi encontrado  
 no dia do seu fallecimento  
 estendido no quintal e impa-  
 cilitado de subir por se pa-  
 ra o andar de cima?

Respondeo que foi effeti-  
 vamente encontrado no quinq-  
 tal, mas que não se achava  
 incapacitado completamente  
 de subir para o gan-  
 dar de cima, podendo fazer  
 ajudado.

Perguntada se ella interro-  
 gado castigou ou fez castigar  
 a Innocencio e por que faltas.

Respondeo que nunca cas-  
 tigo e nem o fez castigar.

Perguntada como explica  
 os perfumes e contugas que  
 os peritos do exame de que se  
 procedeu no cadaver do  
 mesmo escravoinho Inno-  
 cencio encontraram no corpo  
 do mesmo.

Respondeo que essas accion-  
 eus foram provavelmente  
 provenientes das quedas que  
 o mesmo escravoinho deu  
 no quintal onde foi visto  
 deitado quando tentava ler

levantar se e digo se caindo tou-  
to mais de tres vezes digo se ca-  
indo como tanto como ella  
interrogada observou, dizendo  
lhe a mesma interrogada da  
varanda que se deusse es-  
tar que não se estivesse a-  
tirando pelo chão, e dirigindo  
se immediatamente para  
a janella da frente donde  
mandou chamar quem  
o ajudasse a vir para a  
rua

Perguntada qual a ra-  
zão porque ella interroga-  
da reprehendeu digo a inter-  
rogada pretendio mandar  
o mesmo escravoinho para  
fora de sua casa?

Respondeo que para  
se tratar.

Perguntada qual a razão  
porque usou que o entelho  
de um escravo se fizesse no dia  
seguinte ao se sua morte de  
Sinhão bem cedo.

Respondeo que para se  
livrar desse encómmodo, e  
para não ver a repetição de  
um acto, para ella interro-  
gada doloroso e que já pre-  
zervara poucos dias antes,  
mas que ella interrogada  
dize digo interrogada apenas

dizse que o enterro se fizera  
o mais cedo possivel

Perguntada por quem ella  
interrogada mandau levar  
a medida para a caixão  
em que devia ser enterrado  
Inocencio do Armador  
que se encarregou do en-  
terro.

Respondeo que não  
mandou a medida por  
ninguém.

Perguntado se a caixão  
foi feito sem medida?

Respondeo que ella interro-  
gada mandou recomendar  
ao armador um caixão sim-  
ples e singlo para um (mo-  
latinho) escravo; por um  
molato escravo do Doutor  
Santos Jacintho e que este  
provavelmente a tirou dicen-  
do que era para que ella  
interrogada digo um) molequi-  
nho escravo; por um molato  
escravo do Doutor Santos Ja-  
cinto que prova digo qd molato  
proprio a tirou declarando  
que o fazia para que ella in-  
terrogada ficasse descan-  
çada e pudesse fechar a sua  
portas para se agazalhar.

Perguntada por que cer-  
teza se achava esse

emolado em casa della interro-  
gada e a essa hora?

Respondeo que por ella  
interrogado haver feido, a  
tarde ao Doutor Santos Jucias  
tho que o mandasse a sua  
casa?

Perguntada se algumas  
pessoas fizerao durante a noi-  
te em que o Cadaver de Immo-  
cencio esteve em casa della  
interrogada aquillo que  
se chama quarto?

Respondeo que ninguem.

Perguntado quem esteve du-  
rante essa noite digo:

Perguntada questi isto e'  
que feridos, cecarros, ou liros  
teve ella interrogada nessa  
noite depois de feizada a  
porta de sua casa, a seu  
servico?

Respondeo que a criada  
Gregina unicamente.

Perguntada se ella in-  
terrogada conhece as pessoas  
que jurarao neste processo?

Respondeo que conhece  
umas, e outras nao.

Perguntada se tem algum  
motivo particular de que  
attribua a denuncia.

Respondeo que acha  
que tem algum dito termo

Charles M...

um inimigo occulto e gra-  
tuito que tem esprellhado  
estes boatos contra ella in-  
terrogada.

Perguntada se tem factos  
de allegar as provas que os  
justifiquem ou mostrem  
a sua innocencia?

Respondeo que tem; que  
o seu advogado o fara' para  
o que pelo o maximo do pro-  
cedo legal, e que pelo Senhor  
Juziz foi concedido, marcando  
do elle os tres dias permittidos  
pelo artigo cinesenta e tres  
do Regulamento quatro mil  
oitocentos e vinte quatro de  
vinte deo de Novembro de  
mil oitocentos setenta e um.  
De digo. E como nada mais  
reponder, nem lhe foi per-  
guntado, mandou offir la  
jurar o prezente aqto, que  
vae assignado pela indicia  
da por declarar que nada o  
pode fazer por se achar em  
comodada o Doutor Fran-  
co de Paula Belfast Duarte,  
com as testemunhas Doutor  
Jose' Jansen Ferreira Junior  
e Antonio Pedro Ribeiro de Mar-  
raes, to que deu fe. Eu Juiz  
Antonio Ribeiro, escrevo' que  
escrevi. Declaro em tempo

que fez as emendas na pagina  
na 6 folhas duzentos e oito verso  
na setta linha a emenda - o -  
que esta mais grosso do que  
as outras letras e fez na mes-  
ma pagina e entre linha  
- as versos. na vigessima quinc  
ta linha o que tambem resal  
vei a margem; a folhas du-  
zentos e nove uma emenda  
na palavra. manifestava  
cufo. v. esta mais grosso que  
o das outras letras, na linha  
treze da mesma folha a e-  
menda - o vio -; na linha vin-  
te duas riscuei o ponto de  
interrogacao; na linha vin-  
te tres riscuei o - h - que se-  
gue-se a palavra Tercenta-  
da; e nas linhas trigessima  
e trigessima terceira o - h - h -  
que precedem as palavras -  
a que, do que deu fe. Eu Pui-  
clo Antonio Ribeiro, escrevi  
na que escrevi

Terquato Almeida  
Francisco de Paula da Silva  
João Jansone Filho Junior  
Antonio Ribeiro de Almeida

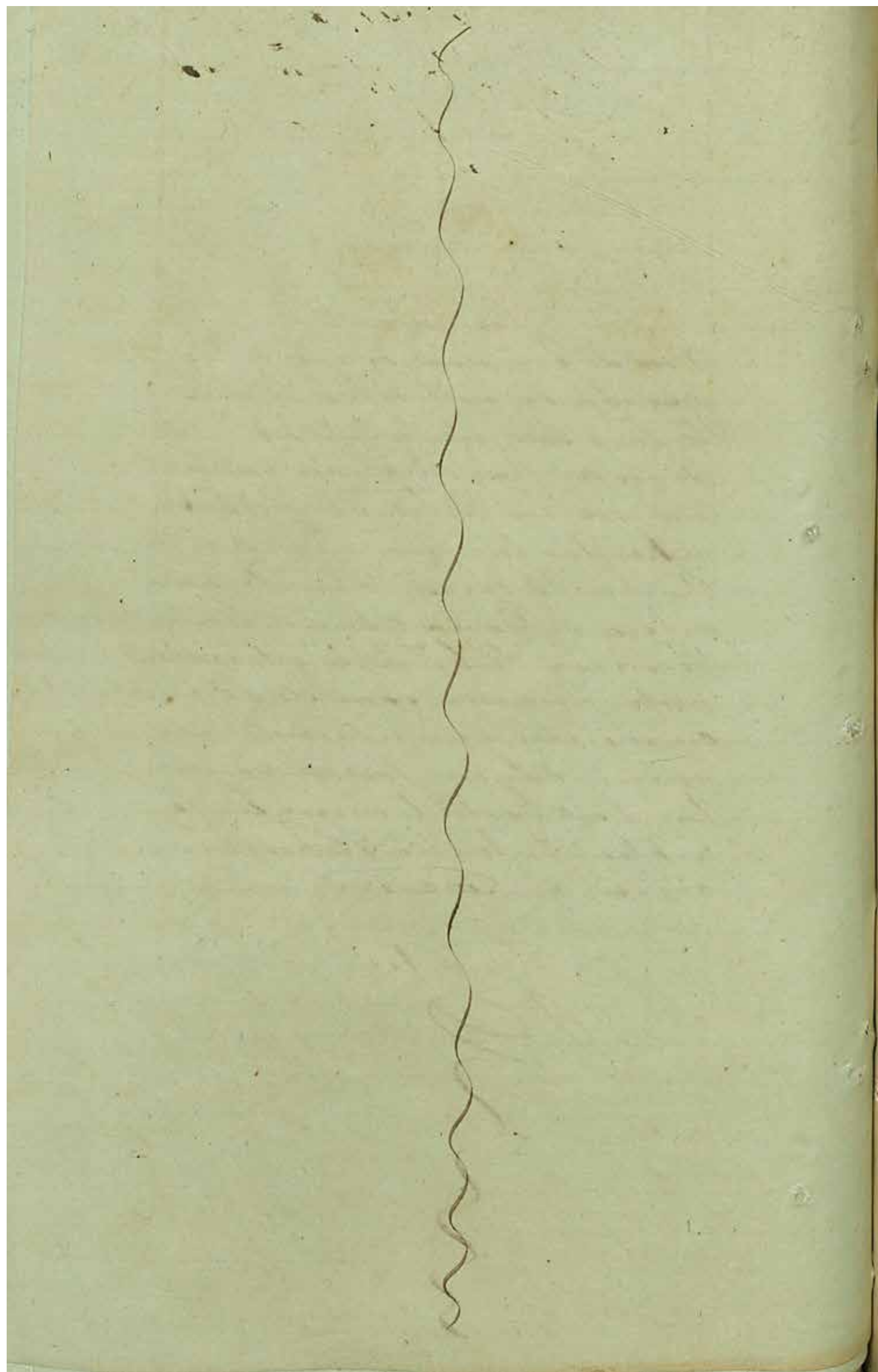




Juntadas

Nos dezito dias do mez de De-  
 zembro de mil oitocentos e  
 setenta e seis, nesta Cidade do  
 Maranhão, em meu carto-  
 rio mo foi entregue pelo Se-  
 nhor Doutor Francisco de  
 Paula Belchior Duarte, uma  
 defesa de Dama Anna Rosa 204,700  
 Vicinça Ribeiro, irrdiciada 200  
 neste processo, com dez do. 204,900  
 cum entor que adicente se-  
 que se, do que para cons-  
 tar faço este termo. Em Be-  
 ricles Antonio Ribeiro es-  
 arivad qu escrevi

Juntai



Não é sem a mais profunda mágoa que a accusada se vê compellida a defender a sua fusão da gravissima accusação contra ella erguida pelo Orgão da justiça publica nesta Capital.

Victima de uma suspeita que nem os factos nem os indícios justificam, em presenca do summario criminal instaurado contra si, e onde lhe é imputado o delicto previsto no artigo 193 do código penal sente-se a accusada acconmettida de de uma dolorosa surpresa, que apenas pode rivalisar com a ansiedade penosa cheia da qual ella aguarda a consagração juridica de sua completa innocencia.

A analyse imparcial e disassemburada das peças dos autos é o primeiro e o mais solido elemento da defesa cabal, completa da denuncia da, que não precisa pedir a fonte estranha argumentos nem mais victoriosos, nem mais decisivos.

Commeçando este estudo pelo corpo do delicto procedido no cadava de menor Innocencia, cuja morte é attribuida a accusada, buscará o abai se assignado demonstrar que é nulla de pleno direito aquella diligencia e bem assim que ella não é sufficiente para attestar a existencia juridica do delicto. A esse acto não presidião as solemnidades da lei, nem os preceitos sciintificos, nem finalmente os escriptos vulgares que a gravidade da missão dos peritos impõe e aconselha. Superficial e pouco detido, o primeiro exame no cadaver em questãe indica apenas a idea preconcebida do crime, a preocupação que dispensa a analyse

a prostração das fórmulas que conduzir sempre  
ao erro irreparável.

Convidados a constatar a existência de  
um crime, de cujas imaginárias peripécias  
tinham tido previamente vagas informações  
dismaturadas e apaixonadas, os peritos, tendo  
à vista o cadáver não examinaram fria e  
cientificamente os signaes que elle apresenta-  
va, contentando-se com descrever confusamen-  
te as contusões, eschymoses e marcas que des-  
cobriram à primeira vista, e de cuja grandeza,  
profundidade e caracter olvidaram a minu-  
tiosa menção, que lhes é recommendada pe-  
los preceitos da arte e especialmente pela  
lei criminal. *Simenta Bueno pag. 89.*

A regra invariavel de fazer retirar todos  
os espectadores inúteis no acto da autópsia  
*Mittermayer pag. 253* não foi attendida, e es-  
ta infração deu lugar a falsos boatos, a de-  
poimentos exaggerados, revestidos no entanto  
das exterioridades da verosimilhança, como se pô-  
de verificar do inquerito policial e do summa-  
rio, onde a testemunha *Marianna Margus*  
declarou ter ouvido dos peritos que o cadáver  
tinha o anus corrosivo (o que não consta  
do auto) e finalmente, causa muito mais gra-  
ve e que a abertura da cavidade crasiana  
houvera sido commettida ao pharmaceutico  
*Azevedo*, não juramentado nem assignado  
no auto do corpo de delicto!

O processo da autópsia foi o mais ir-  
regular e estravagante das regras scientifi-  
cadas traçadas por todos os medicos legis-  
tas. Consistem os preceitos geraes em

278  
examinar as três grandes cavidades de tronco -  
-cabeça, peito e Abdomeu - Sedillot. pag. 132 -  
Briand et Chaudi - pag. 384 - Casper - pag. 64  
porque nellas residem frequentemente as  
graves lesões sendo os membros raras vezes  
a sede de feridas sufficientes para causar a  
perda da vida. Ainda mesmo que nas  
primeiras indagações se achassem alterações  
capazes de explicar a morte, não se deveria  
por isso ser-se dispensado de terminar a  
autopsia" escreve Sedillot e o confirmam  
os authores acima citados, corroborada tal  
asserção pelos medicos consultados pelo  
abade assignado e cujos pareceres cons-  
tam dos Documentos junctos. Ora, os pe-  
ritos do primeiro corpo de delicto não a-  
briram as três cavidades splanchnicas  
do cadaver de Innocencio, como bem e at-  
testam os referidos testemunhos e o segun-  
do corpo de delicto procedido a requerimen-  
to do abade assignado na parte em que  
se expressa pela forma seguinte: "tinham  
abertas as cavidades craniana e abdominal...  
não tendo, portanto, sido examinada a thora-  
cica - a terceira dellas.

No entanto os peritos, a quem nos ter-  
mos referido de principio declararam que  
na caixa thoracica não havia nada de  
notavel! Esta negligencia e reprehon-  
sivel levandade não só constitue um  
delicto perante a lei penal, como ainda  
inquinna de maldade e escarne em ques-  
tao. Código de Baviera art. 236 - Código Pe-  
nal Francez - art. 116 vicia e radical e

profundamente e coham. He todo a credibi-  
lidade de que poderia ser susceptivel perante  
os tribunaes. De feito, nao podem estes dis-  
tinguir as asserções verdadeiras das que o  
são e e consequentemente fazer rehusar  
o julgamento do accusado sobre alicrecção  
probil e mercedios. São os peritos officiaes  
publicos, ligados por um duplo laço a ver-  
dade, a qual nao podem ferir nem violar,  
sem grave compromettimento da justiça  
e notadamente perigo social.

Nao param aqui os visios do corpo  
do delicto que levamos analysado. Ten-  
do sido descriptas nelle contusões, ecchy-  
moses e marcas, natural e indagar se para  
reconhecê-las e distinguil-as das aman-  
chas e livores cadavericos empregaram os  
citados arbitros o meio scientifico da inci-  
são, tão recommendada como indispensa-  
vel para tal fim pelos medicos-legistas.  
Affirmam os documentos junctos e con-  
trario e o vigor legico impõe nos a creença  
inabalavel de que as pretendidas contu-  
sões e ecchymoses nao passam de hypos-  
tases sanguineas externas, que segundo  
Casper Tom. 2.º pg. 14. se podem ser distin-  
guidas das verdadeiras ecchymoses, isto e  
tracos de violencia exercida em vida,  
por meio de incisões, que o medico le-  
gista devera sempre praticar.

Os medicos superarbitros, continua  
o citado author, estão completamente  
em seu direito, no caso de não havrem  
sido feitas tais incisões, si contestarem

246  
os resultados dos exames com tudo e que se seguir." Tal é a importância que a sciencia liga a esse meio pratico de verificação! E no caso suscito, a experiencia era tanto mais exigivel quanto é certo, que as falsas estyroses apresentam-se as mais das vezes, como ensina Orfila, nas partes declives do cadaver - occipital, região lombar e outros orgaos, cujo tecido laminoso é facil de distender-se, e nelles principalmente foi que os preditos peritos encontraram as cicatrizes que tão de levadia descreveram no auto competente.

As pretendidas estyroses encontradas na região escapulo-humeral e attribuidas a provavel pressão de cordas não passam de uma pura phantasia ou de um manifesto erro dos peritos: a pressão forte e muito tempo continuada, que aperta as malhas do tecido cutaneo faz corar e costumeo cor a pelle, sendo tais phenomenos de muito curta duração. "Se a morte tem lugar por uma causa qualquiere mediantemente em que esta compressão faz refluir os liquidos, a pelle torna-se logo secca, dura e semelhante ao pergam. Munko Briand et Chaudi pg. 306." Este é o meio de convicção que pode ter o medico legista, mas no caso suscito, os peritos em questao, não tendo determinado a epocha em que suppoem que a compressão se doia e parecendo antes

que a imaginam caecida em tempo ante-  
rior a morte, estão longe de merecer credito  
pela falta absoluto de verificação scienti-  
fica e pelo emprego de adverbio-provavelmente  
te-gu-tua, por outro lado a isto associa-  
do o valor juridico.

As feridas de um corpo de delicto, não  
é licito fundamentar as suas conclusões  
em conjecturas mais ou menos ariscadas  
e ambiciosas-as suas respostas devem ser  
firmes, absolutas, positivas por isso que  
são o fructo da observação scientifica e  
as consequencias resultantes da inspec-  
ção ocular. Desde que esta não é suffi-  
ciente, ajudada dos recursos da arte, para  
determinar a convicção, aconselha o ma-  
is vulgar critério que se conclua pela não  
existencia de ferimentos apparente, que  
não pode dar lugar ao procedimento da  
justiça.

Estas considerações nos conduzem  
a ser que o derramamento sanguineo  
pouco consideravel encontrado na região  
cerebral do cadaver de Innocencio e pelas  
feridas do primeiro corpo de delicto des-  
cripto no auto competente, não é real mas  
puramente conjectural e nascido da obser-  
vação superficial que empregaram no  
exame analysado.

Na parte posterior da cabeça  
do cadaver uma infiltração subcutanea,  
sero-sanguinolenta, que igualmente se  
achou entre o periosteio dos ossos, e que é o  
resultado da situação supina do cadaver.



217  
ver.<sup>o</sup> assignala Cefala e como elle es mais  
authorisados medicos legistas, era tudo  
parece indicar que aquella infiltração  
fatal foi confundida com o phenomeno  
do derramamento, e qual poderia ter  
sido, por outro lado, o resultado do erro  
na abertura da cavidade craniana, em  
de os preceitos elementares da arte, não  
foram guardados, como o attesta o Dr. San-  
tos Jachintho em seu depoimento e se confir-  
mam as mais authorisadas e puresimas

Os proprios peritos a que nos termos  
referido foram os primeiros a não dar  
a merecida importancia ao phenomeno  
do derramamento na região cerebral,  
que chamaram - pouco consideravel - e a  
qual não attribuiram a morte de In-  
nocencio nem no primeiro, nem no  
segundo exame, sendo que neste ultimo  
foi a tal respeito apenas em forma  
interrogativa e como em duvida exprimi-  
ram uma simples conjectura nas ex-  
pressões textuaes - "Como nos diz que  
não obstante a presença da molesta  
hypocemia intertropical não teria a crian-  
ça succumbido pela pancada que rece-  
beu na cabeça e que elle poderia trazer co-  
mo consequencia uma commoção cere-  
bral e depois a morte?.."

Fosse real o derramamento, e esta-  
mos certos que os medicos em questão  
não deixariam muito regularmente  
de assignalo-lhe como a causa effi-  
cente e geradora da cessação da vida!

O mesmo se pode affirmar no tocante  
à ecchymoses da região lombar, a qual pre-  
tendiam communisar grande importan-  
cia no segundo exame. Os peritos da pri-  
meira Autopsia.

A conjectura que então se fizeram  
foi a seguinte: "Quem nos affiança que a  
pancada exercida na região lombar e pro-  
vada pela grande ecchymoses que ali se en-  
tara, não tivesse compromettido a substan-  
cia medular raquidiana e trazido como  
consequencia a morte?" Se esta ecchymo-  
ses era sufficiente para dar lugar à mor-  
te, como é que no primeiro exame nem se  
quer a descreveram os peritos em questão,  
como a passaram em silencio, nem sequer  
a mencionaram ou descobriam? Uma  
de duas - ou dita ecchymoses tinha a gra-  
vidade que postulamente lhe queram  
attribuir e então a ommissão de sua descri-  
ção no auto é um documento de alta  
incapacidade - ou a sua existencia é probli-  
matica, ou antes nulla e por isso ella  
não foi mencionada. mas, nesse caso,  
não pode prevalecer a conjectura leve-  
na, imaginaria e vã de comprometti-  
mente da substancia medular raquidia-  
na para explicar a morte. É certo, no  
entretanto, que semelhante ecchymoses era  
visivel na região lombar com um di-  
metro de comprimento e cinco centime-  
tros de largura. Attestam a sua exis-  
tencia os medicos do segundo exame - de  
modo que outra coisa se não pode conclu-

in senas que a não observaram os peritos da  
 primeira autopsia, por haver sido esta super-  
 ficial, ligeira, irregular e pouco esmerada.  
 A consequencia juridica e que ainda nesta  
 parte se examina não merece ser pois nem se  
 sabe a qual dos peritos presta-la se a con-  
 jectura expressa na segunda autopsia, se  
 a nenhuma importancia da escurres  
 predita, implicitamente resultate do si-  
 lencio, que sobre ella guardaram os medi-  
 cos do primeiro corpo de delicto.

Estabelecidas desta arte as premissas  
 não e para estranhar que as conclusões  
 de tal corpo de delicto sejam insignifica-  
 tes e contradictorias, como effectivamente  
 se foram e facil e demonstrar, sobretudo  
 se a compararmos com as respostas dos  
 mesmos peritos no segundo exame se-  
 guendo pelo abais assignado.

Resulta do auto que a morte de  
 Innocencio fora provavelmente devida  
 a maos tractos e castigos moderados mas  
 repetidos; que ditos castigos e maos tra-  
 ctos não produziram a morte se hou-  
 vissem sido evitados; finalmente  
 que o habito eterno não denotava a  
 carencia de cuidados humanitarios.  
 De que estas asserções são diametral-  
 mente opostas nenhuma duvida  
 pode subsistir no conceito dos peritos  
 a cessação da vida foi causada por  
 maos tractos e castigos, aos quaes não  
 presidiu o cuidado subsequente, lo-  
 go a falta dos cuidados foi um mo-

tive sem o qual a morte se não daria, mas  
tais cuidados, e sustiniam elles foram presta-  
dos, portanto, a morte se não deveria apresen-  
tar-se mas é certo que ella sobreviu - que causa  
pôde se procurar para ella? A conclu-  
são a cabear não pode ser outra senão  
que a um agente estranho aos meios tra-  
ctos e castigos foi devido o termo da vida  
de Innocencia, porque aquelles por si só  
sem a concomitante falta dos cuidados a  
não podera determinar.

Foi este sem duvida o pensamento  
dos peritos da primeira autopsia, tanto  
que sem se affastarem do campo das con-  
jecturas e probabilidades onde se mantive-  
ram com invarel constancia, corroborar-  
am no segundo exame a supposição, que  
no primeiro duaram entrever, de que não  
os meios tractos e castigos mas outros agen-  
tes haviam produzido a morte de Innocencia,  
respondendo ao primeiro quesito  
a morte foi natural ou violenta - que os ver-  
mes podiam trazer a morte... e ao terceiro  
foi a morte causada pelo moléstia a que a  
attribuiu o attestado de facultativo, que  
podia ser. Mais confirma esta interpre-  
tação e declaração explicita dos primeiros  
peritos, que affirmaram no segundo exame  
não indiar o cadaver de Innocencia que  
este em vida houvesse estado em abandono  
ou que lhe houvessem faltado com a ali-  
mentação necessaria, ainda que não adqua-  
da a apreciação alimenticia (a expressão  
é dos citados peritos) do medico assistente.

Caloria aqui frequenter em que procediam  
 ter consultado os Inmicos tractos provaras de  
 que houvesse sido victima Innocencia no  
 conceito desses medicos?... A resposta e  
 difficil attendendo a confusao capitulo  
 meo porque elles proprios confirmam a  
 presenca de euidados e oti euidados hu  
 manitarios, a ausencia de abandono, a a  
 lamentacao e a moderacao dos castigos, nao  
 se devendo confundir estes com Inmicos  
 tractos, por quanto se um e outro signifi  
 cassem o mesmo, evitada teria sido a re  
 peticao de uma expressao identica a pri  
 meira, e certamente nao incorreriam em  
 semelhante redundancia os dignos peri  
 tos, cuja conduta temos analysado e cu  
 ja Illustracao demos os jurdicos a nao  
 sustentar. Ora, nao sendo explicados os  
 Inmicos tractos em questao, maxime atten  
 tando para as conclusoes no segundo co  
 mo dos proprios que os assinalaram,  
 e de rigor concluir que semelhante con  
 clusao foi retractada, que o primeiro  
 juizo foi modificado, e que nao e para  
 censurar antes porim, para elogiar por  
 que da prova de um acto mais censu  
 rioso, de um exame muito mais profun  
 do, de uma nova deducção scientifica  
 finalmente, que se pode levar o perito a  
 assentir mais solidamente as suas as  
 surções.

Assim analysado o corpo de delicto,  
 sobre que pretendo assentir o sumario  
 cumpre applicar lhe os principios de di

ante, de modo a verificar se offerece elle alguma  
base para o procedimento criminal.

O juiz que aprecia os resultados de um  
exame por peritos, tem por dever invariavel  
estudar primeiro se os factos produzidos po-  
dem ser tidos como verdadeiros; depois se as  
conclusões esbauchadas desses mesmos factos  
são sufficientes para crear a convicção.

Sera isso sempre indagar como proce-  
deu o perito a observação? Heller, Mittelman  
"in fig. 266" se foi chamado opportunamen-  
te; se empregou os meios technicos mais  
apropriados ao caso; se as suas observações fo-  
ram incompletas, por exemplo quando  
na autopsia os trez cavidades do corpo hu-  
mano nao foram abertas; &c. A forma  
das declarações do perito e cousa tambem  
muito importante. Assim como uma  
testemunha e pouro digna de fe quando  
nao pod exp os motivos que asseguram  
a verdade de aquillo que pretende ter vis  
e quando o seu depoimento e um teido de  
contradições ou de hesitações, assim tam  
bem o perito, que incorresse em taes graves  
conclusões, mereceria os prezos arbitrarios  
quanto aos factos. . . Esta e a opinião de  
Stuebel - do corpo de delictis §§ 332-341.

Solo que respecta ás conclusões ou ao ju-  
so que o perito emittir, e forçosamente examinar se  
são ellas contidas nas premissas estabeleci-  
das, se originam se naturalmente dos prin-  
cipios tomados por pontos de partida e das  
leis scientificas que regem a materia, geral-  
mente, se são conciliaveis com as allegações

depoimentos, confissões do acusado e outras  
peças de instrução do processo.

O corpo de delicto não affricado por um  
tal padrão não merece a fé jurídica neces-  
saria, nem reúne os attributos indispensa-  
veis para crear e fazer prevalecer uma con-  
victão sa, racional e segura. Elle é me-  
nhum de pleno direito. Ora, no caso ver-  
tente, é seguro que fallaram todos os pre-  
citos da sciencia e da arte, que as obser-  
vações foram superficiaes para não dizer  
nullas, que os meios technicos foram  
desprezados, que as conclusões não se con-  
teem nas premissas, que as affirmações  
e negações são puras conjecturas, meras pro-  
babilidades que se combatem umas ás  
outras, finalmente que o corpo de deli-  
cto é não a consagração mas a contestação  
e o cabal do proprio delicto. O que deve  
este jurse concluir se não que não ha vi-  
de na hypothese supjeita, tanto mais  
quando a idia delto é completamente dis-  
sipaada pelo segundo corpo de delicto, cu-  
ja copia autentica se junta, procedido  
por quatro facultativos de reconhecida  
capacidade e dos quaes a primeira res-  
posta é a absoluta affirmação da morte  
natural, devida á epulação ou hypoe-  
mia intertropical?

Presidiram as segundas escame to-  
das as solemnidades estabelecidas na  
lei; consagrou-se a presença do agente da  
justiça publica; a mais ampla analy-  
se e discussão foi aberta; e de tanta gra-

ranças para a justiça foi elle Lacerda,  
que os mesmos peritos da primeira au-  
topsia compararam a delegencia a comi-  
ssão da authoridade, e porem e motivaram  
as suas conclusões, que foram vencidas pe-  
lo parecer unânime dos quatro médicos o-  
rino alludidos. Foram vencidas, dise-  
mos, porque da dissidência se não pode  
concluir pela multiplicidade do segundo caso  
nem a pluralidade bastaria para fazer  
a regra. Dig. l. 1. pr. de inspicione vultu  
contra considerações suas militassem  
de modo a sempre ao juiz e estudo com-  
parativo dos horisarios da arte e a vir  
qual o que pelo grau provado de sua sci-  
encia e habilidade technica, tinha direito a  
ser preferido. Cod. da Baviera art. 65 Mit-  
termay pag. 291 e assim a analyse tam-  
bem corroborativa das opiniões mais ou  
menos bem motivadas, cumprindo nun-  
ca esquecer o preceito do sabio Mittermay-  
er que para tais casos aconselha ao juiz  
o voto favoravel ao accusado. pag. 269.

Menos se pode objectar contra a va-  
lidade do segundo caso no cadaver  
de Innocencio, como a alguns temes ou-  
vido, pelo facto de haver tomado parte  
na autopsia e figurado nesse corpo de  
delicto o illustre medico, que assistia á  
molestia daquella e durante elle trata-  
ra o enfermo. e D.<sup>o</sup> Santos Jacintho. Um  
tal objecção labora em um palpavel: "o  
"m. d. assistente, melior de que qual  
"que outro, ensina Bonnia. Tratado da



prova pag. 245 - está no caso de reconhecer e veri-  
ficar os factos importantes; não se o pode ca-  
"eluir systematicamente e será sempre preferi-  
"vel assignar-lhe, embora dando-lhe como ad-  
"junto um collega, que como elle observará e  
"dará parecer." No caso seguinte, não um  
mas tres adjuetos teve o medico do doente.

E todos responderam que a hypremia  
intertropical havia sido a causa da morte,  
desde que encontraram e verificaram no in-  
testino delgado do cadaver os vermes nemato-  
ides - *Tanelylostomus cluedenae* - que cara-  
cterisam a enfermidade assim denominada.

Como qua que seja, no entretanto, não  
se pode razoavelmente duvidar de que a  
existencia do crime não está assignalada  
pelo corpo do delicto e que as suscitadas que  
elle possa haver gerado estas de sobejo  
destruidas pela contra-prova ulterior, a  
qual e' perfectamente conciliavel com as  
deposições constantes da justificação jun-  
ta, procedida perante o juizo da primari-  
ra vara civil perante o adjueto de pro-  
moter publico e julgada por sentença  
do mesmo juizo.

Os adjuetos justificados foram os se-  
quentes: morte de Inocencio por hy-  
pemia inter-tropical; existencia no  
corpo de marcas e dignas de feridas  
anteriores ao dominio da accusada - e em  
prego de tratamento, cuidados, mede-  
cina e alimentação convenientes.

Destaca-se de entre as testemunhas  
que produzem a convicção crime - o

distinto magistrado chefe de policia da provincia, insuspeito por seu caracter particular e official.

Declara em seu depoimento o Dr. José Marianno da Costa que sabia ter sido a morte de Innocencio ocasionada por uma hypochymia inter-tropical pelo facto de ossem haver attestado o Dr. Santos Jacintho, que vira aquelle moleque e o vira minora ainda vivo, tendo-lhe notado as pernas inchadas, e recto em prolapso e todo elle bastante emermico, tanto que a se nhora do mesmo dissera uma vez que lamentasse a proxima morte de seu escravo ao qual não dava mais de oito dias de vida..... que, passados tres ou quatro dias, conversara o medico de Innocencio e perguntara-lhe se este ja havia fallecido, tendo-lhe respondido o Dr. Santos Jacintho negativamente, mas, assegurado que não podia viver muito tempo. Quanto as marcas de castigos, asseverou a testemunha, que as notara em toda a superficie do corpo do moleque, apagadas e perfettamente saradas.....

A segunda testemunha Luiz Travassos da Rosa, commerciante de por ter visto um dia Innocencio em casa de seu senhor - um tanto inchado, tendo-lhe sido dito que esse facto era devido ao habito de comer terra.

Carlos Augusto Nunes Saes, testemunha maior de toda a occorrença nem só por sua intelligencia, mas tambem

pelo grau de cultura de espirito e posiçao soci-  
 al, Susseguro que sabe com a mais plena cer-  
 teza que Innocencio morrera de morte ma-  
 tural, estava inchado, anemico, tinha o recto em  
 prolapso e que por toda a superficie do corpo  
 apresentara signaes de castigos que lhe ha-  
 viam sido applicados no Trocinto do Com-  
 mendador Welfort, hoje Gallardo e senhor  
 primitivo do escravo. Acrescentou que  
 assegurava ter observado por muitas vezes  
 os Passiduos euidados de que era Innocencio  
 objecto por parte de sua senhora - a accusa-  
 da a qual viu elle testemunha afflicta e  
 incommodada com a marcha progressiva  
 da enfermidade que produzira a morte em  
 Innocencio.

O Dr. Santos Jacintho medico assisten-  
 te do enfermo jurou que quando viu este a-  
 chou-o com um prolapso de recto, devido a  
 fragueza, atonia e relaxação dos intestinos e  
 pelo icarne das conjunctivas e outras mem-  
 branas apparentes reconheceu muito ad-  
 vantados os signaes da hypoxemia a que suc-  
 cumbira Innocencio. No corpo deste en-  
 contrara contusões pequenas situadas em  
 lugares onde não se de esperar jamais a  
 morte, sendo que algumas dellas a da ca-  
 beça e a da região lombar a despeito das  
 incisões operadas no cadaver para o seu re-  
 conhecimto, apenas apresentaram uma  
 severidade de cor rosca, antes resultante  
 da infiltração cadaverica, do que indica-  
 tiva da verdadeira echymosis.

Olympia Francisca Ribeiro é a testi-

menha que, tendo se achado ao serviço da ac-  
cusada, traçadora de Innocencio durante a  
sua enfermidade, e que affirma com toda a  
seguranca e absoluta certeza que "o meloque  
Innocencio fora sempre muito bem trata-  
do e cuidado em casa de D. Anna Rosa, que  
succionaria a meloque, eputação de qual a  
presentava os mais claros vestigios pois se a-  
chava inchado, victima de abundante diar-  
rhea, tendo até o anus em prolapso."

Estes depoimentos, dois dos quaes bas-  
tam para produzir plena prova juridica,  
confirmam as conclusões do segundo exame  
medico practicado no cadaver de Innocencio  
e corroboram a luz da evidencia o asserto a  
morte ser natural.

A idia do crime está pois escludida; e  
como onde não existe o crime não pode haver  
delinquente certo e manifeste e que falte a  
summario a base, a pedra angular em que  
tem de repousar o procedimento official.

Concedamos, por um, para o simplicis in-  
tuitu de argumentar que o delicto interveiu  
na morte de Innocencio e consequentemente  
que existe um agente que o imaginou, e por  
um practica. Este não é, nem pode ser a  
accusada, contra cuja innocencia nem um in-  
dicio surgiu no inquerito, nem uma tenue  
prova no summario. Conviem notar que  
um e outro processo tem corrido tumultua-  
riamente, com sacrificio e grave escandaloso  
da justiça. Um e outro exprimem um  
desforo pouco vulgar, mas astucioso e opor-  
tunado, levando antes em mira o interesse

existencia do que o nobre intuito da descoberta do delicto, suas circumstancias, seus autores ou cúmplices.

O merito da originalidade, porém, coube ao inquerito Policial, do qual o summa-rio foi uma copia servil, reproduçao indigesta lamentavel estorço de um quadro que Taparias pode representar a perversão da justiça, a oblitração do senso moral, a resistência acintosa do direito.

Efectivamente, nos dous processos a que foi submettida a accusada - um só preceito legal não foi guardado: o capricho e o arbitrio campearam sinistramente por cima das ruinas da lei e da moral - confraternizaram a ignorancia irresponsavel e a vaidade Ferra - e desse tacito esponsalicio das trevas surgiu o monstro que a fortuna adversa nos compelle agora a desossar com repugnancia, e certo, mas com a resignação que o dever nos impõe.

O que foi o inquerito policial; que lhe arramou sobre a morte de Innocencio - eis o objecto das linhas que se se-queem.

O que elle foi - sabe a reputação inteira desta capital - uma devassa diffamatoria, onde nem os se inquiriu do delicto do que da vida privada, da conducta domestica, das relações intimas da accusada..... os subtos que elle abriu constituem feridas profundas, que produzirão um dia os seus lamentaveis effeitos, não sendo o maior d'elles a usurpação

e a confissão das attribuições da magistratura em prejuizo da policia, avida e insociavel de arbitrio, prompta sempre para sacrificar em seu altor a liberdade individual e politica dos membros da mesma sociedade tanto mais infelix quanto mais facilmente espoliavel.

O presente inquerito fornece inefragavel documento de que levamos dito depois delli a formação de culpa era coarçada e tão pouco comprehendida o que o presidio, que vi-se dos autos, limitou o seu esforço a imitar pallidamente o processo judicial, onde sem audiencia da parte vinte e seis testemunhas foram cumpridamente interrogadas pelo delegado e aquartel do promotor publico de La Capital.

Sente-se e abais assignado embargado no presente analisis: tanto e tão audaz foi a transgressão da Lei, tão necessario e assombrosamente de uma justica puramente canonical, destrahida e apenas respeitavel no apparatus de que creara os seus estudos impulsos.

Sabe este juiz qual e a indole dos processos de inquerito - tendentes a colher as provas vivas e palpitantes do delicto, a sua accão deve ser prompta, decisiva e tão resumida quanto offisar. O corpo de delicto, a verificacão material do facto punivel, indagações breves sobre o crime suas circumstantias, autores e cúmplices - eis os elementos que e compoem e caracterizam. Attendendo a sua natureza, assignalou-lhe a lei de 22 de

novembro de 1871 art 42 § 7.ª a duração impropria  
 geral de cinco dias; e este prazo foi reduzido no  
 caso suscitado, pois que datam de 15 de novem-  
 bro as primeiras diligencias, terminadas as  
 ultimas a 24. Semelhante excessu constitue  
 e crime previsto no codigo criminal sob a epi-  
 grapha falta de exatidão no cumprimento do  
 dever - como muito judicadamente foi ja decidido  
 por este juizo quando lhe coube deprehensões  
 e subdito francez Theodoro Guignard e mandar  
 responsabilisar a authoridade policial e sub-  
 delegado Antonio Gonçalves de Alencar, adun-  
 et actual de promotor o que tudo se corripo-  
 ra com a certidão junta.

Ainda que com manifesta irreflexão se  
 haja pretendido que o prazo estatuido na lei  
 entenda apenas com o interrogatorio de testi-  
 munhas, não podera este juizo escolher seme-  
 lhante interpretação, pois que a ella se oppõe  
 terminantemente o § 7.º acima citado, que é  
 absoluto e refere-se a todas as diligencias rela-  
 tivas ao inquerito e o art 42 que assim define  
 esse processo: "... consistem em todas as diligencias  
 necessarias para o descobrimento dos factos  
 criminosos....."

O motivo que deu lugar a esta crimi-  
 nosa elasticidade do prazo legal foi, como é  
 patente dos autos, o numero absurdo de tes-  
 tunhas que entenderam dever ouvir o dele-  
 gado de policia, a forma abusiva e con-  
 demnavel de interrogal-as e a margem  
 adrede e de ante vista contractada deisa-  
 da livre a algumas para o fim de capan-  
 direm o seu despeito pelo mallogro do preton-

ção a que era a accusada inteiramente extra-  
nho.... De tudo se informou e inquiridos, me-  
nos do delicto e suas correlações - no entretanto e  
assim que se expressa o § 4 de art. acima cito  
do -- fará vir a sua presença as testemunhas  
do crime.... inquirindo-as sob juramento a res-  
peito do facto e suas circunstancias.... estes de-  
poimentos na mesma occasião serão escriptos  
resumidamente em um só termo assignado &

Das vinte e seis testemunhas citadas - uma  
não ha que haja assistido ao pretendido crime  
ou delicto tendo a menor noção a respeito  
do facto e circunstancias raro foi quem depoz -  
quanto ao resumo recommendado pela lei - este  
juiz o pode verificar com espanto abrindo a es-  
mo os autos respectivos, onde se depozara para  
exemplo com o testemunho do D.º Tavares Belfort,  
ao qual foi permittido divagar sobre o methodo  
mais adptado a punição de escravos fugidos e  
deixar registrado o panegyrico de feitos de seu en-  
genho, assim como os raios luminosos da pas-  
sagem deste juiz varios estabelecimentos dos ma-  
is celebres barões de Pernambuco.

Longe de terem sido encerrados em um só  
termo todos os depoimentos, como se prescreve  
a lei - um termo especial foi aberto para cada  
testemunha!

Não param aqui os abusos desta pri-  
meira phase do processo: o delegado de policia,  
de sua alta reercção, fez citar o adjunto do  
promotor publico, authorisou-o a reperguntar  
testemunhas e deu-lhe facultade ampla, pe-  
rigosa sem precedentes no foro de dirigir a fison-  
omia no interesse da accusação todos esse con-



235

juncto de diligencias inquiritorias, que conste-  
tuem a devassa criminal aberta no seu destio  
illustrada populacao e cujo processo consta  
dos autos.

Nenhuma lei ha que permitta a inter-  
vencao do promotor publico no inquirito po-  
licial antes e patente das disposicoes esparadas  
no citado artigo 42 que a assistencia do ac-  
sador e exclusiva em tal processo, ja quando  
entendemos ellas como a reserva dos inquiri-  
tos, assignaturas de termos, ja quando per-  
mittem, por outro lado, aos presos e impug-  
nacoes dos depoimentos. Successo que o  
artigo do Regulamento que levamos citado  
tendo enumerado, ampliado e descripto as  
novas funcoes conferidas ao accusador pu-  
blico nao se refere de nenhum modo a sua  
intervensao no processo especial de inquirito  
policial, e certamente o haveria feito se entre  
houvesse sido o pensamento da lei que e  
de natureza criminal e limitada, adarga e  
restringe attribuiçoes que entendemos com  
as garantias individuais. Nem era pos-  
sivel que a lei da reforma judiciaria, a  
qual representa a reacção da liberdade  
contra o poder disciplinario da policia e  
dos agentes da authoridade publica e con-  
quista gloriosa da nazca que interveiu ef-  
ficazmente para a separação da justica  
e administração da policia, nao era possível  
affirmarmos lo, que por um lado tivesse quasi  
de consagrar o estulto da magistratura, legi-  
tima preparadora dos summarios crimina-  
es por outro houvesse tentado ferir o direito

absoluto da defesa, confiando ao promotor pu-  
blico o encargo legal de pedir a testemunhas  
provas para a condemnação do que não po-  
de ser evitado de modo algum e portanto não  
tem meio prompto de impugnar e destruir  
elementos accumulados contra a sua segurança  
individual. Scire leges non est verba, sed res te-  
nere, sed vim ad protestatem.

Digno da mais alta censura, arbitrio pe-  
rigoso, execravel e fúnebre foi o interrogatorio a  
que esteve a accusada sujeita com manifesta  
surpresa, tanto mais condemnavel quanto de-  
balde interpor a justa reclamação da assisten-  
cia de seu advogado, que lhe foi negado, viola-  
do assim o principio capital da lei moral e  
criminal, por virtude de cujo preceito não de-  
vem os agentes do poder publico desrespeitar o  
dominilio, nem pretender por meios capciosos a  
extorsão de indícios compromettedores da seguran-  
ça do accusado. A confissão apenas vale quan-  
do é coincidente com as provas dos autos - e que  
quer dizer tanto como não ser licito a juiz al-  
gum buscar arranca-la ao medo, a perturba-  
ção, a fragueza do deo.....

Depois o principio geral, ninguém pode ser  
compellido a termos judiciaes sem previa cita-  
ção ou intimação, maxime nem sendo ainda  
indiciado em delicto, ou suspeitado de infrac-  
ção de lei penal. Aparece que em o proces-  
so de inquerito, o interrogatorio só e permitti-  
do ao delinquente posto em flagrante-arto 2  
§ 3 do reg. acima citado

Mas foi debalde sacrificada a santidade  
da justiça - não ha estylo de analyse dos

depoimentos constantes do auto de inquirição  
 Testemunha Joaquim Marques Rodriguez  
 "..... e mostrando o dito testemunha sem  
 moleque, porque lhe não está e mesmo mal  
 tractado e se estivesse estar alguma coisa  
 "upado no rosto"

Esta declaração favoravel a accusada,  
 pois que della transpuz indicio seguro da  
 veridade a que succumbira a finta Innocencia,  
 em quem não vira a testemunha signaes  
 de má tracto.

De entre as innumerables perguntas feitas,  
 nenhuma ha relativa a crime, circumstan-  
 cias ou exemplares nullo.

João Marcellino Romão.

Deste depoimento nada resulta a não  
 ser que a accusada mandara pedir a testi-  
 munha depois das tres horas da manhã  
 gada que é o tempo do cadaver de Innocen-  
 cia se fosse feito antes das seis horas da ma-  
 nhã que o subdelegado Silva e Sa, author  
 do inquirito e preparador delle comio deloga-  
 do posteriormente resumido lhe disse  
 que feito o corpo de delicto se haviam encon-  
 trado seivias em Innocencia e nada no estomago  
 e tripas que a accusada se mostrara af-  
 fecta e enconmodada ao saber de tal noticia  
 finalmente que Gomesalves lhe havia dito  
 ter recebido communição dos factos que ti-  
 nham carregado o caixão para o cemiterio,  
 de que Dona Anna Rosa havia recomen-  
 dado a não abertura do caixão antes da chega-  
 da do capellão para encommendar o cadav-  
 er, depois do que deveria ser o mesmo caixão

de novo fechada devolvendo-se-lhe a chave do  
realçado.

Deste depoimento nenhum indício da cri-  
minalidade pretendida cõthua a policia, salvo  
se assim quizer applicidar a pressa natural  
que exprime a accusada de fazer o enterra-  
mento de um cadaver, cousa pouco agradavel  
de guardar em casa, e specialmente em climas  
como o nosso, onde e' rapida a decomposicao  
e que sempre desperta no animo de cada um  
impressões tristes e altamente desagradaveis.  
Mas esta mesma pressa não e' demonstra-  
da cabulantemente, como tem convindo  
a' ma' s' sustentar e proparar. E' a mesma  
testemunha quem se empenha de annullar  
sua vista parte a seu depoimento, pois que  
pretende que o foram acordar depois das  
trez horas da madrugada e que e' o rago e' sua  
determinativo e no sumario ja' sustenta  
que fora despertado antes das trez horas, que  
curio soar depois da convinsa relativa ao en-  
terro tida com Gregoria testemunha do  
inquente.

Em presenca desta contradicção não se  
pode duvidar do equivoço da testemunha  
Romeu, maxime ao attentar nos para o  
depoimento de Gregoria que interrogada so-  
bre o ponto, affirmo haver fallado aquelle  
no acto de marcar o dia, phenomeno inva-  
riavel entre nós depois de cinco horas da  
manha.

Quanto a' hora fixada por D. Anna  
Rosa para o enterro antes das seis horas  
e' o s'ocio e' genro do estado Romeu quem se

encarrega de contestar-lo, dizendo por sua la-  
de que o enterro fora recommendado para as  
suas horas pueras.

Pretende a testemunha que os peritos  
carregadores de caixas haviam dito a seu  
socio que a accusada lhes recommendara  
o fechamento de caixas, onde estava o cadav-  
er de Innocencio - esta assertão e' perem,  
contestada por Antonio Goncalves da Sil-  
va, o socio em questao, e qual sustenta que  
se ao perito Primo curia a recommendação,  
e que a mesma testemunha Romieu con-  
firma no summario crime, onde foi pos-  
teriormente ouvido.

O facto de ir a caixão fechado ao cemite-  
rio e mesmo Romieu athero e natural,  
desde que em carta, que se junta a esta, de-  
clarou ao abade assignado que se o liit-  
n aberto e enterrar de o caixão do menor  
de sete annos e Innocencio tinha dez ou  
mais.

A ineptia deste phantastico indicio  
e' patente logo que se attente para a cir-  
cunstancia muito de prover, pois não es-  
capa a mais vulgar intuição, de que se  
nhumma elandade temidade poderia pre-  
sidir a um enterramento feito em cemite-  
rio publico e cercado de todas as solem-  
nidades que a lei hoje exige e que impor-  
tam em um verdadeiro crime, vista a  
difficuldade com que geralmente se la-  
ta para tal fim. A isto acresce  
que se fora exacta a recommendação de  
D. Anna Rosa de não ser aberto o caixão

de Innocencio seras no act. da encerra-  
mentação pelo parochi, não teria elle ef-  
ferido a mãe de Innocencio, como esta  
diz, a vista do cadaver de seu filho no ce-  
miterio, mas antes fustado as elhas regi-  
lante daquella a inspeção das profundida-  
das servicias, que com tamarho gaudio o  
delegado enumerára a testemunha Ro-  
sa, temperando as de um relatório, so-  
bre o estomago, tripas de Innocencio a  
chados sem alimente, circumstancia inteir-  
ramente falsa e não apuntada no corpo  
de delicto a que essa authoridade assistira  
como subdelegado.

D. Anna Rosa ficou afflictta e irrecon-  
modada com a noticia do corpo de delicto  
e exclamou - quem me hade valer.... quan-  
to a este indicio de crime reportamo-nos  
a valiosa authoridade de aduneto do pro-  
moter publico que assistiu a denuncia  
no seguinte indicio... "a denunciada que  
tudo sabia dos rumores espalhados guar-  
dava a maior indifferença acerca de que  
se passara a respeito de seu esquivo, quan-  
do era natural que ella procurasse com-  
vencer ao publico de que d'outra causa  
que não os castigos previnha a morte  
de Innocencio." Deixemos a este ju-  
so indagar de que lado está a verdade -  
se do da testemunha - se com o accusa-  
dor e author da denuncia.

Primo-testemunha informante.

Anizio idem

Gerardo idem

Discordam as tres informantes sobre a hora de enterra que, segundo Primo e o lugar a's duas horas do dia, Amizis e o sítio meia Gerardo as nove horas.

Quanto a recommendação sobre que se funda a denuncia e da qual Primo e o dilator unico de conservar fechada e calçada não foi ella enviada dos dois outros carregadores. Cumprir nota que Primo tem todas as apparencias de uma informant falsa pois que no summario sabe se com uma novidade a que nunca se referia antes e allega que de volta do cemiterio mandara por seu companheiro João um recado a accusada recado que esta não recebeu, que João contestou fortemente e que a pesar de sua importancia muita proveeu, no entretanto, de parte do preparador do summario uma decisão de se lerme accusação na qual João e Primo mediram se esforçados tendo se retirado a final do campo de honra cada qual com a sua affirmativa e acussentado João que Primo usava de nome supposto pois e Firme e seu verdadeiro nome. Em presença de tão grave conjunctura vira este juiz dos respecti vos autos, e por um magistrado preparador do summario e não quis encerrar sem ouvir a respeito os conceitos de Amizis e Gerardo, os quaes deixaram obscura tão importante materia. Primo ou Firme, pois que agora la

foi-se em duvida sobre o seu verdadeiro nome,  
affirma que a accusada fechora e caixão e as  
suas chaves entregara a testemunha Gregoria  
presente do acto, porém, declara que aquelle  
foi fecho por um dos carregadores - era Ge-  
raldo e Amácio affirmam, por seu lado, que não  
subiram mas tão somente esperaram a carga  
de modo que entre não foi servido o mesmo Pri-  
mo ou Terço aquelle que encerrara os restos  
de Innocencio.

Que no cemiterio não se abriu o caixão, af-  
firmou Geraldo, no entretanto a quarta testemu-  
nha informante Geminiana prota Serra, mãe  
de Innocencio. De la arca tanto no inquirito,  
como no summario, que se fez para abrir, em  
o primeiro pelo substituto - em o segundo  
por um dos carregadores, o que não consta  
dos autos por haver escapado ao juiz do sum-  
mario.

Simplicia Tavaira Bessat - eis o nome  
de uma outra testemunha do inquirito e  
do summario da culpa. Avó de Inno-  
cencio e denunciante da accusada esta tes-  
temunha declarou perante o delegado de  
policia nada saber no tocante a penas tra-  
ctos e castigos infligidos ao escravo Inno-  
cencio pela razão de nunca ter ido a casa  
de D. Anna Rosa. Entretanto, inquiri-  
do no summario Simplicia affirmou  
que, tendo penetrado em casa da denun-  
ciada aproveitara um tal ensejo para  
procurar ouvir e de facto ouvir que Inno-  
cencio era castigado no quintal.

A contradicção capital destes depoi-



229  
mentos, que por sua vez contrastam com  
a denuncia anteriormente fornecida por  
quanto o Chefe de Policia tem revelado grau  
de perversidade da testemunha, a qual  
mas tendo estado confirmada em parte  
os factos que haviam constituido a sua  
calumniosa denuncia, deu lugar a que  
se concluisse que d'elle não tinha sci-  
encia nem consciencia e que apenas se  
improvisara no intuito de preparar o  
terreno para o futuro procedimento cri-  
minal, nascido de uma torpe especu-  
lacao em que houvera sido coadjuvante  
e figurante.

Se fossem verdadeiros os mais tra-  
ctos denunciados nenhuma explicação  
que teria o silencio de Simplicia ante  
o delegado de policia nesse sentido da  
então embargada a vez que proferira e  
articulára nos pontos da denuncia anteri-  
or. A confirmação da denuncia no sum-  
ario denota apenas que surgida no in-  
tervallo de uma a outra deposição Sim-  
plicia ganhara animo para mentir de  
novo, sem se recordar de que permanesse  
sem explicações a confissão do inquisito,  
onde elle negou que houvesse um dia  
ido a casa de D. Anna Rosa. E se  
denuncia ali fore como é que elle foi dado  
survir da porta da entrada os gritos de In-  
nocencia castigado por sua Senhora?

Estes apontamentos pois são de todo o  
ponto falsos - além de altamente sus-  
peito de parcialidade, já pela qualidade

de arri de Innocencio, que e o Simplicia, ja  
per que e sabido, como e ensina Mysterioso,  
que o negociante nao e acreditavel, pois que  
emprega todos os esforcos para sustentar  
sua denuncia e para demonstrar a sua  
sinceridade a custa da verdade. O fact.  
mesmo da denuncia e um act. insolito  
que deve despertar as susceptibilidades de juiz...

A isto acresce que uma semelhante tes-  
temunha por seus habitos educacao e o-  
pravada moral nao pode pretender a  
atencao do julgador.

Fallosse em alto em favor da inno-  
cencia da accusada os testemunhos de Car-  
los Paes, Gregoria Rosa e Olympio.

O primeiro, tendo confirmado o que  
antes deponera na justificacao junta a es-  
tas rasas, acrescentou novas declarações,  
algunhas das quaes lançam grande luz  
sobre o acontecimento material da morte  
de Innocencio. E assim que se lê em  
seu depoimento exposta a asserção rela-  
tiva ao vicio de correr terra, de que foi  
victima Innocencio, cujo vendedor ape-  
nas limitou-se a declarar que ja nao  
corria mais ..... poucos dias depois de  
effectuado o contracto appellido de lo-  
gacao pela accusada, que no acto da  
compra provocara de Ferreira incoherente  
confessao, infelizmente desmentida em  
outro tracto de tempo. E para passar  
no entretanto, que o mesmo Ferreira, ten-  
do sido inquerido no summario, nao  
haja revelado a circumstancia, sobre que

concordara naquella epocha antes e tinha  
negado absolutamente e sem o menor rebu-  
do. Far-se-á, porém, patente, que o escravo  
Innocencio fora vendido por Ferreira por  
muita mais alta; e esta só explicação pode a-  
clarar a soffreguidão da venda de um mo-  
leque que esta testemunha comprara de  
us antes e cuja rápida alienação não po-  
de ser attribuida, como ella pretende a  
inhabilitação para o servio por falta de  
idade, pois que essa circumstancia deves-  
ter sido reconhecida no acto da acquisição  
em antes della, quando pela primeira vez  
teve ella o escravo sob suas vistas.

O depoimento do Dr. Santos Jacintho  
apresenta a analyse uma face dupla.

No que diz respeito aos factos obser-  
vados, a explicação clara e comprehensiva  
da molestia de Innocencio e finalmente  
a affirmação absoluta concernente a mor-  
te natural daquelle, a deposição da testi-  
muncha cabal e completamente affor-  
da pelo padrão da verdade inteira, provo-  
da e materialmente reconhecida no ca-  
mpe cadaverico de que fera elle um des-  
perito.

No tocante ás conjecturas, que aliás  
não podem servir de elementos á pre-  
missa, não nos parece que sejam as  
das fundadas nas premissas colhi-  
das dos autos.

Suppõe a testemunha que D. Anna  
Rosa castigára o escravo Innocencio  
no intuito de corrigir o de vicio da

terra e ainda que não lhe tenha com tal attribuição a practica de um delicto, pois que o castigo do escravo é um direito do senhor, a prova dos autos, a verdade é que Innocencio não fora jamais punido corporalmente, sendo que as marcas encontradas no seu corpo foram-lhe feitas em tempo anterior ao domínio de sua ultima senhora, como resulta da justificação jurata e do depoimento da testemunha Carlos Paes.

Da marcha rapida da molesta de Innocencio se não pode por outro lado, inferir que lhe houvesse fallecido uma alimentação sufficiente e sufficientemente reparadora ou reconstituinte. A hypoxemia é de si mesma molesta gravissima. Elle faz entre nos grande numero de victimas entre os infelizes rotados a escravidão e a observação demonstra que especialmente nas crianças, é ella enganadora, não raro acontecendo que o paciente succumba no periodo da operancia, menos digno de attenção. Os estragos do vicio de cozer terra são profundos e muitas vezes arruinam com a mais prompta celeridade o organismo humano; ora Innocencio já comia terra quando foi adquirido por D. Anna Rosa, em sua organização debil já laboravam os elementos de destruição, que afinal a venceram - não é portanto para admirar, que ainda alimentado de modo sufficiente e reparador, tenha elle succumbido ao vicio fatal que ganhara espantoso desenvolvimento nos ultimos tempos.

Como quer que seja, porém, o depoimento de D. Santos Jarizinho, exceptuada a parte

conjectural delle, e a expressao sincera do seu  
Sade, o fructo de uma observação consciencia-  
sa dos factos, o resultado da experiencia cal-  
ma e prudente.

Não se demorará e abaixo assignado  
na analyse dos demais depoimentos: nullo  
seu deprochado de criterio, diffamatorio uno,  
inverosimil ou outro - elles darão a este juizo a  
medida do conceito em que devem ser tidos e  
juiz ou authoridade que os provocou, era in-  
querindo os testemunhos sobre circumstancias  
as extranhas, era abrindo-lhes os largos ho-  
rizontes da calumnia e da maledicencia,  
outras vezes, pedindo-lhes a confirmação  
do corpo de delicto ou a analyse scientifica  
das peças em que se fundamenta o proces-  
so. Não em factos, mas em hypotheses  
subtilis e capciosas, expostas com linguagem  
confusa e por isso mesmo mais perigosa,  
se tem buscado apoiar o fragil edificio da  
culpa, para escorar o qual tudo faltou menos  
a paixão que perturba, a vaidade que cecor-  
ea, o odio que apenas fere, a ignorancia que  
apenas vi.

Não é felizmente no campo da diffa-  
masão que a justiça respoga os elementos  
do delicto, o indício da Siminialidade. Ou-  
tra e bem diversa é a sara do direito. Não  
se segue porém, d'aqui que nos não seja  
litt. dicentia o modo porque foi inadmi-  
nada a formação da culpa, a longa so-  
da de abusos que a caracterizou, a constante  
violação da lei, que foi o seu principal dis-  
tinctivo.

O primeiro e o mais perigoso erro do processo foi o decreto de minha revelia, que passou sobre a accusada.

Esta minha revelia, que mais tarde se publicarem, deu a sem garantias roubou-lhe os poucos recursos da defesa como que podem jogar os denunciados no processo inquisitorial, que é infelizmente o da formação da culpa entre nós.

Mas era a accusada revel nos termos expressos do direito? Havia ella mesmo confessado activamente o crime por obra ou facto pra? Não estava doente - não podia de qualquer modo, nem sair de sua camera. Attestava o Dr. José da Silva Maya e a ver publica e confirmara positivamente.

Em tal caso, sem lei expressa que regule a hypothese, mas havendo precedentes no foro, que cumpria fazer? Supprimir a defesa ou accitando o precedente do Supremo Tribunal de Justiça no processo de Pólvora Vergueiro, com tanto na representação da accusada por seu advogado, ou finalmente, se tanto refuzar, não suportar o crime as casas da mesma accusada, abrir-lhe a audiência, como nobremmente se havia feito o Dr. Antonio Augusto da Silva Junior, magistrado maior do todo a excepção no processo crime de Henrique Soares?

Nenhum juriseconsulto aconselharia o procedimento havido neste sumario - a supressão da defesa, o sacrificio de um direito tão augusto que de invocando e que se arroga o poder social a faculdade de

juízo o que infringe a Lei, adverte buscan-  
do repouso nell'a legitimidade desse acto  
que a força bem poderia justificar.

Mas o juiz substituto do terceiro de-  
cto criminal foi mais longo e selectivo de  
nova especie, se não admittiu, por um lado,  
que a accusada fiscalizasse a formação da  
sua culpa, por outro, o foi interrogar em  
sua casa, porque acreditou tal vez que  
a perturbação e a vergonha formossem os  
indícios que o desobrado inquerito das testi-  
munkas não soube trazer.

Selectivo da forma e da apparencia tão  
somente porque apenas o moço a dar o ul-  
timo passo a consideração expressa em re-  
querimento do alaim assignado de que o in-  
terrogatorio era tambem uma peça de accu-  
sação, da qual muito bem poderia surgir no  
caso..... Tem outra conclusão e licite inf-  
erir do duplice procedimento do meretissimo  
juiz, o qual provocado pela perniciosa peti-  
ção da accusada decidiu peremptoriamente,  
que o processo lhe seria a revelar ficando  
lhe patto e direito de representar as testi-  
munkas logo que recibesse um juiz, e não lhe  
sendo licite, de que junta de peça escripta  
aos autos. Ora, se reverse deste despacho  
não tem senão aquella razão de recepção  
cáo seria, pois que o Juiz author delle foi o  
Causa de accusada, deu elle occasião de ouvir  
em audiência, e, por virtude da sua propria  
theoria, e simpliciter, direito de representar  
todas as testemunhas do promissario, e não  
ditalas e tudo quanto pelo dito despacho lhe

fora absolutamente negado. Esta emcla-  
são é tanto mais perfeita, quanto é certo que  
o juiz do Summario, a despeito da verificação  
poderá, da perturbação natural e fragorosa  
imperante ao caso, interrogar a accusado, so-  
bre todos os pontos possibéis, menos sobre aquil-  
los expressos no art. 98 do Código do Processo  
Criminal, cujo preceito expuzem, em boçal  
modo de propósito para que se fazy cabedal, a-  
inda que se o conveniêdo em nada o aboiaz  
assignado, a quem pretenden impor silencio  
todas as vezes que lhe pedia esclarecimento  
da pergunta em solidade na redacção das res-  
postas. O escripto chegou ao juiz de seu  
entufado a accusado, e dize, de suas suas  
declarações para rectifica-las e depois como  
graças com a assignatura!

Quidam e jus de que o Código do Processo  
assim o permitisse.....

Mas nada espanta no processo em questão.  
Elle cumpria unico e sem precedentes no pro-  
cedimento que os seus imitum interpones aqui  
e mais porraes. Tendo julgar das  
legria a este juiz. Codigo de procedimentos das tes-  
timunkas (pre e separaciona) de nome Am-  
no de idade cada hum e nellas as perguntas  
feitas pelo juiz. - mas das quaes e Quer a  
tutemur ha morar em D. Maria Rosa? Es-  
tas deprimetas, no entretanto, são por vidge-  
deiro milagre, farrigas a accusado. Capi-  
cada a veria e verchia a que se lancia a  
accusado, a consequencia é estudar e modo  
por que foi feito, inquerito das testemunhas  
do Summario. De um lado o promotor ju-



Alíco, por sua de seu cargo submetta a a  
 multiplicadas perguntas - de outro e juizo  
 e dia - o no lito em favor da justiça e me me  
 tada por sua procurador legítimo - e modo  
 que, oculto a accusado da fiscalização do  
 acto, da contradicta e da repugnante, apenas  
 por uma face na a tutumenda explorada  
 a sociedade - a do crime - a devaccas oculta  
 sion do juizo, ora confusa, ora inempleta  
 por sua apez tao imperfeita que ora prome  
 ta publico na propria tutumenda recla  
 mon contra a interpretação, resultando do  
 exposto que o juizo se constituiria auxiliar  
 officio do promotorio publico - isto e juizo  
 e parte, nos termos rigorosos e restrictos do  
 direito.

Ora, sabe vossa juizo, que se um tal pro  
 cedimento podesse ser tolerado ate o regimen  
 da lei de 20 de Setembro de 1841, sendo este  
 elle tamen se illegal, inconstante e contra  
 rios direito. Artigo 15 da lei citada abo  
 lio o procedimento do officio dos juizes forma  
 do da culpa, e que quer dizer que a sua  
 missao seora limitada das barreiras do pro  
 pare e auctos e pronuncia e successos de jul  
 gatorio somente, que sendo em fundem  
 as de peccados, pagam cum pro procuram  
 e elementos constitutivos de culpa, que e jul  
 gado tamen a pueras.

Foi um passo civilizador e data lei, que mi  
 felizmente nas terras deo entendida intemais,  
 tendo se deixado alguns interpretos para a tras  
 do vos que ella representa, amarrados as pe  
 multas, antiquadas e condemnadas do proce

so francez, que está longe de se unir a ul-  
tima reforma do progresso da sciencia Cri-  
minal.

Ja antes do dominio do direito Vigente, o  
eximio Perito? Bem nas seguintes elo-  
quentes expressões estigmatizada, e procede  
do proprio officio, pde chamando, assim, e isto  
em favor da reforma que se faz, a que acima  
alludimos! A Via Administracao da jus-  
tica Criminal qre que haja formal prepa-  
ração entre a Autoridade Criminal e o Mi-  
nisterio publico....

A Missão de cada que dos Crimes e de seus au-  
thores, de gerar as prevenções mais ou menos  
exactas, e de proceder nos termos das informações  
provisórias ou meramente preparatorias, e  
perdurado muito diverso, mesmo incompati-  
vel com a Missão que authoriza a examinar,  
apreciar e decidir, do valor dos indícios em  
actos preparatorios.

O encargo de provocar a Accção Criminal  
e de accusador official e tambem incompati-  
vel com a authorizacao de proceder elle mes-  
mo a actos de instrucção, em qualquer prepara-  
ção da qre menos em regra qre a. O essencial  
em ambas e que trident publico reclama  
em as garantias das liberdades individuais.

O que se faz o juiz quando procede ex officio?  
Constitute-se simultaneamente juizador  
e parte adversa do delinquent; e como as tes-  
timunhas e inquirere as perguntando e que  
juiza emvivamente e por fim avalia as provas  
que elle criou e pronuncia a pena, como ordena  
de. Ha nisto alguma garantia alguma? O juiz

nao deve ser para não juiz e não parte. Um  
 da mesmo presidente de tribunaes que não  
 accumulacão facillita, em tal confu-  
 são tende por si mesma a durar a res-  
 pinto do julgado com verdade, quando  
 elle e obrigado a crear em seu proprio ar-  
 bitrio as presunções suspensas de quem seja  
 o author do crime, em vez de se contentar  
 preciar as que lhe são apresentadas, e suas  
 impressões influencia de pois por modo pre-  
 ciso. O amor proprio de sua pregação  
 emvidaria a que não aprecia bem as an-  
 tidicções e razões oppositas, a que facia  
 triumphar sua penetração. Elle julga  
 ra antes de seu tempo de julgar.

Em todo o caso, a dignidade do juiz que  
 protigis, a cruce de sua imparcialidade  
 de parte que devi descansar a confiança  
 publica, e que elle deve inspirar ao pro-  
 prio delinqunte, soffre ou desaparece  
 em.

Profundos foveitos nos usos e penas  
 que não tinham sido mais frequentes de-  
 ses meditados pelos magistrados, que pro-  
 pariam assim ao crime publico sus-  
 pectas que em promettiam a cauza da jus-  
 tica.

O voto do emittente publicista foi cum-  
 prido - e procedimentos e officios foi aboli-  
 do pela reforma judiciaria. Mas a  
 consequencia benefica de uma tal aboli-  
 ção não se esperam porem a infeliz acca-  
 da, em he aqua o juiz do sumario e  
 nome do modo julga sobre no a penas

licito, as foyas d'elles da Culpa proceder  
contra os delinquentes. Deve-se aqui  
notar, que o mesmo Código do processo não  
adopta jamais em sua inteira plei-  
tude o regimen do procedimento ex-offi-  
cio, tanto que, sendo uma das consequen-  
cias d'elle, como acima se disse, quer  
seus, inquirir a testemunha sobre  
tudo o que elle enunciar a arbitrio,  
limitando perigosissima a attribuição  
no Art. 265 pela forma seguinte: "No  
Caso de haver o corpo de delicto as testemu-  
nhas seão inquiridas somente a respeito  
do delicto para se averiguar e desco-  
brir quem elle seja"... Si se tem em vista, quando  
do procedimento ex-officio se legal o  
que não se dirá aqui qual o prohibido  
formalmente...

Supera a todas estas consequências aci-  
ma da lei, como se fora absoluto e irres-  
ponsavel, o juiz substituto do terceiro dis-  
trict Criminal interrogar as testemu-  
nhas do summario, cujo se pode facil-  
mente verificar, sobre o facto, circun-  
stancias, incidentes, e corpo de delicto, in-  
tencional da hypocrisia intertropical,  
natureza e residência de entyzoarios e  
aly, epta nos repetido, sobre a comoda  
habitual da decuada, a manancia de  
servir se por seus famulos e numero  
d'elles.

O legal este procedimento: é legitimo  
aprofundar o serario, solar domestico pa-  
ra a renissal e depois como parte a viri

sem publico, proclamando-se resultante  
do sup. indagação da justiça? E são os  
ditos e actuaes da justiça, os que assim  
devem proceder?

Atendo isto da acção e forma  
da culpa: com qtuos falsos e fomentos  
illude-se a vigilância específica em  
meio das cartilhas e escriptas ante a  
justa necessidade e a cunhada discre-  
ta da população, e crime, que se repara  
em no sacrificio odioso e inaproveitavel do di-  
rito, pretende a culpa da innocencia  
afflicta e victimada, assaltando a mu-  
lher e a criança e os poderes ju-  
diciaes em seu seclusivo proprio, e no ga-  
nho da gloriola que o merito da pena  
e repellido a consciencia a mais melior.

Pergunta-se neste processo pode dar  
lugar a pronuncia?

Responde-se que a razão e a jurispru-  
dencia Criminal exigem que a pronun-  
cia não seja decretada semas quando, de-  
pois de recolhidos todos os esclarecimentos,  
se oprime a existencia de indicios suffici-  
entes, nem os que podem gerar uma per-  
suasão sincera; indicios graves, e conelu-  
sivos, como ja exigiam os artigos antigos  
leis: Ord. L. 5.º 1711, § 12 - Alas, de 16 de  
Novembro de 1811; 2.º de Junho de 1814,  
Dec. de 23 de Maio de 1821 - Peruvia e  
Loma N.º 136 a 140 - Tati o paucos de  
Peruvia. Buenos.

Onde nemos buscar esse indicio - no  
Corpo de delicto - não - elle é um erro juran-

Te a sciencia - um crime perante a cons-  
ciencia; no requerito policial - sum-  
ca - elle é mais do que um crime - ma-  
na torpeza - nas pueas do Summario  
..... É preciso de fôrta, em  
de é verdade, mas em a fragm e a at-  
tiva precioso, em a colera, que dá o direi-  
to - tambem não - m face della que  
nas se pôde repetir em Moaluskubi.  
Je cherche ici du jugo, et je ne trouve  
que des aquanturas.

Senhor, a jurmeia garantida, a melhor  
e maior que tera tida a accugada e a pes-  
soa do juiz que a tem de julgar neste sum-  
mario - Ma uti euta que em o posse  
della não enoagraris este famoso  
escandalo.

Francis  
Moraes



6

Com dez documentos.

Offerece

D. Anna Rosa Vianna Ribeiro.

1876.

236  
111

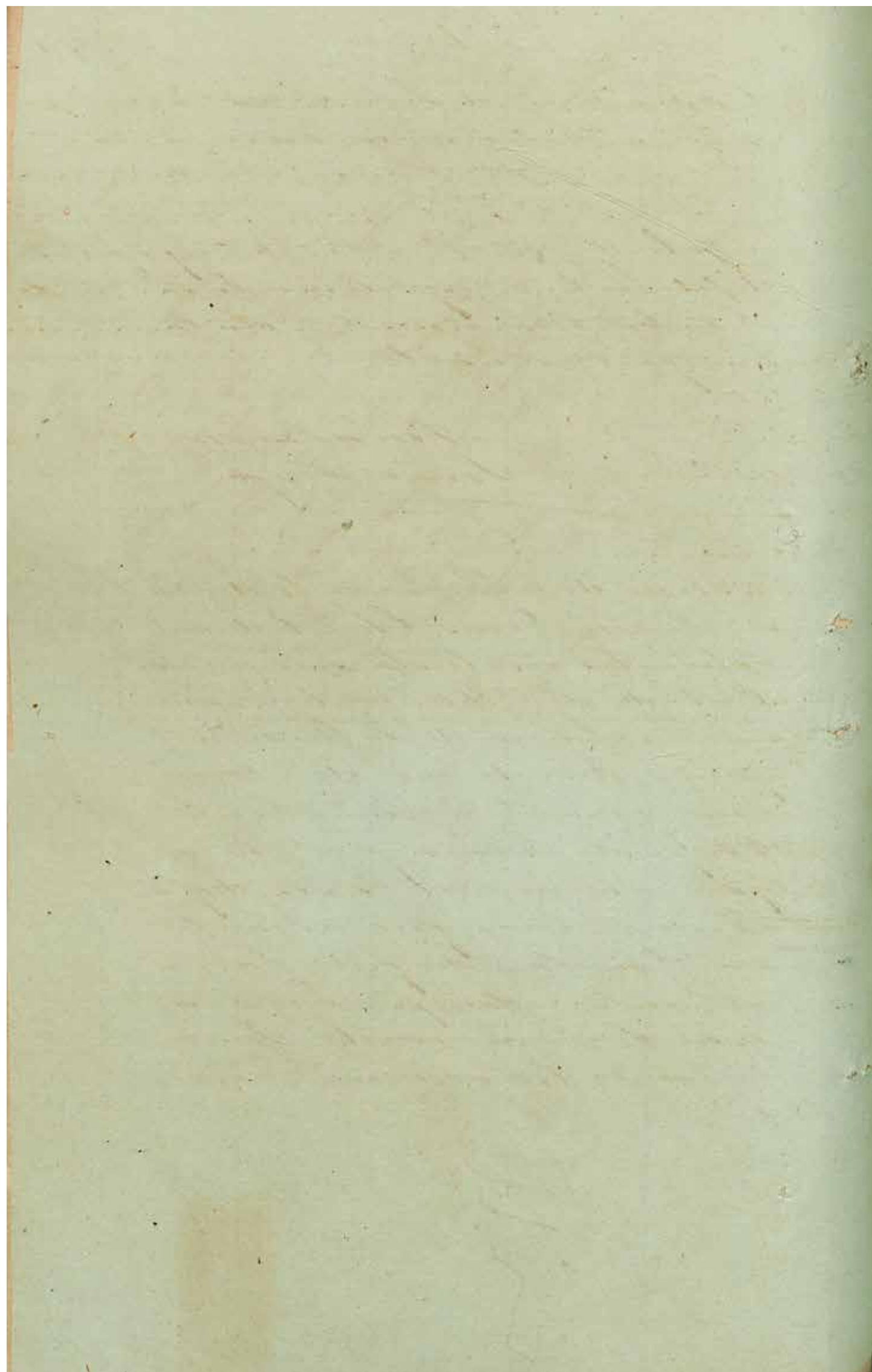
Chefatura de Policia da Província de Maranhão.

Auto de apprehensão e de corpo de delicto, a requerimento de Doutor Francisco de Paula Belfort Duarte.

O Amannense  
Souza Freixo

Eu Manoel do Nascimento de Sousa Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e setenta seis, nesta Cidade de Maranhão, em a Secretaria de Policia, aos quinze dias do mez de Novembro, presente a Senhor Doutor Chefe de Policia por elle me foi entregue com o seu despacho a petição, que adiante vai junta, do que lavros este auto e dou fe. Eu Manoel do Nascimento de Souza Freixo, Amannense o escrevi.

300





~~Ilh<sup>l</sup> de~~ Sr<sup>me</sup> Sr. Chefe de Policia

Ch. e Comandante Souza Flego fa-  
ça as intimações requeridas, e  
seja nos dias 15 e 16, e se-  
co as 11 horas de dia de amanhã  
para proceder-se a exumação e  
a exame, por três lugares no ce-  
miterio; officie-se aos surdos-mudos

Exumação, Francisco de Paula Bezerra de Alencar  
Hospital to respectivamente requerer a V. Ex<sup>ca</sup> a bem  
santa da de direito de terceiro para que se cirva o cadaver  
no elle nas a exumação do cadaver do escravo Inno-  
centina e seus, pertencente ao Dr. Carlos Fernando  
ordem Ribeiro e de modo a nelle proceder-se a exa-  
realizar-se medico no intuito de se determinar  
a causa da morte.

O Supplicante requer a V. Ex<sup>ca</sup> que se  
circum-cirva marcar lugar, dia e hora para tal  
exumação. Sendo intimados o promotor publico  
e os peritos Drs. Santo Yacyntho, Yaffre  
Paria de Mattos e Ribeiro de Cunha  
a 18 de ultimos para funcionarem no escand  
do de Costa requerido e responderem debaixo de jurame-  
mento aos quesitos que o abaixo assig-  
nados protesta formular no acto do  
exame de delicto.

De V. Ex<sup>ca</sup> deperiu na forma requerida  
o Supplicante //

E R M

Francisco de Paula Bezerra de Alencar  
Maranhão 15 de Novembro de 1846.



Cartão

Certifico, que interveio  
pessoalmente, com doutores  
e tutores do Santo Gualter,  
Manuel José Ribeiro  
da Cunha, José Maria  
Faria de Mattos, João  
Mundo José Pereira de  
Castro, Augusto José  
de Sousa e José Ricardo  
Gouffret e o adjunto do  
Promotor Público e Tutor

510  
Cts... 7:000  
Est... 6:000  
13:510

João Calves d'Almeida o despa  
cho e acordado na petição de  
ter na parte, que elle  
da recusa, de que ficaria  
bem doente, sendo que  
declarar a Sr. Doutor Gouf  
fret não poder prestar  
seu jur. achando-se muito  
occupado. E para evitar  
pauco a presente certidão  
e em fé. Secret. de Vila  
de Maranhão, 15 de  
Novembro de 1876.

O Advogado  
Praticeiro de São Paulo

Termo de Conclusão  
 Aos dezesesse dias do mês de  
 Novembro de mil oitocen-  
 to e setenta e seis, nesta  
 cidade de Maranhão;  
 faço esta auto con-  
 cluso a. do Doutor Leifpe  
 de Policia; do que para 13:500  
 constar faço o presente 200  
 termo. Eu Joaquim de  
 Francisco de Sousa Rego,  
 Juiz annuo, escrevi.

Conclusão

Stando ao Dr. Fabris Esay  
 uma sua substituição de  
 Dr. Jauppet. Maranhão,  
 16 de novembro de 1876

J. M. de Castro

Certidão

Certifico que intimou por  
 se almente ao Doutor Fabris  
 Augusto Barma o despa-  
 che esarado da petição re-  
 tro, na parte que lhe foi  
 respecta, do que ficou ben 1:000  
 sciante. E para constar Est. 6:000  
 faço a presente certidão 20700  
 e cou fi. Maranhão, 16  
 de Novembro de 1876.

O Juiz annuo Joaquim de Sousa Rego



Acto de exhumação e de  
Corpo de delicto.  
Nos dias seis de mez de seto-  
vembro de mil oitocentos e  
setenta e seis, nesta Cidade  
do Maranhão, em o Cemiterio  
da Santa Casa da Misericordia,  
presente o Chefe de Policia,  
o Senor Doutor José Mariano  
da Costa Comarço Amannua  
abade de Larain, as teste-  
manhas Beneficiários João  
Francisco Carlos Barbosa,  
e o Alferes do quinto Batalha  
de Infantaria José Maria  
da Rocha Andrade, as pe-  
ritas nomeadas Doutores  
em Medicina Antonio de San-  
tos Jacintho, José Maria Faria  
de Mattos, Fabio Augusto  
Rajna, Manuel José Bibi-  
ria Cunha, Raimundo José Terri-  
ra de Castro e Augusto José de  
Lemos, todos moradores nesta  
Cidade e o adjunto do Promotor  
Publico Antonio Gonçalves  
d'Albres, foi pelo mesmo Senor  
Doutor Chefe de Policia ordena-  
do ao Sacerdotão do Cemiterio Sa-  
veriano Antonio de Souza Santos,  
que lhe indicasse a sepul-  
tura de escrever Juven-  
ce e cívico, do Doutor Car-  
los Fernando Bibi-  
ria, a qual foi enterrado

239  
J. M. da Costa

haverem as ouros e mais horas  
do dia, depois de cearem, a qual  
se proceder, e que cumprido  
o Sacristão Soverano Anto-  
nio de Souza Santos, indicou  
a sepultura numo tresen-  
tos e trinta e um, e a sa-  
se ser ali que se sepultou  
a esmola do Innocencio, de  
que se trata, e dirigindo se para  
o lugar indicado o Chefe de Pa-  
licia, Comungo Amannu, e  
abacer declarados juritos, e  
adjuntos do Tombo das Publicas  
Antonio Joncalves d'Albres, as  
testemunhas acima declaradas,  
e o referido sacristão, declaram  
elle ser exactamente este o  
lugar em que sabe haver e se  
enterrado o mesmo esmola-  
do Innocencio, e em con-  
sequencia ordenou o Senhor  
Chefe de Palicia, que se pro-  
cedesse a eshumacao do Ca-  
daver, que ali se encontrasse,  
a fim de se poder, dizer, e se proce-  
der nelle a cearem, e que com  
effeito se fez na presença do Sr.  
Doutor Chefe de Palicia, e mais  
esta anuente, e adjuntos do Tombo das  
Publicas, juritos, testemunhas e mais  
pessoas, que ali se acharam entre as  
quas o Sacristão Soverano An-  
tonio de Souza Santos, do que

240  
foi que deu fe, e foi coberto a  
de um Cadaver em via de fun-  
tofacção, mettido em um Cai-  
são, d'onde foi extrahido, e  
Collocado sobre uma mesa  
de pedra, e ali o Sr Doutor  
Chefe de Policia deferiu aos  
peritos o juramento dos  
Santos Evangelhos, e carre-  
gando os deves e fidejuncto  
Cumprirem a Sua Missão,  
e me carregou lha de pre-  
ceder a exame no Cadaver  
de escravo Innocencio, e  
que respondessem aos quesitos  
seguintes: Primeiro, si a mor-  
te foi natural ou causada  
por violencia; 2º, si por  
malicia poder-se ha de-  
terminar a natureza della,  
e era ella capaz de produ-  
zir a morte; terceiro, no caso  
sujeito, si foi a morte cau-  
sada pela malicia, a que  
a attribuir o attestado de Fa-  
cultades; quarto, si apre-  
senta o Cadaver Constitui-  
ção das estas Capas de defei-  
to de justificação a morte por  
violencia; quinto, si pelos  
Caracteres das Constitui-  
ções poder-se assegurar que o  
individuo morto houve  
se si de repetidos casos cas

J. M. de Castro

Castigado Corporalmente  
e em tal caso, si o abom  
dano ou Carência de tra  
tamento exar sufficientes  
para produzir a morte;  
seito, si o estado de cada  
um dos afo, que o indivi  
duo não tivesse sido ali  
mutado regularmente até  
a morte, em si os indícios  
de alteração física dos  
ou não provenientes de apli  
cações por Molestias; septi  
mo, si ha Contusão na  
Cabeça, e se estas de  
naturaleza especial, e pode  
se determinar a causa  
dellas. Em consequencia  
d. que se avante os peritos  
a fazer os exames e investi  
gações ordinadas, e as que  
julgarão necessárias, em  
virtude das quaes declararão  
o seguinte: Inspeção exte  
rior - Membr. primarios - Era  
o Cadaver de um menor de  
côr preta, a qual indicava  
ter pouco mais ou menos  
de um anno de idade, tinha a  
epiderme separada do pelle  
em quasi toda sua esten  
são e achava-se bastante  
tumefacto e Membr. dous.  
Tinha abertas as Cavidades



Craniana e abdominal,  
em consequencia da antepara  
anterior e apresentava do  
parte de fora desta ultima  
Cavidade o ecto-mago e a  
grossa intestina e os aben-  
tos. Numero tres - Na Ca-  
beça nota-se uma fe-  
ccia ecchymosica circun-  
lar de dois centimetros de  
diametro, situada sobre  
a sutura sagital perto  
do angulo superior do occi-  
pital. Numero quatro -  
No pescoço nada ha de  
notavel e como em ou-  
tros pontos esta tambem  
denudada da epiderme, a  
face tambem nada apresen-  
ta, que mereca men-  
ção. Numero cinco - No  
thorax e peito encontra-  
se uma excoriação de dois  
millimetros de comprimen-  
to e seis de largura, si-  
tuada sobre a apophy-  
se acromion esquerda,  
e manchas cadavericas,  
verificadas por incisões.  
Numero seis - Na parede  
anterior do abdómen nada  
se encontra digno de men-  
ção, a excepção de manchas  
cadavericas. Numero sete

6  
241  
J. M. de A. Costa

Na região lombar encon-  
tra-se uma cicatriz  
de um decímetro de compri-  
mento e cinco centímetros  
de largura. No membro tho-  
racico direito ha uma escorriação  
ao nivel da extremidade  
superior do radius sobre  
a face posterior da arti-  
culação humero-cubital.  
ha tambem uma cicatriz  
de cinco millimetros de  
diametro na parte inter-  
na do cotovello ao nivel  
da epitroclea; e ainda  
mais uma solução de  
continuidade de vinte e  
cinco millimetros de compri-  
mento de forma elliptica,  
a qual interessa todo o  
tegumento e tecidos subja-  
centes até o periosteio in-  
cluzido, e é situada no  
terço inferior do ante braço  
sobre o bordo interno do cubi-  
tus; e fixamente uma  
cicatriz de um decímetro  
de comprimento com vinte  
e cinco millimetros de largu-  
ra na face interna do bra-  
ço. No membro tho-  
racico esquerdo ha  
uma cicatriz circular de

De osse Mellimetris de diametre  
Tota sua face dorsal de Car-  
po juncto a' articulatione  
radii Carpiana. Nomen  
der - Na region glutina /  
Nadegas / ha n archas  
Cachovericas, que foras ve-  
rificadas por incisões. Os  
mesmo osse do membro  
abdominal direito ha  
um allchymose circular  
de vinte e cinco Mellimetros  
de diametro no terço su-  
perior da face interna da  
tibia e uma cicatriz circu-  
lar de seis Mellimetros de  
diametro, situada ao ni-  
vel do segundo osso do me-  
tatarso. Sobre a face dor-  
sal do pé. Nomen osse  
do membro abdominal  
esquerdo ha uma ecchymose  
de circular de trinta sete  
Mellimetros de diametro ao  
nivel do bordo interno da  
patula; e uma cicatriz cir-  
cular de doze Mellimetros  
de diametro, situada ao ni-  
vel da face anterior da me-  
ma patula e uma ecchy-  
mose de cinco Centimetros  
de comprimento e com doze  
Mellimetros de largura, situada  
abaixo do malleolo externo

8  
242  
J. M. de S. P.

Inspeccão interior. Numer  
treze. Na Cavidade crania  
nea nada se encontra a  
não serem detritos de mas  
sa encephalica e as Mem  
branas do Cerebro mais  
ou menos laceradas. Num  
mero quatorze. Aberto a  
Cavidade thoracica, visto,  
depois, encontrarão o Cora  
ção em via de decompo  
sicao facil de lacerar  
se, com as suas Cavidades  
pacias de Sangue e ane  
micos. Tambem não terão  
Sangue a arteria pulmo  
nar. Os pulmões não  
de estado. Numero quin  
ze. Aberto o estomago, en  
contrarão no chão de  
um grande quantidade  
depois, de uma massa con  
posta de farinha, Carne,  
e terra vermelha, que  
reconhecerao lavando  
a massa e separando  
a terra. Numero dezesseis.  
Aberto o duodenoem en  
contrarão pequenos vermes  
da especie anchilostomus  
duodenale, dos quaes reco  
lherão quatro, que, depois  
tanto, tem um pequeno vidro  
com alcohol, confiarão ao Sr

8  
245  
Doctor Chefe de Policia.  
Numero deccente - Offiza  
de de acta anemias, que  
grom intutum ha, fern  
em pequena quantidade,  
Hb. prolapsa de rudo a  
sphincter de anus apre  
senta pequenas dilataco  
es em alguns pontos de  
sua circumferencia e que  
portanto responder a  
primeira questao - A morte  
foi natural; a. segundo,  
que a autopsia, tal e demon  
trou a existencia de ane  
lectoma duodenal, confir  
ma a molestia qualifi  
cada de hypocoma inter  
tropical, que e por si  
so sufficiente para pro  
durir a morte; a. terciu  
ro, que sim; a. quarto,  
sim, que a Cadaver tam  
Contusao, que so prodi  
so insufficiente para cau  
sar a morte; a. quinto, que  
foi Caetero, mas nao  
podem determinar o nu  
mero de Nervos; que se houve  
abandono ou Carencia  
de tratamento, o que nao  
podem recontar, era utro  
sufficiente para produzir  
a morte; a. sexto, que

Dr. J. M. de S. P.  
Resposta

o alimento encontrado  
no estomago não era  
adquado à natureza do  
moleculo, mas iguorante  
si foi sempre em a ali  
mutação comprada;  
as septimas, que ha uma  
contusão na Cabeça, mas  
que não podos precisas  
a natureza della. E pelo  
Doutor Plaimund Juri Si  
reina de Santos e August  
Juri de Luro foi dito que  
decordando elles da opinião  
de Sen Collyas, passara a  
espor a sua. Que pelo  
nome Cadaverio supje no  
vamente praticado no me  
no Innocencio, escores  
de São Santos Carlos For  
nand Ribeiro, auxiliados  
pelo Doutor Manuel  
Juri Ribeiro de Cunha,  
Antonio de Santos Juinte,  
Fabio August. Paima  
e Juri Maria Taria  
de Mattos, encontraram,  
além do que louto men  
cionaram no auto de Conf.  
de delicto, feito perante  
a Subdelegacia de Palcia,  
mais. De unte: pela  
abertura feita no estomago  
encontraram nelle um de

J. M. ...

deposito recente de Comid  
da farinha em grande  
quantidade, tres peque  
nos pedaços de Carne e tor  
ra vermelha, e Com as  
digestões se Continua fa  
zer de quatro a seis horas  
depois da digestão, saquei  
se que esta alimentação  
foi introduzida em os  
Tomago poucas horas an  
te o fallecimento do pe  
guem; e Com essa ac  
cissão a infeliz Criatura  
deuia a chorar de luctando  
Com a morte, de certo esta  
alimentação lhe fora tor  
cida, visto Com se achou  
na elle sem força por  
procural-a. E quem não  
dir ou não affirma que  
a torra achada no estom  
ago não foi torcida  
de envolta Com farinha?  
No duodenum encon  
trará anchilostomos  
duo duos em pequeno  
numero, e que por si só  
não podião por forma al  
guma provar evidentemente  
tanto fosse essa a unica  
Causa da morte. Feitas  
estas Considerações, depen  
dem os quesitos pelo foro

na seguinte: et. primu  
m. quatuor, que con quato  
tineuer en centrado no  
duodenum quatuor anchy  
loctomas deo denus e no  
estomago terra de curula  
ta con os alimentos, eu  
ponder que, si os vermes  
podiam trazer a morte,  
pela mesma forma os  
castigos infligidos a crian  
ca. Quomodo dic que,  
nas abtante a presença  
da mullitia (hippocemia  
intertropical) não têm  
a criança succumbido  
pela pancada, que re  
cebia na Cabeça e que  
lhe podia trazer como  
consequencia uma con  
vulsão cerebral e depois  
a morte? Quomodo  
affiança ainda que  
a pancada exercida sobre  
a região lombar e prova  
da pela grande cecyime  
se, que ali de ventava,  
não tivesse comprometi  
do a substancia medu  
lar rachidiana e tra  
zido como consequencia  
a morte? et. sequens,  
que talver. et. tercia  
tor, que podia ser; av



quarto, sem, provavelmente;  
quinto, que parece se provar que foi  
acri, foi provavelmente  
causado. Green que,  
as minusculas que se no-  
tava no Cadaver na oc-  
casion de exame, não  
estiveram elle entregue  
as abandonos; as setas,  
que não demonstrava  
ter desejo de ser alimen-  
tado, mas que parecia  
sela de um a maneira  
inconveniente, attendendo  
se as diagnósticos do abe-  
do existente e a apreciação  
alimenticia, que provavelmente  
velmente fizeram a primeira  
encarnada de doente;  
as setas, sem, que ha  
contusões na cabeça,  
e que sendo demonstrado  
que qualquer pancada  
na cabeça sem tanto  
mais forte, com quanto  
não traga salvação de  
continuidade, devem ser  
bem attendidas pelos Fac-  
cultativos, visto a conse-  
quencia que pode acarre-  
tar. Quanto a causa da  
pancada ignorante. Epulo  
Promotor adjunto foi requerido

74  
24/5  
D. M. de S. P.

rico a Sr. Dr. chefe de Pa-  
lacia que os peritos des-  
pendem as seguintes  
questões: primicias, de que  
morbetia faller o prelo  
Innocencio; secund qual  
o estado de decomposiçã  
em que foi encontrado  
o Cadaver Com Relacão  
do tempo do fallecimento,  
tercios, o facto de Inno-  
cencio Comer terra impor-  
ta para a enchão ge-  
ral do Corpo ou simente  
do organo principaes e  
qual os que mais prompto-  
mente devião estar affeta-  
do e prejudicados; quarto,  
depois da morte do in-  
dividuo, que Come terra,  
a enchão Concorre para  
acelerar-lhe a decompo-  
sição do Corpo; quinto,  
dado o Caso de dar a morte  
accionada pelo vicio  
de Comer terra, as servi-  
cias encontradas e descriptas  
tercios Concorrido para o  
termo da vida; sexto, a  
Comido encontrada nos  
sectores agr. misturada  
de terra, ora de de cento em  
ta ou demonstrava ter  
estado demorada nos or-

orgão; Septimo, de que  
Naturesa era era a Comi-  
da e de que qualidade  
era a terra de chada; oita  
o, ou que tempo se far-  
a digestão das materias  
ingeridas no estomago  
no estado de Molestia,  
em que se diz se acha-  
va o escravo Funceon-  
cis; Nono, os Vermes en-  
contrados agora no duode-  
cimo são inherentes ao  
Corpo ou somente pro-  
venientes do visco de Com-  
tura; Decimo, de que Na-  
turesa são os Vermes.

Toderiam elles ser si-  
Com corer para a morte  
immediata de Funceon-  
cis; Undecimo, a porção  
de terra encontrada no  
estomago era bastante  
faca mata. Dada  
a morte, que Caracter  
apresentaria o defuncto  
a primeira vista. Episto  
perito foi respondido pela  
maneira seguinte: o pri-  
meiro, já está respondido; o  
segundo, que era proporcio-  
nal ao tempo decorrido, que  
era de setenta horas; o ter-  
ceiro, que não importa para

# 246  
J. M. de S. P.

em chacin geral do corpo; que,  
 dezo, as quartas, que não; as  
 quintas, que podiam concerner  
 para afeccoes; as sextas, que  
 o alimento encontrado nos es-  
 tomago não estava digerido;  
 as septimas, que está refon-  
 dido; as oitavas, que varia  
 conforme a qualidade do  
 alimento e que em <sup>é demanda,</sup> geraltem  
 virtude da atonia do estom-  
 ago; as nonas que o an-  
 chylos tomam de duodenale  
 não se encontra de novo  
 nos pimentos que soffrem  
 de hypremia intertropical,  
 e que é a causa essencial  
 dessa moléstia; as decimas,  
 que são de natureza para-  
 sitaria e mataes produzida  
 sendo em pimentos de saa-  
 que; as undecimas, que  
 não foi a terra encontrada  
 da no estomago que ma-  
 tou de seu a traziua im-  
 mediata a Intussuscepção,  
 mas que ella demonstra  
 que o seu appetito se acha  
 na depravado, em virtude  
 da moléstia, produzida  
 pelo anchylotomus que  
 finalmente apresentaria  
 o caracter de edemacia  
 e descoramento dos tecidos,

São a entre-  
 linta = é  
 demorada  
 de 1m an  
 Souro Poy

indicando, em a Caechia.  
Pelos Doutores Castro e  
Leamos foram respondidos  
os mesmos quesitos pela  
maneira seguinte: ao pri-  
meiro, que já foi respondido;  
ao segundo, que em estado  
de furtifação. Bastante  
adiantado em relação ao  
tempo decorrido; ao tercei-  
ro, que importa, mas que  
a enchão hoje observada  
é muito mais pronunciada  
que hntem; ao quarto, dir  
Concorre; ao quinto, sim  
podem Concorrer e mesmo  
determinar, <sup>o</sup> sexto, que a  
Comida era recente e não  
degerida; ao sétimo, que  
já está respondido; ao oitavo,  
que a digestão torna-  
se um tanto mais demor-  
rada que no estado nor-  
mal, attendendo-se a abun-  
tância de estomago e a qua-  
lidade do alimento; ao  
nono, que as anchilosts  
nem duodenais tem sido  
encontrados as mais do-  
veres na hypaemia inter-  
tropical; ao decimo, que  
são de natureza parasita-  
ria. Existindo em grande  
escala, ha um desenvolvimento

77  
247  
P. M. da Costa

Mutavel da economia  
e pode dar-se a morte;  
as un decimas, que a quantida-  
dad de terra em contrada  
nao era sufficiente para  
sustentar e que creou mes-  
mo que nao fora a Causa  
da morte. Pela sim-  
ple vista nada posso  
dizer e por nada mais  
haver, deo-se por Conclud  
a exam ordenado, e de-  
tudo de lavror e presente  
auto, que vai por mio  
escripto e rubricado pelo  
Santo Doutor Chefe a Pa-  
lacia e assignado pelo mes-  
mo, peritos e testemunhas,  
commygo e partes. E em  
Paimand Francisco de  
Souza Rego, Anonimo  
e escrevi.

José Mariam au Costy

D.<sup>o</sup> Antonio dos Santos Jacintho  
Jose Maria Tava de Mattos  
Manuel José Ribeiro da Cunha  
Fabio Augusto Baymond  
D.<sup>o</sup> e theperto J. Jo de Tomes  
Raymond, José Pereira de Castro  
F. de B. e de de exp. de un  
Antonio Goncalves de Abreu  
Alvaro José Maria da Rocha Andrade  
Benf. José Francisco Barboza  
O est. ane  
Paimand de Fran. e Souza Rego

20:700

3:000

6:000

29:700

75  
248

Guia  
 Paga de Salto durante em  
 per cada folha. Secreta 29:700  
 wa de Policia de Maranhão 300  
 de novembro de 1876 30:000

O Sr. amante  
 Paime de Fran. de Souza Pego



Paime de Fran. de Souza Pego

- Termina de conclusão -

em dezoito dias do mes de  
 Novembro e mil oitenta  
 e setenta seis, nesta cidade  
 de Maranhão, em a Secre-  
 taria de Policia, por este 200  
 outro conclusão a Sr. Doutor 30:200  
 Chefe de Policia; de que  
 para certos lavo e pre-  
 sente termo. Eu Paime de  
 Francisco de Souza Pego, Ama-  
 nente e escrivão

Conclusão -

Juzgo procedentes a solu-  
 ções, e o exame offy 19  
 feitos em cada um de me

mesmo Invenção: e entre  
quem se os Autos e parte  
ficarem trasladados, e pagues  
e Suplicas e custas. El Rey  
nhão, e dei mandamos a 17 de  
Josef Merviano au Costa

Termo de publicação

Aos dezete dias do mes de  
Novembro de mil oitocen-  
tos e setenta e seis, nes-  
ta Cidade de Maranhão,  
em a Secretaria  
de Policia, faço publico  
o despacho supra do Sr.  
Doctor Lepe de Policia,  
em que para comtalar la-  
vros a presente termo  
e dou fe. Eu Joaquim  
de Franca de Sousa Pezo,  
Aqui assumente a escrever.

30:200

200

30:400

Certifico, que intimaei  
pessoalmente ao adjuvante  
do Cronista Publico, este  
2:000 em fevereiro de Abril,  
6:000 e em cumprimento do Francisco  
38:400 or a Senhora Belfort Duarte  
o despacho supra; e acce-  
fiarão sem o cintos. E para  
comtalar para a presente crite-  
ria e dou fe. Maranhão,  
22 de Novembro





Excmo. Sr. Marquês, ou a  
Secretaria de Polícia me  
forão entregues estes autos  
pel. Contador com a con-  
tagem retida, de que para Contar  
faço o presente termo. Eu  
Báimundo Fran. de Sousa  
Rey, Au. amendo o escre-  
vi.

Ob. 3  
Puch. 2



1019  
Junio de Nascimto da Srta Maria de  
vel delemassa subapital como  
sanhão

# Justificação

Escritão  
Lousa

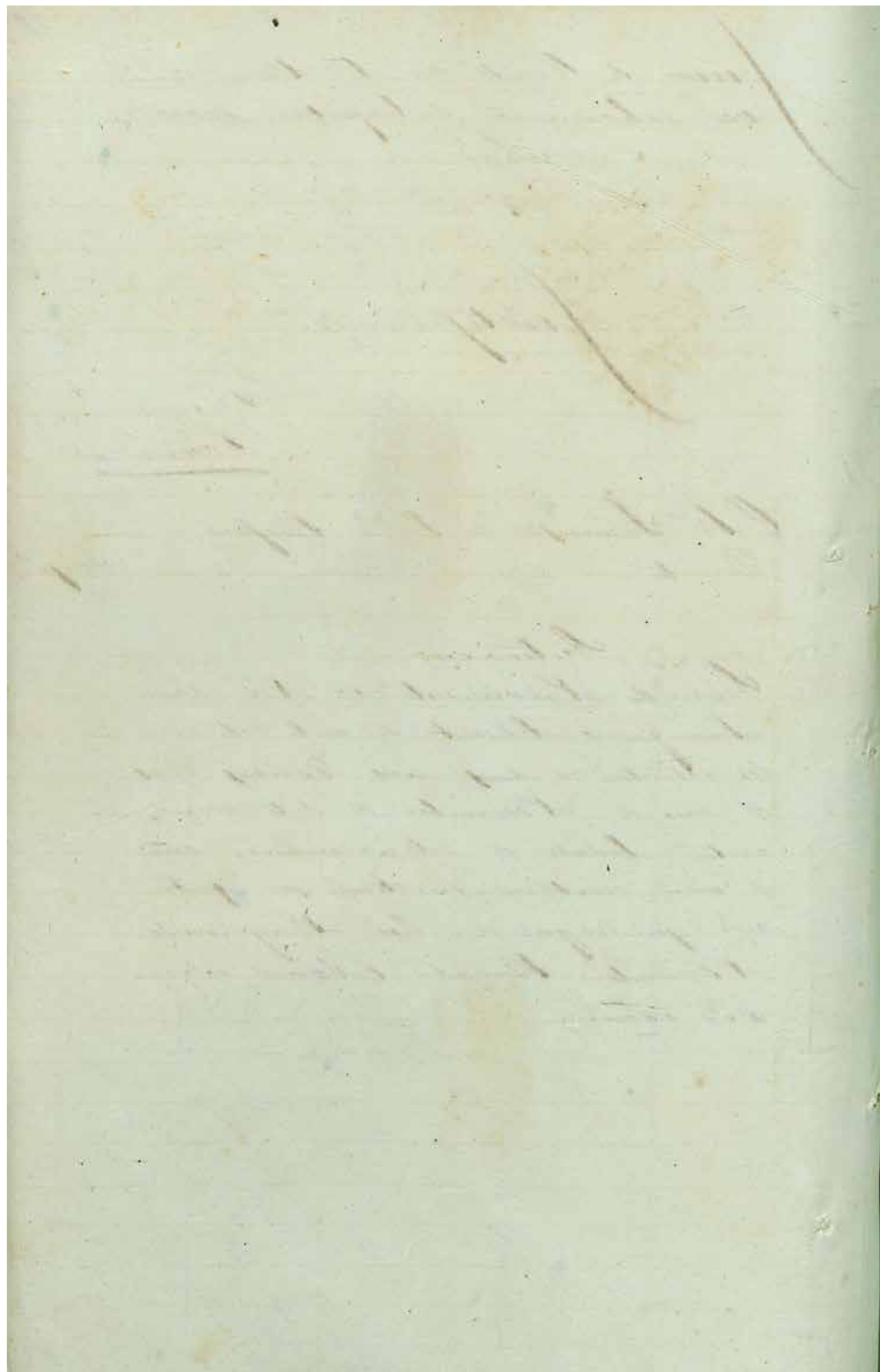
Q. W. Francisco de Paula Reaford  
Quarto

Imp. 10

## Justificação

Junio de Nascimento da Srta de  
sua grace Christo de mil e trezentos  
e setenta e seis, aos dez e seis dias  
do mes de Novembro do dito anno,  
nesta cidade de Macacuba, em  
o meu cartorio sentendi a peti  
caõ que vequo a E. W. Raymundo  
Nascimento Nascido de Nascido e  
vno escuro





N.º 56. St. Martin. Com. 15 de Ebr 1876 257  
Billa

Al. m. Sr. Dr. Juij de Direito da Primeira L  
Para Cível

Q. Como ref. s. mais as 12 horas de dia 17 de cor. em ca  
sa das Audiencias, servido no ~~continua~~ a 1.ª p. casta  
p. em sua propria casa, ser vigiada as 10 horas  
da manhã do m. dia. e Nos. 15 de Ebr de  
1876 Juij Juij

Diz o abaixo assignado que elle quer  
justificar, com citacaõ do promotor publico  
os seguintes itens, a bem de direito de  
terceiros:

1.º Que o escaro Innocencio de menor eda  
de, pertencente ao Sr. Carlos Fernando Ribeiro  
ausente, e que falleira recentemente pro-  
curado a uma hypoxemia, proveniente do  
habito de comer terra, tendo che sobrevivido  
desyntheria sanguinea, estado edematoso e  
prolaxo do anus.

2.º Que o dito escaro menor tinha em toda  
a superficie do corpo, marcas e signas de  
pancadas, antes de ter sido morto pelo seu ultimo  
scuro.

3.º Que em o pulso ou punho apresen-  
tava elle antes de faller e depois de  
faller, uma cicatriz ou ferida, provenien-  
te de queimadura, occasionada por impru-  
dencia, tendo o fallido se queimado no acto  
de assar um pedaco de carne em um fo-  
gareiro.

4.º Que o dito Innocencio fora sempre  
tractado, curado, medicado e alimenta-  
do convenientemente

O Supplicante pede a P.ª que

N.º 57. N.º 1000. p.º 1000.  
em Montevideo. Com 16 de Novembro  
1846. Porto

se sirva em termo breve mandando a hora pa-  
ra se proceder á presente justificação, depois  
de distribuída na forma da lei, que sejam  
citadas por carta as testemunhas e grejas  
que existam do rol abaixo, devendo a  
primeira ser inquirida em sua própria  
casa e finalmente que seja julgado esta  
por sentença e entregue ao Supplicante  
independente de traslado.

Hei T.º de. depois na forma requerida  
o Supp.º =

L R M

Francisco de Paula de Souza Duarte  
Montevideo 15 de Novembro de 1846



Testemunhas.  
Dr. Chefe de Policia de Montevideo  
Dr. Santos Jacintho.  
Major Carlos Augusto Mena Pais  
Leiz Praxoso da Rosa  
Dr. José Joaquim Paros Rufin.  
Olympia muleata.

Porto

Por motivos justos, juro que sou sou  
prito para funcionar na presente ju-  
stificação, requiro, pois, que distribua  
a outro Curador se me de baixa na  
distribuição para oportunamente se  
compensado como é de direito.

Maranhão, 15 de Maio de 1876  
O Tal. de Juri. Francisco Alvarado

Certifico que intimei penalmente  
de a favor de meu exatorio e od  
solicitação e termo General  
em do etéreo adjunto. Depois  
mostrar Publico e no testam  
ultra Doutor Antonio dos San-  
ta Jacinto, Major Carlos  
Augusto e um Caes, Luis Bra-  
casca da Rosa, e Doutor pin-  
joaquim Savano Rufino pelo  
contendo do requerimento e  
supra utro e ficção sci-  
entes. Maranhão 16 de Maio  
de 1876. O Escrivão

Ray. de Oromato. Ranero

500  
1876

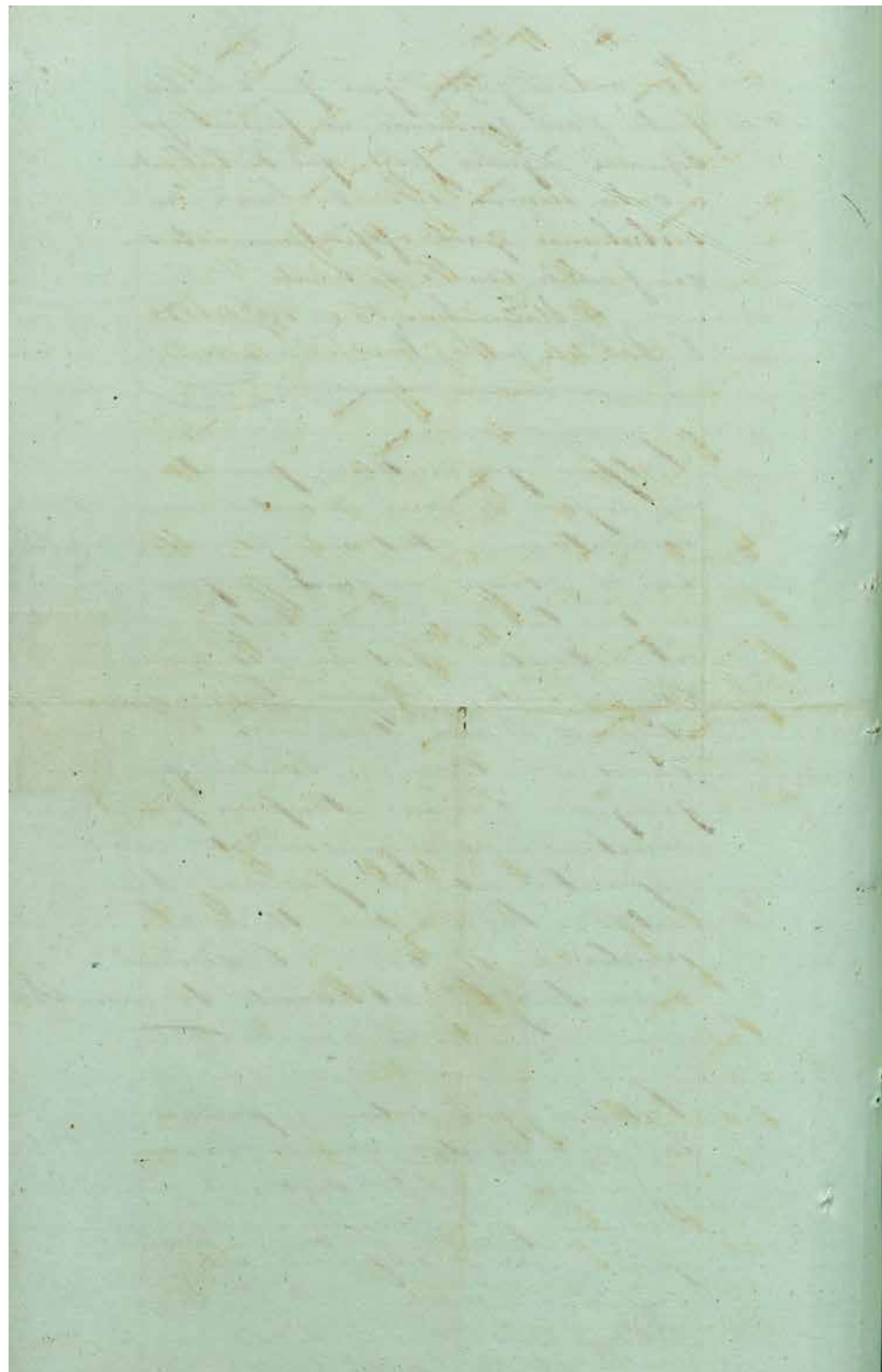


all.

Certifico que intimei por cada  
ta ao Doutor gen. e Curador  
no falcão, e chefe de Polícia da  
Província pelo contendo do re-  
querimento e supra utro  
e ficção scientes. Maranhão 16 de  
Maio 1876. O Escrivão

Ray. de Oromato. Ranero

500  
14820





Assentada

Assentada  
 Aos Condes de Vila Rica de mais de 100  
 annos de vida com o testamento  
 e seis, entre licença de Mourachas  
 em 10 de maio de 1750 e casar  
 de residência de Vontes por obra  
 mesmo sobesta, chefe de Policia  
 em da Provincia, em 1750 foi em  
 do o Vontes Manuelina Mourachas  
 de Oliveira Lima que de direito 14500  
 de primeira Vontes, e sobesta 1000  
 por sistema general de Alben  
 adjunto e Promotor Publico, em  
 Vontes Francisco de Paula Nel  
 ford. Perante por este foi in  
 quiriça em testamentos que  
 de qua se Ead Raymundo Non  
 Vontes Benoso sistema esquisito  
 de qua

1.º Testamento

Vontes por occasione sobesta  
 de primeira e em annos de vida  
 de, seis, chefe de Policia da  
 Provincia, natural desta Pro  
 vincia e com o testamento de qua;  
 Testamento jurado nos Santos  
 Evangelhos em sua vida e de  
 em que foi a sua vida de  
 em 10 de primeira Vontes de qua  
 de qua e que de qua de qua  
 fosse juramento.

300  
 15.500

Com o inquirido sobre os atos

da fides justificativa est  
Dico ad primario quod sa-  
be deo fidei et essentia in-  
venire, putantur au dicitur  
habetur, secundum Bileio, et que pe-  
lo e institutio de dicitur obito  
me de dicitur quodammodo, tale  
ta vide a dicitur modo occasione  
nada per una epistola, et que  
ignora quod ora molitur de  
soluere pro habito de com-  
tata e minus quod de dicitur  
soluere dicitur sanguis  
me e dicitur adcomatate, habet  
de parum quod e minus dicitur  
dicitur sufficit ad perlapto  
de dicitur.

Dico ad secundo: quod quod  
de dicitur ad esse dicitur  
quod sed de dicitur dicitur  
me parat, et dicitur dicitur  
de dicitur me dicitur dicitur  
fide de dicitur e dicitur, e  
que dicitur dicitur dicitur per  
fortissime dicitur dicitur  
determinat de dicitur dicitur  
dicitur me dicitur de dicitur  
dicitur, dicitur quod me dicitur  
que dicitur dicitur

Dico ad tertio: que  
de dicitur dicitur dicitur  
me quod e dicitur dicitur  
de dicitur dicitur dicitur  
quod e dicitur dicitur

258  
f

suasão que houve, conforme que  
nos fundamentos precedentes de este  
juizado se em occorrido de  
essa, em presença de esse

Dize no quinto: que em  
em sobre a posição, mas que  
quando occorreu a esse de  
essa, primeiro de se a em  
testamento regular

Dado a primeira ao ad-  
junto de promotor publico sa-  
nos requerimentos foram feitas  
as seguintes perguntas:

1.º A legítima, mas que accu-  
sta por este testamento a au-  
ta de unhas de esse como serviço  
e a coveia de algum e po' de-  
ge e qual o portador de mando  
ou se em vista de amizade?

Respondeo que foi como de  
fe do polizão e que o facto se  
fazem em memoria seguinte:

chegando a secretaria do Poli-  
cia para esse hora de dia, se  
vinte e se seu recordo e  
seu que o Doutor Antonio dos  
Santos Jacintho de Traba proce-  
rudo e como nos de encon-  
trava deisso dito que a em  
substituição de Antonio de  
na Hora de Maria Veloso, em  
de de unhas de Antonio de  
mando Veloso, de mandando  
pedir que fosse em sua casa

em um moleque em que tinha  
falsidade, e que se testemunha  
fazendo, foi se encerra da dita  
sustentação, dizendo - he esta quem  
do la de guerra, que tivemos a  
bondade de examinada em um  
legue falsidade, porque não  
queria que se lhe impuzesse  
a sua morte, visto que sempre  
levado perante ele testemunha  
sua quem testemunha se que el  
la sustentava se esse mole  
que que se chamava quem  
ho se a sua morte que se cha  
mava innocencia que estava  
viva: em seguida ele testemunha  
sua benigna se ao quanto ando  
se achou e cadaver do que  
cintha, e qual estava sobre  
um tapete e coberto, ele tes  
testemunha foi descobriu e cadav  
er e examinou - Tudo, em  
continua sempre seguiu sua  
antiga de promessas seu prom  
sua feita se sustentada  
no se seguindo e que, por  
quintado de sustenta de que te  
ndo falsidade o moleque, de  
suspender, que de comer tassa.  
Dize mais, que nunca occasiono  
se sustenta chosna pela morte  
de seu moleque, e sustentado  
ele testemunha para tal, se  
mesma sustenta pedem de que

255

Também examinados o moleque  
de nome Innocencio, e que fa-  
zendo, mandou - he que se des-  
pise, e vir que o dito mole-  
que tinha as pernas inchas  
dentro, e uota para fora e to-  
do se achava bastante amarello, e que  
foi até testemunha, deita a di-  
ta virhora que tambem se  
muntava já se morto. Deu me  
legra, que pediram vicos de  
dito a dez dias, e que quando  
se realizava na morte, e lu-  
nao se enconstrasse em man-  
das ebrarias, e se testemunha,  
e que andava seguindo até teste-  
muncha retiro se. Declara  
mais que passou ter em  
quatro dias, enconstrando se com  
o Doutor Doutor Jacomto, per-  
guntou - he se o moleque já  
havia fallecido, ao que respon-  
deu que não, mas que não  
pedia vicos muito tempo.  
Diu mais que anteriormente  
a morte do peccador moleque,  
appareceu - he na Secretaria  
do policia uma ordem de con-  
pella, que se devia não, e dois  
moleques comproudo pelo Don-  
te Carlos Fernando Ribeiro, que  
Ronde se de que se achava do  
dito moleque se mantivera,  
e por isso que pedira d'ella

testamentos presidenciais; e no  
que attendendo, sem duvida poder  
nao serhoi jogarem acaugem do  
dignos que saber se pecaudo  
deu a doutor Carlos Ribeiro,  
que fono se mantendo do pro  
lixo; e o que seccidendo me  
medintamente, e serhoi acaugem  
thadrigues, e de testamentos pe  
dico de que fono se casa  
da serhoi de moleques fono  
de de minha parte e que  
de que contra ella se acaugem  
na de fono se o de testamentos  
e que se fono exacto ella  
se arbitrio porque me  
caso e deo preceder me era  
regular; posteriormente me  
de de acaugem de de de  
testamentos meo quida contra  
a dita serhoi. Declaro  
mais que quando de teste  
minha foi de casa da dita  
serhoi a de acaugem como  
foi relator, ella de de de  
testamentos: = serhoi de de, e de  
de de a sua de de  
me acaugem de meo acaugem  
pouco de de contra me  
uma guerra por de Nova  
Serhoi, por de de de  
fora de a de de de de  
na justificar - me = de de de  
clara que de de de de



la me que per a sua unio de  
voto e promission deca ad ver  
dade e que seborio e de sua fides  
purgantia.

Quide inquitur, vale e  
itum ad petende justificatione affe

Respondeo me pennis que  
sada vale

Ad regnum, respondeo que  
sada vale

Ad tetanus, respondeo que  
sada vale

Ad quatuor, respondeo que  
sada vale. Reclamando se pennis

que sua sua de sua pennis  
tudo ide a seborio de sua pra

tudo Joaquina de seborio de seborio  
de seborio de seborio de seborio

Carlos Fernando Ribeiro, abie a  
seborio e a seborio de sua pra

e seborio ad quatuor sua sua  
to seborio, tudo seborio que

de seborio seborio que sua  
sua pennis de seborio sua

Adde e seborio sua seborio  
de seborio, sua sua seborio.

Quo sua e sua seborio e  
per seborio e seborio seborio

sua e sua seborio. Ad seborio  
seborio e seborio seborio seborio

seborio seborio

Plus sua  
Sua seborio de seborio

Francisco de Paula Bezerra de Menezes  
Antonio

18.5.20  
2000  
20.6.10



Antonio Gonçalves de Albuquerque

257  
18

Certifico que a testemunha este  
foi interrogada na sala das au-  
diências bajo juras de ser ho-  
magem de fei e leal ao mesmo ad-  
ventado. em aranhão 17 de Maio  
de 1876.

257  
61

Osescuad  
Rajm. de Monte. Bann. Dm

3ª Testemunha

Carlos Augusto Alves Pais, ad quem  
vinda a este anno, casado, aqui  
ciad, natural desta Provincia  
e aos actuaes seus mado; teste  
mumha jurando nos Santos Evan-  
gelhos no meu livro de fei e leal  
por a sua real vontade e pro-  
motta de ser a verdade de que  
contem e de fei e leal promettida

257  
23:10

Com a interrogada sobre o seu  
estado daquelle justificação  
apl<sup>2</sup>

Vindo ao primeiro que sabe  
sobre este facto de ser  
sua defronte da casa de Honor  
Carlos Ribeiro e por frequen-  
tal a com a maior assidui-  
dade se reportamamente e foi  
a chorado, que o mesmo ad-  
ventado a quem se deu a

lira a que chama's epocmia e  
prouimento de habito incedido  
de como terra, pelo que che se  
havia desenthera do sangue  
ficao inchada e apresentava um  
prolapso no recto.

No segundo caso que sa-  
be como ficou a terra que a me-  
ora innocencia tanto marcou e  
signou de parcaadas por todo  
superficio do corpo, reparabundo  
to nos pontos quando foi adqui-  
rido pela emboca do Doctor Gar-  
los Ribeiro, por compia feitas as  
gradias estabelecidas na sua  
opinda, que julga abomacem de  
Sida e de cura. Em este caso  
tambem foi quando tinctura dos  
proprio abastava no contracto e  
que tambem examinado oculo  
avante o corpo de leto avoca  
que, no acto da impugnao ne-  
tra tambem sarrou em curubas,  
por todo o corpo e purgamento  
deba as marcas dos sentiga foi  
che respondido por innocencia que  
aquillo che avo appetitavel e  
petidos seus desde o tempo em  
que habitava na fazenda de  
fideiada. Seleccionado o Refund  
de quando fora o principio de  
seu e pelo motivo de comer  
terra. Essa cicatriz tacha  
de facto com ajeito incedido

muito com que costumamos ver  
durando

Vindo ao terceiro que acho  
na se presente em casa que  
nao pode passar a vida com  
sensações breves entre os umbra-  
es de N. Antonio Carlos Ribeiro e o  
Mentor Simões Jacintho que aquil-  
la imbandira chegou para me  
ditar o dito Simocencio. Foi  
uma vacaçao de lanchada refe-  
sica e incidentes do quotidiano  
da sua medico, presente de os  
os de e o escarao Simocencio, apu-  
distando de o pulso com feição  
que se proprio confirmou os  
dores de como quotidianas com  
tecido no acto de ensaio em fe-  
dado de como em um fogo  
aliso.

Vindo ao quarto que o não  
pode affirmar com a mesma  
sequencia que os antecedentes  
por não estar de continuo junto  
de escarao em quieto, a qualquer  
tendência que observava por  
muitas vezes se accidia, com  
dados de que era a qual o objecto  
por parte de sua lanchada, a  
qual vive afflicta e incom-  
modada com a marcha pro-  
gressiva da moléstia de que  
se.

Vinda a palanqueta ao corpo

to de promotor, por este modo  
foi seguido.

Quero dizer em breve  
modo e por verbal e confesso  
surgendo com o juiz e jurado.  
Em Bayamón el Corral de Bayamón  
a 17 de Novembro de 1876

Elisime

Carlos Aug. Nunez Paez

Francisco de Paula Berford Cuartero

Antonio Gonzalez de Abreu

2810  
100

Certifico que deixo de ter continuado  
com a inquirição dos testemunhos por  
não estarem mais presentes pelo que  
o juiz mandou e deu ao arranhado  
afirmar este livro do livro na copia  
de sua sentença, intimando-se partes  
e testemunhos, o que foi intimado e  
adjuato o promotor e justificando  
afirmar de certo. de aranhado 17 de

Novembro de 1876 Observação  
Bayamón el Corral de Bayamón

1400  
27.100

Certifico que intimou por carta  
ao Porteiro Antonio dos Santos por  
certo e por Joaquim Tavares Bel  
ford, para empulcaram arranhado  
pelas este livro nas copias de registro  
em o juiz para deponer como tes  
testemunhas, as quais não tem as  
partes. de aranhado 17 de Novembro  
de 1876.

Observação  
Bayamón el Corral de Bayamón

Atentada

257  
40

Ao humto dia de um de Novembro de  
 mil e cento e setenta e seis, nesta Ci-  
 dade de Pernambuco, em as casas de residẽcia  
 do Doutor Umbelino de Aguiar e Silva,  
 veia Lima juiz de Direito da primeira  
 Vara Civil, comdo em assemaõ fui  
 vindo, ahi esão presentes o justificado  
 de Doutor Francisco de Paula Bezerra 291  
 Duarte e solicitador Antonio General  
 de Almeida adjunto de promotor pu-  
 blico, por seguinte justificante foy  
 inquirido e testemunha que segue  
 se. Eu Raymundo de Almeida Barro  
 de nome escriuõ

4ª Testemunha

Doutor Antonio dos Santos Gascho, de nome  
 e conta e nome, casado, nũcio, natural  
 do Reino de S. Paulo e nos costumes de <sup>220</sup>  
 de modo; testemunha jurado nos Santos Evan- <sup>34.12</sup>  
 gelhos em um Livro de Actas em que por a  
 sua mão direita se promettea fazer a  
 verdade de que vintura se deu foy jur-  
 gantado. Escrito inquirido e o  
 os seus em petecõa justificante e  
 justificante apl 2  
 Vindo que no dia em que a  
 Senhora Dona Anna de Almeida de



tiario Abreu, que no dia seguinte se  
 veio visitar e comto enconter-se  
 ahi, e que se desbrou de mostrar  
 muito luctida uocando em voz de  
 publica que estava presente contra el  
 la, e que outro juldo se dita se  
 abreu se elle testemunha e fero de  
 de a Sertanin ou Policia a puer  
 ao senhor Estre e obsequio de che  
 gar a casa dele para ver e dea  
 minar e escrivendo qe os outros afora  
 e pueris qualque uocando que  
 fizesse a obra: que elle testemunha  
 foz na dita Sertanin e nao tudo  
 enconter-se a senhor Estre, ou com o  
 seculo no Sertanin Pedro de  
 da pueris, de que fozem teste  
 membros alguns em impugnaes. De  
 na accusaõ em que elle testem  
 elle foi chamado para ver o  
 escrivendo qe os outros em tambem  
 o escrivendo Innocencio e reconhecem  
 que elle tinha emo prelopto de recto  
 (o que o vulgo chama: crime de feio)  
 e que na ditta se fuzera, a torra  
 e relaxaõ de intetero, e era con  
 uquencia de hepocoria, cojos sig  
 nass reconhecem uocando em  
 isto Innocencio pto coame que foz  
 em conjunctas e deo outros mem  
 branas appuradas, que nesta occa  
 siõ repetiu se embora se uocando  
 a recommendaõ que se dita se

uma feita, de dos dias este Innocen-  
cio uma lumentada fortificante,  
fortante e com, pino, café e pa,  
de ter muita vigilância sobre  
eles e mandados fazer luvatois  
apitados no ucto com pasta igues  
sugna e vinagre: que isto foi o  
que por um occasião occorreu  
em, e de lous mais que ele se  
citou de tomar alguma preparã  
eis de ferro, e que não chegou a  
recitar porque tãdo se deu um  
incidente de morte de Jacinto e  
tãdo ele testemunha de saber pa-  
ra chamar o lusher brito de pu-  
licar a peido de esta unhoã co-  
mo atãdo fãdo dito, e tãdo pucto  
de se ver os seus loutos, mãdo al-  
tãdo man man dia e não tãdo  
hou um outro que se sequiu, por  
tãdo que não tãdo recitudo chama-  
do de dita unhoã, era porque  
o occuro talis se se mechor. Que  
assim parom se alguma tempo  
de que finalmente no dia tãdo  
co comete uns em tin lous de  
tãdo for ele testemunha chamado  
pãdo de lusher, uns mandos  
dizer pãdo e que era, e que tãdo  
ele testemunha de se notar cãdo  
de cinco lous de tãdo, hãdo  
unhoã e lusher deajar Carlos  
degente de uns lous pãdo de



261  
qual a dita Senhora Cinda se elle os  
testimhos que o referido Innocencio  
da cada um se peior, e que al  
guns dias antes tinha bebido has  
tanto garrafa encida de comina  
em uma garrafa que che estava de  
seu engenho, isso che resultou  
uma dysenteria, (mas digo) que amei  
to enfraqueceu, e que tambm elle de  
tr Senhora nome da que est  
tavo falando se elle testimhos.  
tudo bastante comido se innocen  
cio, ficou elle bastante amado,  
pelo que ella che com os seus co  
lheres de vinho de quina e acacia;  
que depois disso tambm de acicidas  
por suas acompanhadas comestivas. In  
nocencio levou para o quital  
e depois de algum tempo se pora  
gravidar, e que ella tambm comido che  
gan a parir e em se Innocen  
cio estendido no meio do quital  
no sil um pouco de contor se; e  
que em tambm ella em casa pos  
tia alguma, pediu se deitou  
alajar de um bico e favor de de  
che amadas alguma para com  
parir para uma Innocencio, e que  
elle che mandou duas partilhas  
que estendida se Innocencio para  
Cinda se collocou na casa  
de: que estas coisas foram ditas  
na elle testimhos na presença de  
dito de Mrs. Part. Logo depois disso



262  
sacão de Innocencio e Viru que as 74  
da' como na de sua junta, que  
Innocencio não obstante ter ba-  
tante comida fustura e fora  
arras. Viru este testemunha que em  
'Contem o pulso de Innocencio breui-  
to fraco, alongado muito e cora  
em se rosto admassado; que não  
examinou o resto do corpo por  
não suspitar que elle tivesse  
mas alguma. Contem do que a  
suppositiva que era praticada. In-  
dicando se para esta sua indi-  
cação, que Innocencio estava  
muito mal e que como costava  
mesaria, mas que este testemunha  
não podia fazer bem as  
letras que ainda podia viver,  
que se aquelle estado este testemunha  
não tinha confiança em remedio  
algum, mas para não deixar  
de dar alguma coisa se usou  
ter vinho chalybeado para da-  
dar a Innocencio tres colheres a  
hora por dia. Mas se este do  
linguagem este testemunha orientar se  
a esta historia muito encorajado  
dado e Viru que tinha receio de  
que o mesmo sabendo do caso cu-  
sa porque o povo estava muito  
preocupado contra elle; que  
portanto se mandou pedir a  
Senhor Com. Bon. Ribeiro ou a  
uma entidade sua conhecida, de

cujo nome elle testamta e não  
acorda, e favor de seu Innocencio  
em sua casa: que a isto disse  
elle testamta, que não era proca  
vel, que esta puma quizessem receber  
um murebudo, e ella respondeu que  
receberião. Disse mais que o luthor  
Anna Paes estava presente na esta  
conversa e que se mandegou de  
levar a receita para mandado a  
botica do barbor Abreu por uma  
escusa sua. Em se retirar se elle  
testamta pediu the a Barbara dona  
stima filha de Anna Ribeiro o favor  
de lhe mandar um molato verde  
de nome Sebastião, escava dule tes  
testamta, para se achar de qual  
que era duas pumas a corria de  
tas, a quem ellas se se dirigiu. Em  
elle testamta chegando a casa  
percebeu the o dito molato o qual  
não voutou serão se não he  
ous de morte, dizendo a elle tes  
testamta que a Barbara dona da  
na Rosa de Maria quera que the  
condissim e escava Innocencio  
ao humbro e que elle recusasse  
por não poder, que nesse inte  
rim faticou Innocencio, e que  
ella mandou a elle Sebastião pe  
dir a elle testamta mas on  
to escava para condim Inno  
cencio na vida; que elle testam  
ta do receber este molato, disse

no seu escriptor Sebastião que fez  
 chamo de porta de fozes se deitar  
 no do mercado com ade appon  
 uera em casa sul testemunha  
 uma mulher presta que ele não  
 sabe se é livre ou escravo, que  
 vinha da parte do doutor Dom  
 Amaro. Ora Sr. Almeida pediu a de  
 testemunha o escriptor Sebastião; e  
 o que fez ao sul testemunha, não  
 se contrariando e disse a dita mu  
 lher presta que se se lembrou do  
 na cidade Nova Vianna quicira  
 mandou o Innocencio para fora  
 de casa porque não alugou um  
 outro escravo para levar logo  
 com Sebastião e dito Innocencio?  
 que ela em toda esta praxos  
 não faria mais de que supor  
 tar a desconfiança de publico,  
 de qual tanto se assustou, e a in  
 te responsão a dita mulher pe  
 ra, que a mulata para aju  
 catar por seu caso, e também com  
 Amaro Sr. quicira mandou o Sr.  
 Innocencio, não a acustava. Que d  
 le testemunha mandou o escriptor Se  
 bastião co intetudo de obito no  
 qual declamou com tanta bra  
 fe que Innocencio também morri  
 do de supposições inter-typical  
 Que mais mesmo de quetom de comit  
 achando se de testemunha no logar ali  
 o foi certificar o senhor Manoel

elencos de Medicamentos em São João Fustão pu-  
ta em fazer corpo de delicto com  
o Pontão Ribeiro de fustão em cada  
vez que estava depositado no Crime  
terro e que apresentava liquidez de se  
viciado. Em este testemunho suscitou  
logo que seria o carvão de São João,  
estando pessoalmente do que tal  
foi a fustão de São João e tanto  
contada da Senhora Dona Anna  
Dona Maria e que suscitou no  
(algos dias) em confissão e publico  
fisco tranquillo se suscitou das  
consequencias do corpo de delicto  
pensando que nada mais se mencio-  
naria (do q' se) temas se quei  
arraboua de fustão e que se mencio-  
na fustão, e prolapso do acto e  
os seguntes da hypocrisia, e por  
tanto usarem se ao dito corpo  
de delicto para dar lugar se  
que outros artigos se devam se  
reficou e em diagnostico; está  
tranquillo estar se testemunho  
em este suscitou que (algos dias) que  
no dia seguinte estando se se  
estar suscitou e suscitou que tinha  
se em estado de fustão, de fustão, e  
testemunho de fustão e fustão que tal  
vez fustão de fustão de fustão pelo  
publico. Assim este testemunho que  
nem mesmo foi foi proeminar  
no fustão de este testemunho e fustão  
de fustão fustão de fustão de fustão

o qual elle disse que comia  
 noticiada de que Innocencio mor-  
 reria de morte violenta, e de  
 testemunha supranomada - que que  
 cuidava mais que de julgar  
 de de infamias do corpo de de-  
 licto e de via elle trazer a  
 noticia, pois que elle tinha  
 conhecimento do caber da verdade  
 de ser morto de ter tido esta  
 noticia de certo sem a que  
 ser desconhecida. Como mais  
 que de ali se comia sem val-  
 ler o dito senhor Alonno e dis-  
 se de elle testemunha que tinha  
 ouvido no Saldadeiro Pedro e  
 Joa que era real que se te-  
 nham encontrado signas de uici-  
 cial. Como mais elle testemu-  
 nha que porra, depois o foi  
 proccura no mesmo lugar o foi  
 officante senhor Doutor Pedro  
 Monte e de pagamento qual  
 era a opiniao de de testemunha  
 a respeito do accusado de morte  
 de escario Innocencio, ao qual  
 elle testemunha respondeu que  
 estava convencido que Inno-  
 cencio tinha morrido de hy-  
 proemia inter-tropical; que  
 não duvidava que elle aprou-  
 tasse alguma signas de cartis-  
 gos, que estava mesmo, porra

deixei que se luctassem Osmia e tra  
Mr. Rosa Vianna e terra car  
segada para crescer de comer  
e trigo, mas que estes cartegos  
nao teriam produzido letes  
e copias de o smatar, e que  
se denunciava de que os peitos  
nao teriam produzido seg  
nao do hypoxemia. Osmia mais  
que o dito justificado julgam  
ter no seu testemunho se se re  
cusa, se fuder um novo cor  
po de edicto emhumando se o  
acabarem, aoque respondeu elle  
testemunha que nao se recusa  
nao, que pelo contrario era de  
seu dever se demonstrar que  
o seu attestado era verdadeiro;  
e que sendo o caso de incor  
tar o qual se recusa, elle  
testemunha nao teria comido  
sua vida submissa que o obli  
gasse a marchar a sua cons  
ciencia; e que sendo ja de se  
dir que em testemunho estava  
concordado que se molestia do  
Innocencio agravao se a terra  
nao se teria rapidamente um  
consequencia do facto de uma  
boa alimentacao, e que em tres  
testemunha se algum dia fove  
chamado se jurar sobre este facto  
to faria esta declaracao. Osm



265  
44

se mais elle testemunha que  
nao realizou esta accusação  
que se innocenciao tendo tido  
o dolo que fez para o poder  
ou contra Roma e sua vida  
d'isso uma. Simultaneamente for  
testificante e insufficiente era mes-  
ta persuasiva que não de ap-  
parencia uma hypocrisia e  
maçada tão rapida. Porem ma-  
is elle testemunha que se tanto  
dolo fero economicamente  
abandonado não tendo elle fez  
isto como para aver a co-  
muna. Porem mais elle teste-  
monha que não fez isto de  
abandono no acto de autopsia  
aque procedendo pela razão que  
ali elle não obrigado a dizer  
somente o que viu e encon-  
trou no cadaver, e tambem pe-  
la razão a que os peritos seus  
companheiros não tinham fone-  
damento para partilharem da  
accusação d'elle testemunha. Que  
o procedimento d'elle testemunha  
no acto de autopsia era si-  
milhante ao quis pro de juiz  
que sabe que o accusado  
(ou se deo) é realmente um  
peccador e probo julgar e  
não falar para os outros.  
Porem mais que elle testemunha



266  
74

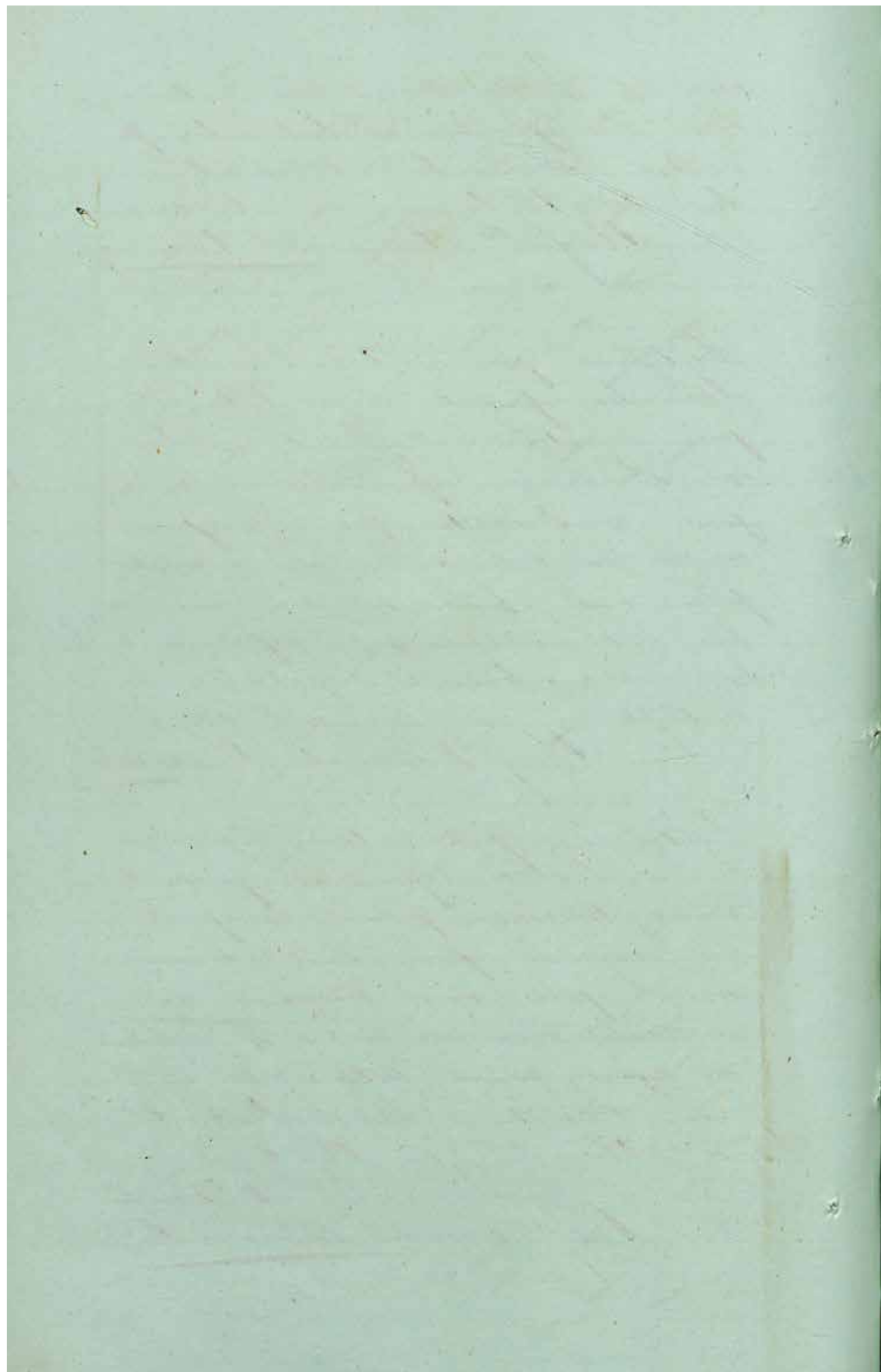
Demanda do furo de muros e  
muranhas para se cobrirem e  
(e no d'igo) e em marcha em  
Luzerna em cantaria, e se elle  
testemunha sobre que furo sua  
cicada como echymos e fos  
porque infelissimamente, fu vide  
quem em a certidão de obito  
e pedia p' m'ar que tambem  
tambem em furo p'curar por  
marcha cadaverica, contra opi  
nião dos medicos de primeiro  
corpo de delicto. P'no mais  
que tanto as certidões não são  
actuaes ou antes q'nos que os  
primeiros peritos no q'anto que  
lito de alvarão que os a'arte  
que não foram immoderados e el  
h' testemunha esta persuadido  
que os d'itos primeiros peritos se  
tiverem coberto e perito e virto  
o estado do anemio e vacuidade  
do de coração, se tiverem des  
to o utamago p'curar p'curar  
os signaes da hypoxemia ainda  
muito immoderado, consideravel  
os susteiga. P'no finalmente que  
mas sabe dizer se innocencia q'no  
de mais para o poder da b'nta  
sa P'no Anna Anna Vianna  
fo tambem as certidões descriptas  
no corpo de delicto, mas que  
perem que anido q'no e'elles



26/18  
31.11  
vna lra de dia, una intima  
una de los puntos e testamentos que  
dnto. el 21 de Noviembre de  
1876 Observa  
Mayo de Oriente Manuel

3ra  
Certifico que intimo en los  
testamentos que se suscribieron en  
Olym  
por, e justificando el testamento de  
este de don Manuel Rufon, que se  
juro de Prometer para cumplir  
con el no dia de los de octubre  
que son las de dia en la  
la de las audiencias e ficacion de  
ta. el 21 de Noviembre de  
1876 Observa  
Mayo de Oriente Manuel

3ra  
36.70  
Certifico que intimo por con  
ta en el testamento que se suscribio en  
don Manuel Rufon, para cumplir  
con el mismo fecha de los de  
octubre, que son las de dia  
en las audiencias e ficacion  
de los de los testamentos e fi  
cacion. el 21 de Noviembre de  
de Noviembre de 1876  
Observa  
Mayo de Oriente Manuel





que sabe, que o cocco de Luro  
elencio encumbra de moles  
tem procuente de habito de  
comer tanto, que o ven mais  
tas vezes se qumital se ca  
mas tanta de com se longam  
sup de tem o cal, que por  
tem the voluicim sua sup  
cumbra de sangue contemua  
e abundante, archocand, munito  
frequencia e o recto e timba na  
sida para fem. Dou sabe

deito factos por tem sido me  
quente em caya de umbra  
de Doctor Carlos Heibino e te  
tinctas e mesmo moleque

do segundo respondem que  
nunca deo no corpo de Lu  
nocencia. mancas de castigos,  
mas que soffria de de mo  
lectas de pale que ora tem  
temmha supprir de impigom  
bora

do terceiro respondem que  
se foida de puler de fumbra  
de innocencia fora procuente  
de uma quinquada, e a qual  
tem lugor pela forma seguinte  
havendo esta temmha cito  
diss mais em meus de mor  
diz nunca ante de morte de  
Innocencia sabido para o cocco  
que e deitando sobre a sup de  
cumbra em pedras de carne.



o molique Innocencio se aprou  
 nessa sa dita carne e do por  
 assim com um fido menor da  
 testemunha, a fim de não ser  
 um fogueteo que ella testame  
 nha facia dando aceso. O  
 acto de assouando se carne, o  
 mesmo da dita testemunha espun  
 tou em molique Innocencio  
 se foi queimar o penho no  
 lugar onde se achou a dita  
 dita testemunha. No acto  
 do assouar da testemunha  
 tanto visto a queimadura em  
 Innocencio, ingurie tanto de  
 um de um proprio fido della  
 sobre o acortecido, e assim co  
 mo se outro lhe confessava  
 e caso ingurie alguma se  
 em narrado. Ella testame  
 nha uma entao que Pedro  
 Antonio Boza se havia afflic  
 tido com o acortecimento, ins  
 tigan com umas abrietas  
 no seu proprio pequeno.

O ultimo repudiar que  
 pode affirmar com plena certeza  
 desta certeza que o molique  
 Innocencio fora sempre mui  
 to bom tractado, e cuidadoso  
 sa a Dona Anna Floria, que  
 se alimentavao formada a elle  
 era a mais sadia e abun  
 dante pinda, e que final

mostrando o quanto já me laborava  
que me incumbia fora meditando  
com toda a atenção. Em el  
la testemunha sabe de que se  
lha de informar por se ter a  
propria guerra preparada a co  
mida e fornecida com certo me  
lque, e assim os remedia,  
bambas e tudo quanto a eu  
estado grave e melancoso exi  
giva.

Nota de palavras ao agem  
to a juramento por se ter a  
guerra que se fiam as segun  
ta perguntas.

Pergunta quanto dias  
antes de finalmente a termo  
lento deiram a testemunha  
de estar ao serviço de Sua  
Majestade, e quando de Suo  
serviço?

Resposta que no comen  
ço do de comente, depois de  
por o alvões, estava com  
febre, estava se para não  
estar

Pergunta que tempo já era  
passado até o dia de domingo  
em que se fize o acontecimen  
to da quemadura do Suo  
serviço?

Resposta que havia de  
passar dois dias pouco mais  
do que menos.

Perguntado em que tempo foi  
o quinquagesimo de que tempo  
isto era esta e em que lugar?

Respondeo que a quinquadesi-  
ma foi no ponto de lado de  
foim do braço direito quasi que  
occupando o pulso, isto e, todas  
as faces do braço sendo o ta-  
marcho quasi de um pulso

Perguntado como se chama  
o fido e de que testemunha q' expou-  
ta Innocencio no acto de es-  
tar a carne e que idade tem  
ele?

37/ro  
3m  
40: ro

Respondeo chamado se por este  
tempo de lado e tem mais em  
me a idade

Oraio de e seus depõimen-  
to e por achado conforme as  
signos do caso do testemunha  
Raymundo Jurguino de Silveira,  
e de mais e partes. Eu Ray-  
mundo de Oliveira Ferrero de  
Berna escrivão assino

Oliv. Liv

Raymundo Jurguino de Silveira  
Francisco de Paula Buefort Duarte  
Antonio Gonçalves de Silva

Certifico que neste acto e jus-  
tificante o Doutor Thomaz de  
Santa Barbara Doutor foi dito  
que desistia do ultimo testam-

41.000  
100

Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de 1876  
Oscar  
Rey do Estado do Rio de Janeiro

Quin

300

Esta carta deve pagar qua-  
tro mil reis incluídos a re-  
grate fecha em Banco. Ma-  
rço de 1876  
Oscar

Rey do Estado do Rio de Janeiro

Março de 1876

4.000  
REIS  
Banco

Condomínio

300  
41.500

Clayton fez a esta carta con-  
tra o Estado do Rio de Janeiro e a  
sa sublevar a terra que se situa  
na paróquia de São João. O Rey  
do Estado do Rio de Janeiro  
deve pagar

Condomínio

Requisito

Estado 5 - a 1.400

Estado

de 1.400

7000

10000

2000

19.000 ou Banco

Judge por sustentar e deduzir a p. pa-  
ra que julgar as suas offitas jurisdic-  
to

cori pagas ex uniter ex causa. et la<sup>o</sup> 20  
de Novembro de 1876

Arbitraria et de d'Clav Trind

Publicação

Cllege na mesma ducta supra  
na fund ut supra et q<sup>o</sup> ante com  
a Santos Tuto e supra. Cu  
Raymond et Ormote (Recurso  
a Socia sacra) (Recur)

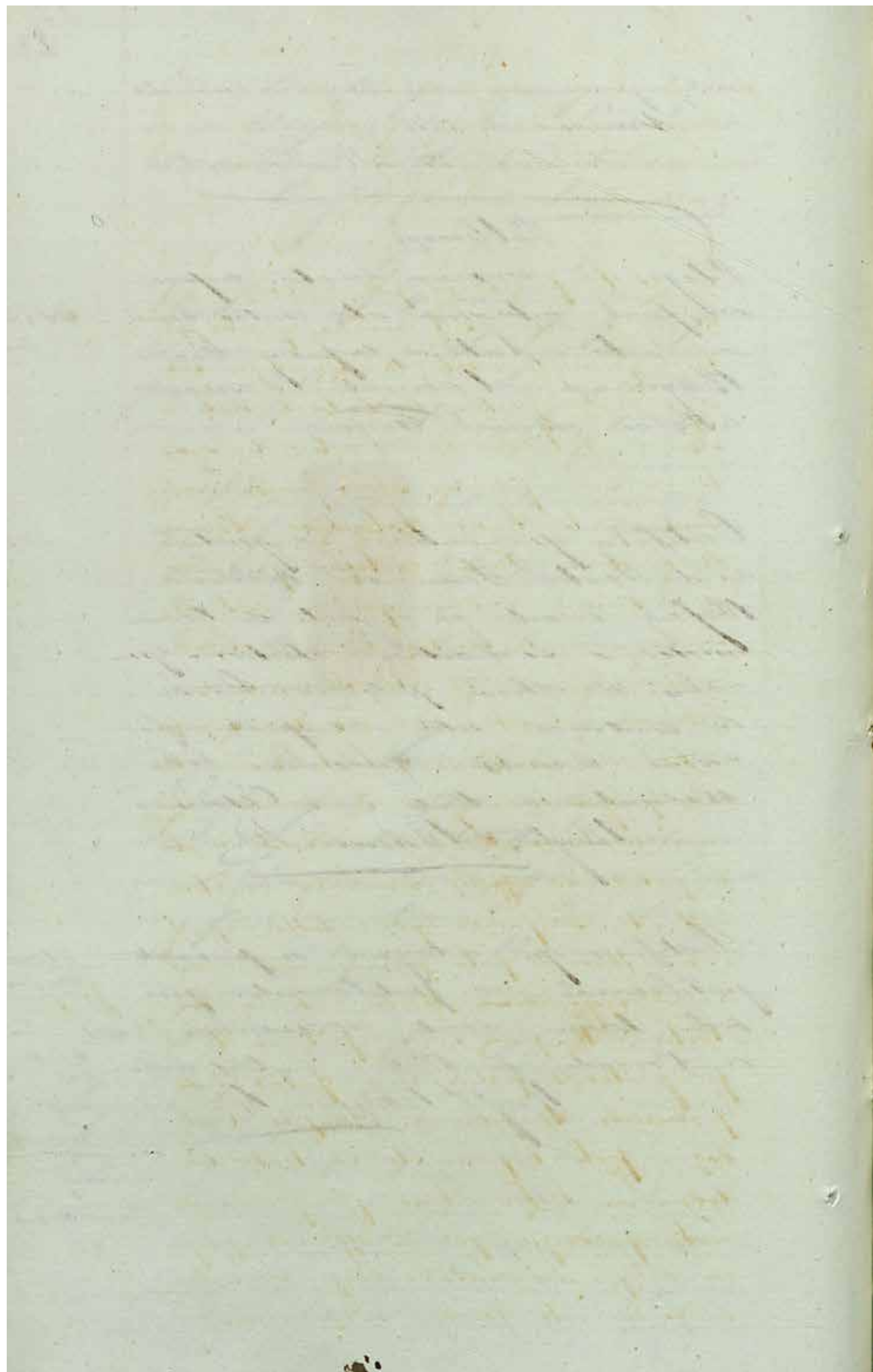
4182  
300

Certifico que intendo a justifi  
ante Rector Francisco de Paula  
Rafael Duarte ex agente de pro  
curator e eclesiastico Antonio Gu  
calles do Alamo pelo contrario  
em sentença utro e supra, e fi  
caud sciens quoniam 20 de  
Novembro de 1876. Obscuras  
Raym. Barron

200

Certifico que antequam a present  
justificação ao justificante, que  
sola tomou cont. de quibus 20 de  
de Novembro de 1876. Obscuras  
Raym. Barron

100  
4470  
200  
4540  
N<sup>o</sup> 10  
justif  
Barron  
6.14  
6.000  
5.500





o resultado de uma queda soffrida  
pelo mesmo paciente, precipitando-se  
por impulso proprio de uma janil-  
la, sem que tivesse para isso outro  
motivo mais que o terror promiss  
de que dixeram se apoderar, quando, de-  
pois das instancias empregadas pelo  
denunciado Theodoro Guignard, em es-  
tado de completa embriaguez, para  
o obrigar a tomar uma bebida al-  
coolica, vio o movimento que inutil-  
mente este fazia para abrir uma  
gaveta, e que foi nenhuma forma  
constitue um delicto previsto pela  
legislacao criminal de impurio, tanto  
mais nao se demonstrando neste  
municios exame a que se procedeu  
no quarto do denunciado para col-  
ligir os instrumentos do crime, se-  
gundo o auto de folhas onze, que  
na gaveta alludida fosse encontra-  
da qualquer arma offensiva, de que  
pretendisse o mesmo denunciado lan-  
car mão, provando-se ao contrario,  
pelas asserções muito positivas do  
testemunha que depois a folhas trin-  
ta e tres, que nenhuma especie de ar-  
ma ali existia, e verificando-se en-  
tra d'isso, pelo dizer de todas as tes-  
temunhas que entre o paciente e de-  
nunciado não se davão interposições  
pessoy e bem deversamente t'isso, as  
mais strictas relações de amizade, jul-



27

juízo imprudente a Divisão de fo-  
lhas duas por falta de material afim  
damento para qualquer procedimento  
criminal e praxe a municipalidade  
as custas em que a condemnou. E por  
que confrontando se as datas do auto  
de prisão um flagrante a folhas seis  
e do despacho que julga procedente  
o corpo de delicto de folhas nove e seis,  
com o despacho final de folhas trinta e oito  
e folhas trinta e nove se demonstra que não  
menos de quarenta e duas dias foram desfun-  
didos com a formação do inquérito policial,  
quanto a terminante o artigo quarenta e duas  
numero sete do Regulamento numero quatro  
mil e oitocentos e vinte e quatro de vinte e  
dois de Novembro de mil e oitocentos seten-  
ta e um que marca para aquelle fim  
o prazo improrogavel de cinco dias,  
o que revela um cômulo de responsabilidade  
capitulada nos artigos cento e cinquenta e  
dois e cento e cinquenta e quatro do Código  
Criminal, como falta de exatidão no  
cumprimento de Decretos, em observancia  
do paragrafo septimo do artigo quin-  
ze da lei de vinte de Setembro de mil  
e oitocentos setenta e um, ordens ao Es-  
crivo que, sem perda de tempo, ex-  
traia copias das peças acima men-  
cionadas, afim de serem remettidas aos  
Subdelegados e Escrivas que funcio-  
nao no dito inquérito para responde-  
rem dentro do prazo de quinze dias, mas

instaurando-se, com as respectivas datas,  
 e procrio a quem ficao seguintes. No-  
 te ainda a irregularidade que se deu  
 na concessão e arbitramento da fianca  
 provisoria afothay descripta, e em que  
 a circun della fosse ouvida o Promo-  
 tor Publico como prescrive o signi-  
 da parte do artigo quinta e cinco do  
 Regulamento a cima citado numero qua-  
 tro mil oito centos vinte e quatro de vinte  
 e doze de Novembro de mil oito centos  
 setenta e um. Por ultimo ordino ao  
 Escrivão que faça subir estes autos  
 a presença do Doutor Juiz substitui-  
 tuto afim de ser subscrito e lido  
 de juramento deferido aos arbitros da  
 fianca Definitiva afothas quaranta e  
 tres verso Maranhão, dezanove de Fe-  
 verero de mil oito centos setenta e qua-  
 tro. Anteriormente Marcellino Nunes  
 Generalzug - Nada mais contém  
 a Sentença aqui fielmente trans-  
 crita todo o seu conteúdo, e vaci-  
 nte instrumento sem cousa que du-  
 vide facia e aos autos, em não pro-  
 der e contrario, me respeito. Dada  
 e passada nesta Cidade de São Luiz Ca-  
 pital da provincia de Maranhão,  
 aos onze dias do mes de Dezembro de  
 1876. Eu João Candido de Oliveira Mar-  
 tins, Juiz de Direito, que assim assigno  
 H. S. por mim  
 João Candido de Oliveira Martins



2740  
 5.000  
 400  
 8.840  
 N.º de Seguinte  
 Candido



Illmo Sr. Dn. Francisco de Paula Belfort Duque

Respondo aos quesitos de V. Sa. da  
maneira seguinte:

1.º Que é permitido de todo por todos os Med.  
Legal dicos - legistas abrirem sempre as tres ca-  
vidades esplanchnicas, ainda que  
em uma dellas encontre-se causa  
sufficiente da morte. E quando ob-  
servando esta circunstancia, alguns medicos  
encontrando em uma das cavidades  
lesão traumática, que explique a  
morte sem a menor duvida, e tem-  
do por tanto formada uma convic-  
ção firme, dispensão-se de abrir as  
outras cavidades, e podem ascer  
de culpa, e no caso de não  
acharem, a morte não fôr de toda  
a duvida, são obrigados a mes-  
brigar a abrir todas as cavida-  
des sob pena de ter a culpa do corpo de  
deletorio occupado de servir de base  
a um juiz recto para a decisão

2.º Que está de todo prohibido

3.º Que está de todo prohibido

membros thoracicos, onde havia somen-  
te poucas incisões praticadas sobre as ma-  
chas pelos peritos do primeira exame,  
não havia mais membrana no res-  
to de toda a superficie do corpo, que  
sobre as ecchymoses, quer sobre as  
manchas cadavericas.

Pode V. Sa. fazer desta minha respos-  
ta o uso, que lhe convier.

Sou com estima e consideração



De V. Sa.  
amigo att. e cr.

Antonio dos Santos Jacintho.

Resposta a apelação supra.  
N.º 14 de dezembro de 1876.

Com a tenção de  
O ab. Antonio dos Santos Jacintho  
de sou

Handwritten text at the top of the page, including a date and recipient information.

Main body of handwritten text, appearing to be a letter or report.

Text block containing a signature and possibly a name.

Text block, possibly a closing or a specific instruction.

Text block with a large, stylized signature or stamp.

Text block, possibly a name or title.

Text at the bottom of the page, including a date and possibly a reference number.







Uma vez encontrada a lesão principal  
que se referir a morte, a tarefa de medico  
legista ainda não está terminada. O  
deve dissecar minuciosamente todo o corpo  
ver, explorar tecido fibroso, fibras pro  
fibras, submeter a analise chimica as  
partes liquidas, e assim julgar neces  
sario, empregar, enfim, todos os meios  
ao seu alcance, a fim de dar a medicina  
somma de esclarecimento a autoridade  
e agravar ou atenuar dest' arte a culpa  
que pesa sobre a accusado.

3<sup>o</sup> e 4<sup>o</sup>.

Em quanto aos dois ultimos quesitos não  
competo a mim, e mais obscuro e humilde  
de todos os medicos, responder a 1<sup>o</sup> e 2<sup>o</sup>.  
Requero os meus collegas de superior habi  
lidade para procederem a abertura de  
um cadaver conformo os preceitos da ar  
te, por isso não posso emitir um juizo  
critico a seu respeito.

Podê V. fazer desta minha resposta o uso  
que lhe convier.

D. G. S.

M<sup>to</sup> Ill<sup>mo</sup> Sr. Dr. Dr.

José Maria Faria de Mattos

Recorrido

Handwritten text in cursive script, likely a letter or document, written in dark ink on aged paper.



10 de Maio 1876

Handwritten text in cursive script, continuing the letter or document, written in dark ink on aged paper.

Handwritten text in cursive script, likely a signature or closing, written in dark ink on aged paper.



quando preservere ou investigar a orgam-  
nação. -

No estado medico-legal a autoridade  
que procede solicita e auxilia da  
medicina e o facto que presta-se a  
elaboração, guilho - não subordina-  
se em muitos casos a factos pre-  
estabelecidos - modifica-se e cria-se se-  
gundo as necessidades do momento  
e o seu acto e intenção regerem-se  
em sua consciencia. -

2º Licitos. Se o dixerá fazer sempre  
ainda tendo encontrado em uma del-  
las causas sufficiente de morte

Resposta - Sendo um dos fins da au-  
topsia o reconhecimento da causa effi-  
cax da morte, está claro que o medico  
legista explorando uma das cavidades e  
encontra-a, pode dizer de pro-  
prio com o estado incerto, mas  
dixerá facto mais amplamente pro-  
curando explicitas e modo de acção de  
se causa que julga sufficiente, intergre-  
tando-a e melhor mostrando que  
não é o effeito ou reflexo de outras  
desordens e lesões e que a ella pro-  
cedem-se as perturbacões observadas du-  
rante a vida, bem como as veias e  
alterações reconhecidas na textura e  
relações dos orgaos. -

A medicina legal illumina então  
a justiça. -

3º Licitos - Se assim proceder os ille-

dicas a que foi commetida o primeiro exame  
 e corpo de delicto em cadaver de menor  
 Sussencia posteriormente examinado.  
 Reporta Os ellectores que a principio examina-  
 rão e fixarão o corpo de delicto em ca-  
 daver de menor Sussencia emiteirão  
 o juizo que formaraõ impressionando  
 o habitõ exterior e abrindo o crânio.

Publicado que examine, vñ - se que  
 irão, abrião o thorax e que a cavidade  
 abdominal fora apenas penetrada  
 porveando-se indifferente a sua ex-  
 ploração no caso constante for terem  
 diante de si um attestado a confir-  
 mar e a necessidade de procurar a  
 relação que entre si mantinha o  
 diagnóstico do asistente e a lãõ a  
 que desta principal importancia.

4. Questõ de as incisões aconselhadas  
 pela arte para o fim de ser reconheci-  
 das ~~verdadeiras~~ verdadeiras e chyranos e  
 distinguídas das hypostaticas sanguineas de  
 cadaver forão por aquelles metodos pos-  
 tos em pratica no primeiro corpo de de-  
 lito.

Reporta - Os joruaes tendo dado a  
 conhecer o resultado do 1.º exame e  
 corpo de delicto, permittemos julgar-se  
 do modo por que procederão os peritos  
 que o fixarão, descrevendo as verda-  
deiras e chyranos das hypostaticas sangui-  
neas de cadaver -

E o que sempre

me dice respondiendo por quanto pro-  
prietario por M<sup>a</sup> y para hacer a un gen-  
eral de que acaba de venir —  
Con mucha consideración son

De V<sup>o</sup>

Atencioso C. y A. Turiz, obr<sup>o</sup>

Barcelona 10 de Diciembre 1876

Fabio Abayona

Reunidos a apigornatona Regia  
Mar 14 de diciembre de 1876

Con testigos en su

Q. D. S. en Sabadell 10 de Dic

S. A. 1876

Mando a la oficina  
de la casa de la  
de la casa de la



Alcarambã 9 de Dezembro de 1846

Ill. mo Sr. Tenente Coronel João Marcellino  
Ramos.

Progo-lhe o favor de declarar-me abaixo desta - si é ou não costume nesta capital conduzir fletado ao cemitério o caivão que encerra o cadáver de pessoa maior de seis a sete annos, especialmente quando o corpo se de pensa serava. Em segundo lugar - si o caivão que tem umos eny é ou não destinado a ser fletado.

Permittê-me V. S. fazer de sua resposta o uso que me convier.

Sou com a mais distincta consideração, de V. S.

Atteuo seu servo - loucado

T. de Paula Bufar Duarte.  
V. S.





Conclusão

Nos dezeto de Dezembro de mil oitocentos e setenta e seis, nesta Cidade de Maranhão, e no meu Cartorio faço este auto conclusos ao Doutor Torquato de Moraes Vianna, Juiz Substituto do 204902  
 Preciso de tribu Criminal, do que fiz este termo para constar. Eu Juiz  
 o Antonio Ribeiro, escrevi, que  
 o escrevi.

Conclusos ao Dr. Mendes Vianna  
 Fiz entrega destes autos ao Dr. Mendes Vianna hoje as 9 horas de dia.  
 O referido e verdade do que sou fe!  
 Mar 19 de Dezembro de 876. O Escrivão  
 Antonio Ribeiro  
 - conclusos -

Vista ao Dr. Promotor Publico - Maranhão.  
 20 de Dezembro de 1876.

Mendes Vianna

Data

dos vinte e um dias do mes de Dezembro de 1969m  
 em de mil oitocentos e setenta e seis 1976m  
 nesta cidade de Maranhão, em  
 casa de quem recibis estes autos em  
 o supranha supra. Eu Raymundo  
 do Monte Rorono de Sousa es  
 crivoi

Junno de vinte

1971<sup>no</sup>  
1<sup>ma</sup>

Elago na arcaiva desta casa foy  
esta antes em vista do Director  
Pimenta. Em Bayanna e Nomeado  
Barroo de S. J. e S. J. esau

- V. Sr. Sr. Pimenta -

Recebido no dia 21 de Setembro, a Thora da tarde.

Calendario de Bayanna

2<sup>no</sup>

Certifico que em cumprimento de des  
pacho com a sua peticao quada  
ante se segue, em favor de  
Antonio da Silva e Bayanna de  
S. J. e S. J., e sendo tal, em  
vista de quanto se padece, sobre os  
seus autos, que no foy antes,  
para dar cumprimento ao supra  
dito despacho

em 21 de Setembro 1876

Chesinas

Bay. e Nomeado Barroo de S. J.

Justicia

2<sup>no</sup>  
1971<sup>no</sup>

Elago foy justada a estes autos  
de cumprimento que se foy  
Bayanna e Nomeado Barroo de  
S. J. e S. J. esau

em 21 de Setembro de 1876

~~Supp. n.º~~ 4.º Juiz Substituto do 5.º Districto Criminal  
mal.

O Promotor publico desta Comarca, usando do  
poderes que lhe concede o art. 37, § 2.º, do Código  
Processo Criminal e firmados nas disposições do art.  
13, § 2.º, da Lei n.º 2033, de 20 de Setembro de 1874,  
e no art. 29 do Reg. n.º 4824, de 22 de Novem-  
bro de 1874, sem - perante V. S.ª - requer que  
seja mandado passar mandado de prisão, e se  
fizer efectiva, contra Sr. Antonio Rosa Vianna  
Pereira, processado n.º esse Juizo por crime cla-  
ficado no art. 193 do Cod. Criminal, visto  
nos, tanto do inquerito policial, como do sum-  
ario, resultam vehementes indícios de sua cri-  
minalidade, a qual aliás já foi reconhecida  
no despacho do Ex.º Sr. Senador Nunes Guaran-  
tes, quando remetteu o inquerito á esta Pro-  
curadoria, para que ella seue a denuncia pe-  
rente V. S.ª. Sendo conveniente, pois, que a  
referida accusação seja recolhida á prisão

Não me julgo com Competência para ordenar a prisão, visto importar o despacho que a tivesse de determinar prejudicamento da questão que faz o objecto da sentença de pronuncia, sendo o fundamento daquelle determinação exactamente o mesmo que serve de base à pronuncia (art. 145 do Cod. do Proc. Crim., ~~art. 145~~ combinado com os arts 29 e 44 do Reg. n.º 4,824, de 22 de Novembro de 1878).

O Escrivão, juntando esta aos autos, que para isso cobrará do D. Promotor Publico, faça as conclusões ao D. officio de não ser turbada a acção da Justiça Publica, sem o necessario Promotor requerer essa medida, deixando de apresentar os documentos exigidos pelas disposições da Lei e do Reg. atrás citados, pela razão de constarem elles dos autos respectivos e ter sido o processo instaurado e feito perante V. Sa. N'estes termos

P. d. X. Sa. que, mandando juntar esta aos autos, se sirva de referir na forma requerida.

C. P. M. de

O Promotor Publico  
Liber da Cunha e Aguiar

Juziz de Direito do 4.º Districto Criminal, que é  
substituto reciproco do do 3.º; guardando, relativa-  
mente a este incidente, o mais invariavel seguimento  
como se faz mister.

Maranhão, 22 de Dezembro de 1876.

Abílio Viana

### Conclusão

No total doze deas dozes de  
Dezembro do mil e trezentos e  
treinta e seis, uma cidade comaria  
nobre, e suas eritorias fizesse  
em cento e sessenta e sete  
João Manoel de Freitas por de de  
sua de terceiro districto, e outro  
districto do quarto districto. E  
Paysandu e Parnato Parnato de  
Sua e sua (e sua)

204000
200
<hr/>
204200

### Conclusão

Deixo de definir a requisição da  
promotoria, constante da petição a  
fl. 88, por não ter manifestado a  
conveniencia de que fizesse depre-  
tar os arts. 27 e 44 do Reg. n. 5824  
de 22 de Novembro de 1871 a  
diligencia requerida.

Despacho devolva com urgencia as  
actas ao juiz a quo, para que seja  
cumprido o despacho a fl. 87. M. do  
23 de Dezembro de 1876.

José Alentejo

2147m  
2m

Elogio na mesma carta abo  
me foy entreguez este autogran  
o despacho vto. Com Raymondo  
de Almeida Barros e Souza e  
evid assim

Conclusão

In

Elogio foy este autor aucto  
por ao Doutor Joaquim Alves  
de Almeida e Souza de foy a li  
mita a Terceiro e ultimo  
Com Raymondo Almeida Barros  
e Souza e Souza assim

Conclusão -

Continua a vista mandada dar ao Dr. Promotor  
Publico no despacho a f. 231.

Maranhão, 23 de Dezembro de 1876.

Alfredo Gomes

Nota

In  
Cópia

Elogio na mesma carta me  
foy entreguez este autor com  
o despacho supra. Com Ray  
mondo Almeida Barros e  
Souza e Souza assim

Termo de vista

Elogio na mesma carta me  
foy entreguez este autor com  
vto ao Doutor Celso de Souza

obra de Bagatelas Cometas Publicas  
do Sr. Baynardo Cometa Par  
na 1.ª Sessão de 1877

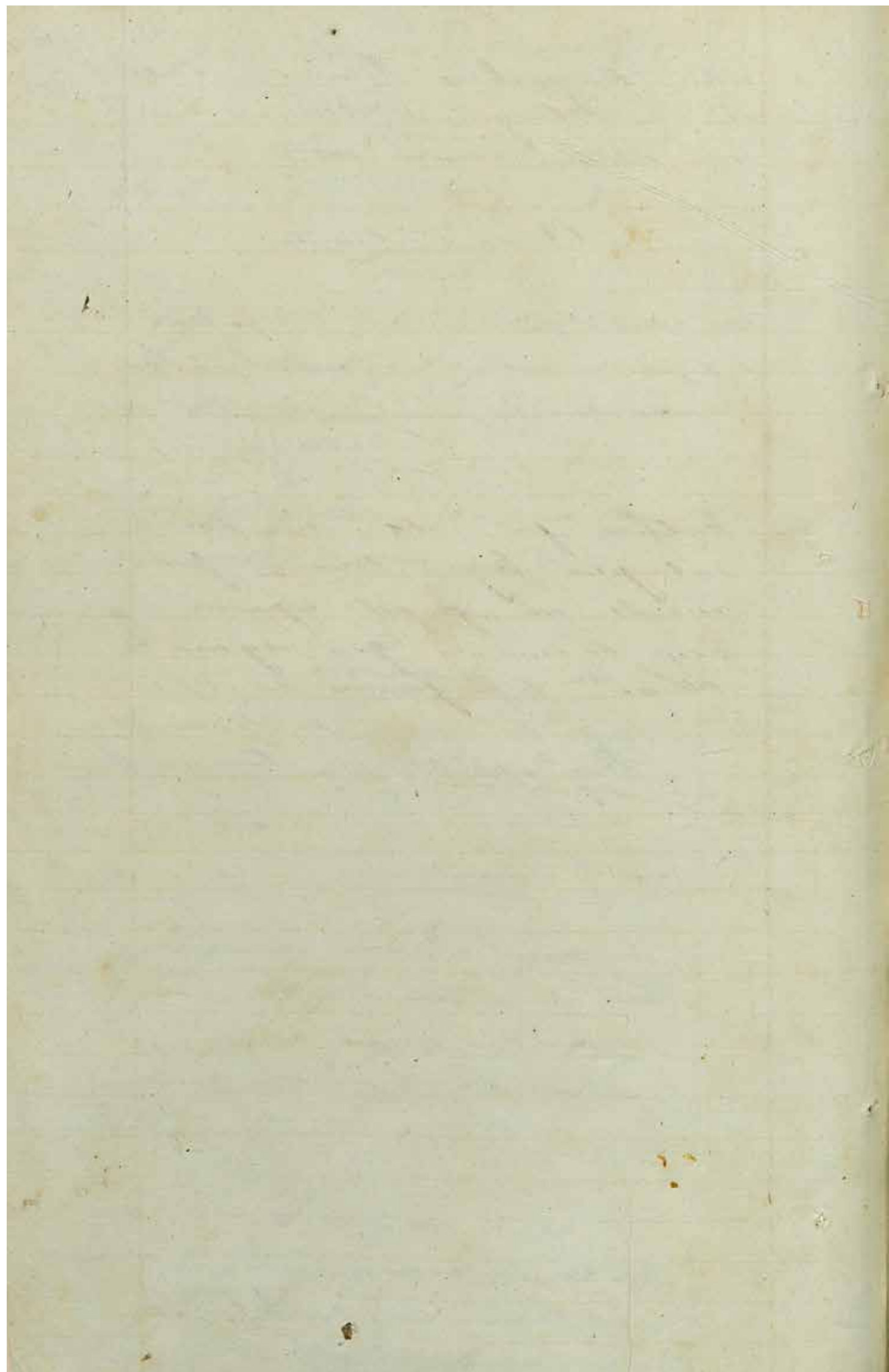
Officio do Sr. Cometa

Vai com o parecer em tres folhas  
e papel em separado. Maranhão 1.ª de  
Janeiro de 1877. o Cometa Publico

Dezodulca

Certifico que esta obra foi  
entregue hoje com o preço de 20500  
mil e 500 réis em papel separado e  
dois exemplares para a guarda  
da obra em 1.ª de Janeiro de 1877

Parecer  
Baynardo Cometa Baynardo Cometa





das peças do presente processo remittam os seus subscritores  
 inteiros contra a accusada Sr. Anna Rosa Joanna Ribeiro, ten-  
 dentes todos a consideração incursa nas penas do art. 193 do  
 Código Criminal, como a passa a demonstrar.

Apesar de grande esforço dependente pelo advogado da accusada  
 para provar a innocencia de sua constituinte, na analyse do  
 inquerito e do sumario, na exaltação succumbida da linguagem,  
 na accusação habitual e programmatica contra os encarrega-  
 dos da justiça publica, na prodigalidade offensiva do deicto e  
 das qualificativas accusatorias, não conseguiu elle provar o seguin-  
 te: - a não existencia de um delicto e que não fosse sua consti-  
 tuente ou authora d'elle.

Attacando o corpo do delicto, que forma a base d'este sumario,  
 principia elle pela affirmacão de que o pre ceito recommendado  
 do por Altherrmayer - de fazer retirar todos os espectadores im-  
 mediatos ao acto da autopsia - não foi guardado, sendo lugar de factos  
 brutos e de d. depreimento da Sr. testemunha e não protesta  
 contra essa accusação. Ath. saber que a authoridade fez retirar o  
 povo e mandou fechar o portão do cemiterio, apor se abster a  
 vorarios e clamores, e depreitados pelo facto entao examinado.  
 Accusava a diffusa que o craneo da victimas foi aberto pelo pla-  
 ceantico Augusto Fielis, e não pelos peritos. Os actos respectivos  
 não conta semelhante facto e a accusação testemunha Sr. su-  
 ga o abertamente, dizendo que o craneo foi aberto pelo Sr.  
 Playmante o lactos.

Tratando da negligencia dos peritos, na parte respectiva á não  
terem aberto as três cavidades splanchnicas, diz que o Código  
da Baviera, art. 235, considera o facto como um delicto e im-  
põe a culpabilidade e exame. O art. 236 citado trata do mesmo.

Segue no começo — tres accusações falsas, as quaes foram apor-  
tadas com o fim de tornar saliente o criterio de quem serviu na  
a differença para o seu trabalho, apugando se a factos minimos  
e alterando a verdade fidedigna.

O corpo do delicto não está ingenuamente de evidência, nem  
há juizo de culpa committida aberto para concluir se que não  
houver um delicto. Os pretendidas accusações, de que não fo-  
ram abertas as principaes cavidades e de que o exame não foi  
quimico, não podem subsistir. Não se que os peritos do cor-  
po do delicto não trataram de medir a extensão, profundidade  
e caracter das eschymoses e eccorizações encontradas no cadaver e  
hemorragias e que as receberam conjuntamente, que não usou  
qual dos meios praticos para verificarem a natureza das con-  
fusões, e affirmar um facto sem provas, visto como o abvo-  
gado da differença não presenciou o processo de que se serviram os  
peritos para o exame. A extensão das contusões está descrita  
e a sua localização também. Quanto não podia conter toda  
o processo do exame e nelle lavaram se unicamente os seus  
resultados. Foi, pois, uma affirmação vazia e heajudada de  
prova, tanto mais quanto o Sr. Doutor Jacynto de Lara,  
por carta apresentada pela differença, que encontrara emissões

praticadas nas eschymoses, mais pratico se recomendar-lhes o ca-  
racter.

Quanto á abertura das tres cavidades Splanchnicas, haem as  
proprias cartas apresentadas pela Soffra, dos Drs. Santos Ja-  
cyntho e Fabio Rayssa, que tratam a occurrencia, accorrendo  
que ha caso em que tomara-se de necessarios sua medida e que  
o medico nas esta subordinado a preceitos absolutos, nem á re-  
gras irrelativas. No Diccionario Encyclopedico de Sciencias  
as Medicas, de Chomitra - 1867 - art. Autopsia - lê-se o seguinte  
" - de maneira se praticar a autopsia não está na França su-  
jeta á regulamento algum. O medico designado e gura-  
mentado obra como julga conveniente, conformando se com  
os preceitos da sciencia". Os preceitos scientificos são os que  
aponta a soffra, é certo, mas são conselhos genericos, re-  
gras gerais, que estão sujeitas á circumstancias occasio-  
naes e que não são absolutas, como não podem ser as re-  
gras de uma sciencia experimental, como é a medicina.

Sujectar o medico legal á formulas e meios de accão, de  
quasi se não possa arredar, seria sermo perigoso para a  
sociedade do que a pratica contraria.

O mesmo argumento prevalece quanto ao facto da abertura  
da do craneo, que se pretende não ter sido feita segundo as  
regras scientificas. Na obra acima citada encontra-se a in-  
dicção seguinte: "... Si ha fracturas (no craneo) a serra será  
deposta de maneira á punpar-as e á abrir parcialmente

tal ou tal parte do crânio. Já se vê, pois, que não é a  
brigatória o modo da abertura do crânio e, no caso presente,  
era necessário preparar parte d'elle, apressa a apressar - lu-  
gar a mesma contusão. Sobre este ponto, pede-se a attenção  
do illusterrissimo julgador para o artigo do Sr. Paysonista  
de Castro, sobre o corpo do delicto, aqui printed no Pari n.  
207, mas que elle explica a razão que o levou a praticar  
a abertura do crânio de modo por que o fez. É o proprio  
ponto que tem justificar a sua maneira de proceder e  
que parece não ser tomada em consideração tal declaração.  
Note-se que não tenha tratado do 2.º exame, nem o recurso, tra-  
to como elle em nada tem de avançar a convicção da existen-  
cia do delicto. O que apenas pretende aqui tirar de limpo é  
que a base do processo é sólida e juridicamente deve ser ac-  
cida. De resto, o 2.º exame é uma peça de offensa, cuja va-  
lor não parece dever ser discutido no plenário. O 2.º exame é  
que foi para reconhecer a existencia da hypomania intertrophi-  
cal, principalmente devida da existencia de quatro anchy-  
lostomos trachenas, questões que se tem debatido no jornal  
mas desta capital e que em nada é paravel a accusação.  
A hypomania é uma moléstia de marcha chronica, não  
pode matar tão rapidamente a innocencia, por si só,  
si não houverem actuado outras causas para a morte.  
Não é aqui precisamente o lugar de discutir se esta questão.  
O que está verificado é que ambos os exames reconhecem

a existência de serviços. Recombinação da justificação  
 - neste caso - (art. 14 do Cod. Crim.) é unicamente a compe-  
 tência do jury, como determina o art. 20 da Lei n.º 2033  
 de 20 de Setembro de 1871, não é do jury formação da culpa.  
 Este já foi decidido pelo Ex. mo. Sr. Senador Thomaz Gon-  
 çalves, no processo do fideiussor Reymundo Lemaigre  
 Vianna, em questões de identica natureza.

Obsta sobre - ponto que se discute, qual se a attenção se deve  
 criticar o jury para o artigo publicado no Pais n.º 202, a  
 qui junto, do Sr. Ribeiro da Cunha, um dos jurados de se-  
 gundo exame, ao qual fica patente a maneira conti-  
 gional por que foi respondida a pergunta - si a morte  
era natural? É oppinião validissima que a substancia  
 d'apreciação se sigue julgador. Se o author do artigo á  
 qui responde honrosse lido com muita attenção e ante o 2.<sup>o</sup>  
 exame, teria que as premisas estabelecidas deixam man-  
 gem aberta para nova conclusão ulterior affirmativa etc.?

Esta conclusão foi a que tiraram o inquirido e a forma-  
 ção da culpa, como vai se demonstrar.

Ante a morte de Innocencio, o primeiro cuidado da accu-  
 sada foi afetar o cadaver de sua casa, como procuraria  
 já fazer com o maribundo, como se verifica pela leitura  
 dos depoimentos do Sr. C. Roman, Sr. S. Jacyntho e Sr.  
 Thomaz Gonçalves da Silva, já ordenando que o enterro  
 fosse feito o mais cedo possível, já pedindo ao simulado



em escrivimhos.

Quanto á acertação de suspeições que faz a soffera relativamente  
 mente ás informantes referidas, são meios sérios, que se  
 cabem perante a acção das informantes, e que, ao certo,  
 não sabem si Innocencia soubera de máos tractos. O que  
 contam, e que sabem, é o que tiveram e viçes fizeram. Si elles  
 loxaveem exposto com animos colerico e malfarejo, ora natural  
 ral que fossem de máos tractos e affirmarem a  
 morte pelos castigos. Mas tal não fizeram. D'essas in-  
 formações cabe ao juiz tirar as consequências.

A prova de que a soffera apogou-se á verdadeiras nomada  
 e abulterou os dizeres das testemunhas, é o facto de affirmar  
 affirmar ella que a informante Simplicia soubera que  
 a accusada lhe mandára ter o neto no cemiterio, e  
 que isto provava que não tinha a mesma accusada  
 tempo nenhum - relativamente ás sevizias que se podiam  
 sem encontrar no cadaver de Innocencia, quando Sim-  
 plicia refere este incidente á respeito de Jacyntho, neto de  
 ella também, que falleceu antes de Innocencia.

Todos estes criticos, pois, claramente estão demonstrando  
 to a criminalidade da accusada, Rejeita - por isso - a  
 sanção penal conveniente.

A accusação feita ao que diz respeito ás formalidades  
 ligadas ao processo são os mesmos puros e Critérios que a  
 repetição do facto e sua authoria: - deitadas a prova

e inexactos.

Será o que o inquerito não foi feito no prazo legal de 5 dias.

O corpo do delicto foi procedido a 15 de Novembro; após houve um incidente, por haver se dado por impedido o Sr. Chefe de Polícia, e por isso foi o inquerito suspenso. Começou de novo a 19 e finalizou a 24. - 5 dias justos.

Será o que foi o delgado contra as Disposições legais, fazendo citar o adjunto do Promotor para o inquerito e admitindo a intervenção deste, e acrescenta o que isto é sem precedentes, perigoza e 18. O Reg. de 22 de Novembro de 1871, art. 40, art. 42, § 9.º, claramente dispõe a este respeito, authorizando a intervenção do Promotor (e o adjunto estava em exercício pleno), precisando até que elle possa requerer diligencias no inquerito. Rectam os arts. citados para ficar provada a inexactidão de que affirmava a differença.

Será o que o acto do delgado, interrogando a accusada em casa desta é um crime até, e assegura-se, com um supplemento inercial, que o interrogatorio no inquerito só é permitido na prisão ou flagrante.

O facto e as disposições do art. 39, § 4.º do Reg. já citados mandam terminantemente perguntar ao réo e ao offendido.

A accusada não se sente: nada mais natural do que interrogá-la em sua propria casa, afim de poder ser esclarecida a justiça. O facto de julgarse acto do delgado um crime é tão pueril, ou então é de uma insolencia tanta-



ilha, de uma presumpção tão balofa, que não só pode ser co-  
nhecida e analysada com o auxilio de lentes poderosas, ou sentas  
culo no domicilio dos actos irrazoaveis, explicados por altera-  
ção e estado morbido cerebral.

Occorre ainda, sobre este ponto, a duvida sobre o estado mor-  
bido da accusada. Offerece esta Presumção ao exame do Alce-  
tissimo, para a seguinte occurrencia: - Quando tratam-se de  
interrogar a accusada, na formação da culpa, não querem  
de ella comparecer sem jurar, mandam chamar o Dr. Phi-  
lippo de S. e, assim se passou elle sem attestado. Este exigia um  
exame na accusada e, feito elle, não os conhecimentos  
de que a mesma accusada não soffria de involuntia alguma,  
que a impossibilitava de saber, e si esse sentido certifica-  
vamos que ella achava-se impedida de saber si aquella era  
(sem que foi jurado e attestado), por haver tomado medi-  
camentos energicos. se intentiona a accusada esta pratica.

Quem pretende combater de justiça, ao seu pair, se sente por  
que o for a accusada, perde o direito de serem accreditadas  
as suas affirmações. Alsim como ella não citam impossi-  
bilitada si usa occasião, poderia não ter estado na pri-  
meira, sendo que o seu designio, ou de seus conselheiros,  
era apenas furta-se ás investigações e diligencias legais  
seu campo aberto ás pretendidas faltas de formalidade  
provoas actos que chamam a officina sobre o pair  
e a sympathia sobre si e acastular-se nesses sentimen-

Tro, que se procuraram adreter e despertar no animo publico.  
O Sr. Akelo, porém, na nobre independencia de sua pro-  
fissão, collocou-se na altura do verdadeiro medico e de seu  
faz toda essa elaboração pouco honesta. Junta aqui o offi-  
cio em que o Sr. Akelo narra seu facto e o novo shama  
esta Promotoria a attenção do Descriptissimo Juizador  
para este ponto.

Quanto ao que respeito á parte em que se diz não ter  
sido regular o acto do Sr. Juiz Substituto, não accitando  
o advogado da accusação para acmetes ao sumario, este re-  
prochito pelo despacho do mesmo Juiz, no requerimento  
da accusação, onde acham-se citadas as disposições que re-  
gem a materia.

Exonera-se esta Promotoria da tarefa ingrata de respon-  
der ás accusações pertencentes da differença, por saber que ellas  
em nada influirão no modo por que tem de ser julga-  
do o presente processo, e por parecer-lhe que seriam a exhibi-  
ção de umas peregrinacões phantasticas, e umas victimas  
que não existem e de um martyrologio imagina-  
rio, para fazer effeito na galeria. Victimaria houve uma  
pequena: foi innocencia. Provoque a comparacão de um  
symptomata da causa por seus meios de servir-se de  
pólvoras, para a formacão de um exercito que tem  
de combatter com verdadeiros e vigorosos corpos.

É o medio arrenal injurioso, cujas armas, por mais

que se apizer, conservará sempre o estado que elle pro-  
vem dos annos e quebrar-se haem as primeiras embate.

Seria perigosas, não fossem simplesmente inoffensivos.

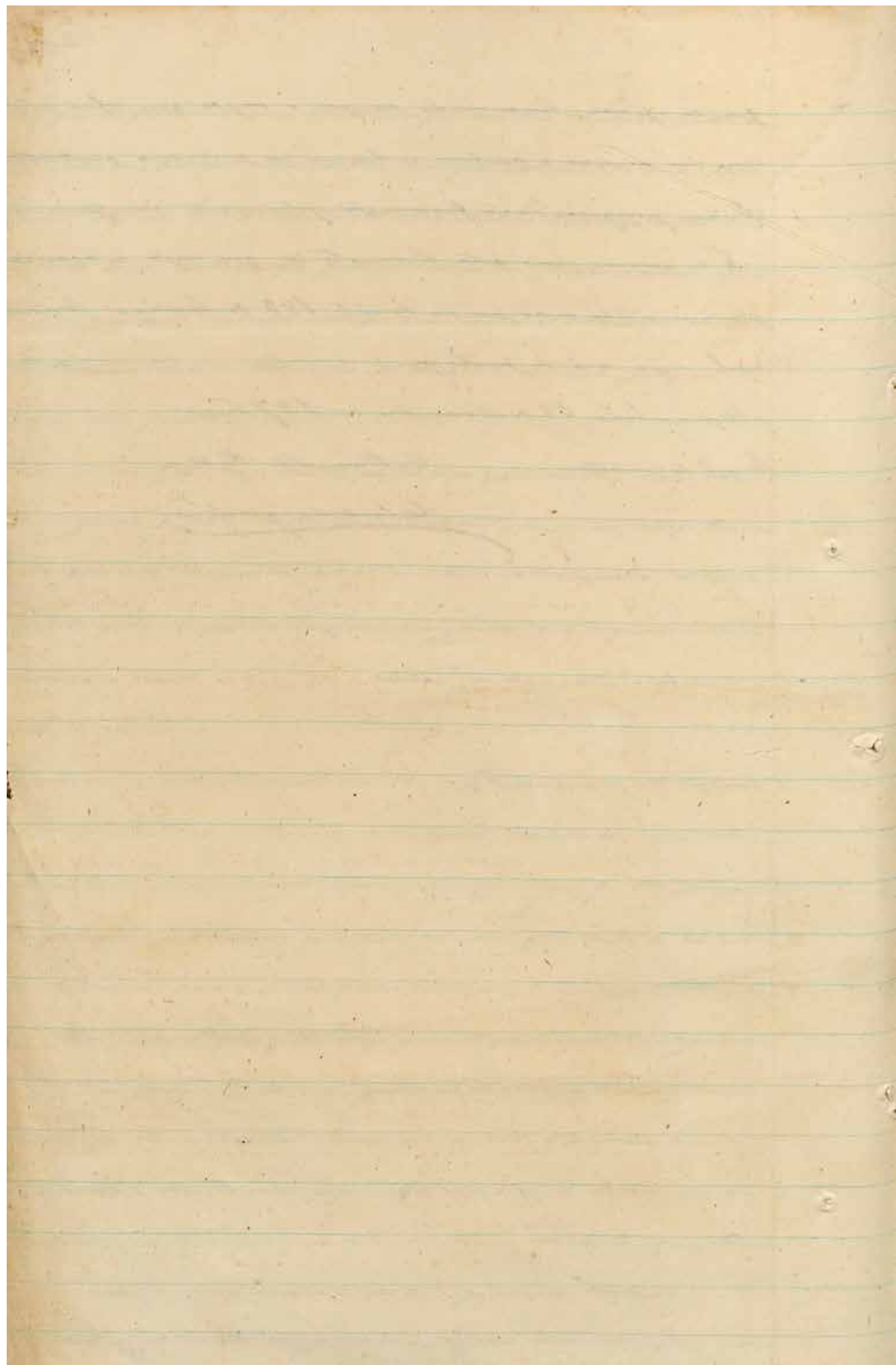
E' de parecer, pois, esta Promotoria, que seja a accusada  
pronunciada nas penas do art. 193 do Código Criminal  
nal, e que será de justiça.

Maranhão 31 de Setembro de 1876

Com 2 documentos.

O Promotor Publico

*Leandro Agostinho*



297

Maranhão 30 de Dezembro. 1876.

M. M. Lemos.

Em resposta ao officio de V. S.<sup>a</sup> de 27 do corrente mez, em que me pede que declare, sob minha palavra de honra, se é exacto ter eu sido chamado para examinar o estado de D. Anna Rosa Tiana Ribeiro, e passar-lhe um attestado, entre os dias 12 e 14 do corrente, e quaes as circumstancias que a tal occorrença presidiu, tenho a dizer o seguinte:

A Comite do Lem. Dr. Carlos Ribeiro apresentou-me em sua casa pelas oito horas da manhã de 13 deste mez.

Soubi, então, por elle, que este chamado tinha p.º fim de passar um attestado de melhora a sua Lem.<sup>a</sup>. A meu pedido, foi-me promptamente concedido fazer o exame medico que julgasse conveniente, e como não encontrasse nesta Senhora melhora que me parecesse capaz de impossibilital-a de sair, expuz francamente ao Dr. Carlos Ribeiro esta minha opiniao.

Tendo, porém, a mais completa confiança na reconhecida probidade do Col.<sup>l</sup> Dr. Carlos, que me affirmou que sua Senhora continuava em uso de

remedios energicos recitados pelo Lem.  
D. Aguiar, de opiniao contraria a quella  
expressada por mim, e que dellei me  
de committida a S. Ex.ª a t.ª a feito uma  
n.ª aquella manha, passei o attestado  
que abaixo transcrevo, e qual como fofa  
sera, somente poderia ter valor n.ªquelle  
dia.

Sabe S. Ex.ª que qualquer pessoa tem a li-  
berdade de ingerir o medicamento que  
quizer, independentem. de qualquer es-  
tado morbido bem caracterizado, ou  
mesmo p. qualquer ligeira indisposi-  
cao organica, como muitas vezes acor-  
tece como purgatorios de accao dras-  
tica, que nao deoem p. isso de ser re-  
medios energicos.

Conferem. a que acaba de  
referir sob minha palavra de hon-  
ra e consciencia medica, podendo  
S. Ex.ª fazer de minha resposta o que  
julgar conveniente.

D. Aguiar fofa  
M. Lem. D. C. da C. Hosp. de S. Jo. de A. B.  
Dir. Ins. do Pub. do Capital

D. Amancio Alves d. C. de A. B.

(Cópia)

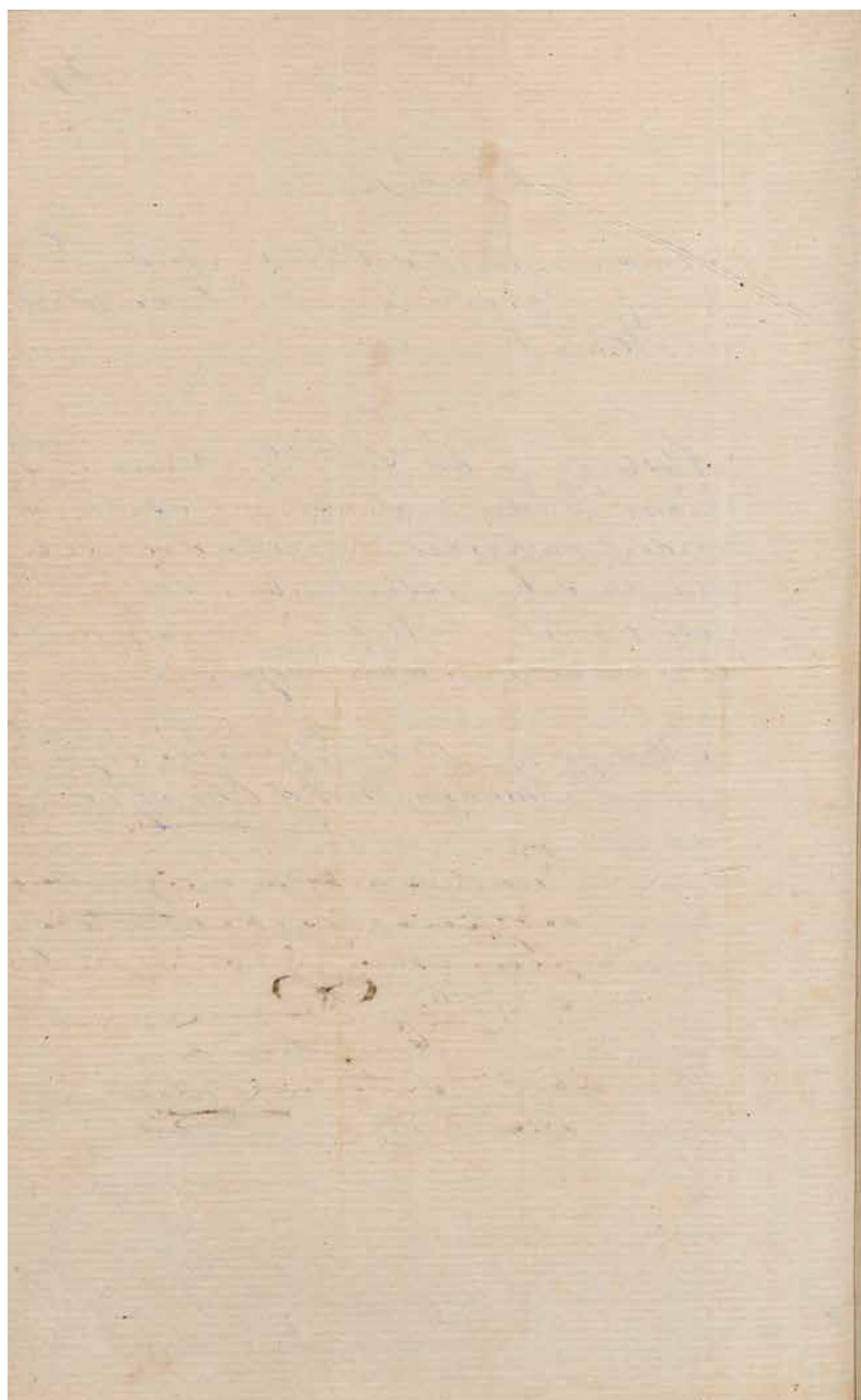
Amanceb Alves d'Almeida Aguiar, Dou-  
tor em Medicina pela Faculdade  
da Bahia &c -

Attesto que a <sup>em</sup> Sr.<sup>a</sup> D. Amora Rosa  
Kiana Ribeiro continua no uso de re-  
medios energicos, recitados pelo  
seu medico assistente o Sr. D.  
Jose da Silva Aguiar, que a impre-  
sibilitam de sair hoje.

Maranhão 13 de Dezembro. 1846 -  
D. Amanceb Alves d'Almeida Aguiar

Recebeo as doas ap. figuradas  
do officio etc. &c. attestado em  
p. d. Mar. 30 de dezembro  
de 1846. ∞

Exatissimo de novo  
D. Amanceb Alves d'Almeida Aguiar  
D. Alves





### Conclusão

dos Pous. Pius do mui do fanceio  
 do mib este autor substituto e se  
 to mta Cionde do eparochia  
 de mms cartorio para este caso Sob  
 dos annos do Doutor Souza  
 de dependes Girma substituto do  
 juiz do Povo do tercio Distrito  
 do Kaymannes d'Orizonte Bar  
 ron de Souza exercias exercias

### - Conclusão -

Observas para os autos conclusivos do Dr  
 Juiz de Direito, substituto reciprocos do do ter  
 cais Distrito Cionde, para o fim determinado  
 na ultima parte do § 2º do art. 3º do regula-  
 mento n.º 4824 de 22 de novembro de 1971.

Maranhão, 14 de Janeiro de 1977

Almeida *[assinatura]*

Este

Elogo no mesmo termo no foras este  
 juiz este autor com o despacho de  
 juiz. Edo Kaymannes d'Orizonte Bar  
 ron de Souza exercias exercias

### Conclusão

Elogo para este autor conclusivos do  
 Doutor juiz dependes de tercio juiz  
 do Distrito de quarto Distrito e substituto  
 do do tercio Distrito Edo Kay  
 mannos d'Orizonte Barroes do Orizonte  
 exercias exercias

### Conclusão

De accordo com o art. 200 § 2º do Reg.

201

n. 120 de 31 de Janeiro de 1842 e Aviso  
n. 206 de 8 de Setembro de 1854, man-  
do que deixam estes autos ao D. Juri  
Substituto, para que nomeando uma  
Junta medica, composta de 5 ou seis  
facultativas, não escolhidos por qual-  
quer forma na presente questao, lhes  
proporia o quizito que se segue, re-  
volvendo a este juro os autos com as  
respostas respectivas, em prazo breve:

a Em face do corpo de delicto a fls,  
« e exame a fls 239, se póde determinar  
« precisamente a causa immediata  
« da morte de Innocencio, e qual  
« seja ella? »

Alvaranão, 9 de Janeiro de 1847

Joni Substit.

Nota

206.9m  
8m

Elogio na mesma data supra  
me foram entregues estes autos com  
o despacho supra. Eu Bayannudo  
d'Ornato Barroo tome acaudo esse

Conclusão

2m  
207.3m

Elogio foy este auto concluso ao  
Doutor Thozato Alvares Azaes tal  
Titulo de juri substituto de successos de  
trata Eu Bayannudo d'Ornato Bar-  
roo substituo de juri supra

Abrenho

Notifiquem-se por carta os Srs. D.º Corde-  
Local, Oliveira Azeite, Ferreira Lima,  
Ferdinando Lopes, Bernardo e Paula Guimaraes

Não para comparecerem na casa das arti-  
scias, no dia 13 de corrente, ás 11 horas  
da manhã, afim de responderem debaixo  
de juramento ao quizito proposto no despacho  
refo, sob as penas da lei.

O escrivão extraira copias autenticas  
dos exames de fle á f12v. e de f239 á f247  
v, e remitta uma a cada um dos indi-  
cadas facultativos.

Rebunmento ao mesmo escrivão a  
maia promptidã na extracção e remessa das  
Copias supramencionadas, de modo que a dili-  
gençã não deixe por feito de semelhan-  
ta remessa, de effectuar-se no dia marca-  
do.

Maranhão, 10 de Janeiro de 1877.  
e llauder Vianna

Dato

E logo na mesma data me fo  
no artoquis este antes com o  
o despacho utro o supra. Ecu  
Raymundo do Omatu Rancos  
ultra aduwa non

207 3m  
7m

Conclusão

E logo fuso utro antes com  
choso ao Doctor Torquato  
Mendes Vianna substituto do  
juiz do Quinto do terceiro des-  
tricto, e quau foi conclu-  
do por ordem verbal do  
mesmo juiz. Ecu Raymundo  
do Omatu Rancos Estar

7m  
207.7m

ou exceder estados

### Concluzões

Accelitando o despacho reito mantos que  
sejam notificados para a diligencia allí  
ordenada e Do Promotor Publico e a accusa-  
da.

Maranhão, 10 de Janeiro de 1844

Alfredo F. ...

### Data

257.700  
900

Chego ao fado entreguei este  
entre esse o despacho supra  
do Raymundo e Ornato Paulo  
estados estados

### M. J. ...

J. achando o sigillo e de  
sumaria fado ter lugar de  
ligar ordena no despacho  
reito e como se temho por  
contendo quatro copias, fado  
esta entre concluso de V. fado  
diligencia no fado. E. J. de  
de janeiro 1846. Observa  
Raymundo e Ornato Paulo

### Concluzões

800  
208.100

Chego fado esta entre concluso  
do do Promotor Torquato Mendes  
Ordem substituto de J. de  
Ocidente de Terceira Districto. E. J.  
Raymundo e Ornato Paulo  
estados estados

Conclusão

Em vista da informação do escrivão, fiquei a diligência transcrita para o dia 15 de corrente, feitas as necessárias notificações.

Maranhão, 12 de Janeiro de 1877.  
Alfredo Vianna

Platao

Elogio na mesma data representado  
ferat integros oter autor, como se o  
responde supra. Em Bayanna de  
Normato Ramon de S. S. S. S. S.  
no plato

Qualifico que contribui a, eo <sup>1mo</sup>  
pelo de que tanto o supra  
cho nota. Maranhão 12 de  
Janeiro de 1877. Obs. servat  
Ramon Normato Ramon

Qualifico que intimo por con  
ta pelo contribui de supra de 3mo  
cho nota pelo contribui de 6 186 40  
de supra de do Doutr. go 724.94.  
at Francisco Bonim Dal  
por ate for - mo de to que  
se arretam como de conta que  
ad vanta segue se. de 12  
de Janeiro 1876. Obs. servat  
Ramon Normato

2249 1/2  
700  
225 1/2

*Junta*  
Eloy. fué junta a es-  
ta antes en esta que se  
que se. En Bayona el con-  
siste Banco de Ocho es-  
tados *(señal)*

*Junta*



204  
Ilmo Sr. Dr. José Fran.<sup>co</sup> Bonina,  
Senh.

Chito a V. Sa para comparecer e fi-  
zar 15 do corrente, pelas 11 ho-  
ras da dia, na fronto, na sala das  
audiencias, a fim de responder ao  
questionamento pelo Sr. José Anti-  
ônio no processo contra J. Anna  
Rosa Almeida Ribeiro, sob as pe-  
nas da ley.

Junto a esta envio a V. Sa uma  
copia dos exames, de acordo a V. Sa  
responder-me abreviada esta e m.  
breve possivel, e enviar-me com  
a sua resposta a referida copia.

am 12 de Janeiro de 1874

Osamao

Raym<sup>do</sup> Barroal

Acute. - pies sciuta - no. 12 de ju-  
neiro de 1877 -

J. F. Bonifacio

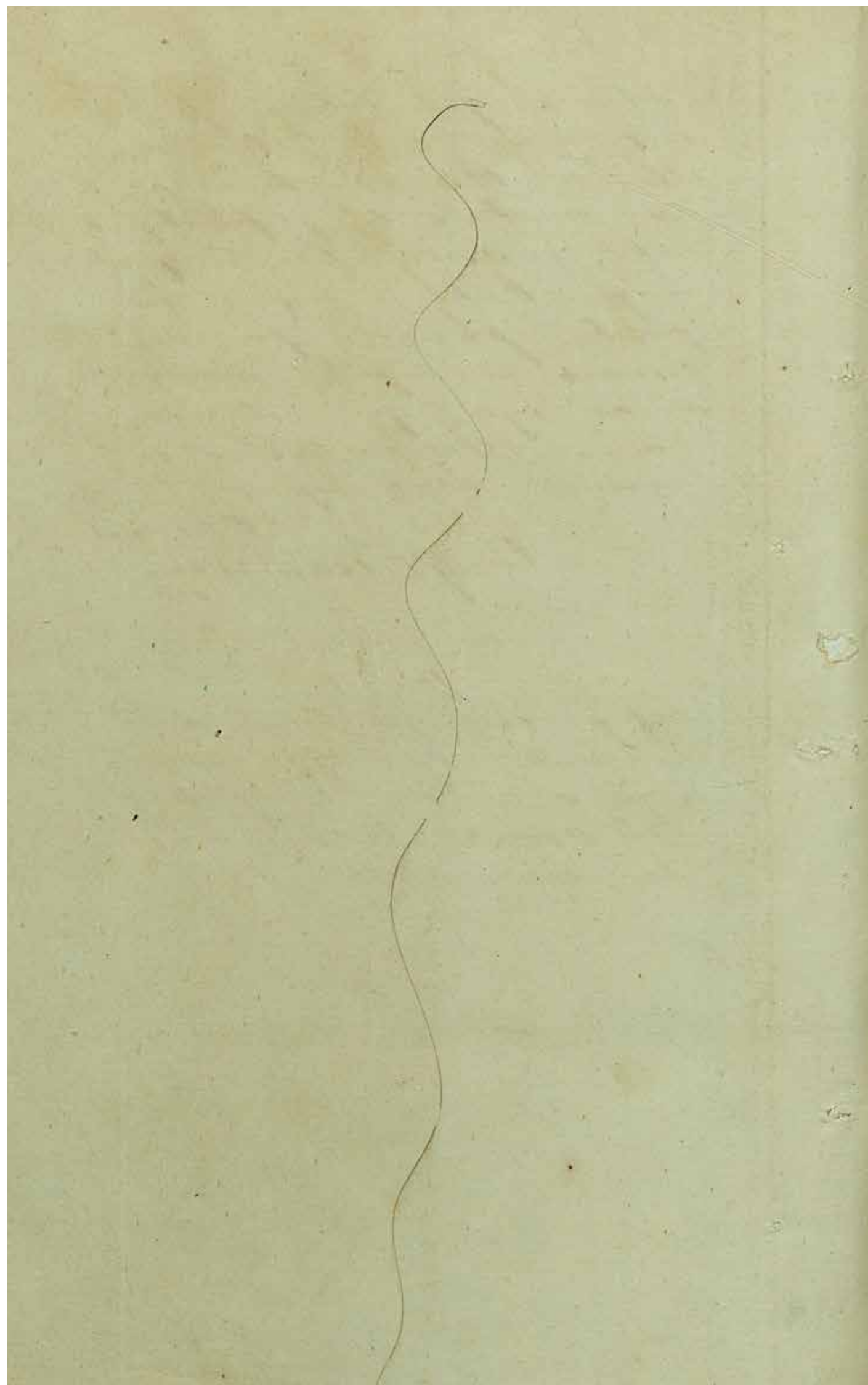


Certifico que intima por  
 esta no Venter avarancio  
 e deu de Olimia chudo p<sup>o</sup> R 225 1/2  
 de comissao de despacho e 13 por  
 cento, e de mais - e de a copia  
 de que trata o negocio des  
 pacho, por onde foi-me  
 devolvida a copia mandada  
 de-me seja que me acci  
 tam. El Governador M. de  
 Janeiro 18 de Maio 1877  
 Obis de  
 Raphael Barroso

Junta  
 E de se faz junta de es  
 de ante da copia que  
 segun se. Em Novembro  
 El Governador Barroso em  
 da escrivania escriva

Junta



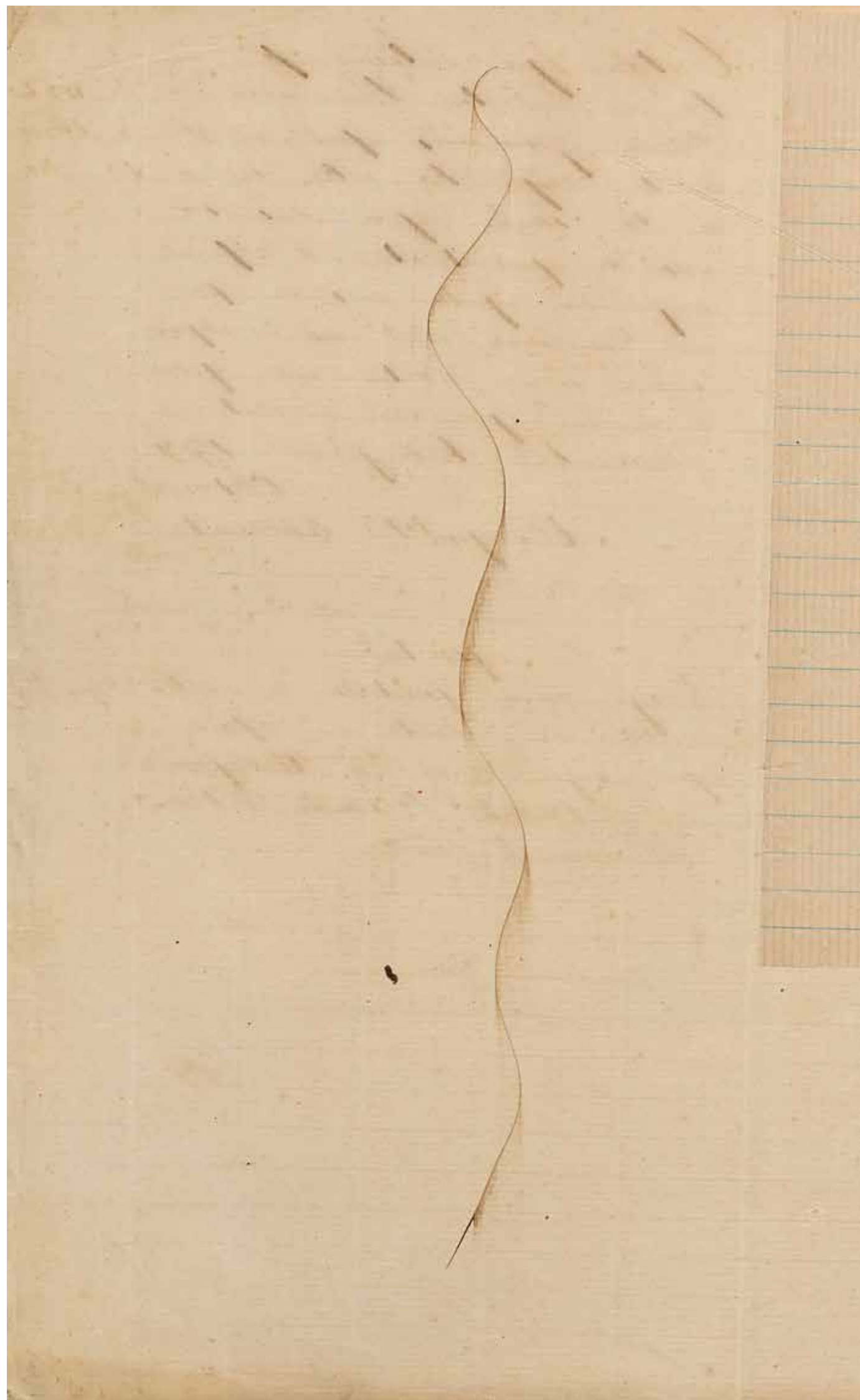


Certificado que intimado por con-  
 to do Porto Panama de N. 241.14  
 Paula Gummaes pelo comitê 6 14 no  
 a si expacto utro, videtur 3 no  
 a- ho uma copia des est  
mes ed que trata o repeito  
expacto, pelo mesmo foi  
no providio mas o o acquir  
como uma carta na qual  
declara que mas ascenda,  
elcarachal ho anno 1877  
Obisense  
Raymond Barros

Juntado  
 Elogo faro juntado o estes  
estes do carta e copia  
que segue se; Em Raymond  
do W. Omato Barros de seu  
sa exornat causa

Junta





~~207~~

Yll. M<sup>tes</sup> Raymundo Bas  
Cruz de Souza

Em resposta a sua  
carta, datada de hoje,  
e a companhia as copias  
dos artigos medievales  
feitos no cabalero de  
menor Ymmanencia, ta-  
rhu a biza que não  
podeo comparecer na sala  
da audiencia para  
responder as questões pro-  
posto pelo juiz de direito,  
por motivos particulares.  
Nao posso acitar  
a inga questao  
deu Cr. 011

de 22-1-77

J. P. de Paula e Silva

*[Faint, illegible handwritten text on lined paper, possibly bleed-through from the reverse side.]*

208  
308

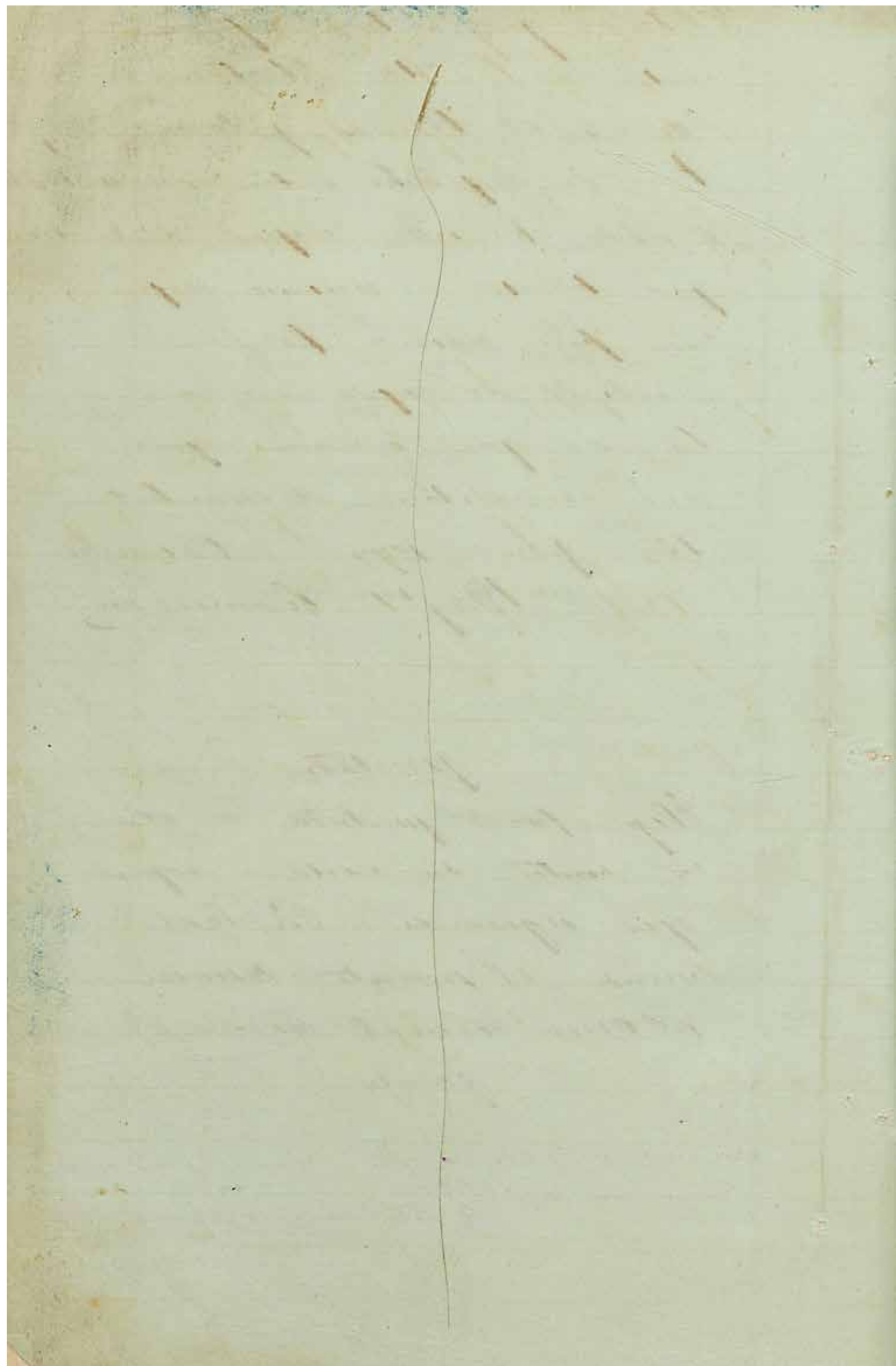
Certifico que existiendo firmes  
 cartas de Don Juan Antonio  
 Edwards de Parado por la suma de 257 3/4  
 reales de sueldo neto, en 6 1/2 1/2  
 reales que es la suma que se le  
 que le resta a sueldo de su  
 cargo, solo me quedo por me  
 resolver a pagar la cantidad  
 de no qual declaro que  
 me asistieron de honorarios  
 13 de junio 1877 Ocasional  
 Raymundo Ramirez

Juntada

El Sr. Juan Antonio de  
 las cartas de su carta de sueldo  
 que regerme. En la  
 suma el sumo de honorarios  
 de la suma de honorarios

Lra  
273.00

Juntada





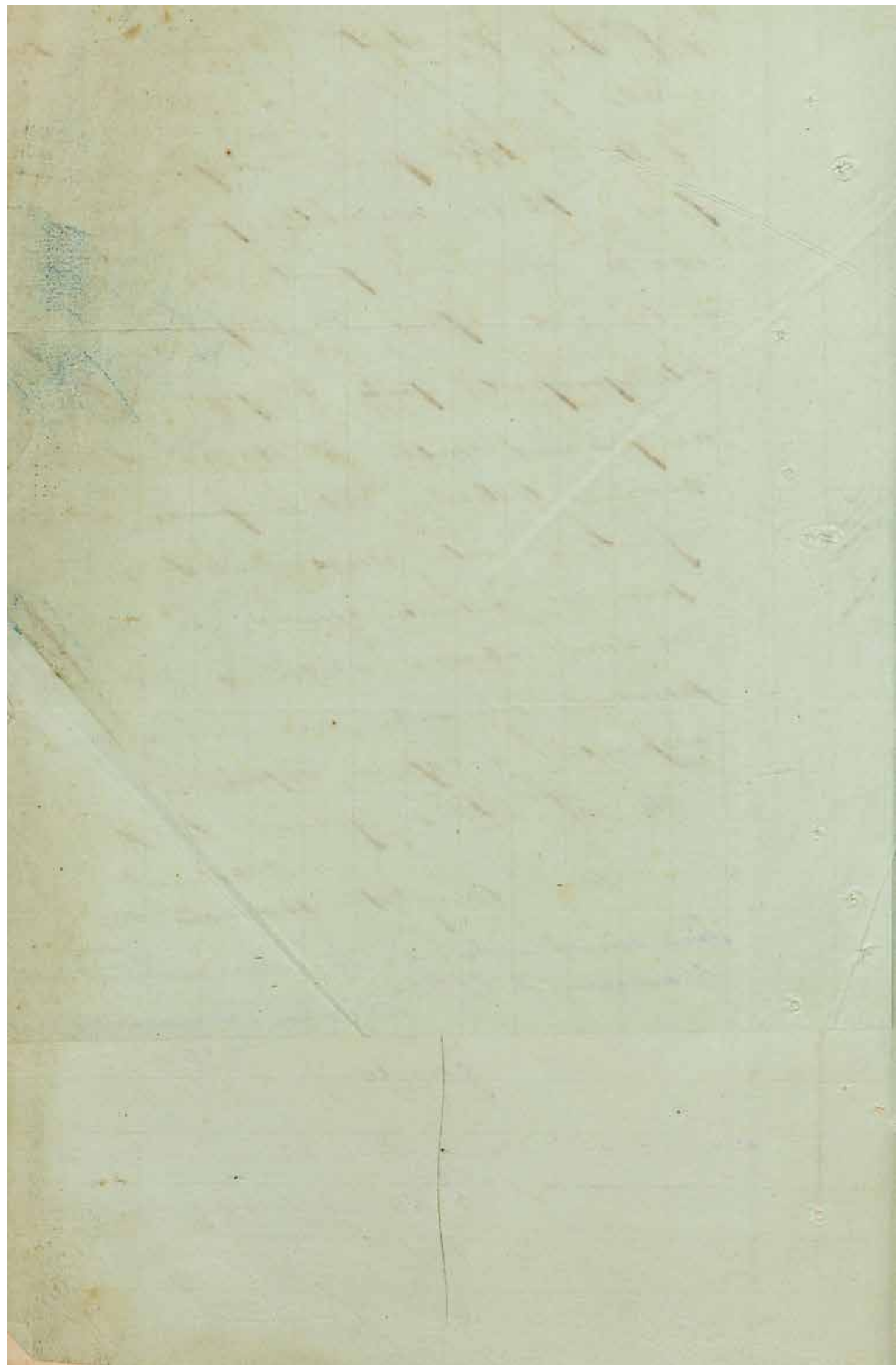
1000  
308  
V. Sr. Ant. Eduardo do Amaral

Cito a V. Sr. para comparecer 2.<sup>a</sup> feira, 15 do corrente, pelas 11 horas do dia em ponto, na sala das audiencias, a fim de suspender a execução proposta pelo 2.<sup>o</sup> juiz de Direito no processo contra a Srta. Maria Diana Ribeiro, sob as penas da lei junto a esta uniao ab. Sr. uma copia dos cranes, e unido se se nupria de me abaixo desta e me sendo possivel unindo - me com a tua resposta a copia nupria.

em 17 de Jan. 1877

Alencar  
Ray de Barros

Fico sciente - Não acito - Maranhão 13 de Janeiro de 1877.  
Antônio Eduardo do Amaral



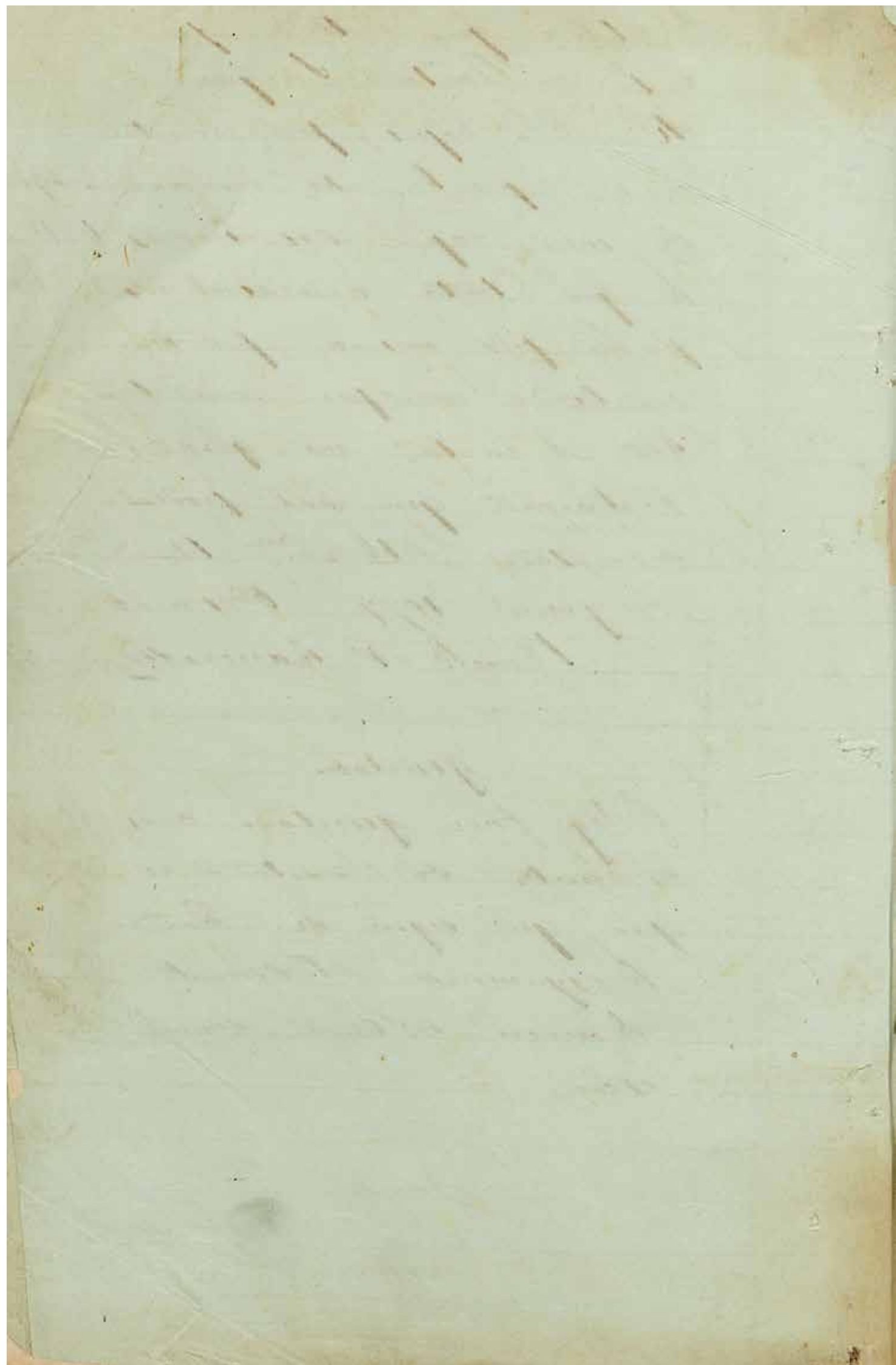
31.

Certifico que existiendo por  
cuenta de Antonio Sanguinero  
Rauchois hepes pelo contrato  
de de ocupacion utro, viviente n. 273.04  
de una copia del mismo de 15 de  
de que trata el mismo de 9 de  
pacho pelo mismo forma  
ocurrido a copia como tam  
bien a carta, no qual  
declaro que no se podia  
acertar <sup>en</sup> ~~en~~ 12  
de junio 1877 Ocurrido  
Bain. et Navarro

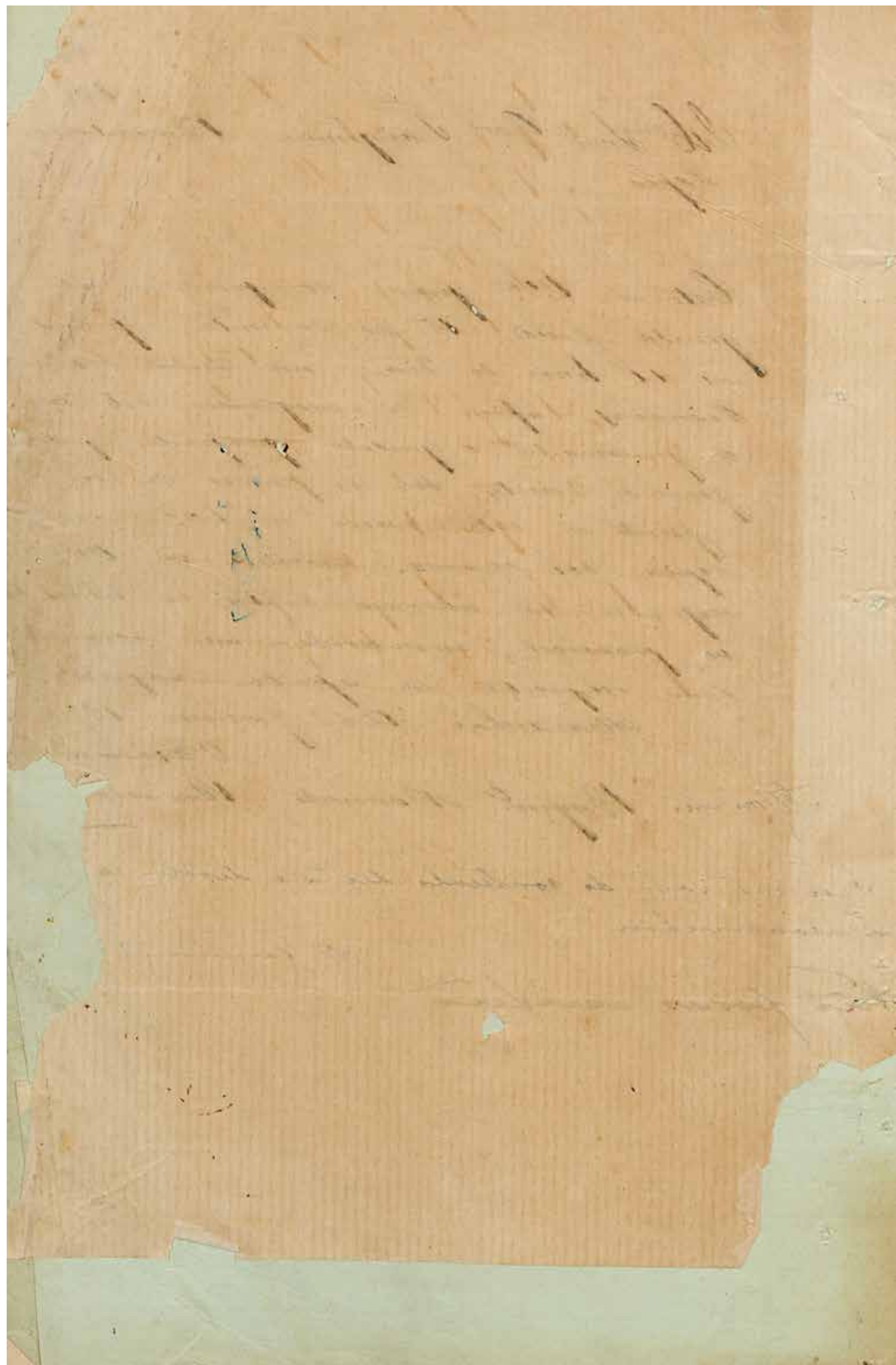
Justada

El logo fue justada a es  
en ante de ante de  
por que sigue de. Es  
de ayuntamiento el mismo  
Banco de una de una  
11.000

Justa







313

Custodiu que interio per  
carta ao Doutor Francisco Joa  
quin Souza d'Almeida pelo com  
tudo do despacho referido, em  
vencido - ha uma copia dos  
actos, pelo mesmo foi  
na antigua a copia d'um  
do - no que nao podia  
receber por ja ter emit  
tido uma opiniao com re  
lacao a este processo. de  
ranchas 13 de Jan. 1844

Dez. 11 de  
Jan

Obtemos

Raymundo Remondino

Justado

E logo foy juntada a es  
ta carta se copia que se  
que se. Com Raymundo  
Normato Remondino  
assinas assinas

Justado

